



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 19 de dezembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº240 | Caderno 1/6 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.601, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Salmito)

INSTITUI O DIA DO MARATONISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia do Maratonista, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de agosto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.602, de 19 de dezembro de 2025.

ALTERA A LEI Nº14.288-A, DE 6 DE JANEIRO 2009, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, POR INTERMÉDIO DO DETRAN/CE, O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 14.288-A, de 6 de janeiro de 2009, que institui o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores (Programa CNH Popular), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria da Infra-Estrutura, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN/CE, o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, cuja finalidade é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias A, B e, na hipótese de nova classificação, de categorias D e E, compreendendo-se a isenção do pagamento dos serviços e das taxas relativas:

VI – aos exames toxicológicos.

Art. 2.º
I – beneficiários incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

.....
VII – pessoas LGBTI+.

.....
§ 6.º Para inscrição no Programa CNH Popular, os beneficiários de que trata o inciso VII deste artigo deverão atender aos critérios de vulnerabilidade social definidos em regulamento.

§ 7.º As regras para elegibilidade no Programa CNH Popular, destinado a contemplar beneficiários à nova classificação para as categorias D e E, serão estabelecidas em regulamento próprio, podendo o DETRAN/CE firmar acordo de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, com a Secretaria do Trabalho, com órgãos ou entidades públicas ou privadas para a sua plena execução.

Art. 4.º Para a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação — CNH, ou para a classificação na categoria D ou E, o candidato deverá submeter-se a realização de:

.....
Art. 5.º O Estado do Ceará, por meio do DETRAN/CE, arcará com as despesas relativas ao custeio do processo de habilitação de condutores a que se refere o art. 1.º desta Lei, contemplando as taxas e demais despesas relativas ao processo de formação de condutores e de concessão do documento de habilitação.

.....
§ 2.º O pagamento por parte do DETRAN/CE das despesas relativas ao processo de formação de condutores previsto no caput, destinado aos CFCs, às clínicas e aos laboratórios, poderá se dar por meio de cartão benefício. (NR)”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.603, de 19 de dezembro de 2025.

ALTERA AS LEIS Nº12.217, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE CRIA A COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ – COGERH, E Nº19.382, DE 14 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 12.217, de 18 de novembro de 1993, passa a vigorar modificado em seu inciso II e acrescido do § 2.º, sendo renumerado o parágrafo único para § 1.º, com a seguinte redação:

“Art. 2.º
.....

II – promover, de forma condicionada à disponibilidade de recursos próprios e/ou captados, a ampliação da infraestrutura hídrica já existente e gerenciada bem como executar obras hidráulicas novas por meios próprios ou mediante parceria com a Superintendência de Obras Hidráulicas – Sohida, no exercício de competência compartilhada, nos termos da legislação;

.....
§ 1.º
.....

§ 2.º O exercício das competências da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – Cogerh deve atender ao uso prioritário dos recursos hídricos para o consumo humano e a dessedentação de animais. ” (NR)

Art. 2.º O art. 59 da Lei n.º 19.382, de 14 de julho de 2025, para a vigorar acrescido do § 6.º, nos seguintes termos:

“Art. 59.
.....

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

LIA FERREIRA GOMES

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FERNANDO MATOS SANTANA

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

§ 6.º As empresas estatais prestadoras de serviço público poderão celebrar Termo de Colaboração com órgãos ou entidades da Administração Pública para execução de programas, de projetos ou de ações de interesse comum, inclusive obras ou serviços de engenharia, no exercício de competência compartilhada, admitida a transferência mútua de recursos.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.604, de 19 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE AS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO – EEMPCS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA IDENTIDADE E CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o funcionamento das Escolas de Ensino Médio e Profissional do Campo – EEMPCS, vinculadas à Secretaria da Educação – Seduc, às quais serão garantidas condições pedagógicas, administrativas e financeiras para a oferta de Ensino Médio Integral, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, concomitante e/ou subsequente, e Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 1.º As EEMPCs constituem escolas caracterizadas conforme a previsão do art. 1.º da Resolução CEE n.º 426/2008, dos arts. 35 e 36, da Resolução CNE/CEB n.º 04/2010, bem como do art. 1.º do Decreto Federal n.º 7.352, de 4 de novembro de 2010, e da Portaria n.º 538, de 24 de julho de 2025, do Ministério da Educação, que instituiu a Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas (Novo Pronacampo).

§ 2.º As EEMPCS poderão ofertar o ensino fundamental e/ou a modalidade EJA, mediante autorização específica do órgão normativo do sistema de ensino e adequação de infraestrutura, de projeto político-pedagógico e de corpo docente.

Art. 2.º As EEMPCS serão classificadas de acordo com tipificação disposta em regulamento, considerando a matrícula, estrutura física, disponibilidade de equipe docente e de apoio e composição do núcleo gestor, atendendo à diversidade da demanda nos territórios camponeses e mantendo igual padrão de qualidade.

Art. 3.º As EEMPCS orientar-se-ão pelas normas legais vigentes, de âmbito nacional e estadual, que regulamentam a educação do campo, bem como observarão as seguintes diretrizes:

I – respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II – incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades



escolares, como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III – desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV – valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos/as estudantes do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

V – controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

Art. 4.º Decreto do Poder Executivo poderá redenominar as escolas de ensino médio pertencentes à rede estadual de educação que atendam à caracterização estabelecida nesta Lei para Escolas de Ensino Médio e Profissional do Campo, as quais deverão ser gradualmente adequadas em sua estrutura física, organizativa e pedagógica, conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo àqueles estabelecimentos de ensino que eventualmente tenham sido criados por lei específica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5.º A organização curricular das EEMPCs observará as diretrizes nacionais e estaduais para a Educação do Campo, o Ensino Médio integral e Modalidades Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA, orientando-se por documento curricular referencial estadual específico, garantindo sua diversidade e suas particularidades.

§ 1.º No caso de oferta do ensino fundamental, conforme disposto no § 2.º do art. 1.º desta Lei, as EEMPCs considerará também as diretrizes curriculares nacionais e estaduais gerais para essa etapa da educação básica na modalidade Educação do Campo.

§ 2.º A Seduc elaborará o documento curricular referencial citado no caput deste artigo, de forma participativa, com o envolvimento das comunidades escolares das EEMPCs e de representação dos movimentos populares camponeses que atuam nos territórios de abrangência das escolas.

Art. 6.º Os projetos político-pedagógicos das escolas serão elaborados ou atualizados de forma participativa, com o envolvimento das comunidades escolares das EEMPCs e de representações dos movimentos populares camponeses que atuam nos territórios de abrangência das escolas.

Parágrafo único. Os projetos a que se referem o caput serão públicos e acessíveis integralmente às famílias responsáveis pelos estudantes e a toda a comunidade escolar, garantindo transparência e direito de acompanhamento do processo educativo, conforme previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.069/1990.

Art. 7.º São princípios estruturantes da organização curricular das EEMPCs:

I – matrizes da formação humana – trabalho, cultura, história, organização coletiva e luta social – como matrizes pedagógicas;

II – diversidade de tempos e espaços educativos para uma formação multilateral;

III – orientação no trabalho e na pesquisa como princípios educativos;

IV – educação profissional integrada, articulando ciência, trabalho e cultura;

V – perspectiva de uma educação politécnica, que requer o domínio prático e teórico do processo de trabalho;

VI – agroecologia, educação climática e meio ambiente como fundamentos do currículo da educação básica do campo;

VII – escola do campo como espaço de cultivo da memória, do trabalho, da cultura e da luta camponesa;

VIII – alternância pedagógica integrativa que articula escola e comunidade, estudo e trabalho, teoria e prática como unidade.

Art. 8.º Na parte diversificada do currículo das EEMPCs constarão os componentes curriculares integradores: Práticas Sociais e Comunitárias – PSC; Projetos, Estudos e Pesquisa – PEP; e Organização do Trabalho e Técnicas Produtivas – OTTP.

§ 1.º Os componentes curriculares PSC e PEP ficarão sob a regência de professores da Formação Geral Básica – FGB.

§ 2.º O componente curricular OTTP ficará sob a regência de um professor técnico da área de Ciências Agrárias.

Art. 9.º As EEMPCs funcionarão em tempo integral, com carga horária compatível com as matrizes curriculares vigentes, podendo adotar o regime de alternância, de acordo com a Resolução CNE/CP n.º 01/2023, desde que as condições infraestruturais e pedagógicas sejam asseguradas.

Art. 10. O calendário escolar será organizado conforme a realidade de cada escola, em observação ao art. 28 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e ao art. 35 da Resolução CNE/CEB n.º 04/2010.

Art. 11. Ato específico da Seduc, que estabeleça as normas para matrícula aos estabelecimentos de ensino públicos estaduais, indicará os números mínimo e máximo de educandos por turmas das EEMPCs, considerando a realidade do conjunto das referidas escolas e de seus territórios.

Art. 12. A organização das turmas das EEMPCs observará suas especificidades, sua autonomia e seu regimento próprio, nos moldes da legislação vigente, e ainda:

I – as especificidades do currículo integrado;

II – as turmas com a matrícula reduzida;

III – a localização das escolas em assentamentos de reforma agrária e de difícil acesso.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA FORMAÇÃO DE EDUCADORES E DEMAIS SERVIDORES

Art. 13. As EEMPCs terão sua estrutura organizacional com a seguinte composição:

I – corpo docente especializado, formado por professores dos componentes curriculares da Formação Geral Básica, Parte Diversificada e Formação Técnica e Profissional;

II – cargos de provimento em comissão, de acordo com a tipologia das EEMPCs, conforme regulamento;

III – corpo de funcionários técnicos, administrativos e de serviços gerais, de acordo com a tipologia das EEMPCs.

Parágrafo único. Será priorizado o cumprimento integral da jornada pelo profissional do magistério em uma única escola.

Art. 14. A composição das equipes docentes das EEMPCs dar-se-á conforme disposto na legislação correlata.

Parágrafo único. Os cargos integrantes do núcleo gestor serão selecionados de acordo com a legislação vigente e demais normas gerais e específicas da Seduc, em processos diferenciados, que estabeleçam o perfil apropriado às EEMPCs.

Art. 15. As EEMPCs contarão com os serviços de psicologia e serviço social, nos termos dos arts. 1.º e 2.º da Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 16. Será assegurada a formação permanente de toda equipe das EEMPCs, articulada ao acompanhamento pedagógico específico, e das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – Credes, com ênfase na educação do campo, nas necessidades de implementação dos Projetos Político-Pedagógicos e na melhoria de resultados, por meio das seguintes atividades sistemáticas, dentre outras:

I – Semanas Pedagógicas: encontros anuais com o conjunto das EEMPCs para formação, troca de experiências, avaliação institucional e definição de orientações comuns para o planejamento pedagógico;

II – Encontros de Polos: encontros semestrais entre conjuntos de escolas por região (Polos) para formação, monitoramento e encaminhamentos pedagógicos, com referência nas definições das Semanas Pedagógicas e das diretrizes pedagógicas da Seduc;

III – Assessoria Pedagógica: acompanhamento pedagógico sistemático por equipe de assessoramento, por Polos, com ênfase no fortalecimento dos Projetos Político-Pedagógicos das EEMPCs, selecionados e aprovados pela Seduc.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 17. As EEMPCs adotarão gestão escolar colegiada, com representação dos diversos sujeitos da comunidade escolar e movimentos populares camponeses.

Art. 18. Será mantida estrutura específica, no âmbito da Seduc e das Credes, para gestão e acompanhamento da rede de EEMPCs.

Art. 19. Os sistemas de gestão estabelecidos pela Seduc adequar-se-ão para atender às especificidades das EEMPCs.

Art. 20. Os sistemas de avaliação institucional e de aprendizagem, no âmbito do Estado do Ceará, em seus procedimentos e indicadores, considerarão as especificidades das EEMPCs e as dimensões da avaliação na perspectiva da formação humana.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO, DA INFRAESTRUTURA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O financiamento e a infraestrutura das EEMPCs serão adequados ao seu Projeto Político-Pedagógico, observando-se a tipificação da escola, conforme disposto no art. 2.º desta Lei, assegurando iguais condições infraestruturais e de custeio, inclusive materiais didáticos, pedagógicos e bibliográficos, apropriados à sua especificidade.

Art. 22. Decreto do Poder Executivo poderá dispor sobre a concessão de bolsas de apoio à pesquisa e extensão para os estudantes das EEMPCs cujas atividades sejam correlatas à parte diversificada do currículo.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Seduc, sem prejuízo de outras fontes, inclusive decorrentes de programas federais.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **



LEI Nº19.605, de 19 de dezembro de 2025.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI Nº16.025, DE 30 DE MAIO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A vigência do Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei n.º 16.025, de 30 de maio de 2016, fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.606, de 19 de dezembro de 2025.

ALTERA A LEI Nº19.212, DE 3 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPOE SOBRE A REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS NO PODER EXECUTIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o § 4.º ao art. 1.º da Lei n.º 19.212, de 3 de abril de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 1.º

§ 4.º Para contratos com postos de trabalho cujo salário seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), a repactuação poderá, conforme deliberação do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal, superar percentualmente o disposto no §1.º deste artigo, exclusivamente quanto aos referidos postos, desde que limitado ao percentual de variação do salário mínimo para o exercício.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.607, de 19 de dezembro de 2025.

ALTERA A LEI Nº16.541, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o caput do art. 1.º da Lei n.º 16.541, de 6 de abril de 2018, conforme a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio à Representação Judicial do Estado — GDARJ, devida aos servidores ativos ocupantes de cargo efetivo ou exercentes de funções do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, regidos pela Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, no percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o vencimento básico, tendo por objetivo incentivar o aprimoramento e a eficiência da atividade de apoio ao desempenho das finalidades institucionais da Procuradoria-Geral do Estado.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.608, de 19 de dezembro de 2025.

ALTERA A LEI Nº14.786, DE 13 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 9.º da Lei n.º 14.786, de 13 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9.º

I – a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário de Nível Superior – SPJ/NS está estruturada em 5 (cinco) Classes, desdobradas em Referências, sendo 4 (quatro) na Classe A, 5 (cinco) na Classe B, 6 (seis) na Classe C, 8 (oito) na Classe D e 4 (quatro) na Classe E, conforme consta do Anexo IV;

§ 2.º

I – 3,6% (três vírgula seis por cento) para os cargos das Carreiras dos servidores do Poder Judiciário de Nível Superior – SPJ/NS e Médio – SPJ/NM; e

Art. 2.º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 30 (trinta) cargos efetivos vagos de Oficial de Justiça SPJ/NM do Poder Judiciário do Estado do Ceará em 20 (vinte) cargos efetivos de Oficial de Justiça SPJ/NS, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3.º Para atender às conveniências ditadas pelo crescimento ou pelas exigências da dinâmica administrativa, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá, sem prejuízo do disposto no art. 64, Parágrafo Único, da Lei n.º 16.208, de 3 de abril de 2017, propor a alteração da estrutura administrativa do Poder Judiciário, mediante resolução, precedida de justificativas técnicas, com aprovação do Tribunal Pleno, no sentido de transformar cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Cargos e Carreiras instituído pela Lei n.º 14.786, de 13 de agosto de 2010, nos seguintes termos:

I – cargos de Oficial de Justiça SPJ/NM do Poder Judiciário do Estado do Ceará em cargos de Oficial de Justiça SPJ/NS; e

II – cargos de Auxiliar Judiciário, de nível fundamental, em cargos de nível médio ou superior, conforme as carreiras estabelecidas na referida Lei.

Parágrafo único. A transformação de que trata este artigo ocorrerá gradualmente, à medida que se verificarem vacâncias, sem aumento de despesa e em estrita observância aos princípios e interesses da Administração Pública.

Art. 4.º O quantitativo de cargos efetivos do Quadro III da Lei Estadual n.º 14.786, de 13 de agosto de 2010, fica consolidado em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O quadro consolidado constante do Anexo II reflete a atualização do quantitativo de cargos em decorrência das extinções já efetivadas na medida das vacâncias dos cargos de Analista Judiciário Adjunto, Escrivão, Oficial de Justiça Avaliador e Técnico Judiciário, conforme autorização prevista no § 1.º do art. 7.º da Lei n.º 14.786, de 13 de agosto de 2010, com redação dada pela Lei n.º 16.505, de 22 de fevereiro de 2018.

Art. 5.º O Anexo IV da Lei n.º 14.786, de 13 de agosto de 2010, e o Anexo X da Lei n.º 19.201, de 24 de março de 2025, passam a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvando-se que as progressões funcionais dela decorrentes considerarão o interstício com termo inicial em 1.º de junho de 2025 e ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2.º DA LEI Nº19.608, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025
ALTERAÇÃO DE CARGOS – ART. 7.º DA LEI Nº14.786/2010 DE 2010.**

Tabela 1:

CARGOS VAGOS EXTINTOS POR TRANSFORMAÇÃO		
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Oficial de Justiça SPJ/NM	Médio	30

Tabela 2:

CARGOS CRIADOS POR TRANSFORMAÇÃO		
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Oficial de Justiça SPJ/NS	Superior	20



Tabela 3:

ATUALIZAÇÃO DE CARGOS EXTINTOS POR VACÂNCIA, CONFORME AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO § 1.º DO ART. 7.º DA LEI N.º 14.786, DE 13 DE AGOSTO DE 2010, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 16.505, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018:	
CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS EXTINTOS POR VACÂNCIA
Analista Judiciário Adjunto	3
Escrivão	1
Oficial de Justiça Avaliador	1
Técnico Judiciário	3

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4.º DA LEI Nº19.608, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025
ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº14.786/2010 – QUANTITATIVO CONSOLIDADO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO III DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

PLANO	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
LEI N.º 14.786/2010	Analista Judiciário SPJ/NS	Área Judiciária: Bacharelado em Direito – Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica – Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica.	723
	Oficial de Justiça SPJ/NS	Bacharelado em Direito	316
	Oficial de Justiça SPJ/NM	Nível Médio	354
	Técnico Judiciário SPJ/NM	Nível Médio	1372
	Auxiliar Judiciário SPJ/NF	Nível Fundamental	427
LEI N.º 13.551/2004	Analista Judiciário	Bacharelado em Direito	1
	Analista Judiciário Adjunto	Nível Superior	15
	Escrivão	Nível Superior	4
	Oficial de Justiça Avaliador	Nível Superior	1
	Técnico Judiciário	Nível Médio	95
	Técnico em Manutenção	Nível Médio	6
	Motorista	Nível Médio	2
TOTAL			3316

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5.º DA LEI Nº19.608, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS								
40 (QUARENTA) HORAS								
CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
A	1	8.408,80	A	1	5.125,10	A	1	2.551,82
	2	8.711,51		2	5.335,23		2	2.656,44
	3	9.025,13		3	5.553,98		3	2.765,35
	4	9.350,03		4	5.781,69		4	2.878,73
B	1	9.686,63	B	1	6.018,74	B	1	2.996,76
	2	10.035,35		2	6.265,51		2	3.119,63
	3	10.396,63		3	6.522,39		3	3.247,53
	4	10.770,90		4	6.789,81		4	3.380,68
C	1	11.158,66	C	1	7.068,19	C	1	3.519,29
	2	11.560,37		2	7.357,99		2	3.663,58
	3	11.976,54		3	7.659,67		3	3.813,79
	4	12.407,70		4	7.973,71		4	3.970,15
D	1	12.854,37	D	1	8.300,64	D	1	4.132,93
	2	13.317,13		2	8.640,96		2	4.302,38
	3	13.796,55		3	8.995,24		3	4.478,78
	4	14.293,22		4	9.364,05		4	4.662,41
E	1	14.807,78	E	1	9.747,97	E	1	4.853,57
	2	15.340,86		2	10.147,64		2	5.052,56
	3	15.893,13		3	10.563,69		3	5.259,72
	4	16.465,28		4	10.996,80		4	5.475,37
	1	17.058,03		1	11.447,67		1	5.699,86
	2	17.672,12		2	11.917,03		2	5.933,55
	3	18.308,32		3	12.405,63		3	6.176,82
	4	18.967,43		4	12.852,23		4	6.621,56
	1	19.650,25		1	13.314,91		1	7.098,31
	2	20.357,66		2	13.794,25		2	7.609,39
	3	21.090,54		3	14.290,84		3	8.157,26
	4			4			4	8.744,59
	1			1			1	9.374,20
	2			2			2	10.049,14
	3			3			3	10.772,68
	4			4			4	

*** **

LEI Nº19.609, de 19 de dezembro de 2025.

ALTERA A LEI Nº14.025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 14.025, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio ao Transporte do Escolar – Peate, com o objetivo de garantir a oferta de transporte escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino, com prioridade para os residentes em área rural.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo previsto no caput deste artigo, o Estado, entre outras ações, prestará aos municípios assistência financeira. Art. 2.º Para fazer jus às transferências financeiras relacionadas ao Programa, o município deverá firmar, por meio de seu Prefeito, Termo de Responsabilidade perante a Secretaria da Educação – Seduc.

§ 1.º O Termo de Responsabilidade a que se refere o caput deste artigo poderá ser pactuado com vigência de até 4 (quatro) anos, renovável por igual ou inferior período.

§ 2.º O município poderá, a qualquer tempo, rescindir sua adesão ao Peate, mediante comunicação prévia à Seduc, com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 3.º.....

§ 3.º O quantitativo de alunos por município será definido, preferencialmente, com base nos dados do Sistema Integrado de Gestão Escolar – Sige, utilizando-se as informações do ano anterior para a assinatura do Termo e as do ano corrente para eventuais ajustes de valores.

§ 5.º Na hipótese de não ser possível utilizar a base de dados a que se refere o § 3.º deste artigo, fica autorizado o uso subsidiário dos dados do censo escolar, observando-se a mesma metodologia.

Art.

4.º

I – distribuição espacial;

II – condições socioeconômicas;

III – condição operacional.

§ 1.º Em casos excepcionais, devidamente justificados, eventuais ajustes poderão ocorrer mediante convênio entre a Seduc e o município.

§ 2.º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, assim como estabelecerá a metodologia, os limites e os critérios de concessão e reajuste dos valores financeiros a serem repassados aos municípios.

§ 3.º A aplicação do reajuste a que se refere o § 2.º deste artigo ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e à regularidade do município quanto às obrigações estabelecidas no âmbito do Peate.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.610, de 19 de dezembro de 2025.

ALTERA A LEI Nº18.919, DE 16 DE JULHO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 18.919, de 16 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o regime de exclusiva e integral disponibilidade ao exercício de cargos de provimento em comissão por servidores do quadro permanente da Secretaria da Fazenda – Sefaz, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado – CGE e da Casa Civil.

§ 1.º

IV – exercício das funções na Sefaz, na PGE, na Seplag, na CGE ou na Casa Civil;

§ 3.º O adicional a que se refere o § 2.º deste artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da representação do cargo de provimento em comissão para os ocupantes dos cargos do nível de direção e gerência superior e de 90% (noventa por cento) para os ocupantes dos cargos das demais simbologias.

§ 6.º O disposto neste artigo estende-se aos servidores vinculados à Sefaz, à PGE, à Seplag, à CGE e à Casa Civil que estejam cedidos a outro órgão ou entidade estadual para o exercício de cargo de provimento em comissão de Secretário, Secretário Executivo, Dirigentes Máximos ou cargos equiparados, nos termos da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, bem como aqueles cedidos entre os órgãos que compõem o Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – Cogerf, para o exercício de cargo em comissão de coordenador.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.611, de 19 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ESCOLA E O PROFESSOR INDÍGENA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Professor e a Escola Indígena – EI, estabelecimento de ensino integrante da rede pública estadual do Ceará, fundamentado nos princípios da educação intercultural, bilingue e comunitária, com a finalidade de oferecer educação básica aos povos indígenas, em conformidade com a legislação vigente, garantindo acesso ao conhecimento técnico-científico e promovendo a reafirmação das identidades étnicas, a valorização das línguas, culturas, ancestralidades e memórias históricas indígenas.

§ 1.º O atendimento na EI será destinado a crianças, jovens, adultos e idosos pertencentes, prioritariamente, aos territórios indígenas e desenvolverá currículos e projetos pedagógicos que valorizem as línguas maternas, os saberes tradicionais, a história e as práticas culturais dos povos indígenas.

§ 2.º O funcionamento e a estrutura da EI observarão as normas do Sistema Estadual de Ensino, assegurando-se a participação dos próprios povos na definição dos modelos de organização da oferta de escolarização, dos processos e métodos de ensino e aprendizagem, da produção de materiais didático-pedagógicos, da formação de seus profissionais, bem como dos padrões construtivos e da gestão escolar adequados aos interesses e às características das comunidades.

§ 3.º O quadro de pessoal da EI será composto, preferencialmente, por professores, servidores administrativos e demais profissionais pertencentes às etnias indígenas do Ceará.

§ 4.º Os padrões básicos de infraestrutura, alimentação, transporte escolar e apoio pedagógico na EI serão compatíveis com as especificidades socioculturais dos povos indígenas e de seus territórios, observadas as condições técnicas e financeiras.

Art. 2.º O Professor Indígena constitui o docente pertencente a um povo indígena que exerce atividades de magistério em escolas indígenas da rede pública estadual de ensino localizadas em seus territórios, havendo seu ingresso ocorrido por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 8.º-A da Lei n.º 12.066, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 3.º Para fins de comprovação do pertencimento étnico exigido para o exercício do cargo, o Professor Indígena deverá apresentar:

I – autodeclaração de pertencimento étnico;

II – declaração de pertencimento étnico assinada por lideranças do respectivo povo indígena ou por representantes da organização indígena local, respeitada a organização social própria de cada povo.

Art. 4.º O processo de formação continuada específica do Professor Indígena será coordenado pela Secretaria da Educação – Seduc, podendo ocorrer em cooperação com instituições públicas de ensino superior e com organizações representativas dos povos originários, observados os normativos vigentes e os princípios que garantem o direito a uma educação escolar específica, diferenciada, intercultural e bilingue voltada para seus povos, dentre os quais:

I – valorização da identidade étnica, cultural e dos saberes ancestrais, com a inserção dos conhecimentos, das histórias, das línguas e das tradições de cada povo no contexto escolar;

II – promoção da interculturalidade e do bilinguismo, de forma a favorecer o diálogo entre os conhecimentos indígenas e os saberes da sociedade não indígena;

III – estímulo à autonomia e à participação comunitária na definição dos currículos, nos projetos pedagógicos e na organização escolar;

IV – formação específica voltada para o planejamento e para o desenvolvimento do currículo escolar indígena, fornecendo ferramentas, metodologias e referências que permitam ao professor implementar, de forma prática e estruturada, os saberes tradicionais, a língua materna, as práticas culturais e os conhecimentos técnico-científicos universais;

V – formação integral, abrangendo dimensões intelectuais, sociais, afetivas, éticas e culturais, integrando a espiritualidade à vida cotidiana;

VI – formação de professores como produtores de conhecimento e pesquisadores de sua própria história e cultura.

Art. 5.º Os atuais professores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG que ingressaram no cargo efetivo de professor por meio do concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 8.º-A da Lei n.º 12.066, de 1993, passam a ser denominados Professores Indígenas, conforme disposições desta Lei, sem que isso altere o regime jurídico ou cause qualquer prejuízo a direitos adquiridos.

Art. 6.º Fica acrescido o art. 71-A à Lei n.º 10.884, de 2 de fevereiro de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71-A São deveres específicos do Professor Indígena:

I – promover a educação escolar indígena bilingue, intercultural e comunitária, conforme a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

II – participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola indígena, em articulação e cooperação com a comunidade educativa;

III – contribuir para a construção e o desenvolvimento do currículo escolar indígena, integrando os saberes tradicionais, a língua materna, as práticas culturais e os conhecimentos técnico-científicos universais;

IV – ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos para a escola indígena, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V – comprometer-se com a aprendizagem dos estudantes, adotando estratégias de acompanhamento e de elevação de seus resultados escolares;

VI – exercer as atividades pedagógicas em consonância com o calendário cultural e social da comunidade e de acordo com o previsto pelo Sistema de Ensino da rede estadual;

VII – participar das ações de formação continuada e em serviços promovidos pela escola indígena bem como pelos órgãos regionais e centrais;

VIII – contribuir para a formação de seus pares, compartilhando práticas e experiências pedagógicas desenvolvidas nas diferentes etapas e níveis de ensino;

IX – participar da gestão democrática da escola, fortalecendo o compromisso com a implementação do projeto político-pedagógico da escola indígena.” (NR)

Art. 7.º Ficam alterados o art. 4.º bem como o caput e os §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 15, acrescentando-se ainda o § 5.º ao art. 15 da Lei n.º 12.066, de 13 de janeiro de 1993, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4.º O Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG fica organizado em Categorias Funcionais, Carreiras, Cargos, Funções e Referências/Níveis, na forma dos Anexos I e II desta Lei, sendo-lhe também integrados a carreira Docência da Educação Básica Indígena e o cargo de Professor Indígena, conforme disposto no Anexo VIII desta Lei.

.....
.....



Art. 15. Estágio probatório do profissional do Grupo MAG é o triênio de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, contado do início do exercício funcional, durante o qual é observado o atendimento dos requisitos necessários à confirmação do servidor nomeado em virtude de concurso público.

§ 2.º O estágio probatório corresponde a uma complementação do processo seletivo, devendo o profissional do Grupo MAG ser obrigatoriamente avaliado por uma Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, assegurando-se ao Professor Indígena:

I – respeito às especificidades socioculturais e pedagógicas próprias da Educação Escolar Indígena;

II – a participação de lideranças e/ou representantes indígenas na comissão de avaliação;

III – a consideração de aspectos socioculturais próprios da educação escolar indígena;

IV – a adoção de instrumentos avaliativos compatíveis com a realidade comunitária e com o projeto pedagógico das escolas indígenas.

§ 3.º Durante o período do estágio probatório, o profissional do Grupo MAG deverá participar de programa de formação oferecido pela Seduc, constituindo condição necessária para a instrução do processo de estabilidade funcional.

§ 4.º A avaliação de desempenho para fins de estágio probatório do Professor Indígena será composta por 3 (três) ciclos avaliativos, a serem realizados, respectivamente, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, contados da data de início do efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado, observado o disposto no §10 do art. 27 da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974.

§ 5.º A Secretaria da Educação editará normas complementares, com participação da Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag, necessárias à implementação do § 4.º deste artigo, inclusive quanto à definição dos membros da Comissão de Avaliação, à operacionalização das avaliações e à aferição dos resultados, à implementação do programa de formação e à efetivação do processo de estabilidade.” (NR)

Art. 8.º A tabela de vencimentos dos profissionais de nível superior do Grupo Ocupacional MAG aplica-se à carreira Docência da Educação Básica Indígena e ao cargo de Professor Indígena, conforme disposto na Lei n.º 17.456, de 30 de abril de 2021.

Art. 9.º As alterações dispostas nos §§ 3.º e 4.º do art. 15 da Lei n.º 12.066, de 1993, restringem-se aos servidores públicos nomeados para cargos de provimento efetivo após a data de publicação desta Lei.

Art. 10. Fica acrescido o Anexo VIII à Lei n.º 12.066, de 13 de janeiro de 1993, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº19.611, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025
ANEXO VIII a que se refere o art. 4.º da Lei nº12.066/1993

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REQUISITOS
Magistério da Educação Básica – MAG	Docência da Educação Básica Indígena	Professor Indígena	C a V conforme Anexo I do art. 1.º da Lei n.º 17.456/2021	Habilitação específica devidamente reconhecida, em conformidade com a legislação vigente, obtida em curso: Licenciatura Plena ou Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação específica) ou Licenciatura Intercultural ou Formação Pedagógica para graduados (Resolução CNE/CP n.º 02/2015) As habilitações serão disciplinadas no edital do concurso público para o referido cargo.

*** **

LEI Nº19.613, de 19 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO PARA OS ÓRGÃOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados 48 (quarenta e oito) cargos de Direção e Assessoramento Superior, sendo 8 (oito) de simbologia DNS-3 e 40 (quarenta) de simbologia DAS-1, lotados na Secretaria da Educação do Estado – Seduc.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão denominados e distribuídos por Decreto do Poder Executivo Estadual, na estrutura da Seduc, considerando a complexidade de sua gestão.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Seduc.

Parágrafo único. A distribuição do quantitativo dos cargos e seus provimentos condicionam-se à prévia suficiência orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.614, de 19 de dezembro de 2025.

ALTERA A LEI Nº14.101, DE 10 DE ABRIL DE 2008, PARA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI Nº16.521, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam acrescidos os §§ 6.º e 7.º ao art. 4.º da Lei n.º 14.101, de 10 de abril de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 4.º.....

§ 6.º Os agentes comunitários de saúde farão jus a auxílio-alimentação na forma e nas condições previstas na Lei n.º 16.521, de 15 de março de 2018, não se lhes aplicando o disposto no inciso II do parágrafo único do seu art. 1.º.

§ 7.º Para fazer jus ao auxílio-alimentação, nos termos do § 6.º deste artigo, o agente comunitário de saúde deverá se dedicar integralmente a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2026.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.615, de 19 de dezembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR A EMPRESA CEARENSE DO AUDIOVISUAL – ECAV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Empresa Cearense do Audiovisual – ECAV, com personalidade jurídica de direito privado, na forma de sociedade de economia mista, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria da Cultura do Estado – Secult, com sede e foro na Cidade de Fortaleza e prazo de duração indeterminado.

§ 1.º Os atos de constituição da ECAV serão praticados pelo dirigente máximo da Secult ou por autoridade por ela designada.

§ 2.º A ECAV poderá adotar nome fantasia, nos termos definidos em seu ato constitutivo.

Art. 2.º A ECAV terá como objeto social explorar atividades econômicas e culturais voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva, criativa e de inovação do setor cinematográfico e audiovisual no Estado do Ceará; atuar na distribuição, promoção e difusão de conteúdos audiovisuais; atrair investimentos e fomentar a circulação de ativos de propriedade intelectual; prestar serviços de film commission, além de executar ações de desenvolvimento institucional, formação, pesquisa e articulação de políticas públicas voltadas à promoção do audiovisual cearense.

Art. 3.º A ECAV terá, entre outras, as seguintes finalidades:

I – explorar atividades econômicas com vistas a estimular a cadeia criativa, produtiva e de inovação com foco no setor cinematográfico e audiovisual bem como contribuir com a administração direta na implementação de políticas públicas para o desenvolvimento social, cultural, artístico, tecnológico, econômico e científico do audiovisual do Estado do Ceará;

II – atuar comercialmente como distribuidora de obras audiovisuais, operando em elos estratégicos da cadeia produtiva e criativa da economia audiovisual, de forma autônoma ou em parceria com o setor privado, com vistas a promover e a ampliar o alcance social e econômico das obras audiovisuais;

III – prestar serviços à iniciativa privada, a órgãos e entidades públicas nacionais ou estrangeiras e promover a articulação transversal do audiovisual com outras políticas públicas implementadas pelo Estado do Ceará;

IV – prestar serviços de acesso ao cinema à população cearense, por meio de circuitos de salas públicas ou pela participação e realização de parcerias com o setor privado para formação de público, bem como fortalecer mecanismos de difusão de conteúdos audiovisuais cearenses;

V – subsidiar ou investir na construção, na readequação ou na operação de espaços físicos e empreendimentos que se prestem à produção, à difusão ou a qualquer outro tipo de suporte à atividade audiovisual;

VI – programar, operar diretamente, ou de forma associada, plataformas digitais e serviços de radiodifusão que se prestem à veiculação de obras audiovisuais;

VII – prestar serviços de film commission, facilitando acesso a filmagens no Estado, sistematizando oferta de profissionais, talentos e serviços públicos e privados, atraindo produções e negócios audiovisuais em âmbito nacional e internacional, promovendo o potencial socioeconômico do Ceará;

VIII – atrair investimentos e facilitar a captação de recursos públicos e privados com vistas a promover projetos, ações e programas no cumprimento das suas atribuições finalísticas;

IX – estimular a criação, a transação de direitos e a circulação de ativos de propriedade intelectual cearense, interativos e não interativos, bem como subsidiar ou investir no desenvolvimento, na comercialização, na distribuição e na promoção de produtos, marcas, direitos e serviços de agentes econômicos do Estado do Ceará, no território nacional e no exterior;

X – subsidiar eventos promocionais do audiovisual cearense, ou neles investir, no País e no exterior;

XI – promover ações de desenvolvimento, qualificação e fomento do setor audio-visual do Ceará, em todos os territórios do Estado, e inserir o Ceará como polo articulador do audiovisual na região Nordeste, na América Latina bem como em âmbito internacional;

XII – desenvolver, investir, subsidiar e apoiar ações de desenvolvimento institucional, consultoria, formação, capacitação, requalificação e pesquisa no setor audiovisual e na gestão pública;

XIII – estimular a promoção e a conservação do patrimônio audiovisual; e

XIV – instituir o Observatório do Audiovisual Cearense, destinado ao monitoramento contínuo de dados e de informações relacionadas ao setor cinematográfico e audiovisual e ao incentivo de pesquisas com o objetivo de subsidiar a formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento.

Art. 4.º Para a consecução dos seus fins, a ECAV fica autorizada a:

I – celebrar contratos, convênios, instrumentos jurídicos do regime próprio do fomento (Lei Federal n.º 14.903, de 27 de junho de 2024), termos de bolsa, termos de cooperação técnica ou outros termos e ajustes previstos na legislação vigente com a Administração Pública, a iniciativa privada e com agentes culturais nacionais e internacionais;

II – realizar e operar investimentos em geral, com participação nos resultados econômicos;

III – promover captação de recursos públicos e privados, inclusive via incentivo fiscal, com órgãos, empresas e entidades nacionais e internacionais;

IV – contratar seguros, no interesse dos seus objetivos legais e estatutários;

V – participar de operações de fomento ou investimento, de forma própria ou em cooperação com agentes financeiros;

VI – constituir ou participar de fundos de investimentos, inclusive em empresas emergentes, empreendimentos inovadores de base tecnológica e em sociedades de propósitos específicos, e emitir debêntures ou outros títulos vinculados à atuação de uma sociedade anônima; e

VII – gerenciar, explorar e alienar os ativos integrantes de seu patrimônio.

Parágrafo único. É dispensada a licitação para aquisição de bens produzidos ou serviços prestados pela ECAV para a Administração Pública, observadas as condições da legislação específica.

Art. 5.º O capital social inicial da ECAV será de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e poderá ser subscrito e integralizado pelo Estado do Ceará:

I – em moeda corrente nacional; e

II – com bens imóveis, móveis, equipamentos, créditos e direitos de titularidade do Estado do Ceará ou outros ativos a estes associados.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover o aumento do capital social da ECAV, desde que autorizado em resolução do Conselho Estadual de Administração e Gestão de Ativos – Conag, estabelecendo o valor e a forma para esse aumento, observados os meios previstos no caput deste artigo.

Art. 6.º A ECAV será administrada por um Conselho de Administração e por sua Diretoria, os quais serão submetidos ao Conselho Fiscal, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.303, de 2016.

Parágrafo único. O Estado do Ceará, enquanto acionista majoritário, terá poder de veto nas deliberações administrativas da ECAV, a ser exercido no âmbito da Assembleia-Geral de Acionistas, sempre que a matéria submetida à votação tiver potencial risco de comprometimento das diretrizes governamentais de gestão.

Art. 7.º Observada a Lei Federal n.º 13.303, de 2016, os administradores da ECAV deverão, cumulativamente:

I – ter reputação ilibada;

II – ter formação de nível superior e experiência profissional compatível e comprovada nas áreas de atuação;

III – não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público;

IV – não ter sido condenado por ato de improbidade administrativa ou por infração à legislação penal; e

V – não ter suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente.

Art. 8.º Os administradores da ECAV deverão comparecer, caso convocados, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para prestar esclarecimentos sobre seu plano de gestão.

Art. 9.º Constituem receitas da ECAV:

I – receitas próprias oriundas de suas atividades econômicas, operacionais, patrimoniais e financeiras;

II – as receitas decorrentes de aplicações financeiras, de participações societárias, prestação de serviços ou de investimentos;

III – as obtidas por meio de contratos, termos, convênios e instrumentos congêneres;

IV – os recursos oriundos de benefícios ou incentivos creditícios, fiscais ou financeiros;

V – as decorrentes de doações, de subvenções, de operações de crédito, da participação em fundos de investimento ou de quaisquer outras formas de recursos reembolsáveis ou não reembolsáveis;

VI – transferências de outras entidades da Administração Pública;

VII – transferências voluntárias ou obrigatórias de outros entes federados; e

VIII – outras receitas que lhe sejam atribuídas na forma da legislação.

Art. 10. Os recursos resultantes da distribuição de dividendos, redução de capital ou alienação das ações da ECAV serão reaplicados no cumprimento dos objetivos sociais da empresa ou em outras ações para o desenvolvimento econômico do audiovisual e das áreas conexas.

Art. 11. A ECAV elaborará e dará publicidade às suas políticas de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de administração de riscos, de transações com partes relacionadas e adotará as melhores práticas de governança corporativa aplicáveis às empresas estatais, na forma da Lei Federal n.º 13.303, de 2016.

Art. 12. Em caso de extinção da ECAV, o seu patrimônio será revertido ao Estado do Ceará, uma vez liquidadas as obrigações assumidas perante terceiros, observado o regime de direitos e deveres dos acionistas titulares de ações representativas do capital social da empresa.

Art. 13. Para a consecução de seu objeto social, a ECAV poderá contar com servidores cedidos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Ceará, contratar serviços especializados de terceiros e instituir quadro próprio de pessoal.

Parágrafo único. Aos servidores cedidos na forma do caput deste artigo são assegurados todos os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, sendo considerado o período de cessão, para todos os fins, como efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão ou na entidade de origem.

Art. 14. Ficam criados 1 (um) emprego em comissão, de símbolo ECAV I, para a Presidência da empresa, 2 (dois) empregos em comissão, de símbolo ECAV II, para as Diretorias, 7 (sete) empregos em comissão, de símbolo ECAV III, para Gerências e 3 (três) empregos em comissão, de símbolo ECAV IV, para Assessores, na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1.º Observada a legislação específica, os empregados públicos nomeados para o provimento dos empregos em comissão da ECAV deverão optar entre:

I – perceber integralmente o valor do emprego em comissão, vedada a acumulação com qualquer outra remuneração paga por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, à exceção dos casos previstos em lei; ou

II – perceber 60% (sessenta por cento) do valor do respectivo emprego em comissão, quando mantida sua remuneração de origem.

§ 2.º Os empregos em comissão de símbolos ECAV I e ECAV II serão nomeados pelo Poder Executivo, e os de símbolos ECAV III e ECAV IV, pelo Conselho de Administração da empresa.

Art. 15. Ficam acrescidos o item e o subitem 4.8 e 4.8.1 ao inciso II do art. 6.º e o inciso XI ao art. 49 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 6.º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

4.8. vinculada à Secretaria da Cultura;

4.8.1. Empresa Cearense do Audiovisual – ECAV;

Art. 49.

XI – Empresa Cearense do Audiovisual – ECAV, vinculada à estrutura da Secretaria da Cultura, tem por finalidade explorar atividades econômicas e culturais voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva, criativa e de inovação do setor cinematográfico e audiovisual no Estado do Ceará; atuar na distribuição, promoção e difusão de conteúdos audiovisuais; atrair investimentos e fomentar a circulação de ativos de propriedade intelectual;



prestar serviços de film commission, além de executar ações de desenvolvimento institucional, formação, pesquisa e articulação de políticas públicas voltadas à promoção do audiovisual cearense.” (NR)

Art. 16. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a providenciar as adaptações necessárias nos instrumentos de planejamento financeiro, inclusive a abrir crédito adicional ao orçamento corrente ou a reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte, em termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº19.615, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EMPREGOS EM COMISSÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE
ECAV I	R\$ 19.675,79	1
ECAV II	R\$ 14.756,85	2
ECAV III	R\$ 12.375,68	7
ECAV IV	R\$ 9.281,75	3

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº372, de 19 de dezembro de 2025.

APROVA O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE GESTÃO CULTURAL – AGC DA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei aprova o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional Atividades de Gestão Cultural – AGC da Secretaria da Cultura – Secult, que passa a reger-se pelas disposições nela estabelecidas.

Art. 2.º Integra o Grupo AGC a carreira Gestão de Desenvolvimento Cultural, com lotação na Secult, sendo esta composta pelos seguintes cargos:

I – Analista de Gestão Cultural;

II – Técnico de Gestão Cultural.

Parágrafo único. A carreira e os cargos integrantes do quadro de pessoal da Secult passam a ser disciplinados por esta Lei.

Art. 3.º Os cargos integrantes do Grupo AGC têm suas responsabilidades, competências e atividades específicas definidas no Anexo III desta Lei.

Art. 4.º A estruturação do Plano de Cargos e Carreira da Secult observará os seguintes elementos básicos:

I – cargo público efetivo: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por lei, organizado em carreira, remunerado pelos cofres públicos estaduais, provido por concurso público, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições e responsabilidades que lhe são cometidas;

II – classe: divisão básica da carreira integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atividades;

III – carreira: conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizada segundo o grau de escolaridade, a responsabilidade e a complexidade a elas inerentes para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos;

IV – referência: posição do servidor na escala de vencimento da respectiva classe;

V – grupo ocupacional: conjunto de carreiras e cargos cujas atividades tenham natureza correlata ou afim;

VI – qualificação: conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento na carreira;

VII – progressão: passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da mesma classe;

VIII – promoção: elevação do servidor da última referência de cada classe para a referência inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 5.º O Plano de que trata esta Lei atenderá às seguintes diretrizes:

I – investimento no capital humano do serviço público e no desenvolvimento de sua competência gerencial, técnico-funcional e acadêmica, em consonância com a política de valorização do servidor;

II – padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório fixado com base na natureza, no grau de responsabilidade, na complexidade e nas peculiaridades de cada carreira e compatíveis com os riscos e encargos inerentes aos respectivos processos de trabalho e desempenho do servidor;

III – formação, educação e qualificação continuadas como requisitos para o desenvolvimento do servidor na carreira;

IV – organização multiprofissional e multidisciplinar da carreira, assegurada a mobilidade horizontal e vertical de seus integrantes;

V – política de pessoal integrada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento institucional do órgão;

VI – investidura em cada cargo condicionada à aprovação em concurso público.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO PLANO

Seção I

Da Organização

Art. 6.º O Grupo AGC é integrado por cargos, classes e referências, cujas competências e denominações observarão os níveis de complexidade das atividades desenvolvidas, a natureza das atribuições e os requisitos de formação para ingresso, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 7.º A estrutura e a composição da carreira, a tabela de vencimento, as atribuições dos cargos e os requisitos para promoção obedecerão, respectivamente, ao disposto nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Seção II
Do Quadro de Pessoal

Art. 8.º O quadro de pessoal da Secult a que se refere esta Lei é composto por titulares de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão.

Seção III
Das Competências e Atribuições

Art. 9.º As competências e as atribuições dos cargos que integram a carreira Gestão de Desenvolvimento Cultural são definidas com base na qualificação para a investidura, conforme o Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO

Art. 10. O ingresso na carreira de Gestão de Desenvolvimento Cultural dar-se-á na referência inicial de cada cargo mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, para provimento dos cargos efetivos, depois de comprovado pelo candidato o atendimento dos requisitos exigidos para o cargo.

§ 1.º O edital do concurso definirá os critérios para avaliação e aprovação do candidato, observado o disposto nesta Lei.

§ 2.º A carreira de Gestão de Desenvolvimento Cultural será multidisciplinar, compreendendo competências específicas que exigem integração de diferentes formações, devendo o provimento dos cargos observar escolaridade e as diversas formações profissionais.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO

Art. 11. O enquadramento na carreira de Gestão de Desenvolvimento Cultural ocorrerá nos termos dos Anexos I, II e III, conforme a referência do servidor antes da publicação desta Lei.

Art. 12. Os servidores ocupantes de cargo serão enquadrados automaticamente, a contar da data de vigência desta Lei.

§ 1.º O servidor que não desejar ser enquadrado deverá manifestar sua vontade expressamente no prazo de 60 (dias) corridos, contados da data de vigência desta Lei.

§ 2.º Fica assegurado aos servidores não optantes pelo enquadramento de que trata este artigo o reajuste de seus vencimentos nos mesmos percentuais e datas fixados para revisão geral dos servidores do Poder Executivo.

§ 3.º Os servidores cedidos ou em gozo de licença para interesse particular poderão se manifestar pelo não enquadramento no prazo do § 1.º deste artigo, contado da data da publicação desta Lei, sem necessitar retornar às atividades na Secult.

§ 4.º Os servidores ocupantes de cargo que se encontrem afastados na data da publicação desta Lei, nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 80 da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974, poderão optar pelo não enquadramento no mesmo prazo contido no § 1.º deste artigo, contado a partir do retorno de suas atividades.

Art. 13. Os servidores enquadrados no Plano de Cargos e Carreira de que trata esta Lei terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VI
DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 14. O desenvolvimento funcional dos servidores integrantes da carreira Gestão de Desenvolvimento Cultural será orientado pelas seguintes diretrizes:

I – elevação na carreira, mediante mudança de referências e classes, considerando o grau de responsabilidade e a complexidade das tarefas para o desempenho das funções;



II – busca da identidade entre o potencial do servidor e o nível de desempenho esperado;

III – recompensa pela competência profissional, considerando o desempenho das atribuições da função bem como o aperfeiçoamento e a capacitação profissional;

IV – recompensa pelo cumprimento do dever funcional, em conformidade com as pactuações e o planejamento da Secretaria bem como no zelo ao bem e ao interesse público.

Art. 15. O desenvolvimento funcional dos servidores integrantes da carreira Gestão de Desenvolvimento Cultural ocorrerá por meio de progressão e de promoção, observados os limites, os critérios e as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Enquanto não editado o regulamento de que trata o caput deste artigo, a avaliação de desempenho, para ascensão funcional dos servidores, será regida pelo Decreto n.º 22.793, de 1.º de outubro de 1993.

Art. 16. As progressões e as promoções observarão o interstício compreendido entre 1.º de julho de um ano a 30 de junho do ano subsequente.

Seção I

Da Progressão

Art. 17. Progressão consiste na passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da mesma classe, obedecidos os critérios de desempenho e o cumprimento do interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. O número de servidores a progredir corresponderá a 60% (sessenta por cento) do total de integrantes de cada referência.

Seção II

Da Promoção

Art. 18. Promoção é a elevação do servidor da última referência de cada classe para a primeira referência da classe imediatamente superior, dentro da respectiva carreira, conforme os requisitos do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. O número de servidores a serem promovidos corresponderá a 40% (quarenta por cento) do total de integrantes da última referência de cada classe.

Seção III

Da Avaliação de Desempenho

Art. 19. A metodologia, os requisitos, os critérios, os procedimentos e indicadores de avaliação de desempenho dos servidores da Secult serão definidos no decreto de que trata o caput do art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. As avaliações de desempenho de que trata o caput deste artigo serão realizadas uma vez por ano, por comissão criada na Secult para o fim específico.

Seção IV

Da Capacitação e do Aperfeiçoamento do Servidor

Art. 20. As atividades de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento serão planejadas e organizadas tendo como norte as diretrizes e políticas estabelecidas para a cultura, as artes, a educação, a saúde, as mulheres, o trabalho, o turismo, os povos indígenas, o meio ambiente, a juventude, o desenvolvimento econômico, a proteção social, o esporte, a diversidade, os direitos humanos, a igualdade racial, o planejamento e a gestão, as relações internacionais, a ciência, a tecnologia e a educação superior, além de demandas do contexto político-econômico, observados os seguintes eixos:

I – educação superior;

II – educação continuada;

III – educação profissional;

IV – pesquisa de práticas inovadoras; e

V – avaliação de programas.

§ 1.º Para efeitos de capacitação e do aperfeiçoamento do servidor, considerar-se-á a participação em treinamentos e capacitações, cursos presenciais, semipresenciais ou à distância, realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, além da apresentação de trabalhos/palestras ou participação em congressos, seminários, conferências e congêneres que contribuam para aprimorar a formação do servidor e o desempenho de suas atividades, desde que os conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo, área de formação e/ou com a área de sua atuação, custeados, ou não, pela Administração.

§ 2.º O servidor, para fins de avaliação de desempenho, deverá comprovar a participação em treinamentos e capacitações por meio de certificados, diplomas ou declarações, cronograma do curso ou boletim de avaliação, emitidos pela instituição promotora, constando, no mínimo, o registro da carga horária e o período de realização.

Art. 21. Para fins de ascensão funcional, as certificações e as comprovações deverão ser obtidas durante o período avaliativo.

Parágrafo único. Ocorrida a ascensão funcional, as certificações e as comprovações não computadas poderão ser consideradas somente na Avaliação de Desempenho imediatamente subsequente.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 22. A remuneração dos servidores da Secult ocupantes de cargo observará a seguinte composição:

I – vencimento base, de acordo com a classe e a referência do cargo, em conformidade com os valores previstos no Anexo II desta Lei;

II – vantagens de caráter permanente e/ou pessoal e gratificações.

Parágrafo único. A Gratificação de Desempenho de Atividades de Desenvolvimento Cultural – GDADC, instituída pela Lei n.º 16.540, de 6 de abril de 2018, e pela Lei Complementar n.º 272, de 30 de dezembro de 2021; a Gratificação de Titulação e a Gratificação de Incentivo Profissional instituídas pela Lei Complementar n.º 272, de 30 de dezembro de 2021, e a Gratificação de Risco de Vida ou Saúde, instituída pela Lei n.º 8.484, de 13 de junho de 1966, e regulamentada pelos Decretos n.º 15.532, de 27 de setembro de 1982, e n.º 22.934, de 6 de dezembro de 1993, passarão a ser regidas pelas disposições contidas nesta Lei.

Art. 23. A Gratificação de Desempenho de Atividades de Desenvolvimento Cultural – GDADC é devida aos ocupantes dos cargos de Analista de Gestão Cultural e de Técnico de Gestão Cultural, atribuída ao servidor pelo efetivo desempenho de suas atribuições em razão do cumprimento de metas institucionais e individuais definidas em portaria do dirigente máximo da Secult, em conformidade com critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

§ 1.º As metas individuais para pagamento da GDADC serão definidas com base em indicadores previstos no decreto a que se refere o caput deste artigo.

§ 2.º As metas institucionais para pagamento da GDADC serão definidas com base em indicadores globais previstos no decreto a que se refere o caput deste artigo.

§ 3.º O valor da GDADC corresponderá até 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento-base do servidor, do qual até 50% (cinquenta por cento) será condicionado ao alcance de metas institucionais e até 50% (cinquenta por cento) ao cumprimento de metas individuais.

§ 4.º Os servidores da Secult, quando cedidos ou afastados exclusivamente para órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, farão jus somente ao percentual aferido na avaliação institucional da Secult.

Art. 24. A Gratificação de Titulação é devida aos ocupantes dos cargos de Analista de Gestão Cultural, nos seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento-base:

I – 15% (quinze por cento) para o servidor com especialização;

II – 30% (trinta por cento) para o servidor com mestrado;

III – 60% (sessenta por cento) para o servidor com doutorado.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo não será cumulativa no caso de servidores com mais de uma titulação.

Art. 25. A Gratificação de Incentivo Profissional, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base, será concedida aos ocupantes do cargo de Técnico de Gestão Cultural que possuam graduação.

Art. 26. A Gratificação de Risco de Vida ou Saúde é devida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel e no Arquivo Público, no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento-base do servidor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. Os servidores da Secult exercentes de função, pertencentes aos Grupos ADO e ANS, adequados na forma do art. 7.º da Lei Complementar n.º 272, de 30 de dezembro de 2021, continuam regidos segundo esse normativo.

§ 1.º Aos servidores exercentes de função será devida a GDADC, prevista na Lei Complementar n.º 272, de 2021, conforme novo percentual estabelecido na presente Lei.

§ 2.º A GDADC dos servidores exercentes de função que não optaram pela adequação vencimental prevista no caput do art. 7.º da Lei Complementar n.º 272, de 2021, manterão o percentual máximo de 30% (trinta por cento), na forma da Lei n.º 16.540, de 6 de abril de 2018.

Art. 28. Fica instituída a Gratificação Especial de Função Técnico-Cultural – GEFTC, devida aos servidores ativos, exercentes de função, adequados na forma do art. 7.º da Lei Complementar n.º 272, de 2021, pertencentes aos Grupos ADO e ANS, em razão do efetivo exercício em funções relacionadas ao desenvolvimento de ações e projetos estratégicos ou especiais, no âmbito das políticas públicas de gestão cultural.

§ 1.º Portaria do dirigente máximo da Secult disporá sobre os critérios e as condições para concessão da GEFTC, os quais deverão ser claros, objetivos e transparentes.

§ 2.º A GEFTC será concedida por portaria específica do dirigente máximo da Secult.

§ 3.º Atendido o disposto no § 1.º deste artigo, a GEFTC será devida:

I – no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento-base para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO; e

II – no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior – ANS.

§ 4.º Sobre a GEFTC incidirá, na forma da legislação, contribuição previdenciária destinada ao Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – Supsec, sendo o seu valor levado à conta dos proventos de aposentadoria ou neles incorporada conforme definido na legislação previdenciária aplicável à matéria.

Art. 29. O incremento nominal da revisão geral remuneratória porventura prevista para o exercício de 2026, ocorrendo esta em momento anterior ao da implantação mencionada no Anexo II desta Lei, será acrescido aos valores constantes desta última tabela.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secult, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1.º de março de 2026.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº372, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS DE GESTÃO CULTURAL, CARGOS, CLASSES, REFERÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO
EXIGIDA PARA O INGRESSO

GRUPO	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
ATIVIDADES DE GESTÃO CULTURAL	CARREIRA DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL	ANALISTA DE GESTÃO CULTURAL	A	1 a 6	Curso Superior completo (bacharelado ou licenciatura plena ou graduação tecnológica) em qualquer área, desde que reconhecido e em conformidade com a legislação vigente, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do respectivo documento.
			B	1 a 6	
			C	1 a 6	
			D	1 a 6	
			E	1 a 6	
ATIVIDADE DE GESTÃO CULTURAL	CARREIRA DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL	TÉCNICO DE GESTÃO CULTURAL	A	1 a 6	Nível médio e/ou técnico profissionalizante completo
			B	1 a 6	
			C	1 a 6	
			D	1 a 6	

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº372, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025
TABELA DE VENCIMENTO PARA OS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE GESTÃO CULTURAL DA SECULT
TÉCNICO DE GESTÃO CULTURAL

CLASSE	REFERÊNCIA	40 HORAS IMPLANTAÇÃO EM MARÇO DE 2026
A	A1	1.580,84
	A2	1.659,95
	A3	1.742,87
	A4	1.830,02
	A5	1.921,50
	A6	2.017,57
B	B1	2.320,22
	B2	2.436,23
	B3	2.558,04
	B4	2.685,93
	B5	2.820,24
	B6	2.961,25
C	C1	3.405,43
	C2	3.575,71
	C3	3.754,49
	C4	3.942,22
	C5	4.139,33
	C6	4.346,28
D	D1	4.998,22
	D2	5.248,14
	D3	5.510,55
	D4	5.786,08
	D5	6.075,37
	D6	6.379,14

ANALISTA DE GESTÃO CULTURAL

CLASSE	REFERÊNCIA	40 HORAS IMPLANTAÇÃO EM MARÇO DE 2026
A	A1	4.330,47
	A2	4.546,99
	A3	4.774,34
	A4	5.013,06
	A5	5.263,71
	A6	5.526,89
B	B1	6.079,58
	B2	6.383,56
	B3	6.702,74
	B4	7.037,88
	B5	7.389,77
	B6	7.759,26
C	C1	8.535,19
	C2	8.961,95
	C3	9.410,04
	C4	9.880,55
	C5	10.374,57
	C6	10.893,30
D	D1	11.982,63
	D2	12.581,76
	D3	13.210,85
	D4	13.871,40
	D5	14.564,96
	D6	15.293,21
E	E1	16.822,53
	E2	17.663,66
	E3	18.546,84
	E4	19.474,19
	E5	20.447,90
	E6	21.470,29

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº372, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025
DOS CARGOS E DAS ATRIBUIÇÕES

CARGO TÉCNICO DE GESTÃO CULTURAL

Atribuições do Cargo: prestar auxílio à Secretaria da Cultura bem como à execução de atividades referentes à organização de informações e documentos, ao atendimento a pessoas físicas ou jurídicas, à realização de serviços administrativos, operacionais e de apoio.

Competências: orientação a resultados, iniciativa, sensibilidade interpessoal, boa comunicação oral e escrita, capacidade de adaptação ao trabalho em diferentes situações (flexibilidade), trabalho em equipe, senso de organização, autocontrole, compromisso com a organização, foco no atendimento ao cliente (cliente externo), responsabilidade social e ambiental.

Qualificação para investidura no cargo: Nível Médio Completo e/ou Nível Técnico profissionalizante.

CARGO ANALISTA DE GESTÃO CULTURAL

Atribuições do Cargo: formular, planejar, coordenar, acompanhar, executar e avaliar políticas e programas em políticas públicas e gestão cultural. Planejar e organizar eventos e projetos. Elaborar projetos voltados para a promoção e o desenvolvimento de ações culturais. Elaborar, operacionalizar, executar, fiscalizar e avaliar editais e outros programas, ações e projetos culturais. Propor, executar e acompanhar a gestão dos equipamentos, dos espaços e das instituições culturais. Assessorar a Secretaria da Cultura na formulação, na execução e no acompanhamento das metas do Plano de Gestão, do Plano Estadual de Cultura



e dos demais indicadores referentes à gestão das políticas culturais. Colaborar com o funcionamento dos componentes do Sistema Estadual de Cultura. Propor, executar e acompanhar planos e sistemas municipais, programas e projetos com o Ministério da Cultura e/ou as Secretarias especiais de Cultura e demais instituições públicas. Desenvolver políticas de acesso, formação, fruição, preservação e produção de bens e serviços culturais. Elaborar indicadores e promover estudos, análises e processos avaliativos em Cultura. Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Competências: orientação a resultados, planejamento, compromisso com a organização, liderança, consciência dos limites legais relacionados à gestão pública da cultura, boa comunicação oral e escrita, gestão de projetos, pensamento conceitual, iniciativa, flexibilidade, sensibilidade interpessoal, motivação de equipes, negociação, gestão por influência, visão sistêmica, persuasão, organização de trabalho em equipe, autocontrole, responsabilidade social e ambiental. Qualificação para investidura no cargo: Curso Superior completo (bacharelado ou licenciatura plena ou graduação tecnológica) em qualquer área, desde que reconhecido e em conformidade com a legislação vigente.

Áreas de concentração: Administração, Análise de Sistemas, Antropologia, Arquitetura, Arquivologia, Artes Plásticas e/ou Artes Visuais, Cinema e Audiovisual, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Comunicação Social, Conservação e Restauro, Dança, Engenharia Civil, História, Letras, Museologia, Música, Pedagogia, Rádio e TV, Teatro e demais áreas que a Secretaria julgue pertinentes.

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI Nº372, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 REQUISITOS PARA PROMOÇÃO

Classe B

Requisitos para habilitação:

- Experiência de 6 (seis) anos na Classe “A”;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- 300 (trezentas) horas de capacitação e treinamento, com aprovação e certificação na Classe “A”.

Classe C

Requisitos para habilitação:

- Experiência de 6 (seis) anos na Classe “B”;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- 300 (trezentas) horas de capacitação e treinamento, com aprovação e certificação na Classe “B”.

Classe D

Requisitos para habilitação:

- Experiência de 6 (seis) anos na Classe “C”;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- 300 (trezentas) horas de capacitação e treinamento, com aprovação e certificação na Classe “C”.

Classe E

Requisitos para habilitação:

- Experiência de 6 (seis) anos na Classe “D”;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- 300 (trezentas) horas de capacitação e treinamento, com aprovação e certificação na Classe “D”.

*** **

DECRETO Nº36.919, de 30 de outubro de 2025.

APROVA O REGULAMENTO DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do art. 88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos nº 33.277, de 23 de setembro de 2019 e nº 36.786, de 20 de agosto de 2025; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme), na forma que integra o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 33.277, de 23 de setembro de 2019.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republikado por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.919, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

TÍTULO I

FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME).

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme), instituída pela Lei nº 9.618, de 18 de setembro de 1972; redefinida sua competência de acordo com a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e reestruturada de acordo com o Decreto nº 36.786, de 20 de agosto de 2025, constitui entidade da Administração Indireta Estadual, sendo fundação pública de direito público, regendo-se por este regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º A Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme) tem como missão realizar monitoramento, previsão, pesquisas e inovações tecnológicas em meteorologia, recursos hídricos e meio ambiente que contribuam para o desenvolvimento sustentável do estado do Ceará, competindo-lhe:

- I - realizar estudos e pesquisas para fortalecer a governança, integrando as escalas local e regional, sob a ótica Água-Energia-Alimento;
- II - aprimorar e inovar o monitoramento ambiental, agrícola e dos recursos hídricos, valorizando ações focadas em Ciência Cidadã e no Sensoriamento Remoto;
- III - fortalecer e implementar sistemas, de preferência integrados, de modelagem de Tempo e Clima, Hidrológica, Agrícola e Ambiental;
- IV - fortalecer a comunicação com os usuários, visando subsidiar o processo decisório em diferentes escalas temporais e espaciais;
- V - prover informações básicas em atendimento aos setores usuários, em especial, aos Recursos Hídricos, Agricultura e Meio Ambiente;

VI - fortalecer os pilares da Gestão Proativa de Secas;

VII - implementar ações de modernização administrativa visando o desenvolvimento institucional; e

VIII - fortalecer a Tecnologia de Informação e Comunicação de maneira colaborativa com as áreas da Funceme; e

IX - exercer outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Art. 3º São valores da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme):

I - postura inovadora e proativa;

II - visão interdisciplinar e sociotécnica;

III - compromisso com a qualidade;

IV - competência e comprometimento profissional;

V - responsabilidade socioambiental;

VI - ética e transparência;

VII - valorização dos recursos humano;

VIII - abertura a novos conhecimentos e parcerias;

IX - integração;

X - inclusão;

XI - empatia; e

XII - flexibilidade para aceitar e promover mudanças.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Presidente (Presi)

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

I. Assessoria Jurídica (Asjur)



2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Asdip)
3. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascou)
4. Assessoria da Presidência (Aspre)
- III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
5. Diretoria Técnica (Ditec)
- 5.1. Gerência de Estudos e Pesquisas em Meio Ambiente (Gepem)
- 5.2. Gerência de Estudos e Pesquisas em Recursos Hídricos (Gepéh)
- 5.3. Gerência de Meteorologia (Gemet)
- 5.4. Gerência de Operação e Manutenção da Rede de Monitoramento (Geope)
- 5.4.1. Núcleo de Monitoramento (Numon)
- 5.5. Unidade de Estudos Básicos (Unieb)
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
6. Diretoria Administrativo-Financeira (Diafi)
- 6.1. Gerência de Gestão de Pessoas (Gespe)
- 6.1.1. Núcleo de Registros Funcionais (Nuref)
- 6.2. Núcleo de Suporte Logístico (Nusul)
- 6.3. Gerência de Gestão Financeira (Gefin)
- 6.3.1. Núcleo de Contabilidade (Nucon)
7. Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Getic)
- 7.1. Unidade de Suporte de Tecnologia da Informação e Comunicação (Untic)
- V - ÓRGÃOS COLEGIADOS
- Conselho de Administração.

TÍTULO III
DA DIREÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO ÚNICO
DO PRESIDENTE

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Presidente da Funceme:

- I - promover a administração geral da respectiva Fundação, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- II - exercer a representação política e institucional da Funceme, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III - assessorar o Governador e colaborar com os Secretários de Estado em assuntos de competência da Funceme;
- IV - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;
- V - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de direção e assessoramento, e dar posse aos servidores;
- VI - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;
- VII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Funceme, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- VIII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- IX - autorizar a instalação de processos de licitação e declarar a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- X - aprovar a programação a ser executada pela Fundação, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
- XI - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Funceme, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Fundação;
- XII - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Funceme;
- XIII - referendar atos, contratos ou convênios em que a Funceme seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;
- XIV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquico da Funceme;
- XV - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
- XVI - instaurar sindicâncias e sugerir a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;
- XVII - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- XVIII - encaminhar, para publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, a homologação das licitações, os extratos dos contratos, convênios e demais ajustes de interesse da Funceme, bem como seus aditamentos e alterações, obedecidos os prazos legais;
- XIX - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (Funceme)
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I
Da Assessoria Jurídica

Art. 6º Compete à Assessoria Jurídica (Asjur):

- I - prestar assessoria jurídica à Presidência e às demais unidades orgânicas da Funceme;
- II - assessorar à Presidência nas providências necessárias quanto aos ofícios, citações, notificações e intimações referentes a processos judiciais que tenham a Funceme como órgão destinatário;
- III - emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame;
- IV - acompanhar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a publicação de instrumentos normativos de interesse da Funceme;
- V - assessorar juridicamente as unidades orgânicas da Funceme no que se refere à elaboração de minutas de editais para fins de licitação;
- VI - assessorar juridicamente as unidades orgânicas da Funceme na resposta às impugnações de licitantes e quanto aos pedidos de esclarecimentos nos processos licitatórios de interesse da Funceme;
- VII - prestar consultoria e assessoria jurídica, sob supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Estado, e prestar auxílio na atividade de representação judicial e extrajudicial da Fundação, desempenhada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), com foco no resultado e com base nas diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;
- VIII - prestar consultoria e assessoramento jurídico, sob supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Estado, aos Órgãos Colegiados, à Direção Superior e aos órgãos de execução programática e instrumental da Funceme em matéria de natureza jurídica não-contenciosa;
- IX - fornecer informações e subsídios à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para defesa em juízo da Funceme, sempre que solicitado;
- X - assessorar na elaboração de acordos, contratos, convênios, instrumentos congêneres e minutas de atos administrativos;
- XI - examinar a legalidade dos atos administrativos submetidos à sua apreciação;
- XII - analisar e emitir pareceres e manifestações sobre questões suscitadas pela aplicação das leis e dos regulamentos relativos às atividades desenvolvidas pela Funceme;
- XIII - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
- XIV - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Da Assessoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento

Art. 7º Compete à Assessoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Asdip):

- I - assessorar o Presidente no desenvolvimento institucional, na modernização administrativa e na excelência da gestão pública;
- II - assessorar a direção e demais gestores em assuntos de natureza técnica, de desenvolvimento institucional e de planejamento inerentes a Funceme;
- III - coordenar a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na Funceme;
- IV - coordenar a implementação e o monitoramento de modelos de gestão demandados pelo Governo Federal;
- V - coordenar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico organizacional da Fundação;
- VI - coordenar, no âmbito da Funceme, a elaboração, o monitoramento, a adequação, a revisão e avaliação, no que couber, dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual);
- VII - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados da Funceme, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;
- VIII - coordenar o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da Funceme;
- IX - coordenar a gestão por processos no âmbito da Funceme;
- X - coordenar projetos de reestruturação organizacional;
- XI - assessorar a Direção na elaboração e enquadramento dos projetos e/ou atividades a serem submetidas às fontes financiadoras e no processo de negociação e implementação dos projetos;
- XII - monitorar a execução orçamentária e financeira da Funceme baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;
- XIII - exercer o acompanhamento e controle da execução orçamentária nos sistemas corporativos do Estado, propondo alterações ou ajustes;

- XIV - manter constante articulação com a coordenação dos programas específicos da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH), no que diz respeito à programação, o acompanhamento e a avaliação de desempenho das ações sob a responsabilidade da Funceme
- XV - receber, analisar e consolidar as solicitações de recursos financeiros, bem como propor as liberações de recursos mediante autorização da autoridade competente, de acordo com a programação aprovada;
- XVI - coordenar e elaborar relatórios das atividades da instituição, com base nas informações enviadas pelos demais setores;
- XVII - apoiar à SRH, na elaboração do relatório anual, com subsídios para elaboração da mensagem governamental de prestação de conta ao Poder Legislativo;
- XVIII - fornecer subsídios ao Conselho de Administração;
- XIX - prestar junto aos órgãos de controle interno e externo informações e esclarecimentos necessários às auditorias e tomadas de contas anuais;
- XX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;
- XXI - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário da Funceme, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;
- XXII - exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Da Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

Art. 8º Compete à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascou):

- I - prestar assessoramento técnico à Direção e às unidades administrativas do Órgão, nos assuntos referentes a sua área de atuação;
- II - elaborar o Planejamento Anual das Atividades de Controle Interno em alinhamento com a Direção da Funceme;
- III - elaborar documentos que registrem os resultados dos trabalhos e atividades desenvolvidas a serem apresentadas à gestão da Funceme;
- IV - monitorar e apoiar as atividades de elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado pelo Gestor Máximo da Funceme;
- V - acompanhar a implementação das orientações, recomendações e determinações feitas para as áreas de execução programática e instrumental da Funceme, oriundas da CGE e de outros órgãos de controle interno e externo;
- VI - secretariar o Comitê de Integridade da Setorial da Funceme no cumprimento de suas competências, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.717, de 21 de dezembro de 2018, e regulamentação correlata;
- VII - auxiliar na interlocução da Funceme com a CGE, relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- VIII - atuar no processo de gerenciamento de riscos da Funceme, preferencialmente, como instância tática, na forma dos Arts. 9º e 11º, do Decreto Estadual nº 33.805 de 09 de novembro de 2020;
- IX - selecionar, em alinhamento com a gestão, os processos críticos e atuar no gerenciamento dos riscos e dos controles, mediante apoio e facilitação na identificação, análise e avaliação dos riscos, do seu tratamento e, em especial, dos controles internos estabelecidos para mitigá-los;
- X - verificar e monitorar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos na Funceme, bem como a adoção de práticas corretivas, quando necessário, utilizando inclusive as trilhas de controle e demais ferramentas disponibilizadas pela CGE;
- XI - monitorar processos, atividades, riscos e controles que se mostrem relevantes no contexto de atuação da gestão da Funceme, visando a sua adequada execução, a exemplo de:
- atividades de gestão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa pela Funceme;
 - monitorar o funcionamento da Comissão Setorial de Ética Pública, do Comitê Setorial de Acesso à Informação e do Comitê Setorial de Proteção de Dados;
 - adoção das medidas de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Funceme, quando necessárias;
 - efetivo cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) em relação à Funceme;
 - prática regular de disponibilização nos sites institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Funceme;
 - cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras da Funceme.
- XII - verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade de informações orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais, de pessoal e de investimentos, e outras geradas pela Funceme;
- XIII - registrar, em módulo próprio do Sistema Integrado de Controle Interno – AVIA, as recomendações direcionadas à Funceme, expedidas por órgãos de controle externos;
- XIV - registrar, em módulo próprio do Sistema Integrado de Controle Interno – AVIA, suas instruções direcionadas às áreas internas da Funceme, originárias de sua atuação como Unidade Setorial de Controle Interno;
- XV - gerenciar os processos típicos, da sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho, identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos dos processos críticos;
- XVI - prestar apoio aos órgãos de controle, durante atividades realizadas no âmbito da Funceme;
- XVII - realizar outras atividades correlatas de controle interno, tais como:
- oferecer orientações técnicas na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais, de forma proativa ou quando solicitado;
 - articular, acompanhar e apoiar a implementação das ações relacionadas ao Programa de Integridade na Funceme; e
 - promover ações de divulgação, orientação e treinamento internos quanto à Gestão de Riscos no âmbito da Funceme a qual pertencem, observados os normativos vigentes e orientações fornecidas pela CGE.
- XVIII - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela Funceme;
- XIX - incentivar a participação, a transparência, o acesso à informação e o controle social;
- XX - auxiliar na interlocução da Funceme com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- XXI - oferecer atendimento presencial de ouvidoria;
- XXII - receber, analisar, dar tratamento e responder as manifestações apresentadas pelo cidadão e demais usuários, com exceção dos casos previstos no art. 12, inciso XIV, e art. 13 do Decreto nº 33.485/2020, sob a coordenação e orientação da CGE;
- XXIII - receber, analisar, dar tratamento e responder denúncias e comunicações de irregularidade a que se refere o art. 20 do Decreto nº 33.485/2020, recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário do serviço público;
- XXIV - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pela Funceme, em parceria com as respectivas áreas de execução programática envolvidas com a matéria;
- XXV - colaborar e acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;
- XXVI - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pela Funceme, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;
- XXVII - processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas, com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei Nacional nº 13.460/2017;
- XXVIII - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos, além de remeter à CGE os dados e informações, sempre que solicitado;
- XXIX - contribuir com o planejamento e a gestão da Funceme, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas;
- XXX - exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;
- XXXI - atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, solicitações, sugestões, denúncias e elogios recebidos;
- XXXII - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços prestados pela Funceme e suas áreas, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos; e
- XXXIII - realizar outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Assessoria da Presidência

Art. 9º Compete à Assessoria da Presidência (Aspre):

- I - assessorar diretamente à Direção Superior em assuntos de natureza estratégica de interesse da Funceme;
- II - prospectar e desenvolver iniciativas inovadoras priorizadas pela direção superior;
- III - buscar parcerias e colaborar na identificação de orçamento para as iniciativas de pesquisa e inovação tecnológica;
- IV - realizar a articulação e promover o desenvolvimento de ações estratégicas que envolvam as diversas áreas da Funceme;
- V - assessorar o Presidente no planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas;
- VI - manter o Presidente informado dos assuntos de interesse da Fundação e da execução de programas e projetos em andamento;
- VII - transmitir aos Diretores, gerentes e aos demais assessores as diretrizes e orientações do Presidente da Funceme, zelando pelo seu cumprimento; e
- VIII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pela Presidência da Funceme.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Da Diretoria Técnica

Art. 10. Compete à Diretoria Técnica (Ditec):

- I - formular e propor as diretrizes e prioridades da área técnica da Funceme;
- II - assegurar a observância dos aspectos éticos no desenvolvimento das atividades técnicas;
- III - assegurar que a Funceme se mantenha tecnicamente atualizada em termos de conhecimento e competências;
- IV - coordenar, controlar e supervisionar a execução dos programas, projetos, atividades e cronogramas de trabalho nas áreas de Meteorologia e Recursos Hídricos;
- V - gerenciar o processo de transferência, adequação tecnológica e os serviços especializados nas áreas de Meteorologia, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

- VI - coordenar as ações relativas à prestação de serviços técnicos especializados às empresas privadas e aos órgãos e entidades governamentais;
- VII - promover e supervisionar treinamento, aperfeiçoamento e especialização nas áreas de sua atuação, em intercâmbio com as universidades e centros de pesquisas nacionais e internacionais;
- VIII - gerenciar os trabalhos de pesquisa e divulgação das informações técnico-científicas nas áreas de atuação da Funceme;
- IX - promover a adequação e atualização de equipamentos tecnológicos necessários à Instituição;
- X - fornecer apoio às unidades, mantendo-as preparadas para gerar dados meteorológicos, por meio da coleta, registro e tratamento de dados, objetivando subsidiar pesquisas de caráter científico, bem como manter a comunidade informada sobre as condições pluviométricas do Estado do Ceará; e
- XI - executar outras atividades correlatas.

Art.11. Compete à Gerência de Estudos e Pesquisas em Meio Ambiente (Gepem):

- I - desenvolver pesquisas e estudos sobre recursos naturais relativos à água, solo, vegetação, relevo, dentre outros, visando a preservação e conservação do meio ambiente, de modo a subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas, atendendo às demandas governamentais;
- II - elaborar estudos, programas e projetos, de caráter local e regional, para dar suporte ao planejamento, ao desenvolvimento econômico e à convivência com as vulnerabilidades ambientais no semiárido;
- III - fornecer informações para subsidiar as decisões governamentais quanto ao aproveitamento racional e sustentável dos recursos naturais, com base nos resultados de pesquisa e do monitoramento geoambiental;
- IV - elaborar estudos, mapeamentos e análises ambientais para subsidiar as decisões do governo quanto ao gerenciamento de recursos hídricos e ambientais no Estado do Ceará;
- V - gerar documentos cartográficos temáticos que avaliem os recursos naturais renováveis e as condições geoambientais, utilizando-os nos estudos de diagnósticos, levantamentos, zoneamentos e compartimentação geoambiental;
- VI - desenvolver, adaptar e aplicar procedimentos metodológicos para reconhecimento da dinâmica geoambiental, visando diagnosticar os níveis de degradação, desertificação e os meios adequados para recuperação de áreas degradadas e para o uso manejo e conservação do solo e da água;
- VII - realizar estudos pedológicos, avaliação da capacidade de uso das terras, aptidão agrícola, determinação das classes de terras para irrigação e zoneamento agroecológico, visando orientar as atividades do setor agrícola do Estado;
- VIII - executar análises de solo e água e de outros insumos em atendimento às demandas dos levantamentos pedológicos, de agricultores e de pesquisas relacionadas à agricultura em geral;
- IX - elaborar e desenvolver estudos metodológicos para integração de dados de origem geoespacial e socioeconômico, objetivando subsidiar o planejamento de ações diretas sobre o meio ambiente;
- X - realizar serviços técnicos especializados na área de meio ambiente; e
- XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 12. Compete à Gerência de Estudos e Pesquisa em Recursos Hídricos (Gepeh):

- I - elaborar, executar, planejar, coordenar e avaliar programas, projetos, estudos e ações, de caráter local e regional, relativos ao aproveitamento racional e sustentável dos recursos hídricos;
- II - gerar, disponibilizar e difundir informações sobre recursos hídricos, de modo a subsidiar as políticas públicas a serem aplicadas nesta área, atendendo às demandas governamentais;
- III - participar e/ou promover ações necessárias à divulgação e demonstração de resultados de pesquisas, de modo a orientar e/ou modificar práticas utilizadas pelos usuários, bem como subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas na área de recursos hídricos;
- IV - buscar parcerias com outras instituições e centros de pesquisa, por meio de projetos, contratos e convênios de cooperação técnica e científica;
- V - fornecer subsídios para o monitoramento e a gestão dos recursos hídricos, por meio de estudos sobre o comportamento dos diversos componentes do ciclo hidrológico, nos seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- VI - aplicar e desenvolver modelos hidrológicos, hidráulicos, sedimentológicos, hidrogeológicos, geofísicos e da qualidade da água;
- VII - elaborar estudos e desenvolver ferramentas tecnológicas que visem dar subsídios às tomadas de decisão dos órgãos governamentais e da sociedade civil, na área de recursos hídricos e agricultura;
- VIII - pesquisar, analisar, discutir e propor alternativas para soluções de situações adversas no suprimento de água no Estado do Ceará;
- IX - desenvolver e/ou aplicar metodologias para investigação de processos hidrológicos em bacias hidrográficas;
- X - realizar serviços técnicos especializados na área de recursos hídricos;
- XI - executar outras atividades correlatas.

Art.13. Compete à Gerência de Meteorologia (Gemet):

- I - elaborar estudos, programas e projetos, visando fornecer informações para subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas e as decisões governamentais, com base nos resultados de pesquisa meteorológica;
- II - realizar e supervisionar o desenvolvimento, a implantação e a execução de projetos na área de meteorologia, visando gerar produtos e serviços de qualidade para a sociedade;
- III - realizar estudos, pesquisas e desenvolvimentos no âmbito da meteorologia nas escalas de Tempo e de Clima, assim como sua variabilidade e seus impactos;
- IV - desenvolver e operacionalizar modelos numéricos e estatísticos de previsão de tempo e clima em diferentes escalas;
- V - realizar a previsão do Tempo e do Clima do estado do Ceará;
- VI - realizar serviços técnicos especializados na área de meteorologia;
- VII - gerenciar trabalhos de divulgação das informações técnicas e científicas produzidas pela Funceme, no âmbito da meteorologia;
- VIII - realizar a interface com usuários e provedores de informações e dados meteorológicos, para disseminar plenamente a informação meteorológica, a fim de subsidiar o processo de tomada de decisão;
- IX - executar outras atividades correlatas.

Art. 14. Compete à Gerência de Operação e Manutenção da Rede de Monitoramento (Geope):

- I - coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da Rede de Monitoramento do Estado do Ceará operada pela FUNCEME, em articulação com as demais gerências finalísticas da Funceme, unidades administrativas de apoio e órgãos parceiros;
- II - planejar, implantar, operar, modernizar e manter os equipamentos e as infraestruturas que compõem a rede de monitoramento;
- III - elaborar e implementar planos de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a confiabilidade e a continuidade da geração de dados hidrometeorológicos e ambientais;
- IV - avaliar sistematicamente o estoque de equipamentos, peças de reposição e insumos, identificando necessidades de aquisições e articulando-se com a área de logística, patrimônio, contabilidade e gestão financeira para assegurar a reposição adequada;
- V - elaborar termos de referência, editais e documentos técnicos necessários às contratações e aquisições da sua área de atuação, em conformidade com a legislação vigente e em articulação com a Diretoria Administrativo-Financeira;
- VI - coordenar o recebimento, a guarda, a destinação e o apoio ao controle patrimonial dos equipamentos e itens de manutenção, observando os fluxos institucionais;
- VII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de fornecimento, manutenção e serviços técnicos especializados relativos à rede de monitoramento;
- VIII - promover ações de modernização tecnológica da rede em cooperação com as demais gerências técnicas da Funceme e com instituições estaduais, nacionais e internacionais;
- IX - apoiar, sob a supervisão da Getic, o desenvolvimento e a integração de sistemas de informações relativos aos dados e produtos de monitoramento;
- X - padronizar e normatizar procedimentos para coleta, transmissão, análise e disponibilização de dados hidrometeorológicos e ambientais;
- XI - desenvolver estudos e pesquisas a partir dos dados e produtos de radares e satélites meteorológicos;
- XII - propor e coordenar projetos de inovação tecnológica voltados à melhoria da operação e manutenção da rede;
- XIII - desenvolver, adaptar e validar técnicas para geração de produtos derivados de dados fornecidos por satélites e radares meteorológicos e outros meios de monitoramento;
- XIV - promover o controle, a guarda e a realização de inspeções e verificações periódicas, incluindo testes e calibração, de equipamentos e instrumentos de medição;
- XV - fornecer suporte técnico especializado às demais gerências em atividades que dependam de dados de monitoramento;
- XVI - elaborar relatórios técnicos, de gestão e de desempenho da rede, apoiando a Diretoria Técnica na avaliação e planejamento estratégico;
- XVII - executar outras atividades correlatas.

Art. 15. Compete ao Núcleo de Monitoramento (Numon):

- I - realizar o monitoramento hidrometeorológico e ambiental do Estado do Ceará por meio das redes convencionais, automáticas e remotas operadas pela Funceme;
- II - operar, manter e expandir a rede pluviométrica convencional, a rede de plataformas automáticas de coleta de dados, a rede de radares meteorológicos e os sistemas de recepção de satélites;
- III - realizar a coleta, processamento, armazenamento, validação e disponibilização de dados observacionais, assegurando sua integração às bases corporativas da Funceme;
- IV - apoiar a geração de produtos e serviços de monitoramento para subsidiar estudos e pesquisas das áreas de Meteorologia, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- V - colaborar na calibração, aferição e atualização tecnológica dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- VI - apoiar a elaboração de relatórios técnicos, mapas e boletins derivados dos dados de monitoramento;
- VII - desenvolver, testar e implementar metodologias, algoritmos e ferramentas para aprimorar a aquisição, o processamento e a disseminação de dados;
- VIII - apoiar o controle patrimonial e a gestão de estoque de equipamentos e peças utilizados no monitoramento;
- IX - atuar em articulação com a Gerência de Operação e Manutenção da Rede de Monitoramento para planejamento, execução de manutenções e inovação tecnológica;

X - executar outras atividades correlatas.

Art. 16. Compete a Unidade de Estudos Básicos (Unieb):

I - elaborar e executar os estudos e projetos atribuídos à Unidade;

II - coordenar, supervisionar e executar o desenvolvimento de estudos e projetos;

III - gerenciar a aplicação dos recursos dos estudos e projetos;

IV - elaborar termos de referência e especificações técnicas para as aquisições de bens e serviços necessários ao desenvolvimento dos estudos e projetos atribuídos da Unidade;

V - colaborar e acompanhar junto ao setor responsável, os processos de licitação necessários às aquisições dos estudos e projetos;

VI - elaborar relatórios de acompanhamento e conclusão dos estudos e projetos;

VII - participar na elaboração de prestação de contas;

VIII - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Seção I

Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 17. Compete à Diretoria Administrativo-Financeira (Diafi):

I - planejar, coordenar e orientar as atividades de administração de gestão de pessoas, financeira e contábil, de materiais, de patrimônio, de logística e de atividades gerais em sintonia com as diretrizes do Governo, no âmbito da Funceme;

II - prestar assessoramento à Direção Superior em assuntos inerentes ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Orçamento Anual (LOA) e Plano Operativo Anual (POA) referentes à Funceme, em parceria com a Assessoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Asdip), bem como à elaboração e ajustes desses instrumentos;

III - acompanhar a elaboração e efetivação da proposta orçamentária da Funceme e controlar sua execução financeira, mantendo informada a Direção Superior;

IV - promover a utilização de instrumentos adequados de acompanhamento da execução orçamentária, objetivando a eficiência nos controles financeiros;

V - garantir a guarda adequada de toda a documentação institucional, observando os prazos legais para preservação e disponibilização, quando necessário;

VI - coordenar e acompanhar as atividades institucionais relacionadas à manutenção, à segurança e às reformas e benfeitorias;

VII - coordenar e realizar o processo de prestação de contas anuais da Funceme a cada exercício financeiro e submetê-lo à Direção Superior para aprovação e direcionamento, em conformidade com as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado (TCE);

VIII - manter constante articulação com a Secretaria dos Recursos Hídricos, Secretaria da Fazenda e a Secretaria do Planejamento e Gestão, atualizando-se com relação às programações acerca do desenvolvimento dos recursos humanos e demais ações administrativas, financeiras e contábeis do Estado;

IX - coordenar, normatizar e controlar a administração de serviços gerais, envolvendo limpeza, conservação, comunicação e segurança;

X - participar dos planejamentos anual e de registro de preços, com vista a efetivação das compras corporativas;

XI - planejar os atos preparatórios dos procedimentos licitatórios e as contratações em decorrência de licitação, dispensa, inexigibilidade, adesão a registros de preços e chamada pública, entre outros;

XII - coordenar, supervisionar e controlar as atividades de compra, recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais e equipamentos;

XIII - coordenar, controlar e acompanhar a execução dos demais procedimentos de apoio necessários ao pleno funcionamento das unidades administrativas da Funceme;

XIV - executar outras atividades correlatas.

Art. 18. Compete à Gerência de Gestão de Pessoas (Gespe):

I - planejar e gerenciar a execução das atividades de gestão e desenvolvimento de pessoas no âmbito da Funceme;

II - gerenciar, acompanhar e executar as atividades de alocação, nomeação, exoneração, demissão, remoção, cessão, bem como redistribuição de pessoal disponível;

III - fornecer informações e participar dos processos de avaliação de desempenho para fins de concessão de gratificações e de ascensão funcional;

IV - analisar, acompanhar, fiscalizar e controlar os mecanismos de verificação de consistência de dados cadastrais, funcionais e alterações da folha de pagamento da Fundação;

V - executar as ações relativas às questões referentes a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores, em conformidade com a legislação e as políticas de pessoal vigentes;

VI - incentivar a melhoria contínua da qualidade de desempenho dos servidores, por meio de programas de formação e atualização constante em todos os níveis e áreas operacionais, técnico-científicas e de gestão administrativa;

VII - desenvolver programas de integração funcional, qualidade de vida dos funcionários, bem como dos níveis de satisfação e motivação dos servidores;

VIII - conhecer, aplicar e manter atualizada a legislação referente à administração dos recursos humanos, bem como estabelecer intercâmbio com outras entidades que regulamentem as normas alusivas a vantagem pessoal;

IX - efetuar o registro de atos administrativos de pessoal da Funceme e acompanhar a publicação no Diário Oficial do Estado;

X - controlar os processos de aposentadoria dos servidores e encaminhar aos órgãos competentes para análise e julgamento;

XI - providenciar e controlar os mecanismos para provisão, progressão, promoção transformação de cargos ou funções, como concursos ou processos seletivos e outros;

XII - propor, controlar e/ou executar alterações ou adaptações do Plano de Cargos, Carreiras e Salários às novas exigências institucionais;

XIII - acompanhar cursos de pós-graduação de servidores, por meio de instrumentos de avaliação, em consonância com os gerentes de área;

XIV - realizar os procedimentos de Avaliação de Desempenho Anual de acordo com as diretrizes da Secretaria do Planejamento e Gestão;

XV - subsidiar os programas de desenvolvimento, capacitação e processos de alocação de servidores, objetivando o aumento da eficiência e eficácia nas funções desempenhadas;

XVI - acompanhar o desenvolvimento e a implementação da Gratificação pelo Trabalho de Monitoramento de Larga Escala da Região Tropical - GTMC, definindo, quando conveniente, novos parâmetros, na busca de gestão de resultados pela eficácia;

XVII - promover a qualidade, o desenvolvimento e motivação dos funcionários, por meio de adequada seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação da equipe de trabalho;

XVIII - controlar e acompanhar, por meio do sistema corporativo com esta finalidade, os processos das empresas de terceirização, bem como analisar as faturas, controle de férias e frequência;

XIX - acompanhar e manter atualizada a vida funcional dos servidores;

XX - executar, acompanhar e controlar as atividades inerentes a estágios de nível médio e nível superior da Funceme;

XXI - administrar os processos seletivos e as atividades inerentes ao programa de bolsas da Funceme; e

XXII - executar outras atividades correlatas.

Art. 19. Compete ao Núcleo de Registros Funcionais (Nuref):

I - promover o pronto atendimento aos direitos dos servidores, bem como manter atualizado os dados funcionais dos servidores, por meio do Sistema de Gestão de Pessoas, e atualizar as fichas de alteração financeira de cada servidor, assegurando a validade dos dados coletados para subsidiar as diversas áreas relacionadas aos sistemas corporativos de gestão de pessoas;

II - promover e operar o sistema de controle das rotinas relacionadas com as alterações financeiras e dados pessoais inerentes à folha de pagamento dos servidores nas datas estabelecidas, bem como estabelecer o intercâmbio com a instituição financeira e as instituições governamentais envolvidas no processo;

III - controlar e alimentar o sistema de registro de frequência dos servidores, bem como daqueles que se encontram à disposição da Instituição;

IV - acompanhar o andamento de processos administrativos de servidores e elaborar atos, portarias, ofícios, declarações, etc.;

V - operacionalizar o sistema de benefícios da Instituição, controlando a quantidade de vales-transporte, por meio do convênio, e auxílio-alimentação;

VI - executar rotinas trabalhistas, de férias, percentual de metas e pagamento do Pasep;

VII - realizar contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria e abono de permanência, bem como dar andamento aos processos para os devidos fins;

VIII - informar, instruir e apreciar as questões referentes a direitos e deveres, vantagens e responsabilidades, observando-se a aplicação da legislação pertinente;

IX - manter atualizados os sistemas em relação as aposentadorias e as nomeações provenientes de concurso público;

X - realizar a Conectividade Social (GFIP);

XI - cumprir decisão judicial referente a pensões alimentícias;

XII - executar outras atividades correlatas.

Art. 20. Compete ao Núcleo de Suporte Logístico (Nusul):

I - promover o planejamento anual das contratações em alinhamento com o planejamento estratégico e em consonância com as necessidades das unidades orgânicas da Funceme;

II - realizar os processos de cotação eletrônica no âmbito da Funceme;

III - elaborar os editais das licitações realizadas pela Funceme, encaminhar e acompanhar o processo junto à Comissão Central de Licitações;



IV - gerenciar e executar atividades de administração do patrimônio imobiliário de uso institucional, adotando providências no tocante aos registros no sistema de controle patrimonial;

V - gerenciar e executar atividades de administração do patrimônio mobiliário, recebendo, avaliando, atestando a entrega dos produtos e realizando o tombamento e a distribuição aos setores demandantes, adotando providências no tocante aos registros no sistema de controle patrimonial;

VI - gerenciar e executar atividades referentes à administração do material de consumo, recebendo, avaliando e atestando a conformidade e a qualidade na entrega dos produtos, garantindo uma gestão eficiente do estoque e a distribuição aos setores demandantes, assim como a manutenção dos controles atualizados;

VII - subsidiar as unidades funcionais da Funceme no planejamento das aquisições dos bens móveis e materiais de consumo;

VIII - inventariar os bens móveis, intangíveis, materiais de consumo e imóveis, em atendimento à legislação vigente e às convocações da gestão, assim como subsidiar e prestar assessoramento às comissões inventariantes;

IX - elaborar e manter atualizada a lista de responsabilização dos bens disponíveis, mediante emissão e guarda dos termos de responsabilidade devidamente assinados pelos usuários finais;

X - levantar e elaborar a relação dos bens disponíveis para cessão, doação, transferência patrimonial ou leilão, providenciando as respectivas baixas de acordo com a legislação vigente;

XI - enviar anualmente a relação de materiais inservíveis à Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) para alienação ou leilão;

XII - comunicar à contabilidade, para efeito de conciliação patrimonial e contábil, as incorporações e/ou desincorporações promovidas no âmbito institucional da Funceme;

XIII - gerenciar a execução dos serviços de transporte, telefonia, vigilância, recepção, limpeza, conservação e manutenção dos ambientes de uso corporativo;

XIV - inspecionar e manter em condições de funcionamento as instalações prediais;

XV - gerenciar e executar as atividades de guarda, abastecimento e manutenção preventiva e corretiva de veículos da Funceme, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota do Estado;

XVI - executar o serviço de transporte, realizando o controle de entrada e saída dos veículos da Instituição;

XVII - zelar pela segurança do patrimônio físico e humano da Instituição, por meio da supervisão e controle do serviço de vigilância;

XVIII - controlar e acompanhar o andamento da execução e vigência dos contratos em sua área de atuação, inclusive para efeito de prorrogação, ou encerramento, quando for o caso; e

XIX - executar outras atividades correlatas.

Art. 21. Compete à Gerência de Gestão Financeira (Gefin):

I - planejar, coordenar e orientar as atividades de gestão orçamentária, financeira e contábil da Funceme;

II - realizar a execução orçamentária e financeira;

III - efetuar a conciliação das contas contábeis, emitir os balanços e demonstrativos contábeis, e cumprir com as obrigações acessórias fiscais da Fundação;

IV - promover a adequação das dotações e dos créditos orçamentários, conforme demanda das áreas e autorização da Direção Superior da Funceme;

V - auxiliar a Diretoria Administrativo-Financeira no gerenciamento orçamentário e financeiro do custeio de manutenção do órgão;

VI - analisar a prestação de contas dos suprimentos de fundos, de convênios e instrumentos congêneres em que esta Fundação seja parte, e submeter os relatórios à Direção Superior para aprovação e direcionamento;

VII - promover a gestão orçamentária e financeira das fontes de receitas advindas de contratos e instrumentos congêneres em que a Funceme seja parte ou outras formas previstas em legislação específica;

VIII - operacionalizar os Sistemas de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR, de Acompanhamento de Programa - SIAP, de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC, Prestação de Contas - Ágora-TCE e Consulta de Contas Governamentais - Gov Contas;

IX - acompanhar a execução e regularidade fiscal e respectivas retenções junto à União, Estado e Município para a efetivação das despesas;

X - acompanhar e orientar a execução financeira de projetos, contratos e convênios vinculados à Funceme;

XI - subsidiar a análise dos processos de prestação de contas, decorrentes de auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e outros;

XII - executar outras atividades correlatas.

Art. 22. Compete ao Núcleo de Contabilidade (Nucon):

I - realizar os procedimentos necessários à execução orçamentária e financeira da despesa pública institucional;

II - elaborar a programação dos recursos de custeio e/ou recursos próprios, a serem solicitados à Sefaz;

III - acompanhar a fixação das parcelas e a elaboração dos respectivos empenhos;

IV - utilizar os sistemas de execução orçamentária, financeira e contábil do Estado do Ceará;

V - gerenciar e orientar a classificação contábil das despesas;

VI - registrar e controlar o recebimento e a emissão de qualquer documento de natureza financeira;

VII - controlar e analisar os processos empenhados para liquidação de despesa;

VIII - monitorar o fluxo de liberação financeira por meio dos sistemas de informação;

IX - realizar compatibilização mensal de todas as contas bancárias;

X - executar o registro dos atos e fatos contábeis e emitir os balanços e demonstrativos contábeis previstos na legislação vigente;

XI - fornecer dados e informações sobre despesas realizadas, visando à elaboração de estudos e análise econômico-financeira;

XII - controlar os suprimentos de fundos, realizar sua prestação de contas e submeter os relatórios à Direção Superior para aprovação e direcionamento;

XIII - extrair balanços orçamentários, financeiros, patrimoniais e demais demonstrativos para prestação de contas junto aos órgãos de controle;

XIV - arquivar, manter e zelar os processos do arquivo em boa ordem no próprio local que forem contabilizados, de modo a estar à disposição para fiscalização;

XV - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação;

XVI - cadastrar fornecedores no S2GPR;

XVII - orientar as diretorias e departamentos sobre as normas exigidas pelo Tribunal de Contas e outras exigências legais para aplicação dos recursos financeiros;

XVIII - prestar informações a todos os fornecedores, quando solicitado;

XIX - executar outras atividades correlatas.

Art. 23. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Getic):

I - coordenar, planejar, conceber, executar e avaliar o desenvolvimento e a manutenção de soluções, plataformas, programas, sistemas, projetos e atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

II - propor, gerenciar e executar as políticas e o planejamento estratégico de TIC da Funceme alinhados com os objetivos estratégicos da instituição;

III - coordenar a elaboração, a implantação e as revisões da Política de Segurança da Informação e Comunicação;

IV - representar a Funceme nos comitês técnicos e de gestão de tecnologia da informação;

V - definir políticas, planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

VI - planejar as ações de governança de TIC que assegurem a padronização de controles e o alinhamento dos objetivos com as estratégias, políticas, padrões, normas, regulamentos e obrigações contratuais aplicáveis; e

VII - identificar, elaborar, implementar e monitorar metodologias, indicadores, normas, padrões e boas práticas de TIC;

VIII - zelar pela qualidade e disponibilidade dos sistemas, das soluções tecnológicas e dos serviços prestados pela TIC;

IX - documentar os sistemas em conformidade com os requisitos definidos pela área de negócio e preparar manual de operacionalização dos sistemas para apoio ao usuário;

X - coordenar os processos de aquisições e contratações de equipamentos e soluções de TIC;

XI - prestar apoio técnico aos dirigentes e unidades orgânicas da Funceme, nos assuntos relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação;

XII - executar outras atividades correlatas.

Art. 24. Compete à Unidade de Suporte de Tecnologia da Informação e Comunicação (Untic):

I - planejar, desenvolver, implantar e gerenciar as atividades de rede, correio eletrônico, internet e intranet;

II - identificar, propor e avaliar a viabilidade e o impacto de novas tecnologias e soluções de TIC;

III - elaborar e manter atualizada a documentação técnica dos serviços de suporte técnico;

IV - aplicar, manter atualizadas e monitorar as regras derivadas das políticas de segurança de TIC e de outras normas pertinentes no ambiente de rede da Funceme;

V - zelar pela segurança das informações armazenadas em meio digital no ambiente computacional;

VI - elaborar, implantar e manter plano de contingenciamento para as soluções de TIC adotadas;

VII - prover treinamento e atendimento de suporte técnico aos usuários;

VIII - realizar treinamento e atendimento aos usuários dos sistemas corporativos;

IX - acompanhar a implantação dos sistemas corporativos em conjunto com a Getic;

X - gerenciar o acesso dos usuários aos sistemas corporativos;

XI - validar sistemas corporativos em conjunto com a Getic;

- XII - subsidiar a Getic com informações demandadas dos usuários, visando à melhoria dos sistemas corporativos;
- XIII - especificar, propor e justificar as aquisições e contratações de soluções de infraestrutura de TIC;
- XIV - prover o diagnóstico e investigação de incidentes de primeiro e de segundo nível de atendimento;
- XV - prestar suporte de terceiro nível para incidentes relacionados com os sistemas informatizados; e
- XVI - executar outras atividades correlatas

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I DOS CARGOS DE CHEFIA

Art. 25. Constituem atribuições básicas do Diretor, Gerente, Assessor Chefe, Supervisor de Núcleo e Supervisor de Unidade:

- I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e pela Gerência Superior;
- II - orientar a execução das ações estratégicas;
- III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 26. Constituem atribuições básicas do Assessor Especial IV:

- I - assessorar diretamente a Direção Superior e/ou Gerência Superior em assuntos de natureza estratégica de interesse do órgão/da entidade;
- II - acompanhar, articular e promover o desenvolvimento de ações estratégicas que envolvam as demais unidades do órgão/da entidade;
- III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 27. Constituem atribuições básicas do Assessor Técnico:

- I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica;
- II - emitir parecer técnico de assuntos relacionados a sua unidade de atuação e elaborar relatórios para subsidiar a decisão da chefia imediata;
- III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 28. Constituem atribuições básicas do Assistente Técnico:

- I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica, realizando pesquisas, levantamentos e coleta de dados para subsidiar a elaboração de estudos e a tomada de decisão;
- II - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 29. Constituem atribuições básicas do Auxiliar Técnico:

- I - assessorar e auxiliar a chefia imediata em assuntos de natureza administrativa e operacional; executar atividades auxiliares de apoio;
- II - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

TÍTULO VI DO ÓRGÃO COLEGIADO CAPÍTULO ÚNICO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação da Funceme, será constituído de 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

I - 03 (três) membros natos:

- a) Presidente da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, na qualidade de Presidente do Conselho;
- b) Assessor da Presidência da Funceme;
- c) Assessor de Controle Interno da Funceme, na qualidade de secretário executivo.

II - 04 (quatro) membros indicados, sendo:

- a) 01 (um) pelo Secretário dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH)
- b) 01 (um) pelo Presidente da Companhia da Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (Cogerh);
- c) 01 (um) pelo Superintendente da Superintendência de Obras Hidráulicas (Sohidra);
- d) 01 (um) pelo Presidente da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos -FUNCEME, dentre os servidores de seu corpo técnico.

Art. 31. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo admitida apenas uma recondução, após a qual os mandatos passarão a ser de 04 (quatro) anos, à exceção dos conselheiros representantes de órgãos do Governo do Estado do Ceará, cujos mandatos estão vinculados aos cargos que ocupam.

Art. 32. Os membros natos serão substituídos em suas ausências e/ou impedimentos por seu representante legal ou por um substituto indicado.

Art. 33. A cada membro indicado para o Conselho de Administração corresponderá 01 (um) suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 34. Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se a função de Conselheiro serviço público relevante para todos os efeitos legais.

Art. 35. O Conselho de Administração da Funceme reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, extraordinariamente, tantas vezes quantas julgadas necessárias, mediante convocações do seu Presidente ou do Secretário Executivo do Conselho ou mesmo por decisão de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 36. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de metade mais um de sua composição, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem maioria de votos dos presentes.

Art. 37. As deliberações que versem sobre Regulamento, Regimento Interno e prestação de contas serão aprovadas por maioria dos membros do Conselho de Administração.

Art. 38. As decisões tomadas nas reuniões do Conselho de Administração da Funceme assumem a forma de deliberação.

Art. 39. Competirá ao Presidente do Conselho de Administração da Funceme o desempenho das seguintes atribuições:

- I - convocar o Conselho;
- II - presidir suas reuniões;
- III - exercer o voto de qualidade para desempate nas votações do Conselho.

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração:

- I - analisar e aprovar o planejamento global, elaborado pelo órgão, para execução dos programas e projetos científicos e tecnológicos;
- II - aprovar o Estatuto, bem como suas modificações;
- III - aprovar a política de pessoal proposta pela Presidência;
- IV - aprovar os planos financeiros relativos a financiamentos e demais operações de crédito de interesse da Funceme;
- V - avaliar o desempenho da Funceme;
- VI - criar transitoriamente unidades administrativas estratégicas para a instituição;
- VII - sugerir programas e novas áreas de atuação;
- VIII - apreciar relatórios, balanços e prestações de contas anuais
- IX - resolver os casos omissos neste Regulamento e exercer outras atribuições inerentes ao cumprimento de suas funções;
- X - aprovar o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar a seu Presidente algumas de suas competências, desde que a decisão seja aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 41. O Presidente do Conselho de Administração poderá decidir "ad referendum" do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou importância, não possa aguardar reunião, ficando tal ato sujeito à ratificação do colegiado.

Art. 42. O Conselho de Administração só poderá deliberar com maioria simples dos seus membros presentes.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais:

- I - o Presidente, por um Diretor ou pelo Assessor da Presidência;
- II - os diretores, por um gerente de sua área preferencialmente, ouvido o diretor em substituição;
- III - os demais detentores de cargos de provimento em comissão que compõem a estrutura da Funceme serão substituídos, preferencialmente, por servidores das áreas específicas.

Parágrafo único. Respeitadas as determinações contidas nos incisos I a III deste Artigo, as substituições serão formalizadas por Portaria emitida pelo dirigente máximo do Órgão.

Art. 44. Cabe ao Presidente da Funceme designar servidor, por meio de Portaria, para desempenhar as atividades de Ouvidor.

Art. 45. Fica a Funceme autorizada a editar os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste Regulamento.

DECRETO Nº36.999, de 16 de dezembro de 2025.

REVOGA O DECRETO Nº36.261, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea h, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 36.261 de 25 de outubro de 2024, que declara de utilidade pública imóvel destinado à implantação de uma escola pública estadual, no Município de Fortaleza; CONSIDERANDO que, com relação a área constante dos Anexos I e II, do referido Decreto, se verificou já integrar o imóvel do patrimônio do Estado, conforme cadastro nº 6287 no Sistema de Gerenciamento de Bens Imóveis – SGBI. DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 36.261 de 25 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº37.000, de 16 de dezembro de 2025.

DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA O EXPEDIENTE QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade à gestão administrativa de órgão estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica designada Denise Carneiro Bessa, ocupante do cargo de Secretária Executiva da Juventude, para responder, interina e cumulativamente, pelo expediente do cargo de Secretária da Juventude, no período de 1º a 20 de dezembro de 2025, em decorrência do gozo de férias da titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº37.001, de 16 de dezembro de 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alíneas h e i, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e CONSIDERANDO que a Secretaria das Cidades tem por missão promover o desenvolvimento equilibrado das cidades e regiões do Ceará por meio de ações de estruturação urbana, habitação, saneamento básico, mobilidade, trânsito e fortalecimento institucional dos municípios; CONSIDERANDO a necessidade de promover a requalificação e a urbanização das áreas marginais do Rio Cocó, de modo a assegurar condições adequadas de moradia, lazer e mobilidade urbana, integrando o meio ambiente natural e o espaço urbano em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável; CONSIDERANDO que a intervenção nas margens do Rio Cocó visa à prevenção de ocupações irregulares, à mitigação de riscos ambientais e à melhoria das condições de drenagem, saneamento e infraestrutura urbana, contribuindo para o controle de enchentes e para a valorização paisagística da área; DECRETA:

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, perfazendo uma área de 276,00 ha, no Município de Fortaleza conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo destinar-se-á à urbanização de áreas marginais ao Rio Cocó, no Município de Fortaleza.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.001, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

MEMORIAL DESCRITIVO

Do ponto P-1, de coordenadas XE 554033.972 e YN 9581758.651 segue no azimute 220°15'31", no sentido SUDOESTE por uma distância de 27,20m até encontrar o ponto P2. Do ponto P-2, de coordenadas XE 554016.392 e YN 9581737.891 segue no azimute 167°17'35" no sentido SUL por uma distância de 28,96m até encontrar o ponto P-3. Do ponto P-3, de coordenadas XE 554022.762 e YN 9581709.641 segue no azimute 182°57'14 no sentido SUL por uma distância de 59,19m até encontrar o ponto P-4. Do ponto P-4, de coordenadas XE 554019.712 e YN 9581650.531 segue no azimute 172°6'2" no sentido SUL por uma distância de 74,64m até encontrar o ponto P-5. Do ponto P-5, de coordenadas XE 554029.962 e YN 9581576.601 segue no azimute 136°46'53" no sentido SUDESTE por uma distância de 69,15m até encontrar o ponto P-6. Do ponto P-6, de coordenadas XE 554077.312 e YN 9581526.211 segue no azimute 195°30'15" no sentido SUL por uma distância de 69,40m até encontrar o ponto P-7 segue. Do ponto P-7, de coordenadas XE 554058.762 e YN 9581459.341 segue no azimute 180°14'17" no sentido SUL por uma distância de 67,42m até encontrar o ponto P-8. Do ponto P-8, de coordenadas XE 554058.482 e YN 9581391.921 segue no azimute 172°32'23" no sentido SUL por uma distância de 72,47m até encontrar o ponto P-9. Do ponto P-9, de coordenadas XE 554067.892 e YN 9581320.061 segue no azimute 214°37'0" no sentido SUDOESTE por uma distância de 114,05m até encontrar o ponto P-10. Do ponto P-10, de coordenadas XE 554003.102 e YN 9581226.201 segue no azimute 265°19'36" no sentido OESTE por uma distância de 30,56m até encontrar o ponto P-11. Do ponto P-11, de coordenadas XE 553972.642 e YN 9581223.711 segue no azimute 309°12'10" no sentido NOROESTE por uma distância de 29,33m até encontrar o ponto P-12. Do ponto P-12, de coordenadas XE 553949.912 e YN 9581242.251 segue no azimute 271°24'33" no sentido OESTE por uma distância de 46,76m até encontrar o ponto P-13. Do ponto P-13, de coordenadas XE 553903.162 e YN 9581243.401 segue no azimute 225°55'57" no sentido SUDOESTE por uma distância de 22,81m até encontrar o ponto P-14. Do ponto P-14, de coordenadas XE 553886.775 e YN 9581227.539 segue no azimute 276°14'59" no sentido OESTE por uma distância de 293,85m até encontrar o ponto P-15. Do ponto P-15, de coordenadas XE 553594.666 e YN 9581259.529 segue no azimute 177°47'17" no sentido SUL por uma distância de 99,42m. até encontrar o ponto P-16Do ponto P-16, de coordenadas XE 553598.503 e YN 9581160.187 segue no azimute 94°12'41" no sentido LESTE por uma distância de 127,31m até o ponto P-17. Do ponto P-17, de coordenadas XE 553725.465 e YN 9581150.838 segue no azimute 191°21'8" no sentido SUL por uma distância de 85,54m até encontrar o ponto P-18. Do ponto P-18, de coordenadas XE 553708.627 e YN 9581066.969 segue no azimute 159°10'0" no sentido SUL por uma distância de 50,84m até encontrar o ponto P-19. Do ponto P-19, de coordenadas XE 553726.745 e YN 9581019.468 segue no azimute 194°39'0" no sentido SUL por uma distância de 50,26m até encontrar o ponto P-20. Do ponto P-20, de coordenadas XE 553714.06 e YN 9580970.833 segue no azimute 175°0'38" no sentido SUL por uma distância de 126,08m até encontrar o ponto P21. Do ponto P-21, de coordenadas XE 553725.025 e YN 9580845.231 segue no azimute 193°8'57" no sentido SUL por uma distância de 58,64m até encontrar o ponto P-22. Do ponto P-22, de coordenadas XE 553711.685 e YN 9580788.129 segue no azimute 137°39'20" no sentido SUDESTE por uma distância de 97,32m até encontrar o ponto P-23. Do ponto P-23, de coordenadas XE 553777.236 e YN 9580716.202 segue no azimute 191°55'10" no sentido SUL por uma distância de 66,52m até encontrar o ponto P-24. Do ponto P-24, de coordenadas XE 553763.497 e YN 9580651.119 segue no azimute 163°45'17" no sentido SUL, por uma distância de 227,17m até encontrar o ponto P-25. Do ponto P-25, de coordenadas XE 553827.048 e YN 9580433.021 segue no azimute 192°2'15" no sentido SUL por uma distância de 385,9m até encontrar o ponto P-26. Do ponto P-26, de coordenadas XE 553746.567 e YN 9580055.603 segue no azimute 207°2'52" no sentido SUDOESTE, por uma distância de 133,53m, até encontrar o ponto P27. Do ponto P-27, de coordenadas XE 553684.136 e YN 9579933.327, segue no azimute 177°34'20" no sentido SUL, por uma distância de 460,46m até encontrar o ponto P-28. Do ponto P-28, de coordenadas XE 553690.577 e YN 9579781.406, segue no azimute 217°55'20" no sentido SUDOESTE, por uma distância de 129,55m até encontrar o ponto P29. Do ponto P-29, de coordenadas XE 553610.954 e YN 9579679.207, segue no azimute 129°26'40" no sentido SUDESTE, por uma distância de 112,54m até encontra o ponto P30. Do ponto P-30, de coordenadas XE 553697.865 e YN 9579607.705, segue no azimute 178°29'6" no sentido SUL, por uma distância de 171,1m até encontrar o ponto P-31. Do ponto P-31, de coordenadas XE 553702.389 e YN 9579436.661, segue no azimute 219°19'27" no sentido SUDOESTE, por uma distância de 132,85m, até encontrar o ponto P-32. Do ponto P-32, de coordenadas XE 553618.201 e YN 9579333.892, segue no azimute 129°14'26" no sentido SUDESTE, por uma distância de 114,79m, até encontrar o ponto P-33. Do ponto P-33, de coordenadas XE 553707.105 e YN 9579261.279, segue no azimute 176°53'44" no sentido SUL, por uma distância de 57,74m, até encontrar o ponto P34. Do ponto P-34, de coordenadas XE 553710.232 e YN 9579203.623 segue no azimute 160°54'22" no sentido SUL, por uma distância de 156,14m, até encontrar o ponto P-35. Do ponto P-35, de coordenadas XE 553761.309 e YN 9579056.07 segue no azimute 194°13'47" no sentido SUL, por uma distância de 149,10m, até encontrar o ponto P-36. Do ponto P-36, de coordenadas XE 553724.658 e YN 9578911.54, segue no azimute 174°28'17" no sentido SUL, por uma distância de 69,92m, até encontrar o ponto P-37. Do ponto P-37, de coordenadas XE 553731.394 e YN 9578841.944, segue no azimute 196°19'53" no sentido SUL, por uma distância de 136,08m, até encontrar o ponto P-38. Do ponto P-38, de coordenadas XE 553693.13 e YN 9578711.354, segue no azimute 216°24'50" no sentido SUDOESTE, por uma distância de 184,41m, até encontrar o ponto P-39. Do ponto P-39, de coordenadas XE 553583.66 e YN 9578562.948 segue no azimute 36°31'31" no sentido SUDOESTE, por uma distância de 159,01m, até encontrar o ponto P40. Do ponto P-40, de coor-

denadas XE 553446.638 e YN 9578482.275 segue no azimute $195^{\circ}25'58''$ no sentido SUL, por uma distância de 101,7m, até encontrar o ponto P-41. Do ponto P-41, de coordenadas XE 553419.574 e YN 9578384.241, segue no azimute $235^{\circ}55'23''$ no sentido SUDOESTE, por uma distância de 100,63m, até encontrar o ponto P-42. Do ponto P-42, de coordenadas XE 553336.221 e YN 9578327.856, segue no azimute $200^{\circ}5'49''$ no sentido SUL, por uma distância de 289,23m, até encontrar o ponto P-43. Do ponto P-43, de coordenadas XE 553236.838 e YN 9578056.234, segue no azimute $182^{\circ}14'22''$ no sentido SUL, por uma distância de 313,23m, até encontrar o ponto P-44. Do ponto P-44, de coordenadas XE 553224.598 e YN 9577743.245, segue no azimute $196^{\circ}46'57''$ no sentido SUL, por uma distância de 132,98m, até encontrar o ponto P-45. Do ponto P-45, de coordenadas XE 553186.203 e YN 9577615.932 segue no azimute $212^{\circ}12'21''$ no sentido SUDOESTE, por uma distância de 242,02m, até encontrar o ponto P-46. Do ponto P-46, de coordenadas XE 553057.215 e YN 9577411.15, segue no azimute $226^{\circ}29'58''$ no sentido SUDOESTE, por uma distância de 266,47m, até encontrar o ponto P-47. Do ponto P-47, de coordenadas XE 552863.924 e YN 9577227.721, segue no azimute $240^{\circ}13'55''$ no sentido SUDOESTE, por uma distância de 497,47m, até encontrar o ponto P-48. Do ponto P-48, de coordenadas XE 552432.101 e YN 9576980.733, segue no azimute $234^{\circ}44'41''$ no sentido SUDOESTE, por uma distância de 254,76m, até encontrar o ponto P-49. Do ponto P-49, de coordenadas XE 552224.063 e YN 9576833.678 segue no azimute $220^{\circ}4'56''$ no sentido SUDOESTE, por uma distância de 60,17m, até encontrar o ponto P-50. Do ponto P-50, de coordenadas XE 552185.32 e YN 9576787.641, segue no azimute $230^{\circ}57'11''$ no sentido SUDOESTE, por uma distância de 68,06m, até encontrar o ponto P-51. Do ponto P-51, de coordenadas XE 552132.461 e YN 9576744.765, segue no azimute $237^{\circ}24'44''$ no sentido SUDOESTE, por uma distância de 54,16m, até encontrar o ponto P-52. Do ponto P-52, de coordenadas XE 552086.829 e YN 9576715.595, segue no azimute $248^{\circ}39'48''$ no sentido OESTE, por uma distância de 128,21m, até encontrar o ponto P-53. Do ponto P-53, de coordenadas XE 551967.409 e YN 9576668.947, segue no azimute $238^{\circ}37'57''$ no sentido SUDOESTE, por uma distância de 82,35m, até encontrar o ponto P-54. Do ponto P-54, de coordenadas XE 551897.093 e YN 9576626.081, segue no azimute $200^{\circ}53'21''$ no sentido SUL, por uma distância de 72,11m, até encontrar o ponto P-55. Do ponto P-55, de coordenadas XE 551871.382 e YN 9576558.712 segue no azimute $175^{\circ}11'24''$ no sentido SUL, por uma distância de 42,9m, até encontrar o ponto P-56. Do ponto P-56, de coordenadas XE 551874.98 e YN 9576515.958 segue no azimute $167^{\circ}22'41''$ no sentido SUL, por uma distância de 74,16m, até encontrar o ponto P-57. Do ponto P-57, de coordenadas XE 551891.184 e YN 9576443.594, segue no azimute $159^{\circ}54'14''$ no sentido SUL, por uma distância de 33,62m, até encontrar o ponto P-58. Do ponto P-58, de coordenadas XE 551902.736 e YN 9576412.021, segue no azimute $141^{\circ}53'53''$ no sentido SUDESTE, por uma distância de 43,66m, até encontrar o ponto P-59. Do ponto P-59, de coordenadas XE 551929.679 e YN 9576377.661, segue no azimute $131^{\circ}31'52''$ no sentido SUDESTE, por uma distância de 171,82m, até encontrar o ponto P-60. Do ponto P-60, de coordenadas XE 552058.303 e YN 9576263.74, segue no azimute $212^{\circ}59'16''$ no sentido SUDOESTE, por uma distância de 122,29m, até encontrar o ponto P-61. Do ponto P-61, de coordenadas XE 551991.722 e YN 9576161.167 segue no azimute $202^{\circ}45'31''$ no sentido SUDOESTE, por uma distância de 36,04m, até encontrar o ponto P-62. Do ponto P-62, de coordenadas XE 551977.779 e YN 9576127.929, segue no azimute $222^{\circ}58'56''$ no sentido SUDOESTE, por uma distância de 191,6m, até encontrar o ponto P-63. Do ponto P-63, de coordenadas XE 551847.15 e YN 9575987.76, segue no azimute $203^{\circ}43'36''$ no sentido SUDOESTE, por uma distância de 77,38m, até encontrar o ponto P-64. Do ponto P-64, de coordenadas XE 551816.013 e YN 9575916.916 segue no azimute $238^{\circ}50'33''$ no sentido SUDOESTE, por uma distância de 90,3m, até encontrar o ponto P-65. Do ponto P-65, de coordenadas XE 551738.745 e YN 9575870.188, segue no azimute $315^{\circ}14'53''$ no sentido NOROESTE, por uma distância de 101,22m, até encontrar o ponto P-66. Do ponto P-66, de coordenadas XE 551667.481 e YN 9575942.071 segue no azimute $218^{\circ}29'11''$ no sentido SUDOESTE, por uma distância de 57,52m, até encontrar o ponto P-67. Do ponto P-67, de coordenadas XE 551631.688 e YN 9575897.046, segue no azimute $241^{\circ}26'54''$ no sentido SUDOESTE, por uma distância de 81,55m, até encontrar o ponto P-68. Do ponto P-68, de coordenadas XE 551560.056 e YN 9575858.069 segue no azimute $235^{\circ}49'11''$ no sentido SUDOESTE, por uma distância de 75,95m, até encontrar o ponto P-69. Do ponto P-69, de coordenadas XE 551497.226 e YN 9575815.399 segue no azimute $225^{\circ}50'58''$ no sentido SUDOESTE, por uma distância de 321,52m, até encontrar o ponto P-70. Do ponto P-70, de coordenadas XE 551266.533 e YN 9575591.447, segue no azimute $137^{\circ}27'22''$ no sentido SUDESTE, por uma distância de 818,89m, até encontrar o ponto P-71. Do ponto P-71, de coordenadas XE 551820.285 e YN 9574988.174, segue no azimute $40^{\circ}28'6''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 84,87m, até encontrar o ponto P-72. Do ponto P-72, de coordenadas XE 551875.369 e YN 9575052.741, segue no azimute $308^{\circ}59'44''$ no sentido NOROESTE, por uma distância de 232,32m, até encontrar o ponto P-73. Do ponto P-73, de coordenadas XE 551694.782 e YN 9575198.897, segue no azimute $20^{\circ}4'4''$ no sentido NORTE, por uma distância de 438,43m, até encontrar o ponto P-74. Do ponto P-74, de coordenadas XE 551845.221 e YN 9575610.709, segue no azimute $46^{\circ}5'52''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 91,54m, até encontrar o ponto P-75. Do ponto P-75, de coordenadas XE 551911.176 e YN 9575674.184, segue no azimute $132^{\circ}47'23''$ no sentido SUDESTE, por uma distância de 58,21m, até encontrar o ponto P-76. Do ponto P-76, de coordenadas XE 551953.893 e YN 9575634.642, segue no azimute $43^{\circ}49'28''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 32,25m, até encontrar o ponto P-77. Do ponto P-77, de coordenadas XE 551976.222 e YN 9575657.906, segue no azimute $129^{\circ}53'33''$ no sentido SUDESTE, por uma distância de 18,19m, até encontrar o ponto P-78. Do ponto P-78, de coordenadas XE 551990.177 e YN 9575646.241, segue no azimute $54^{\circ}27'4''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 431,03m, até encontrar o ponto P-79. Do ponto P-79, de coordenadas XE 552340.871 e YN 9575896.84 segue no azimute $318^{\circ}12'48''$ no sentido NOROESTE, por uma distância de 151,23m, até encontrar o ponto P-80. Do ponto P-80, de coordenadas XE 552240.1 e YN 9576009.599 segue no azimute $42^{\circ}24'49''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 454,34m, até encontrar o ponto P-81. Do ponto P-81, de coordenadas XE 552546.539 e YN 9576345.033 segue no azimute $27^{\circ}55'59''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 81,77m, até encontrar o ponto P-82. Do ponto P-82, de coordenadas XE 552584.842 e YN 9576417.274, segue no azimute $358^{\circ}58'18''$ no sentido NORTE, por uma distância de 81,76m, até encontrar o ponto P-83. Do ponto P-83, de coordenadas XE 552583.374 e YN 9576499.028, segue no azimute $336^{\circ}44'52''$ no sentido NOROESTE, por uma distância de 80,7465m, até encontrar o ponto P-84. Do ponto P-84, de coordenadas XE 552551.497 e YN 9576573.216, segue no azimute $336^{\circ}44'52''$ no sentido NOROESTE, por uma distância de 80,7465m, até encontrar o ponto P-85. Do ponto P-85, de coordenadas XE 552519.62 e YN 9576647.404 segue no azimute $34^{\circ}50'43''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 123,061m até o ponto P-86. Do ponto P-86, de coordenadas XE 552589.932 e YN 9576748.4 segue no azimute $47^{\circ}8'49''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 123,06m, até encontrar o ponto P-87. Do ponto P-87, de coordenadas XE 552680.147 e YN 9576832.096, segue no azimute $53^{\circ}29'33''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 460,47m, até encontrar o ponto P-88. Do ponto P-88, de coordenadas XE 553050.263 e YN 9577106.042 segue no azimute $65^{\circ}43'5''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 133,53m, até encontrar o ponto P-89. Do ponto P-89, de coordenadas XE 553171.984 e YN 9577160.955 segue no azimute $49^{\circ}42'54''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 127,79m, até encontrar o ponto P-90. Do ponto P-90, de coordenadas XE 553269.465 e YN 9577243.58 segue no azimute $24^{\circ}19'37''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 73,99m, até encontrar o ponto P-91. Do ponto P-91, de coordenadas XE 553299.944 e YN 9577311, segue no azimute $5^{\circ}12'4''$ no sentido NORTE, por uma distância de 129,74m até o ponto P-92. Do ponto P-92, de coordenadas XE 553311.705 e YN 9577440.203 segue no azimute $42^{\circ}55'54''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 106,84m, até encontrar o ponto P-93. Do ponto P-93, de coordenadas XE 553384.474 e YN 9577518.425 segue no azimute $57^{\circ}11'45''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 72,36m, até encontrar o ponto P-94. Do ponto P-94, de coordenadas XE 553445.298 e YN 9577557.629 segue no azimute $40^{\circ}21'7''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 78,44m, até encontrar o ponto P-95. Do ponto P-95, de coordenadas XE 553496.084 e YN 9577617.404, segue no azimute $12^{\circ}10'10''$ no sentido NORTE, por uma distância de 64,27m, até encontrar o ponto P-96. Do ponto P-96, de coordenadas XE 553509.633 e YN 9577680.234 segue no azimute $354^{\circ}8'11''$ no sentido NORTE, por uma distância de 167,53m, até encontrar o ponto P-97. Do ponto P-97, de coordenadas XE 553492.509 e YN 9577846.891, segue no azimute $350^{\circ}26'54''$ no sentido NORTE, por uma distância de 89,04m, até encontrar o ponto P-98. Do ponto P-98, de coordenadas XE 553477.734 e YN 9577934.702 segue no azimute $351^{\circ}33'27''$ no sentido NORTE, por uma distância de 111,39m, até encontrar o ponto P-99. Do ponto P-99, de coordenadas XE 553461.38 e YN 9578044.884 segue no azimute $21^{\circ}49'23''$ no sentido NORTE, por uma distância de 165,86m, até encontrar o ponto P-100. Do ponto P-100, de coordenadas XE 553523.036 e YN 9578198.856, segue no azimute $69^{\circ}30'20''$ no sentido LESTE, por uma distância de 159,67m, até encontrar o ponto P-101. Do ponto P-101, de coordenadas XE 553672.601 e YN 9578254.759, segue no azimute $34^{\circ}19'13''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 192,5m, até encontrar o ponto P-102. Do ponto P-102, de coordenadas XE 553781.137 e YN 9578413.747, segue no azimute $48^{\circ}46'25''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 134,37m, até encontrar o ponto P-103. Do ponto P-103, de coordenadas XE 553882.195 e YN 9578502.298, segue no azimute $46^{\circ}54'14''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 81,59m, até encontrar o ponto P-104. Do ponto P-104, de coordenadas XE 553941.771 e YN 9578558.04 segue no azimute $32^{\circ}12'20''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 49,07m, até encontrar o ponto P-105. Do ponto P-105, de coordenadas XE 553967.922 e YN 9578599.559, segue no azimute $19^{\circ}37'24''$ no sentido NORTE, por uma distância de 65,76m, até encontrar o ponto P-106. Do ponto P-106, de coordenadas XE 553990.007 e YN 9578661.502, segue no azimute $104^{\circ}41'48''$ no sentido LESTE, por uma distância de 33,05m, até encontrar o ponto P-107. Do ponto P-107, de coordenadas XE 554021.973 e YN 9578653.118, segue no azimute $14^{\circ}41'47''$ no sentido NORTE, por uma distância de 434,02m, até encontrar o ponto P-108. Do ponto P-108, de coordenadas XE 554132.084 e YN 9579072.94, segue no azimute $1^{\circ}19'22''$ no sentido NORTE, por uma distância de 865,73m, até encontrar o ponto P-109. Do ponto P-109, de coordenadas XE 554152.071 e YN 9579938.438, segue no azimute $13^{\circ}49'51''$ no sentido NORTE, por uma distância de 365,94m, até encontrar o ponto P-110. Do ponto P-110, de coordenadas XE 554239.55 e YN 9580293.766, segue no azimute $65^{\circ}0'19''$ no sentido NORDESTE, por uma distância de 345,38m, até encontrar o ponto P-111. Do ponto P-111, de coordenadas XE 554552.588 e YN 9580439.702 segue no azimute $352^{\circ}36'15''$ no sentido NORTE, por uma distância de 183,94m, até encontrar o ponto P-112. Do ponto P-112, de coordenadas XE 554528.91 e YN 9580622.114 segue no azimute $343^{\circ}39'50''$ no sentido NORTE, por uma distância de 213,09m, até encontrar o ponto P-113. Do ponto P-113, de coordenadas XE 554468.973 e YN 9580826.602, segue no azimute $271^{\circ}16'52''$ no sentido OESTE, por uma distância de 253,35m, até encontrar o ponto P-114. Do ponto P-114, de coordenadas XE 554215.688 e YN 9580832.266, segue no azimute $339^{\circ}17'32''$ no sentido NORTE, por uma distância de 202,04m, até encontrar o ponto P-115. Do ponto P-115, de coordenadas XE 554144.247 e YN 9581021.25 segue no azimute $4^{\circ}51'3''$ no sentido NORTE, por uma distância de 286,70m, até encontrar o ponto P-116. Do ponto P-116, de coordenadas XE 554168.505 e YN 9581306.923, segue no azimute $358^{\circ}50'29''$ no sentido NORTE, por uma distância de 163,99m, até encontrar o ponto P-117. Do ponto P-117, de coordenadas XE 554165.19 e YN 9581470.881, segue no azimute $62^{\circ}37'16''$ no sentido LESTE, por uma distância de 43,11m, até encontrar o ponto P-118. Do ponto P-118, de coordenadas XE 554203.472 e YN 9581490.706, segue no azimute $334^{\circ}40'28''$ no sentido NOROESTE, por uma distância de 286,48m, até encontrar o ponto P-119. Do ponto P-119, de coordenadas XE 554080.925 e YN 9581749.656 segue no azimute $280^{\circ}50'43''$ no sentido OESTE, por uma distância de 47,81m, até encontrar o ponto P-120. Do ponto P-120, segue no azimute de e. Conforme croquis constante no Anexo I deste Decreto. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39° WGr, tendo como o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram obtidos no plano de projeto UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.001, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025



*** **

DECRETO Nº37.002, de 16 de dezembro de 2025.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VI, do art. 88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO disposto na Lei Nº 13.476, de 20.05.2004, que autoriza a Administração Pública Estadual a doar bens móveis e equipamentos a Entidades Públicas e Privadas, alterada e acrescida pelas Leis Nº 16.955, de 27.08.2019, Nº 17.773, de 23.11.2021 e Nº 18.372, de 25.05.2023; CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a captação e aplicação de recursos para a execução das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram obtidos através do Termo de Fomento nº 21/2024, com recursos do Fundo Estadual para Criança e Adolescência do Ceará, por intermédio do Processo nº: 47001.016425/2025-51; CONSIDERANDO que o donatário é legalmente reconhecido de utilidade pública, pela Lei Estadual nº 11.377, de 18 de novembro de 1987, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação ao Instituto Primeira Infância - IPREDE, dos bens móveis relacionados no ANEXO ÚNICO vinculado a este Decreto;

Art. 2º - A doação dos bens móveis a que se refere o art. 1º deste Decreto dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social- SPS e como donatário o Instituto Primeira Infância - IPREDE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Jade Afonso Romero
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº37.002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Nº ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	VALOR DO BEM	Nº PATRIMÔNIO
1	HDMI - CAP	BOM	R\$ 660,00	72619
2	HDMI - CAP	BOM	R\$ 660,00	72620
3	HDMI - CAP	BOM	R\$ 660,00	72621
4	HDMI - CAP	BOM	R\$ 660,00	72622
5	HDMI - CAP	BOM	R\$ 660,00	72623
6	CABO USB PARA USB - MACHO – 1,8M EAN 299350015080	BOM	R\$ 35,00	72624
7	CABO USB PARA USB - MACHO – 1,8M EAN 299350015080	BOM	R\$ 35,00	72625
8	CABO USB PARA USB - MACHO – 1,8M EAN 299350015080	BOM	R\$ 35,00	72626
9	CABO USB PARA USB - MACHO – 1,8M EAN 299350015080	BOM	R\$ 35,00	72627
10	CABO USB PARA USB - MACHO – 1,8M EAN 299350015080	BOM	R\$ 35,00	72628
11	HD WD RED PLUS, 4 TB, 3.5, SATA	BOM	R\$ 1.119,00	72629
12	LENTE CANON EF-S 24MM F/2.8 STM	BOM	R\$ 1.340,00	72630
13	BLACKMAGIC DESIGN	BOM	R\$ 3.340,00	72631
14	IPHONE APLLE 15 PRO 256GB TN AZUL	BOM	R\$ 9.350,00	72632
15	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK WIRELESS WI-FI DIREET BIVOLT PRETO A4 L4260 EPSON CE	BOM	R\$ 1.786,67	72633
16	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK WIRELESS WI-FI DIREET BIVOLT PRETO A4 L4260 EPSON CE	BOM	R\$ 1.786,67	72634
17	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK WIRELESS WI-FI DIREET BIVOLT PRETO A4 L4260 EPSON CE	BOM	R\$ 1.786,67	72635
18	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK WIRELESS WI-FI DIREET BIVOLT PRETO A4 L4260 EPSON CE	BOM	R\$ 1.786,67	72636
19	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK WIRELESS WI-FI DIREET BIVOLT PRETO A4 L4260 EPSON CE	BOM	R\$ 1.786,67	72637
20	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK WIRELESS WI-FI DIREET BIVOLT PRETO A4 L4260 EPSON CE	BOM	R\$ 1.786,67	72638

Nº ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	VALOR DO BEM	Nº PATRIMÔNIO
21	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK WIRELESS WI-FI DIREET BIVOLT PRETO A4 L4260 EPSON CE	BOM	R\$ 1.786,67	72639
22	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK WIRELESS WI-FI DIREET BIVOLT PRETO A4 L4260 EPSON CE	BOM	R\$ 1.786,67	72640

*** **

DECRETO Nº37.003, de 16 de dezembro de 2025.**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSOR PAULO AYRTON DE ARAÚJO PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR PAULO AYRTON DE ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSOR PAULO AYRTON DE ARAÚJO, código Censo Escolar/Inep 23075775, localizada no Município de Fortaleza/CE, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, em 30 de outubro de 1975, tendo o Ensino Médio implantado pelo Decreto nº 25.767, de 10 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado, em 14 de fevereiro de 2000, estando na área de abrangência da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – Sefor 2, sediada no Município de Fortaleza/CE, que passa a ser denominada: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR PAULO AYRTON DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº37.004, de 16 de dezembro de 2025.**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PARQUE PRESIDENTE VARGAS PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PARQUE PRESIDENTE VARGAS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PARQUE PRESIDENTE VARGAS, código Censo Escolar/Inep 23078340, localizada no Município de Fortaleza/CE, criada pelo Decreto nº 19.533, de 01 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial do Estado, em 05 de setembro de 1988, tendo o Ensino Médio implantado pelo Decreto nº 26.917, de 30 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado, em 31 de janeiro de 2003, estando na área de abrangência da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – Sefor 3, sediada no Município de Fortaleza/CE, que passa a ser denominada: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PARQUE PRESIDENTE VARGAS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº37.005, de 16 de dezembro de 2025.**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FENELON RODRIGUES PINHEIRO PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL FENELON RODRIGUES PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FENELON RODRIGUES PINHEIRO, código Censo Escolar/Inep 23122714, localizada no Município de Solonópole/CE, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 1975, tendo o Ensino Médio implantado pelo Decreto nº 25.462, de 24 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado, de 25 de maio de 1999, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 14, sediada no Município de Senador Pompeu/CE, que passa a ser denominada ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL FENELON RODRIGUES PINHEIRO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº37.006, de 16 de dezembro de 2025.**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS E A MEDALHA DOM HÉLDER CÂMARA DE DIREITOS HUMANOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a relevância da promoção, defesa e difusão dos direitos humanos, fundamento essencial para o fortalecimento da dignidade da pessoa humana, da democracia e da justiça social; CONSIDERANDO a necessidade de estimular, no âmbito do Estado do Ceará, ações permanentes de sensibilização, reflexão e participação social acerca dos direitos humanos; CONSIDERANDO que a criação de uma Semana estadual dedicada aos direitos humanos contribui para consolidar uma cultura de respeito, inclusão e pluralidade de opiniões; CONSIDERANDO que a instituição de uma medalha honorífica específica reforça o reconhecimento de pessoas e entidades que prestam relevantes serviços na promoção e defesa dos direitos humanos, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual dos Direitos Humanos, a ser realizada anualmente na semana em que recai o dia 10 (dez) de dezembro, com a promoção de debates, mostras, apresentações artísticas e culturais, entre outras atividades relacionadas à temática.

§ 1º A programação referida no caput, deste artigo, deverá contemplar a pluralidade de opiniões e abordagens sobre a temática dos direitos humanos.

§ 2º A Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará – Sedih será responsável pela coordenação e organização da Semana Estadual dos Direitos Humanos.

§ 3º Para a organização da Semana Estadual dos Direitos Humanos, as secretarias estaduais envolvidas buscarão a colaboração de entidades de direitos humanos, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Universidade Estadual do Ceará e de outras instituições de ensino, bem como dos demais Poderes constituídos, estimulando a ampla participação da sociedade.

Art. 2º Fica instituída a Medalha Dom Hélder Câmara de Direitos Humanos, destinada a reconhecer cidadãos, brasileiros ou estrangeiros, que se destaquem pela prestação de relevantes serviços em prol da promoção e defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. A honraria poderá, igualmente, ser concedida a instituições ou associações de natureza científica, cultural, educacional ou filantrópica, bem como a entidades representativas de classe ou categoria econômica ou profissional que, em suas respectivas áreas de atuação, contribuam significativamente para o fortalecimento da temática dos direitos humanos.

Art. 3º Durante a Semana Estadual dos Direitos Humanos, serão concedidas 5 (cinco) Medalhas Dom Hélder Câmara de Direitos Humanos.



§ 1º Os agraciados serão indicados pela gestão superior da Sedih, observados os critérios previstos no artigo 2º, deste Decreto.

§ 2º A Medalha Dom Hélder Câmara de Direitos Humanos será confeccionada em prata dourada, em formato circular, com 25 (vinte e cinco) milímetros de diâmetro, contendo o logotipo do Governo do Estado do Ceará.

§ 3º A Medalha será acompanhada de fita de gorgorão verde chamalotada, com 40 (quarenta) milímetros de comprimento por 30 (trinta) milímetros de largura, destinada ao uso sobre o peito esquerdo.

§ 4º A passadeira será confeccionada em prata dourada, com 13 (treze) milímetros de comprimento por 33 (trinta e três) milímetros de largura, da qual penderão a fita e a medalha.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº37.007, de 16 de dezembro de 2025.

ALTERA O DECRETO Nº33.657, DE 8 DE JULHO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº13.568, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CONSUMIDOR DE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO FISCAL”, CRIA O PROGRAMA DENOMINADO “SUA NOTA TEM VALOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que o “Programa Sua Nota tem Valor”, instituído pelo Decreto n.º 33.657, de 08 de julho de 2020, visa estimular a cidadania fiscal e ampliar a participação social na exigência da emissão de documentos fiscais, mediante a concessão de prêmios vinculados à solicitação de notas e cupons fiscais; DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 33.657, de 08 de julho de 2020, com nova redação do art. 8.º, nos seguintes termos:

“Art. 8.º A instituição sem fins econômicos fará jus a um prêmio de igual valor do que for recebido pelo cidadão que a tiver indicado, contemplado no sorteio regionalizado, nos termos do inciso I do art. 6.º deste Decreto, conforme o disposto em ato normativo emitido pelo Secretário da Fazenda.”(NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Liana Maria Machado de Souza

SECRETÁRIA DA FAZENDA, RESPONDENDO

*** **

DECRETO Nº37.008, de 16 de dezembro de 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE JIJOCA DE JERICOACOARA E CRUZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea h e i, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO que o melhoramento do sistema rodoviário estadual impacta positivamente nas atividades econômicas desenvolvidas no Estado do Ceará, sendo disponibilizada uma malha viária segura e facilitadora do progresso de integração dos territórios cearenses; CONSIDERANDO que, para execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará, faz-se indispensável a execução de obras em rodovias estaduais; CONSIDERANDO que a CE-085, no Trecho Entr. CE-563 (Aeroporto de Jericoacoara) – Entr. CE-182, e a CE-563, no Trecho Entr. CE-085 (Aeroporto de Jericoacoara), nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, são partes integrantes do Programa Rodoviário do Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área e os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, cujas dimensões aproximadas são de 12,81 km de extensão e a área total de 82,27 ha, situados nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo destinar-se-á à implantação da faixa de domínio das Rodovias CE-085, no Trecho Entr. CE-563 (Aeroporto de Jericoacoara) – Entr. CE-182 e a CE-563 no Trecho Entr. CE-085 (Aeroporto de Jericoacoara), nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.008, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P-01 com coordenadas Leste 340.027,2011 e Norte 9.678.670,4305, deste, segue com azimute de 142º17'08" e distância de 19,49 m, até o Vértice P-02 com coordenadas Leste 340.039,1255 e Norte 9.678.655,0101, deste, segue com azimute de 134º08'16" e distância de 18,06 m, até o Vértice P-03 com coordenadas Leste 340.052,0850 e Norte 9.678.642,4349, deste, segue com azimute de 126º37'38" e distância de 13,43 m, até o Vértice P-04 com coordenadas Leste 340.062,8646 e Norte 9.678.634,4213, deste, segue com azimute de 122º05'55" e distância de 13,43 m, até o Vértice P-05 com coordenadas Leste 340.074,2434 e Norte 9.678.627,2838, deste, segue com azimute de 117º34'12" e distância de 13,43 m, até o Vértice P-06 com coordenadas Leste 340.086,1502 e Norte 9.678.621,0670, deste, segue com azimute de 113º02'28" e distância de 13,43 m, até o Vértice P-07 com coordenadas Leste 340.098,5107 e Norte 9.678.615,8098, deste, segue com azimute de 110º46'40" e distância de 277,02 m, até o Vértice P-08 com coordenadas Leste 340.357,5147 e Norte 9.678.517,5389, deste, segue com azimute de 109º15'48" e distância de 31,21 m, até o Vértice P-09 com coordenadas Leste 340.386,9780 e Norte 9.678.507,2422, deste, segue com azimute de 106º14'05" e distância de 31,21 m, até o Vértice P-10 com coordenadas Leste 340.416,9441 e Norte 9.678.498,5166, deste, segue com azimute de 103º12'21" e distância de 31,21 m, até o Vértice P-11 com coordenadas Leste 340.447,3293 e Norte 9.678.491,3865, deste, segue com azimute de 100º10'38" e distância de 31,21 m, até o Vértice P-12 com coordenadas Leste 340.478,0489 e Norte 9.678.485,8718, deste, segue com azimute de 97º08'55" e distância de 31,21 m, até o Vértice P-13 com coordenadas Leste 340.509,0170 e Norte 9.678.481,9879, deste, segue com azimute de 94º07'11" e distância de 31,21 m, até o Vértice P-14 com coordenadas Leste 340.540,1469 e Norte 9.678.479,7457, deste, segue com azimute de 91º05'29" e distância de 31,21 m, até o Vértice P-15 com coordenadas Leste 340.571,3519 e Norte 9.678.479,1513, deste, segue com azimute de 88º03'44" e distância de 31,21 m, até o Vértice P-16 com coordenadas Leste 340.602,5447 e Norte 9.678.480,2066, deste, segue com azimute de 86º32'53" e distância de 161,88 m, até o Vértice P-17 com coordenadas Leste 340.764,1301 e Norte 9.678.489,9535, deste, segue com azimute de 86º28'05" e distância de 583,89 m, até o Vértice P-18 com coordenadas Leste 341.346,9068 e Norte 9.678.525,9246, deste, segue com azimute de 88º04'50" e distância de 37,17 m, até o Vértice P-19 com coordenadas Leste 341.384,0586 e Norte 9.678.527,1697, deste, segue com azimute de 91º18'20" e distância de 37,17 m, até o Vértice P-20 com coordenadas Leste 341.421,2217 e Norte 9.678.526,3228, deste, segue com azimute de 94º31'50" e distância de 37,17 m, até o Vértice P-21 com coordenadas Leste 341.458,2782 e Norte 9.678.523,3865, deste, segue com azimute de 97º45'20" e distância de 37,17 m, até o Vértice P-22 com coordenadas Leste 341.495,1109 e Norte 9.678.518,3702, deste, segue com azimute de 100º58'50" e distância de 37,17 m, até o Vértice P-23 com coordenadas Leste 341.531,6030 e Norte 9.678.511,2897, deste, segue com azimute de 104º12'20" e distância de 37,17 m, até o Vértice P-24 com coordenadas Leste 341.567,6390 e Norte 9.678.502,1675, deste, segue com azimute de 107º25'50" e distância de 37,17 m, até o Vértice P-25 com coordenadas Leste 341.603,1048 e Norte 9.678.491,0324, deste, segue com azimute de 110º39'20" e distância de 37,17 m, até o Vértice P-26 com coordenadas Leste 341.637,8880 e Norte 9.678.477,9198, deste, segue com azimute de 112º16'05" e distância de 368,23 m, até o Vértice P-27 com coordenadas Leste 341.978,6578 e Norte 9.678.338,3817, deste, segue com azimute de 112º42'35" e distância de 154,17 m, até o Vértice P-28 com coordenadas Leste 342.120,8772 e Norte 9.678.278,8617, deste, segue com azimute de 111º48'01" e distância de 145,60 m, até o Vértice P-29 com coordenadas Leste 342.256,0601 e Norte 9.678.224,7913, deste, segue com azimute de 112º16'05" e distância de 465,09 m, até o Vértice P-30 com coordenadas Leste 342.686,4646 e Norte 9.678.048,5497, deste, segue com azimute de 112º14'50" e distância de 320,92 m, até o Vértice P-31 com coordenadas Leste 342.983,4988 e Norte 9.677.927,0470, deste, segue com azimute de 110º39'41" e distância de 42,81 m, até o Vértice P-32 com coordenadas Leste 343.023,5566

e Norte 9.677.911,9413, deste, segue com azimute de 107°29'24" e distância de 42,81 m, até o Vértice P-33 com coordenadas Leste 343.064,3888 e Norte 9.677.899,0749, deste, segue com azimute de 104°19'05" e distância de 42,81 m, até o Vértice P-34 com coordenadas Leste 343.105,8704 e Norte 9.677.888,4874, deste, segue com azimute de 101°08'48" e distância de 42,81 m, até o Vértice P-35 com coordenadas Leste 343.147,8742 e Norte 9.677.880,2111, deste, segue com azimute de 100°21'03" e distância de 56,07 m, até o Vértice P-36 com coordenadas Leste 343.203,0295 e Norte 9.677.870,1370, deste, segue com azimute de 101°55'52" e distância de 56,07 m, até o Vértice P-37 com coordenadas Leste 343.257,8860 e Norte 9.677.858,5458, deste, segue com azimute de 103°30'41" e distância de 56,07 m, até o Vértice P-38 com coordenadas Leste 343.312,4020 e Norte 9.677.845,4463, deste, segue com azimute de 105°05'30" e distância de 56,07 m, até o Vértice P-39 com coordenadas Leste 343.366,5360 e Norte 9.677.830,8484, deste, segue com azimute de 106°30'22" e distância de 44,31 m, até o Vértice P-40 com coordenadas Leste 343.409,0230 e Norte 9.677.818,2583, deste, segue com azimute de 107°45'18" e distância de 44,31 m, até o Vértice P-41 com coordenadas Leste 343.451,2254 e Norte 9.677.804,7452, deste, segue com azimute de 107°10'21" e distância de 32,59 m, até o Vértice P-42 com coordenadas Leste 343.482,3597 e Norte 9.677.795,1239, deste, segue com azimute de 104°45'30" e distância de 32,59 m, até o Vértice P-43 com coordenadas Leste 343.513,8715 e Norte 9.677.786,8226, deste, segue com azimute de 102°20'39" e distância de 32,59 m, até o Vértice P-44 com coordenadas Leste 343.545,7051 e Norte 9.677.779,8560, deste, segue com azimute de 99°55'50" e distância de 32,59 m, até o Vértice P-45 com coordenadas Leste 343.577,8038 e Norte 9.677.774,2363, deste, segue com azimute de 98°43'25" e distância de 9,78 m, até o Vértice P-46 com coordenadas Leste 343.587,4731 e Norte 9.677.772,7526, deste, segue com azimute de 98°43'24" e distância de 1283,06 m, até o Vértice P-47 com coordenadas Leste 344.855,6895 e Norte 9.677.578,1584, deste, segue com azimute de 98°47'21" e distância de 551,86 m, até o Vértice P-48 com coordenadas Leste 345.401,0672 e Norte 9.677.493,8356, deste, segue com azimute de 100°30'04" e distância de 39,70 m, até o Vértice P-49 com coordenadas Leste 345.440,1057 e Norte 9.677.486,5994, deste, segue com azimute de 103°55'30" e distância de 39,70 m, até o Vértice P-50 com coordenadas Leste 345.478,6423 e Norte 9.677.477,0448, deste, segue com azimute de 107°20'56" e distância de 39,70 m, até o Vértice P-51 com coordenadas Leste 345.516,5396 e Norte 9.677.465,2056, deste, segue com azimute de 110°46'22" e distância de 39,70 m, até o Vértice P-52 com coordenadas Leste 345.553,6621 e Norte 9.677.451,1243, deste, segue com azimute de 114°11'48" e distância de 39,70 m, até o Vértice P-53 com coordenadas Leste 345.589,8774 e Norte 9.677.434,8510, deste, segue com azimute de 117°37'14" e distância de 39,70 m, até o Vértice P-54 com coordenadas Leste 345.625,0562 e Norte 9.677.416,4439, deste, segue com azimute de 120°11'19" e distância de 19,85 m, até o Vértice P-55 com coordenadas Leste 345.642,2174 e Norte 9.677.406,4604, deste, segue com azimute de 121°54'01" e distância de 19,85 m, até o Vértice P-56 com coordenadas Leste 345.659,0728 e Norte 9.677.395,9687, deste, segue com azimute de 123°36'45" e distância de 19,85 m, até o Vértice P-57 com coordenadas Leste 345.675,6072 e Norte 9.677.384,9781, deste, segue com azimute de 125°19'27" e distância de 19,85 m, até o Vértice P-58 com coordenadas Leste 345.691,8059 e Norte 9.677.373,4985, deste, segue com azimute de 125°16'12" e distância de 24,49 m, até o Vértice P-59 com coordenadas Leste 345.711,8006 e Norte 9.677.359,3572, deste, segue com azimute de 123°27'51" e distância de 24,49 m, até o Vértice P-60 com coordenadas Leste 345.732,2310 e Norte 9.677.345,8530, deste, segue com azimute de 121°39'29" e distância de 24,49 m, até o Vértice P-61 com coordenadas Leste 345.753,0769 e Norte 9.677.332,9994, deste, segue com azimute de 119°51'07" e distância de 24,49 m, até o Vértice P-62 com coordenadas Leste 345.774,3175 e Norte 9.677.320,8092, deste, segue com azimute de 119°34'19" e distância de 18,11 m, até o Vértice P-63 com coordenadas Leste 345.790,0678 e Norte 9.677.311,8720, deste, segue com azimute de 120°49'02" e distância de 18,11 m, até o Vértice P-64 com coordenadas Leste 345.805,6201 e Norte 9.677.302,5946, deste, segue com azimute de 122°03'48" e distância de 18,11 m, até o Vértice P-65 com coordenadas Leste 345.820,9670 e Norte 9.677.292,9812, deste, segue com azimute de 123°18'32" e distância de 18,11 m, até o Vértice P-66 com coordenadas Leste 345.836,1013 e Norte 9.677.283,0365, deste, segue com azimute de 124°33'16" e distância de 18,11 m, até o Vértice P-67 com coordenadas Leste 345.851,0158 e Norte 9.677.272,7652, deste, segue com azimute de 125°47'59" e distância de 18,11 m, até o Vértice P-68 com coordenadas Leste 345.865,7036 e Norte 9.677.262,1721, deste, segue com azimute de 127°02'44" e distância de 18,11 m, até o Vértice P-69 com coordenadas Leste 345.880,1576 e Norte 9.677.251,2622, deste, segue com azimute de 128°17'29" e distância de 18,11 m, até o Vértice P-70 com coordenadas Leste 345.894,3710 e Norte 9.677.240,0406, deste, segue com azimute de 129°32'12" e distância de 18,11 m, até o Vértice P-71 com coordenadas Leste 345.908,3371 e Norte 9.677.228,5128, deste, segue com azimute de 130°46'57" e distância de 18,11 m, até o Vértice P-72 com coordenadas Leste 345.922,0493 e Norte 9.677.216,6840, deste, segue com azimute de 132°01'41" e distância de 18,11 m, até o Vértice P-73 com coordenadas Leste 345.935,5011 e Norte 9.677.204,5600, deste, segue com azimute de 133°16'25" e distância de 18,11 m, até o Vértice P-74 com coordenadas Leste 345.948,6862 e Norte 9.677.192,1464, deste, segue com azimute de 134°31'09" e distância de 18,11 m, até o Vértice P-75 com coordenadas Leste 345.961,5984 e Norte 9.677.179,4491, deste, segue com azimute de 135°45'54" e distância de 18,11 m, até o Vértice P-76 com coordenadas Leste 345.974,2314 e Norte 9.677.166,4742, deste, segue com azimute de 137°00'39" e distância de 18,11 m, até o Vértice P-77 com coordenadas Leste 345.986,5794 e Norte 9.677.153,2276, deste, segue com azimute de 138°15'22" e distância de 18,11 m, até o Vértice P-78 com coordenadas Leste 345.998,6366 e Norte 9.677.139,7158, deste, segue com azimute de 137°39'28" e distância de 33,12 m, até o Vértice P-79 com coordenadas Leste 346.020,9477 e Norte 9.677.115,2325, deste, segue com azimute de 135°12'53" e distância de 33,12 m, até o Vértice P-80 com coordenadas Leste 346.044,2821 e Norte 9.677.091,7225, deste, segue com azimute de 132°46'19" e distância de 33,12 m, até o Vértice P-81 com coordenadas Leste 346.068,5974 e Norte 9.677.069,2283, deste, segue com azimute de 130°19'46" e distância de 33,12 m, até o Vértice P-82 com coordenadas Leste 346.093,8492 e Norte 9.677.047,7909, deste, segue com azimute de 129°06'29" e distância de 62,74 m, até o Vértice P-83 com coordenadas Leste 346.142,5330 e Norte 9.677.008,2154, deste, segue com azimute de 127°49'43" e distância de 26,60 m, até o Vértice P-84 com coordenadas Leste 346.163,5391 e Norte 9.676.991,9046, deste, segue com azimute de 125°16'10" e distância de 26,60 m, até o Vértice P-85 com coordenadas Leste 346.185,2526 e Norte 9.676.976,5479, deste, segue com azimute de 122°42'37" e distância de 26,60 m, até o Vértice P-86 com coordenadas Leste 346.207,6301 e Norte 9.676.962,1761, deste, segue com azimute de 120°09'05" e distância de 26,60 m, até o Vértice P-87 com coordenadas Leste 346.230,6270 e Norte 9.676.948,8177, deste, segue com azimute de 117°35'32" e distância de 26,60 m, até o Vértice P-88 com coordenadas Leste 346.254,1974 e Norte 9.676.936,4995, deste, segue com azimute de 115°02'00" e distância de 26,60 m, até o Vértice P-89 com coordenadas Leste 346.278,2942 e Norte 9.676.925,2459, deste, segue com azimute de 112°28'27" e distância de 26,60 m, até o Vértice P-90 com coordenadas Leste 346.302,8695 e Norte 9.676.915,0795, deste, segue com azimute de 109°54'55" e distância de 26,60 m, até o Vértice P-91 com coordenadas Leste 346.327,8742 e Norte 9.676.906,0204, deste, segue com azimute de 107°21'22" e distância de 26,60 m, até o Vértice P-92 com coordenadas Leste 346.353,2585 e Norte 9.676.898,0868, deste, segue com azimute de 104°47'49" e distância de 26,60 m, até o Vértice P-93 com coordenadas Leste 346.378,9717 e Norte 9.676.891,2946, deste, segue com azimute de 102°14'17" e distância de 26,60 m, até o Vértice P-94 com coordenadas Leste 346.404,9624 e Norte 9.676.885,6571, deste, segue com azimute de 99°40'44" e distância de 26,60 m, até o Vértice P-95 com coordenadas Leste 346.431,1790 e Norte 9.676.881,1858, deste, segue com azimute de 97°07'12" e distância de 26,60 m, até o Vértice P-96 com coordenadas Leste 346.457,5691 e Norte 9.676.877,8894, deste, segue com azimute de 94°33'39" e distância de 26,60 m, até o Vértice P-97 com coordenadas Leste 346.484,0800 e Norte 9.676.875,7746, deste, segue com azimute de 92°00'06" e distância de 26,60 m, até o Vértice P-98 com coordenadas Leste 346.510,6589 e Norte 9.676.874,8457, deste, segue com azimute de 89°26'34" e distância de 26,60 m, até o Vértice P-99 com coordenadas Leste 346.537,2528 e Norte 9.676.875,1044, deste, segue com azimute de 88°09'47" e distância de 1319,27 m, até o Vértice P-100 com coordenadas Leste 347.855,8491 e Norte 9.676.917,3912, deste, segue com azimute de 86°13'59" e distância de 40,11 m, até o Vértice P-101 com coordenadas Leste 347.895,8730 e Norte 9.676.920,0263, deste, segue com azimute de 82°22'24" e distância de 40,11 m, até o Vértice P-102 com coordenadas Leste 347.935,6287 e Norte 9.676.925,3497, deste, segue com azimute de 78°30'48" e distância de 40,11 m, até o Vértice P-103 com coordenadas Leste 347.974,9359 e Norte 9.676.933,3374, deste, segue com azimute de 74°39'13" e distância de 40,11 m, até o Vértice P-104 com coordenadas Leste 348.013,6162 e Norte 9.676.943,9529, deste, segue com azimute de 70°47'36" e distância de 40,11 m, até o Vértice P-105 com coordenadas Leste 348.051,4941 e Norte 9.676.957,1483, deste, segue com azimute de 66°56'00" e distância de 40,11 m, até o Vértice P-106 com coordenadas Leste 348.088,3978 e Norte 9.676.972,8636, deste, segue com azimute de 63°04'24" e distância de 40,11 m, até o Vértice P-107 com coordenadas Leste 348.124,1599 e Norte 9.676.991,0276, deste, segue com azimute de 59°12'49" e distância de 40,11 m, até o Vértice P-108 com coordenadas Leste 348.158,6181 e Norte 9.677.011,5577, deste, segue com azimute de 57°17'01" e distância de 139,39 m, até o Vértice P-109 com coordenadas Leste 348.275,8946 e Norte 9.677.086,8953, deste, segue com azimute de 57°17'00" e distância de 9,28 m, até o Vértice P-110 com coordenadas Leste 348.283,7036 e Norte 9.677.091,9118, deste, segue com azimute de 56°23'09" e distância de 24,24 m, até o Vértice P-111 com coordenadas Leste 348.303,8901 e Norte 9.677.105,3309, deste, segue com azimute de 54°35'25" e distância de 24,24 m, até o Vértice P-112 com coordenadas Leste 348.323,6462 e Norte 9.677.119,3759, deste, segue com azimute de 52°47'41" e distância de 24,24 m, até o Vértice P-113 com coordenadas Leste 348.342,9526 e Norte 9.677.134,0331, deste, segue com azimute de 50°59'57" e distância de 24,24 m, até o Vértice P-114 com coordenadas Leste 348.361,7902 e Norte 9.677.149,2880, deste, segue com azimute de 50°59'57" e distância de 25,69 m, até o Vértice P-115 com coordenadas Leste 348.381,7527 e Norte 9.677.165,4538, deste, segue com azimute de 52°47'42" e distância de 25,69 m, até o Vértice P-116 com coordenadas Leste 348.402,2120 e Norte 9.677.180,9860, deste, segue com azimute de 54°35'28" e distância de 25,69 m, até o Vértice P-117 com coordenadas Leste 348.423,1482 e Norte 9.677.195,8694, deste, segue com azimute de 56°23'14" e distância de 25,69 m, até o Vértice P-118 com coordenadas Leste 348.444,5404 e Norte 9.677.210,0892, deste, segue com azimute de 57°17'01" e distância de 43,00 m, até o Vértice P-119 com coordenadas Leste 348.480,7229 e Norte 9.677.233,3326, deste, segue com azimute de 58°10'50" e distância de 25,70 m, até o Vértice P-120 com coordenadas Leste 348.502,5636 e Norte 9.677.246,8847, deste, segue com azimute de 59°58'40" e distância de 25,70 m, até o Vértice P-121 com coordenadas Leste 348.524,8187 e Norte 9.677.259,7452, deste, segue com azimute de 61°46'29" e distância de 25,70 m, até o Vértice P-122 com coordenadas Leste 348.547,4660 e Norte 9.677.271,9014, deste, segue com azimute de 63°34'20" e distância de 25,70 m, até o Vértice P-123 com coordenadas Leste 348.570,4835 e Norte 9.677.283,3413, deste, segue com azimute de 63°34'27" e distância de 24,20 m, até o Vértice P-124 com coordenadas Leste 348.592,1550 e Norte 9.677.294,1113, deste, segue com azimute de 61°46'54" e distância de 24,20 m, até o Vértice P-125 com coordenadas Leste 348.613,4790 e Norte 9.677.305,5539, deste, segue com azimute de 59°59'19" e distância de 24,20 m, até o Vértice P-126 com coordenadas Leste 348.634,4345 e Norte 9.677.317,6581, deste, segue com azimute de 58°11'47" e distância de 24,20 m, até o Vértice P-127 com coordenadas Leste 348.655,0012 e Norte 9.677.330,4118, deste, segue com azimute de 57°18'00" e distância de 9,43 m, até o Vértice P-128 com coordenadas

Leste 348.662,9358 e Norte 9.677.335,5057, deste, segue com azimute de 57°18'00" e distância de 586,11 m, até o Vértice P-129 com coordenadas Leste 349.156,1524 e Norte 9.677.652,1454, deste, segue com azimute de 57°16'20" e distância de 533,72 m, até o Vértice P-130 com coordenadas Leste 349.605,1475 e Norte 9.677.940,7024, deste, segue com azimute de 59°04'30" e distância de 41,81 m, até o Vértice P-131 com coordenadas Leste 349.641,0110 e Norte 9.677.962,1875, deste, segue com azimute de 62°40'49" e distância de 41,81 m, até o Vértice P-132 com coordenadas Leste 349.678,1545 e Norte 9.677.981,3749, deste, segue com azimute de 66°17'08" e distância de 41,81 m, até o Vértice P-133 com coordenadas Leste 349.716,4310 e Norte 9.677.998,1887, deste, segue com azimute de 69°53'27" e distância de 41,81 m, até o Vértice P-134 com coordenadas Leste 349.755,6891 e Norte 9.678.012,5622, deste, segue com azimute de 73°29'46" e distância de 41,81 m, até o Vértice P-135 com coordenadas Leste 349.795,7734 e Norte 9.678.024,4386, deste, segue com azimute de 77°06'06" e distância de 41,81 m, até o Vértice P-136 com coordenadas Leste 349.836,5252 e Norte 9.678.033,7708, deste, segue com azimute de 80°42'25" e distância de 41,81 m, até o Vértice P-137 com coordenadas Leste 349.877,7831 e Norte 9.678.040,5219, deste, segue com azimute de 84°18'44" e distância de 41,81 m, até o Vértice P-138 com coordenadas Leste 349.919,3840 e Norte 9.678.044,6653, deste, segue com azimute de 86°06'54" e distância de 441,00 m, até o Vértice P-139 com coordenadas Leste 350.359,3679 e Norte 9.678.074,5456, deste, segue com azimute de 86°06'53" e distância de 26,37 m, até o Vértice P-140 com coordenadas Leste 350.385,6745 e Norte 9.678.076,3322, deste, segue com azimute de 85°32'23" e distância de 19,47 m, até o Vértice P-141 com coordenadas Leste 350.405,0873 e Norte 9.678.077,8465, deste, segue com azimute de 84°23'22" e distância de 19,47 m, até o Vértice P-142 com coordenadas Leste 350.424,4658 e Norte 9.678.079,7502, deste, segue com azimute de 83°14'21" e distância de 19,47 m, até o Vértice P-143 com coordenadas Leste 350.443,8022 e Norte 9.678.082,0425, deste, segue com azimute de 82°05'20" e distância de 19,47 m, até o Vértice P-144 com coordenadas Leste 350.463,0886 e Norte 9.678.084,7225, deste, segue com azimute de 82°05'09" e distância de 20,57 m, até o Vértice P-145 com coordenadas Leste 350.483,4607 e Norte 9.678.087,5545, deste, segue com azimute de 83°13'49" e distância de 20,57 m, até o Vértice P-146 com coordenadas Leste 350.503,8853 e Norte 9.678.089,9790, deste, segue com azimute de 84°22'27" e distância de 20,57 m, até o Vértice P-147 com coordenadas Leste 350.524,3543 e Norte 9.678.091,9953, deste, segue com azimute de 85°31'07" e distância de 20,57 m, até o Vértice P-148 com coordenadas Leste 350.544,8594 e Norte 9.678.093,6024, deste, segue com azimute de 86°05'26" e distância de 88,06 m, até o Vértice P-149 com coordenadas Leste 350.632,7177 e Norte 9.678.099,6066, deste, segue com azimute de 74°52'45" e distância de 4,86 m, até o Vértice P-150 com coordenadas Leste 350.637,4103 e Norte 9.678.100,8746, deste, segue com azimute de 52°27'17" e distância de 4,86 m, até o Vértice P-151 com coordenadas Leste 350.641,2644 e Norte 9.678.103,8368, deste, segue com azimute de 30°01'55" e distância de 4,86 m, até o Vértice P-152 com coordenadas Leste 350.643,6972 e Norte 9.678.108,0451, deste, segue com azimute de 7°36'31" e distância de 4,86 m, até o Vértice P-153 com coordenadas Leste 350.644,3408 e Norte 9.678.112,8632, deste, segue com azimute de 356°23'47" e distância de 46,51 m, até o Vértice P-154 com coordenadas Leste 350.641,4176 e Norte 9.678.159,2792, deste, segue com azimute de 354°23'18" e distância de 22,67 m, até o Vértice P-155 com coordenadas Leste 350.639,2009 e Norte 9.678.181,8401, deste, segue com azimute de 350°22'21" e distância de 22,67 m, até o Vértice P-156 com coordenadas Leste 350.635,4096 e Norte 9.678.204,1905, deste, segue com azimute de 346°21'24" e distância de 22,67 m, até o Vértice P-157 com coordenadas Leste 350.630,0624 e Norte 9.678.226,2204, deste, segue com azimute de 342°20'27" e distância de 22,67 m, até o Vértice P-158 com coordenadas Leste 350.623,1855 e Norte 9.678.247,8217, deste, segue com azimute de 340°19'58" e distância de 369,24 m, até o Vértice P-159 com coordenadas Leste 350.498,9177 e Norte 9.678.595,5171, deste, segue com azimute de 339°42'59" e distância de 20,95 m, até o Vértice P-160 com coordenadas Leste 350.491,6548 e Norte 9.678.615,1686, deste, segue com azimute de 339°05'59" e distância de 58,03 m, até o Vértice P-161 com coordenadas Leste 350.470,9543 e Norte 9.678.669,3774, deste, segue com azimute de 333°43'18" e distância de 8,24 m, até o Vértice P-162 com coordenadas Leste 350.467,3064 e Norte 9.678.676,7654, deste, segue com azimute de 330°38'38" e distância de 8,24 m, até o Vértice P-163 com coordenadas Leste 350.463,2671 e Norte 9.678.683,9469, deste, segue com azimute de 327°33'55" e distância de 8,24 m, até o Vértice P-164 com coordenadas Leste 350.454,8479 e Norte 9.678.690,9011, deste, segue com azimute de 324°29'08" e distância de 8,24 m, até o Vértice P-165 com coordenadas Leste 350.454,0615 e Norte 9.678.697,6078, deste, segue com azimute de 309°43'34" e distância de 14,27 m, até o Vértice P-166 com coordenadas Leste 350.443,0871 e Norte 9.678.706,7274, deste, segue com azimute de 305°24'07" e distância de 10,89 m, até o Vértice P-167 com coordenadas Leste 350.434,2115 e Norte 9.678.713,0354, deste, segue com azimute de 297°24'36" e distância de 10,89 m, até o Vértice P-168 com coordenadas Leste 350.424,5451 e Norte 9.678.718,0481, deste, segue com azimute de 289°25'03" e distância de 10,89 m, até o Vértice P-169 com coordenadas Leste 350.414,2756 e Norte 9.678.721,6681, deste, segue com azimute de 281°25'30" e distância de 10,89 m, até o Vértice P-170 com coordenadas Leste 350.403,6025 e Norte 9.678.723,8250, deste, segue com azimute de 273°26'00" e distância de 10,89 m, até o Vértice P-171 com coordenadas Leste 350.392,7332 e Norte 9.678.724,4771, deste, segue com azimute de 265°26'28" e distância de 10,89 m, até o Vértice P-172 com coordenadas Leste 350.381,8788 e Norte 9.678.723,6116, deste, segue com azimute de 257°26'55" e distância de 10,89 m, até o Vértice P-173 com coordenadas Leste 350.371,2502 e Norte 9.678.721,2453, deste, segue com azimute de 249°27'23" e distância de 10,89 m, até o Vértice P-174 com coordenadas Leste 350.361,0538 e Norte 9.678.717,4242, deste, segue com azimute de 242°10'51" e distância de 15,29 m, até o Vértice P-175 com coordenadas Leste 350.347,5347 e Norte 9.678.710,2906, deste, segue com azimute de 243°34'50" e distância de 159,11 m, até o Vértice P-176 com coordenadas Leste 350.205,0458 e Norte 9.678.639,4983, deste, segue com azimute de 247°13'07" e distância de 6,49 m, até o Vértice P-177 com coordenadas Leste 350.199,0631 e Norte 9.678.636,9857, deste, segue com azimute de 255°26'21" e distância de 6,50 m, até o Vértice P-178 com coordenadas Leste 350.192,7748 e Norte 9.678.635,3523, deste, segue com azimute de 264°39'11" e distância de 6,51 m, até o Vértice P-179 com coordenadas Leste 350.186,2967 e Norte 9.678.634,7460, deste, segue com azimute de 273°52'24" e distância de 6,51 m, até o Vértice P-180 com coordenadas Leste 350.179,8052 e Norte 9.678.635,1855, deste, segue com azimute de 283°06'07" e distância de 6,52 m, até o Vértice P-181 com coordenadas Leste 350.173,4570 e Norte 9.678.636,6630, deste, segue com azimute de 292°20'15" e distância de 6,52 m, até o Vértice P-182 com coordenadas Leste 350.167,4282 e Norte 9.678.639,1402, deste, segue com azimute de 301°34'29" e distância de 6,52 m, até o Vértice P-183 com coordenadas Leste 350.161,8753 e Norte 9.678.642,5530, deste, segue com azimute de 310°48'40" e distância de 6,52 m, até o Vértice P-184 com coordenadas Leste 350.156,9421 e Norte 9.678.646,8129, deste, segue com azimute de 321°28'52" e distância de 7,10 m, até o Vértice P-185 com coordenadas Leste 350.152,5235 e Norte 9.678.652,3641, deste, segue com azimute de 329°47'33" e distância de 7,09 m, até o Vértice P-186 com coordenadas Leste 350.148,9538 e Norte 9.678.658,4956, deste, segue com azimute de 330°23'53" e distância de 12,72 m, até o Vértice P-187 com coordenadas Leste 350.142,6704 e Norte 9.678.669,5555, deste, segue com azimute de 246°03'10" e distância de 62,56 m, até o Vértice P-188 com coordenadas Leste 350.085,4935 e Norte 9.678.644,1618, deste, segue com azimute de 335°36'10" e distância de 60,00 m, até o Vértice P-189 com coordenadas Leste 350.060,7091 e Norte 9.678.698,8057, deste, segue com azimute de 66°03'10" e distância de 74,27 m, até o Vértice P-190 com coordenadas Leste 350.128,5883 e Norte 9.678.728,9526, deste, segue com azimute de 58°47'12" e distância de 25,49 m, até o Vértice P-191 com coordenadas Leste 350.150,3926 e Norte 9.678.742,1647, deste, segue com azimute de 63°18'46" e distância de 153,63 m, até o Vértice P-192 com coordenadas Leste 350.287,6572 e Norte 9.678.811,1629, deste, segue com azimute de 64°13'00" e distância de 30,80 m, até o Vértice P-193 com coordenadas Leste 350.315,3928 e Norte 9.678.824,5608, deste, segue com azimute de 67°57'06" e distância de 13,70 m, até o Vértice P-194 com coordenadas Leste 350.328,0943 e Norte 9.678.829,7050, deste, segue com azimute de 73°35'10" e distância de 13,70 m, até o Vértice P-195 com coordenadas Leste 350.341,2394 e Norte 9.678.833,5773, deste, segue com azimute de 79°12'49" e distância de 13,70 m, até o Vértice P-196 com coordenadas Leste 350.354,7008 e Norte 9.678.836,1419, deste, segue com azimute de 84°50'28" e distância de 13,70 m, até o Vértice P-197 com coordenadas Leste 350.368,3488 e Norte 9.678.837,3741, deste, segue com azimute de 90°28'09" e distância de 13,71 m, até o Vértice P-198 com coordenadas Leste 350.382,0541 e Norte 9.678.837,2619, deste, segue com azimute de 96°05'50" e distância de 13,71 m, até o Vértice P-199 com coordenadas Leste 350.395,6824 e Norte 9.678.835,8061, deste, segue com azimute de 101°43'36" e distância de 13,71 m, até o Vértice P-200 com coordenadas Leste 350.409,1044 e Norte 9.678.833,0200, deste, segue com azimute de 107°32'32" e distância de 13,71 m, até o Vértice P-201 com coordenadas Leste 350.422,1771 e Norte 9.678.828,8876, deste, segue com azimute de 112°29'58" e distância de 14,07 m, até o Vértice P-202 com coordenadas Leste 350.435,1795 e Norte 9.678.823,5020, deste, segue com azimute de 118°52'48" e distância de 14,07 m, até o Vértice P-203 com coordenadas Leste 350.447,5006 e Norte 9.678.816,7060, deste, segue com azimute de 125°04'44" e distância de 14,07 m, até o Vértice P-204 com coordenadas Leste 350.459,0138 e Norte 9.678.808,6207, deste, segue com azimute de 131°16'37" e distância de 14,07 m, até o Vértice P-205 com coordenadas Leste 350.469,5868 e Norte 9.678.799,3396, deste, segue com azimute de 137°28'29" e distância de 14,07 m, até o Vértice P-206 com coordenadas Leste 350.479,0942 e Norte 9.678.788,9733, deste, segue com azimute de 143°40'18" e distância de 14,07 m, até o Vértice P-207 com coordenadas Leste 350.487,4271 e Norte 9.678.777,6412, deste, segue com azimute de 149°52'07" e distância de 14,07 m, até o Vértice P-208 com coordenadas Leste 350.494,4880 e Norte 9.678.765,4759, deste, segue com azimute de 156°04'00" e distância de 14,07 m, até o Vértice P-209 com coordenadas Leste 350.500,1942 e Norte 9.678.752,6193, deste, segue com azimute de 159°13'56" e distância de 21,89 m, até o Vértice P-210 com coordenadas Leste 350.507,9549 e Norte 9.678.732,1546, deste, segue com azimute de 157°24'42" e distância de 103,15 m, até o Vértice P-211 com coordenadas Leste 350.547,5737 e Norte 9.678.636,9218, deste, segue com azimute de 159°42'21" e distância de 22,62 m, até o Vértice P-212 com coordenadas Leste 350.555,4185 e Norte 9.678.615,7078, deste, segue com azimute de 160°19'58" e distância de 369,23 m, até o Vértice P-213 com coordenadas Leste 350.679,6859 e Norte 9.678.268,0135, deste, segue com azimute de 162°20'27" e distância de 26,87 m, até o Vértice P-214 com coordenadas Leste 350.687,8380 e Norte 9.678.242,4064, deste, segue com azimute de 166°21'24" e distância de 26,87 m, até o Vértice P-215 com coordenadas Leste 350.694,1768 e Norte 9.678.216,2912, deste, segue com azimute de 170°22'22" e distância de 26,87 m, até o Vértice P-216 com coordenadas Leste 350.698,6711 e Norte 9.678.189,7962, deste, segue com azimute de 174°23'18" e distância de 26,87 m, até o Vértice P-217 com coordenadas Leste 350.701,2989 e Norte 9.678.163,0515, deste, segue com azimute de 176°23'38" e distância de 46,26 m, até o Vértice P-218 com coordenadas Leste 350.704,2085 e Norte 9.678.116,8846, deste, segue com azimute de 162°00'56" e distância de 5,04 m, até o Vértice P-219 com coordenadas Leste 350.705,7645 e Norte 9.678.112,0913, deste, segue com azimute de 139°47'16" e distância de 5,04 m, até o Vértice P-220 com coordenadas Leste 350.709,0195 e Norte 9.678.108,2412, deste, segue com azimute de 117°26'11" e distância de 5,04 m, até o Vértice P-221 com coordenadas Leste 350.713,4964 e Norte 9.678.105,9170, deste, segue com azimute de 95°04'50" e distância de 5,04 m, até o Vértice P-222 com coordenadas Leste 350.718,5209 e Norte 9.678.105,4703, deste, segue com azimute de 86°05'26" e distância de 85,34 m, até o Vértice P-223 com coordenadas Leste 350.803,6596 e Norte 9.678.111,2886, deste, segue com azimute de 87°12'32" e distância de 24,58 m, até o Vértice P-224 com coordenadas Leste 350.828,2093 e Norte 9.678.112,4855, deste, segue com azimute de 89°26'43" e distância de 24,59 m, até o Vértice P-225 com coordenadas Leste 350.852,7968 e Norte 9.678.112,7236, deste, segue com azimute de 91°40'53" e distância de 24,59 m, até o Vértice P-226 com coordenadas Leste 350.877,3749 e Norte 9.678.112,0021, deste, segue com azimute de 93°55'04" e distância de 24,57 m, até o Vértice P-227 com coordenadas Leste 350.901,8866 e Norte 9.678.110,3234, deste, segue com azimute de 93°55'16" e distância de 22,49 m, até o Vértice P-228 com coordenadas Leste 350.924,3228 e Norte 9.678.108,7855, deste, segue com azimute de 91°41'31"

e distância de 22,47 m, até o Vértice P-229 com coordenadas Leste 350.946,7823 e Norte 9.678.108,1221, deste, segue com azimute de 89°27'46" e distância de 22,47 m, até o Vértice P-230 com coordenadas Leste 350.969,2507 e Norte 9.678.108,3328, deste, segue com azimute de 87°13'59" e distância de 22,49 m, até o Vértice P-231 com coordenadas Leste 350.991,7133 e Norte 9.678.109,4184, deste, segue com azimute de 175°07'17" e distância de 52,40 m, até o Vértice P-232 com coordenadas Leste 350.996,1697 e Norte 9.678.057,2069, deste, segue com azimute de 263°01'01" e distância de 19,95 m, até o Vértice P-233 com coordenadas Leste 350.976,3709 e Norte 9.678.054,7819, deste, segue com azimute de 261°02'29" e distância de 19,95 m, até o Vértice P-234 com coordenadas Leste 350.956,6675 e Norte 9.678.051,6758, deste, segue com azimute de 259°03'56" e distância de 19,95 m, até o Vértice P-235 com coordenadas Leste 350.937,0829 e Norte 9.678.047,8922, deste, segue com azimute de 257°05'24" e distância de 19,95 m, até o Vértice P-236 com coordenadas Leste 350.917,6404 e Norte 9.678.043,4357, deste, segue com azimute de 257°21'03" e distância de 27,41 m, até o Vértice P-237 com coordenadas Leste 350.890,8943 e Norte 9.678.037,4331, deste, segue com azimute de 259°50'52" e distância de 27,41 m, até o Vértice P-238 com coordenadas Leste 350.863,9120 e Norte 9.678.032,6015, deste, segue com azimute de 262°20'41" e distância de 27,41 m, até o Vértice P-239 com coordenadas Leste 350.836,7449 e Norte 9.678.028,9500, deste, segue com azimute de 264°50'32" e distância de 27,41 m, até o Vértice P-240 com coordenadas Leste 350.809,4445 e Norte 9.678.026,4857, deste, segue com azimute de 266°05'32" e distância de 233,78 m, até o Vértice P-241 com coordenadas Leste 350.576,2091 e Norte 9.678.010,5538, deste, segue com azimute de 267°21'15" e distância de 27,74 m, até o Vértice P-242 com coordenadas Leste 350.548,4984 e Norte 9.678.009,2732, deste, segue com azimute de 269°52'52" e distância de 27,74 m, até o Vértice P-243 com coordenadas Leste 350.520,7582 e Norte 9.678.009,2156, deste, segue com azimute de 272°24'30" e distância de 27,74 m, até o Vértice P-244 com coordenadas Leste 350.493,0424 e Norte 9.678.010,3813, deste, segue com azimute de 274°56'07" e distância de 27,74 m, até o Vértice P-245 com coordenadas Leste 350.465,4049 e Norte 9.678.012,7678, deste, segue com azimute de 274°55'04" e distância de 25,53 m, até o Vértice P-246 com coordenadas Leste 350.439,9696 e Norte 9.678.014,9563, deste, segue com azimute de 272°21'22" e distância de 25,53 m, até o Vértice P-247 com coordenadas Leste 350.414,4619 e Norte 9.678.016,0058, deste, segue com azimute de 269°47'38" e distância de 25,53 m, até o Vértice P-248 com coordenadas Leste 350.388,9328 e Norte 9.678.015,9140, deste, segue com azimute de 267°14'14" e distância de 25,53 m, até o Vértice P-249 com coordenadas Leste 350.363,4333 e Norte 9.678.014,6835, deste, segue com azimute de 266°06'54" e distância de 440,05 m, até o Vértice P-250 com coordenadas Leste 349.924,3911 e Norte 9.677.984,8672, deste, segue com azimute de 264°18'44" e distância de 38,97 m, até o Vértice P-251 com coordenadas Leste 349.885,6087 e Norte 9.677.981,0045, deste, segue com azimute de 260°42'25" e distância de 38,03 m, até o Vértice P-252 com coordenadas Leste 349.848,0779 e Norte 9.677.974,8632, deste, segue com azimute de 257°06'05" e distância de 38,03 m, até o Vértice P-253 com coordenadas Leste 349.811,0076 e Norte 9.677.966,3740, deste, segue com azimute de 253°29'47" e distância de 38,03 m, até o Vértice P-254 com coordenadas Leste 349.774,5444 e Norte 9.677.955,5706, deste, segue com azimute de 249°53'27" e distância de 38,03 m, até o Vértice P-255 com coordenadas Leste 349.738,8328 e Norte 9.677.942,4955, deste, segue com azimute de 246°17'08" e distância de 38,03 m, até o Vértice P-256 com coordenadas Leste 349.704,0141 e Norte 9.677.927,2007, deste, segue com azimute de 242°40'49" e distância de 38,03 m, até o Vértice P-257 com coordenadas Leste 349.670,2261 e Norte 9.677.909,7467, deste, segue com azimute de 239°04'30" e distância de 38,97 m, até o Vértice P-258 com coordenadas Leste 349.636,7923 e Norte 9.677.889,7171, deste, segue com azimute de 237°16'20" e distância de 532,81 m, até o Vértice P-259 com coordenadas Leste 349.188,5668 e Norte 9.677.601,6548, deste, segue com azimute de 237°18'00" e distância de 586,11 m, até o Vértice P-260 com coordenadas Leste 348.695,3502 e Norte 9.677.285,0151, deste, segue com azimute de 237°17'59" e distância de 9,90 m, até o Vértice P-261 com coordenadas Leste 348.687,0207 e Norte 9.677.279,6676, deste, segue com azimute de 236°29'07" e distância de 24,65 m, até o Vértice P-262 com coordenadas Leste 348.666,4699 e Norte 9.677.266,0577, deste, segue com azimute de 234°39'53" e distância de 24,65 m, até o Vértice P-263 com coordenadas Leste 348.646,3619 e Norte 9.677.251,8018, deste, segue com azimute de 232°50'27" e distância de 24,65 m, até o Vértice P-264 com coordenadas Leste 348.626,7178 e Norte 9.677.236,9131, deste, segue com azimute de 231°01'03" e distância de 24,65 m, até o Vértice P-265 com coordenadas Leste 348.607,5573 e Norte 9.677.221,4069, deste, segue com azimute de 230°59'09" e distância de 25,13 m, até o Vértice P-266 com coordenadas Leste 348.588,0335 e Norte 9.677.205,5889, deste, segue com azimute de 232°44'36" e distância de 25,13 m, até o Vértice P-267 com coordenadas Leste 348.568,0337 e Norte 9.677.190,3771, deste, segue com azimute de 234°30'04" e distância de 25,13 m, até o Vértice P-268 com coordenadas Leste 348.547,5768 e Norte 9.677.175,7859, deste, segue com azimute de 236°15'31" e distância de 25,13 m, até o Vértice P-269 com coordenadas Leste 348.526,6820 e Norte 9.677.161,8290, deste, segue com azimute de 237°17'01" e distância de 43,03 m, até o Vértice P-270 com coordenadas Leste 348.490,4812 e Norte 9.677.138,5739, deste, segue com azimute de 238°10'47" e distância de 25,66 m, até o Vértice P-271 com coordenadas Leste 348.468,6812 e Norte 9.677.125,0467, deste, segue com azimute de 239°58'34" e distância de 25,66 m, até o Vértice P-272 com coordenadas Leste 348.446,4679 e Norte 9.677.112,2095, deste, segue com azimute de 241°46'19" e distância de 25,66 m, até o Vértice P-273 com coordenadas Leste 348.423,8633 e Norte 9.677.100,0747, deste, segue com azimute de 243°34'05" e distância de 25,66 m, até o Vértice P-274 com coordenadas Leste 348.400,8894 e Norte 9.677.088,6544, deste, segue com azimute de 243°34'21" e distância de 24,15 m, até o Vértice P-275 com coordenadas Leste 348.379,2599 e Norte 9.677.077,9045, deste, segue com azimute de 241°47'08" e distância de 24,15 m, até o Vértice P-276 com coordenadas Leste 348.357,9761 e Norte 9.677.066,4853, deste, segue com azimute de 239°59'55" e distância de 24,15 m, até o Vértice P-277 com coordenadas Leste 348.337,0587 e Norte 9.677.054,4080, deste, segue com azimute de 238°12'44" e distância de 24,15 m, até o Vértice P-278 com coordenadas Leste 348.316,5280 e Norte 9.677.041,6845, deste, segue com azimute de 237°17'01" e distância de 9,75 m, até o Vértice P-279 com coordenadas Leste 348.308,3235 e Norte 9.677.036,4140, deste, segue com azimute de 237°17'01" e distância de 140,40 m, até o Vértice P-280 com coordenadas Leste 348.190,1967 e Norte 9.676.960,5302, deste, segue com azimute de 239°12'49" e distância de 43,14 m, até o Vértice P-281 com coordenadas Leste 348.153,1334 e Norte 9.676.938,4479, deste, segue com azimute de 243°04'25" e distância de 44,15 m, até o Vértice P-282 com coordenadas Leste 348.113,7660 e Norte 9.676.918,4528, deste, segue com azimute de 246°56'00" e distância de 44,15 m, até o Vértice P-283 com coordenadas Leste 348.073,1419 e Norte 9.676.901,1531, deste, segue com azimute de 250°47'36" e distância de 44,15 m, até o Vértice P-284 com coordenadas Leste 348.031,4454 e Norte 9.676.886,6275, deste, segue com azimute de 254°39'12" e distância de 44,15 m, até o Vértice P-285 com coordenadas Leste 347.988,8656 e Norte 9.676.874,9417, deste, segue com azimute de 258°30'48" e distância de 44,15 m, até o Vértice P-286 com coordenadas Leste 347.945,5958 e Norte 9.676.866,1488, deste, segue com azimute de 262°22'24" e distância de 44,15 m, até o Vértice P-287 com coordenadas Leste 347.901,8322 e Norte 9.676.860,2887, deste, segue com azimute de 266°14'00" e distância de 43,14 m, até o Vértice P-288 com coordenadas Leste 347.858,7824 e Norte 9.676.857,4544, deste, segue com azimute de 268°09'47" e distância de 1320,95 m, até o Vértice P-289 com coordenadas Leste 346.538,5064 e Norte 9.676.815,1137, deste, segue com azimute de 269°26'34" e distância de 28,61 m, até o Vértice P-290 com coordenadas Leste 346.509,9025 e Norte 9.676.814,8355, deste, segue com azimute de 272°00'06" e distância de 29,28 m, até o Vértice P-291 com coordenadas Leste 346.480,6449 e Norte 9.676.815,8581, deste, segue com azimute de 274°33'39" e distância de 29,28 m, até o Vértice P-292 com coordenadas Leste 346.451,4622 e Norte 9.676.818,1860, deste, segue com azimute de 277°07'11" e distância de 29,28 m, até o Vértice P-293 com coordenadas Leste 346.423,0587 e Norte 9.676.821,8145, deste, segue com azimute de 279°40'44" e distância de 29,28 m, até o Vértice P-294 com coordenadas Leste 346.393,5328 e Norte 9.676.826,7365, deste, segue com azimute de 282°14'17" e distância de 29,28 m, até o Vértice P-295 com coordenadas Leste 346.364,9436 e Norte 9.676.832,9421, deste, segue com azimute de 284°47'49" e distância de 29,28 m, até o Vértice P-296 com coordenadas Leste 346.336,6391 e Norte 9.676.840,4189, deste, segue com azimute de 287°21'22" e distância de 29,28 m, até o Vértice P-297 com coordenadas Leste 346.308,6966 e Norte 9.676.849,1520, deste, segue com azimute de 289°54'55" e distância de 29,28 m, até o Vértice P-298 com coordenadas Leste 346.281,1719 e Norte 9.676.859,1241, deste, segue com azimute de 292°28'27" e distância de 29,28 m, até o Vértice P-299 com coordenadas Leste 346.254,1198 e Norte 9.676.870,3151, deste, segue com azimute de 295°02'00" e distância de 29,28 m, até o Vértice P-300 com coordenadas Leste 346.227,5945 e Norte 9.676.882,7028, deste, segue com azimute de 297°35'32" e distância de 29,28 m, até o Vértice P-301 com coordenadas Leste 346.201,6487 e Norte 9.676.896,2625, deste, segue com azimute de 300°09'05" e distância de 29,28 m, até o Vértice P-302 com coordenadas Leste 346.176,3342 e Norte 9.676.910,9671, deste, segue com azimute de 302°42'37" e distância de 29,28 m, até o Vértice P-303 com coordenadas Leste 346.151,7014 e Norte 9.676.926,7874, deste, segue com azimute de 305°16'10" e distância de 29,28 m, até o Vértice P-304 com coordenadas Leste 346.127,7997 e Norte 9.676.943,6917, deste, segue com azimute de 307°49'42" e distância de 28,61 m, até o Vértice P-305 com coordenadas Leste 346.105,2058 e Norte 9.676.961,2353, deste, segue com azimute de 309°06'29" e distância de 117,27 m, até o Vértice P-306 com coordenadas Leste 346.014,2098 e Norte 9.677.035,2069, deste, segue com azimute de 308°25'56" e distância de 27,21 m, até o Vértice P-307 com coordenadas Leste 345.992,8981 e Norte 9.677.052,1179, deste, segue com azimute de 306°27'38" e distância de 27,21 m, até o Vértice P-308 com coordenadas Leste 345.971,0171 e Norte 9.677.068,2857, deste, segue com azimute de 304°27'24" e distância de 27,21 m, até o Vértice P-309 com coordenadas Leste 345.948,5839 e Norte 9.677.083,6787, deste, segue com azimute de 302°27'12" e distância de 27,21 m, até o Vértice P-310 com coordenadas Leste 345.925,6263 e Norte 9.677.098,2780, deste, segue com azimute de 302°25'26" e distância de 28,25 m, até o Vértice P-311 com coordenadas Leste 345.901,7817 e Norte 9.677.113,4242, deste, segue com azimute de 304°22'10" e distância de 28,25 m, até o Vértice P-312 com coordenadas Leste 345.878,4651 e Norte 9.677.129,3711, deste, segue com azimute de 306°18'54" e distância de 28,25 m, até o Vértice P-313 com coordenadas Leste 345.855,7033 e Norte 9.677.146,1004, deste, segue com azimute de 308°15'37" e distância de 28,25 m, até o Vértice P-314 com coordenadas Leste 345.833,5225 e Norte 9.677.163,5928, deste, segue com azimute de 310°12'21" e distância de 28,25 m, até o Vértice P-315 com coordenadas Leste 345.811,9483 e Norte 9.677.181,8281, deste, segue com azimute de 312°09'04" e distância de 28,25 m, até o Vértice P-316 com coordenadas Leste 345.791,0056 e Norte 9.677.200,7852, deste, segue com azimute de 314°05'48" e distância de 28,25 m, até o Vértice P-317 com coordenadas Leste 345.770,7185 e Norte 9.677.220,4424, deste, segue com azimute de 316°02'31" e distância de 28,25 m, até o Vértice P-318 com coordenadas Leste 345.751,1104 e Norte 9.677.240,7769, deste, segue com azimute de 315°59'59" e distância de 24,02 m, até o Vértice P-319 com coordenadas Leste 345.734,4232 e Norte 9.677.258,0568, deste, segue com azimute de 313°58'09" e distância de 24,02 m, até o Vértice P-320 com coordenadas Leste 345.717,1342 e Norte 9.677.274,7347, deste, segue com azimute de 311°56'22" e distância de 24,02 m, até o Vértice P-321 com coordenadas Leste 345.699,2653 e Norte 9.677.290,7897, deste, segue com azimute de 309°55'14" e distância de 24,02 m, até o Vértice P-322 com coordenadas Leste 345.680,8421 e Norte 9.677.306,2051, deste, segue com azimute de 307°38'28" e distância de 30,95 m, até o Vértice P-323 com coordenadas Leste 345.656,3361 e Norte 9.677.325,1053, deste, segue com azimute de 305°18'01" e distância de 18,00 m, até o Vértice P-324 com coordenadas Leste 345.641,6464 e Norte 9.677.335,5063, deste, segue com azimute de 303°36'45" e distância de 18,06 m, até o Vértice P-325 com coordenadas Leste 345.626,6051 e Norte 9.677.345,5044, deste, segue com azimute de 301°54'02" e distância de 18,06 m, até o Vértice P-326 com coordenadas Leste 345.611,2718 e Norte

Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento do recurso extraordinário 1.293.453, fixou em tese com repercussão geral (tema 1.130) que “pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”; CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e VII do art. 17 da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, que atribui à Secretaria da Fazenda as competências de dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário, bem como de gerenciar o sistema de execução orçamentária financeira e contábil patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Estadual; DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública direta do Estado do Ceará, inclusive suas autarquias, fundações, fundos públicos e consórcios públicos de que o Estado fizer parte, ficam obrigados a reter e recolher ao Tesouro Estadual o imposto de renda incidente na fonte (IRRF) sobre os valores pagos por eles a pessoas físicas ou jurídicas, em qualquer das hipóteses de incidência previstas na legislação desse imposto, incluindo-se o pagamento de rendimentos em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Parágrafo único. A retenção do IR sobre pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, inclusive seus fundos, da administração pública estadual, que recebam recursos do Tesouro Estadual ou estejam obrigados a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará (Siafe-CE), ou em outro que o substitua, obedecerá ao disposto neste Decreto e nas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 2º. Os procedimentos para execução da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Estadual a serem adotados pela administração pública estadual deverão ser efetuados com base na legislação tributária vigente do referido imposto, em especial no Art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, ou em outras normas que as substituam, e no Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - MAFON, além de outras comunicações, manuais e documentos expedidos pela Secretaria da Fazenda.

Art. 3º. A obrigação de reter na fonte o Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos realizados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, alcançará todos os contratos, as relações de compras e os pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades de que trata este Decreto, na forma disciplinada na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com redação conferida pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e suas alterações.

§ 1º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou de retenção no valor total do documento fiscal.

§ 2º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º. O recebimento, a análise da conformidade dos documentos fiscais e as obrigações tributárias acessórias decorrentes da retenção do IR serão de responsabilidade de cada unidade pagadora integrante da administração pública estadual, observado o disposto neste Decreto, no Decreto Estadual nº 35.990, de 10 de maio de 2024, e nas demais legislações pertinentes.

§ 4º. Os contratos de intermediação de negócios firmados no âmbito do Estado do Ceará deverão, a partir da data de publicação deste Decreto, prever expressamente a responsabilidade pela emissão das notas fiscais e titularidade dos documentos de execução da despesa pública, de modo a garantir o cumprimento da retenção e recolhimento do IR nas situações específicas previstas na legislação de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo da retenção nestes casos em quaisquer contratos vigentes.

Art. 4º. No caso de pagamentos de prestações de serviços sobre os quais cabe retenção do IR na fonte calculada com base na tabela progressiva mensal, a base de cálculo considerará o total pago pelo órgão, entidade ou fundo à respectiva pessoa física, a cada competência mensal, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 5º. Excetuam-se da obrigação de retenção do IR, nos pagamentos efetuados no âmbito da administração pública estadual, somente as hipóteses e os casos expressamente previstos na legislação tributária vigente.

Art. 6º. Compete à Secretaria da Fazenda (SEFAZ):

I - acompanhar e fiscalizar as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes da execução financeira e orçamentária do Estado; II - monitorar e atuar junto aos órgãos, entidades ou fundos da administração pública estadual, visando garantir a conformidade da execução orçamentária e financeira no processo de retenção do IR;

III - requisitar aos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Decreto informações e documentos que julgar necessários à aferição da conformidade do processo de retenção do IR;

IV - notificar as partes interessadas sobre apuração de inconsistências ou inconformidades no processo de retenção do IR, estabelecendo prazos e procedimentos para regularização;

V - expedir instruções normativas e demais atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto, observado o disposto nas normas estabelecidas pela legislação federal.

Art. 7º. Compete à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico, bem como representar o Estado, inclusive suas autarquias e fundações, nos âmbitos judicial e extrajudicial, quando for o caso, nas questões relativas ao IRRF.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO
Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº37.010, de 16 de dezembro de 2025.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO GESTÃO EDUCA MAIS – GGEM NO ÂMBITO DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incs. IV e VI, da Constituição do Estado, CONSIDERANDO o teor do NUP nº 22001.114567/2025-51; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º, da Lei nº 19.267, de 28 de maio de 2025, que criou a Gratificação Gestão Educa Mais – GGEM, destinada a titulares de cargos de provimento em comissão de direção escolar de estabelecimentos de ensino público do Estado e/ou de coordenação de órgão de execução regional e/ou local, pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria da Educação – Seduc, em decorrência do exercício das atribuições em regime de dedicação integral e exclusiva, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação Gestão Educa Mais – GGEM ao ocupante do cargo em comissão de Diretor Escolar, relacionado no Anexo Único deste Decreto, em razão do exercício de suas atribuições sob regime de dedicação integral e exclusiva, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 19.267, de 28 de maio de 2025.

Parágrafo único. A concessão da gratificação perdurará até ulterior deliberação ou exoneração do respectivo cargo em comissão, observando-se o valor atualizado da referida gratificação.

Art. 2º A mudança de unidade de exercício não implicará alteração na percepção da gratificação ora concedida, desde que mantido o mesmo cargo em comissão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Nº	CÓDIGO UNIDADE	UNIDADE DE EXERCÍCIO ATUAL	MATRÍCULA	NOME	CARGO
01	23283793	EEMTI VEREADOR FRANCISCO AIRTON MAIA	22000116053716	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	DIRETOR ESCOLAR

*** **

DECRETO Nº37.011, de 16 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº51, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial, estabelecendo condições especiais em razão do exercício de atividade estritamente policial; CONSIDERANDO a natureza do trabalho policial, que impõe a todos os agentes, no exercício do cargo, deveres funcionais que acarretam riscos específicos não compartilhados por outras categorias de servidores; CONSIDERANDO a relevância da valorização do policial civil, com o reconhecimento de garantias funcionais essenciais ao pleno desempenho da função; CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 2461/2019, do Tribunal de Contas da União; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o exercício das atividades policiais para fins de enquadramento na Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.



Art. 2º As atividades desempenhadas por policiais civis, lotados em setores da Polícia Civil, são consideradas de natureza estritamente policial.

§ 1º Enquadram-se também no disposto no caput, deste artigo:

I – atividades exercidas na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS e na Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário - CGD;

II – atividades exercidas por policiais civis, da ativa, em outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou organismos internacionais, quando nomeados ou designados para cargo ou função específica, desde que as atribuições a serem desempenhadas se relacionem diretamente ou estejam afetas à área da segurança.

§ 2º O reconhecimento de que trata o inciso II do § 1º, deste artigo, dar-se-á pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, mediante requerimento do interessado.

§ 3º O policial civil, para fins do § 2º, deste artigo, instruirá o pedido com certidão expedida pelo órgão ou entidade que:

I – descreva as atribuições previstas em lei, regulamento ou ato administrativo;

II – certifique que as atribuições foram ou serão efetivamente exercidas pelo policial civil;

III – indique o período de exercício das atribuições pelo policial civil, no caso de reconhecimento posterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº37.012, de 16 de dezembro de 2025.

ALTERA O DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que a exigência de vínculo de interdependência entre empresas, como condição para a aplicação de determinados regimes fiscais ou procedimentos tributários, gera tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente, contrariando o princípio da isonomia tributária previsto no art. 150, inciso II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Administração Tributária deve assegurar igualdade de tratamento aos contribuintes que se encontrem em idênticas condições econômicas e operacionais, evitando distinções que não decorram diretamente da lei; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de uma eficiente administração das políticas de desenvolvimento econômico e de uma gestão fiscal adequada para atração de investimentos para o Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, ao acima exposto, DECRETA:

Art. 1.º O Anexo II do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com nova redação dos subitens 33.5, 33.5.1, 33.5.2 e 33.6, todos do item 33.0, nos seguintes termos:

(...)	
33.5	O diferimento do item 33.0.2 poderá ser dispensado, a critério do Fisco, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:
33.5.1	comprovação de que as aquisições do destinatário sejam todas originárias de um único estabelecimento beneficiário do FDI;
33.5.2	comprovação de que, no mínimo, 90% (noventa por cento) das saídas realizadas pelo estabelecimento destinatário sejam em operações interestaduais;
33.5.3	o crédito das entradas das mercadorias destinadas a outras unidades da Federação deverá ser utilizado até o limite do débito das saídas correspondentes, devendo o saldo excedente, se houver, ser estornado pelo estabelecimento destinatário no final de cada mês, ressalvado aquele crédito correspondente às mercadorias ainda em estoque.
(...)	
33.6	As condições que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto no item 33.5 serão estabelecidas em Regime Especial de Tributação concedido ao contribuinte destinatário da mercadoria, desde que haja anuência expressa do remetente.
(...)	

Art. 2.º Fica revogado o subitem 33.5.4 do item 33.0 do Anexo II do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fabrizio Gomes Santos

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº37.014, de 16 de dezembro de 2025.

CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRAS DE IRAUÇUBA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente no disposto nos incisos I, III e VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 14 e 15 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 2º do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como o disposto na Lei Estadual n.º 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.950, de 27 de junho de 2011, instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC; CONSIDERANDO que a categoria Área de Proteção Ambiental é uma unidade de conservação de uso sustentável, em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais; CONSIDERANDO a alta relevância ecológica e biológica da área proposta, evidenciada pela ocorrência de espécies ameaçadas e raras, dentre as quais se destacam o urubu-rei (Sarcoramphus papa), a jaguatirica (Leopardus pardalis) e a jacuaca (Penelope jacucaca); CONSIDERANDO a presença de corredores naturais essenciais ao deslocamento da fauna silvestre, fundamentais para a manutenção da conectividade genética entre fragmentos florestais e para a funcionalidade ecológica da paisagem; CONSIDERANDO que a área se insere em zona prioritária para restauração ecológica, localizada em um dos principais núcleos de desertificação do Estado do Ceará, o que reforça a relevância estratégica da Unidade de Conservação na mitigação da degradação ambiental e na promoção da resiliência ecológica regional; DECRETA:

Art.1º Fica criada a Unidade de Conservação Estadual do grupo de Uso Sustentável Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Serras de Irauçuba, com área de 4.966,24 ha e perímetro de 66,39 km, no município de Irauçuba, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art.2º A APA Serras de Irauçuba tem como objetivo geral promover a conservação dos ecossistemas naturais e disciplinar o uso e a ocupação do território, assegurando a proteção dos recursos ambientais e o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. São objetivos específicos da APA Serras de Irauçuba:

I – proteger a fauna nativa da região, assegurando condições adequadas de abrigo, alimentação, deslocamento e reprodução das espécies silvestres;

II – garantir a conservação dos habitats naturais essenciais para a sobrevivência de espécies ameaçadas, raras e vulneráveis, com destaque para o urubu-rei (Sarcoramphus papa), a jaguatirica (Leopardus pardalis), o gato-mourisco (Herpailurus yagouaroundi), o veado-catingueiro (Mazama gouazoubira) e a jacuaca (Penelope jacucaca);

III – estimular ações de proteção, monitoramento e pesquisa científica voltadas à conservação da biodiversidade local;

IV – ordenar as atividades humanas de forma ambientalmente adequada, evitando pressões que acelerem a degradação dos ecossistemas;

V – controlar e reduzir práticas de caça e outras atividades predatórias que impactem negativamente a fauna silvestre;

VI – promover iniciativas de educação ambiental voltadas à valorização da fauna e da Caatinga regional;

VII – conservar e fortalecer os corredores ecológicos naturais presentes na área, ampliando a conectividade entre fragmentos de vegetação nativa;

VIII – estimular práticas sustentáveis compatíveis com os objetivos da unidade, incluindo turismo ecológico controlado, manejo sustentável e ações comunitárias associadas a conservação;

IX – contribuir para o uso sustentável do território, favorecendo a melhoria da qualidade ambiental e das condições de vida das comunidades do entorno.

Art.3º A APA Serras de Irauçuba contará com um Conselho Consultivo presidido pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará – Sema, com a finalidade de acompanhar a implementação e a gestão da Unidade de Conservação através de seus representantes designados.

§1º O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, de representantes da sociedade civil e das comunidades atingidas diretamente pela criação da APA Serras de Irauçuba.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pela Sema, para este fim, em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§3º O Poder Público municipal O Poder Público municipal indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente, em um prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

§4º Os conselheiros tomarão posse através de portaria que nomeará a maioria de seus membros, podendo ser dada posse dos membros faltantes em portarias posteriores.

§5º O Conselho Consultivo da APA Serras de Irauçuba deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação.

Art.4º O Plano de Manejo da APA Serras de Irauçuba deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Consultivo no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art.5º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará administrar a APA Serras de Irauçuba, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e gestão.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Município: Irauçuba. UF: Ceará.

Area (ha): 4.966,24. Perímetro (km): 66,39.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas E: 414.937,33 m e N: 9.560.089,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 139°28'47,7" e distância de 218,08 m até o vértice Pt1 de coordenadas E: 415.079,02 m e N: 9.559.924,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 94°17'42,8" e distância de 73,04 m até o vértice Pt2 de coordenadas E: 415.151,85 m e N: 9.559.918,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 135°15'25,2" e distância de 316,85 m até o vértice Pt3 de coordenadas E: 415.374,89 m e N: 9.559.693,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 127°53'16,4" e distância de 237,53 m até o vértice Pt4 de coordenadas E: 415.562,35 m e N: 9.559.547,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 115°07'13,5" e distância de 110,34 m até o vértice Pt5 de coordenadas E: 415.662,25 m e N: 9.559.500,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 167°50'41,4" e distância de 272,27 m até o vértice Pt6 de coordenadas E: 415.719,58 m e N: 9.559.234,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 152°31'42,1" e distância de 182,87 m até o vértice Pt7 de coordenadas E: 415.803,94 m e N: 9.559.072,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 178°19'40,2" e distância de 226,18 m até o vértice Pt8 de coordenadas E: 415.810,54 m e N: 9.558.846,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 148°08'56,9" e distância de 102,58 m até o vértice Pt9 de coordenadas E: 415.864,67 m e N: 9.558.759,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 202°08'00,1" e distância de 233,01 m até o vértice Pt10 de coordenadas E: 415.776,88 m e N: 9.558.543,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 115°46'05,7" e distância de 148,57 m até o vértice Pt11 de coordenadas E: 415.910,68 m e N: 9.558.478,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 165°16'51,8" e distância de 73,48 m até o vértice Pt12 de coordenadas E: 415.929,35 m e N: 9.558.407,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°10'04,5" e distância de 52,53 m até o vértice Pt13 de coordenadas E: 415.965,06 m e N: 9.558.369,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 97°49'15,0" e distância de 217,45 m até o vértice Pt14 de coordenadas E: 416.180,49 m e N: 9.558.339,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 87°19'55,0" e distância de 110,85 m até o vértice Pt15 de coordenadas E: 416.291,22 m e N: 9.558.344,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 69°00'02,8" e distância de 74,14 m até o vértice Pt16 de coordenadas E: 416.360,44 m e N: 9.558.371,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 117°09'08,8" e distância de 66,31 m até o vértice Pt17 de coordenadas E: 416.414,94 m e N: 9.558.341,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°35'24,0" e distância de 206,40 m até o vértice Pt18 de coordenadas E: 416.558,64 m e N: 9.558.188,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 124°31'14,5" e distância de 99,49 m até o vértice Pt19 de coordenadas E: 416.640,61 m e N: 9.558.132,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 145°15'05,7" e distância de 163,97 m até o vértice Pt20 de coordenadas E: 416.734,07 m e N: 9.557.997,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 161°41'47,0" e distância de 55,18 m até o vértice Pt21 de coordenadas E: 416.751,40 m e N: 9.557.945,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 201°35'18,3" e distância de 234,77 m até o vértice Pt22 de coordenadas E: 416.665,02 m e N: 9.557.727,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 231°55'20,6" e distância de 99,44 m até o vértice Pt23 de coordenadas E: 416.586,74 m e N: 9.557.665,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 210°37'32,0" e distância de 109,83 m até o vértice Pt24 de coordenadas E: 416.530,79 m e N: 9.557.571,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 237°56'45,2" e distância de 94,72 m até o vértice Pt25 de coordenadas E: 416.450,51 m e N: 9.557.520,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 254°20'32,9" e distância de 96,78 m até o vértice Pt26 de coordenadas E: 416.357,32 m e N: 9.557.494,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 226°22'47,5" e distância de 38,76 m até o vértice Pt27 de coordenadas E: 416.329,26 m e N: 9.557.468,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 191°58'03,8" e distância de 62,69 m até o vértice Pt28 de coordenadas E: 416.316,26 m e N: 9.557.406,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 168°23'16,6" e distância de 53,56 m até o vértice Pt29 de coordenadas E: 416.327,04 m e N: 9.557.354,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 230°11'34,0" e distância de 88,13 m até o vértice Pt30 de coordenadas E: 416.259,34 m e N: 9.557.297,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 185°58'26,3" e distância de 155,85 m até o vértice Pt31 de coordenadas E: 416.243,12 m e N: 9.557.142,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 210°23'10,6" e distância de 130,85 m até o vértice Pt32 de coordenadas E: 416.176,93 m e N: 9.557.029,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 227°46'38,9" e distância de 60,27 m até o vértice Pt33 de coordenadas E: 416.132,30 m e N: 9.556.989,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 250°57'56,4" e distância de 100,66 m até o vértice Pt34 de coordenadas E: 416.037,14 m e N: 9.556.956,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°56'50,7" e distância de 203,94 m até o vértice Pt35 de coordenadas E: 416.173,74 m e N: 9.556.805,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 42°26'35,5" e distância de 161,20 m até o vértice Pt36 de coordenadas E: 416.282,53 m e N: 9.556.924,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 65°55'04,8" e distância de 118,30 m até o vértice Pt37 de coordenadas E: 416.390,53 m e N: 9.556.972,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 50°55'44,3" e distância de 98,57 m até o vértice Pt38 de coordenadas E: 416.467,06 m e N: 9.557.034,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 63°14'13,0" e distância de 170,82 m até o vértice Pt39 de coordenadas E: 416.619,58 m e N: 9.557.111,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 87°54'33,3" e distância de 134,86 m até o vértice Pt40 de coordenadas E: 416.754,35 m e N: 9.557.116,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°37'35,9" e distância de 239,08 m até o vértice Pt41 de coordenadas E: 416.985,95 m e N: 9.557.175,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°19'31,2" e distância de 86,72 m até o vértice Pt42 de coordenadas E: 417.072,52 m e N: 9.557.170,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 59°50'49,9" e distância de 100,70 m até o vértice Pt43 de coordenadas E: 417.159,59 m e N: 9.557.221,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 84°16'49,0" e distância de 181,31 m até o vértice Pt44 de coordenadas E: 417.340,00 m e N: 9.557.239,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 98°49'32,1" e distância de 129,44 m até o vértice Pt45 de coordenadas E: 417.467,91 m e N: 9.557.219,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 113°47'44,8" e distância de 115,15 m até o vértice Pt46 de coordenadas E: 417.573,27 m e N: 9.557.173,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 135°13'45,7" e distância de 120,11 m até o vértice Pt47 de coordenadas E: 417.657,86 m e N: 9.557.087,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 154°48'41,9" e distância de 138,49 m até o vértice Pt48 de coordenadas E: 417.716,80 m e N: 9.556.962,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 176°25'51,0" e distância de 34,86 m até o vértice Pt49 de coordenadas E: 417.718,97 m e N: 9.556.927,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 217°21'06,5" e distância de 73,48 m até o vértice Pt50 de coordenadas E: 417.674,39 m e N: 9.556.869,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 175°19'09,9" e distância de 26,35 m até o vértice Pt51 de coordenadas E: 417.676,54 m e N: 9.556.842,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 129°21'53,2" e distância de 250,31 m até o vértice Pt52 de coordenadas E: 417.870,06 m e N: 9.556.684,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 165°32'45,9" e distância de 125,76 m até o vértice Pt53 de coordenadas E: 417.901,45 m e N: 9.556.562,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 190°31'53,5" e distância de 113,03 m até o vértice Pt54 de coordenadas E: 417.880,79 m e N: 9.556.451,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 172°37'11,7" e distância de 102,53 m até o vértice Pt55 de coordenadas E: 417.893,96 m e N: 9.556.349,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 212°42'24,5" e distância de 218,03 m até o vértice Pt56 de coordenadas E: 417.776,15 m e N: 9.556.166,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 158°35'42,1" e distância de 135,80 m até o vértice Pt57 de coordenadas E: 417.825,71 m e N: 9.556.039,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 183°17'39,9" e distância de 62,12 m até o vértice Pt58 de coordenadas E: 417.822,14 m e N: 9.555.977,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 231°33'09,8" e distância de 79,99 m até o vértice Pt59 de coordenadas E: 417.759,49 m e N: 9.555.927,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 260°54'32,4" e distância de 92,34 m até o vértice Pt60 de coordenadas E: 417.668,31 m e N: 9.555.913,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 223°21'39,8" e distância de 155,75 m até o vértice Pt61 de coordenadas E: 417.561,37 m e N: 9.555.800,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 256°26'10,5" e distância de 174,99 m até o vértice Pt62 de coordenadas E: 417.391,26 m e N: 9.555.759,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 225°14'15,6" e distância de 39,21 m até o vértice Pt63 de coordenadas E: 417.363,42 m e N: 9.555.731,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 197°45'39,7" e distância de 112,11 m até o vértice Pt64 de coordenadas E: 417.329,22 m e N: 9.555.624,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 221°07'24,4" e distância de 73,32 m até o vértice Pt65 de coordenadas E: 417.281,00 m e N: 9.555.569,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 242°03'58,8" e distância de 114,59 m até o vértice Pt66 de coordenadas E: 417.179,76 m e N: 9.555.515,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 258°14'51,3" e distância de 200,12 m até o vértice Pt67 de coordenadas E: 416.983,84 m e N: 9.555.475,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 211°53'59,9" e distância de 128,47 m até o vértice Pt68 de coordenadas E: 416.915,95 m e N: 9.555.365,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 80°33'58,9" e distância de 111,71 m até o vértice Pt69 de coordenadas E: 417.026,15 m e N: 9.555.384,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 106°10'30,2" e distância de 111,71 m até o vértice Pt70 de coordenadas E: 417.133,44 m e N: 9.555.353,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 118°07'49,1" e distância de 104,95 m até o vértice Pt71 de coordenadas E: 417.225,99 m e N: 9.555.303,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 131°47'55,6" e distância de 152,33 m até o vértice Pt72 de coordenadas E: 417.339,55 m e N: 9.555.202,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 154°16'40,8" e distância de 100,00 m até o vértice Pt73 de coordenadas E: 417.382,95 m e N: 9.555.112,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 182°55'40,3" e distância de 187,95 m até o vértice Pt74 de coordenadas E: 417.373,35 m e N: 9.554.924,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°34'14,7" e distância de 38,15 m até o vértice Pt75 de coordenadas E: 417.399,09 m e N: 9.554.896,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 92°00'30,1" e distância de 42,52 m até o vértice Pt76 de coordenadas E: 417.441,58 m e N: 9.554.894,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 56°47'41,7" e distância de 82,57 m até o vértice Pt77 de coordenadas E: 417.510,67 m e N: 9.554.939,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 36°08'23,2" e distância de 68,59 m até o vértice Pt78 de coordenadas E: 417.551,12 m e N: 9.554.995,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 11°54'11,9" e distância de 62,49 m até o vértice Pt79 de coordenadas E: 417.564,01 m e N: 9.555.056,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 44°54'21,3" e distância de 86,11 m até o vértice Pt80 de coordenadas E: 417.624,80 m e N: 9.555.117,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 73°43'40,6" e distância de 100,46 m até o vértice Pt81 de coordenadas E: 417.721,24 m e N: 9.555.145,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 87°44'38,6" e distância de 111,02 m até o vértice Pt82 de coordenadas E: 417.832,17 m e N: 9.555.150,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 117°38'05,5" e distância de 143,48 m até o vértice Pt83 de coordenadas E: 417.959,28 m e N: 9.555.083,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 132°21'01,1" e distância de 87,03 m até o vértice Pt84 de coordenadas E: 418.023,60 m e N: 9.555.024,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 96°26'22,4" e distância de 67,50 m até o vértice Pt85 de coordenadas E: 418.090,67 m e N: 9.555.017,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 79°50'24,6" e distância de 120,87 m até o vértice Pt86 de coordenadas E: 418.209,64 m e N: 9.555.038,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 117°08'34,4" e distância de 227,48 m até o vértice Pt87 de coordenadas E: 418.412,07 m e N: 9.554.934,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100°51'22,0" e distância de 206,01 m até o vértice Pt88 de coordenadas E: 418.614,39 m e N: 9.554.895,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 122°26'48,6" e distância de 81,17 m até o vértice Pt89 de coordenadas E: 418.682,89 m e N: 9.554.852,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208°36'49,1" e distância de 43,29 m até o vértice Pt90 de coordenadas E:

418.662,16 m e N: 9.554.814,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 256°13'03,1" e distância de 83,24 m até o vértice Pt91 de coordenadas E:
 418.581,32 m e N: 9.554.794,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 214°41'48,7" e distância de 42,46 m até o vértice Pt92 de coordenadas E:
 418.557,15 m e N: 9.554.759,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 175°46'37,6" e distância de 87,73 m até o vértice Pt93 de coordenadas E:
 418.563,61 m e N: 9.554.672,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 151°00'34,5" e distância de 127,45 m até o vértice Pt94 de coordenadas E:
 418.625,38 m e N: 9.554.560,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186°43'01,8" e distância de 191,50 m até o vértice Pt95 de coordenadas E:
 418.602,98 m e N: 9.554.370,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 214°18'03,2" e distância de 96,78 m até o vértice Pt96 de coordenadas E:
 418.548,44 m e N: 9.554.290,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 200°21'38,2" e distância de 112,55 m até o vértice Pt97 de coordenadas E:
 418.509,28 m e N: 9.554.185,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 221°45'53,9" e distância de 255,24 m até o vértice Pt98 de coordenadas E:
 418.339,27 m e N: 9.553.994,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 202°55'41,9" e distância de 42,87 m até o vértice Pt99 de coordenadas E:
 418.322,57 m e N: 9.553.955,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 116°21'20,4" e distância de 171,33 m até o vértice Pt100 de coordenadas E:
 418.476,09 m e N: 9.553.879,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 130°01'12,9" e distância de 66,63 m até o vértice Pt101 de coordenadas E:
 418.527,12 m e N: 9.553.836,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 144°05'17,1" e distância de 153,60 m até o vértice Pt102 de coordenadas E:
 418.617,21 m e N: 9.553.711,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 164°16'25,5" e distância de 164,48 m até o vértice Pt103 de coordenadas E:
 418.661,79 m e N: 9.553.553,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 190°41'28,1" e distância de 121,12 m até o vértice Pt104 de coordenadas E:
 418.639,32 m e N: 9.553.434,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 175°37'10,8" e distância de 100,42 m até o vértice Pt105 de coordenadas E:
 418.646,99 m e N: 9.553.334,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 196°35'10,2" e distância de 80,08 m até o vértice Pt106 de coordenadas E:
 418.624,13 m e N: 9.553.257,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 170°43'12,5" e distância de 243,65 m até o vértice Pt107 de coordenadas E:
 418.663,42 m e N: 9.553.017,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 181°05'59,5" e distância de 233,39 m até o vértice Pt108 de coordenadas E:
 418.658,94 m e N: 9.552.783,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 201°11'49,5" e distância de 28,87 m até o vértice Pt109 de coordenadas E:
 418.648,50 m e N: 9.552.756,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 238°12'42,4" e distância de 42,79 m até o vértice Pt110 de coordenadas E:
 418.612,13 m e N: 9.552.734,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 253°49'46,4" e distância de 257,38 m até o vértice Pt111 de coordenadas E:
 418.364,93 m e N: 9.552.662,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 135°07'20,4" e distância de 185,47 m até o vértice Pt112 de coordenadas E:
 418.495,80 m e N: 9.552.531,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 123°30'51,2" e distância de 157,24 m até o vértice Pt113 de coordenadas E:
 418.626,90 m e N: 9.552.444,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 167°43'37,8" e distância de 99,54 m até o vértice Pt114 de coordenadas E:
 418.648,06 m e N: 9.552.347,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 153°47'56,4" e distância de 199,90 m até o vértice Pt115 de coordenadas E:
 418.736,32 m e N: 9.552.167,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 202°59'33,5" e distância de 138,09 m até o vértice Pt116 de coordenadas E:
 418.682,38 m e N: 9.552.040,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 174°01'36,1" e distância de 85,72 m até o vértice Pt117 de coordenadas E:
 418.691,30 m e N: 9.551.955,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°47'41,8" e distância de 63,01 m até o vértice Pt118 de coordenadas E:
 418.675,21 m e N: 9.551.894,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 221°31'56,6" e distância de 121,35 m até o vértice Pt119 de coordenadas E:
 418.594,75 m e N: 9.551.803,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208°17'16,9" e distância de 88,50 m até o vértice Pt120 de coordenadas E:
 418.552,81 m e N: 9.551.725,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 235°54'17,5" e distância de 132,99 m até o vértice Pt121 de coordenadas E:
 418.442,68 m e N: 9.551.651,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 215°56'40,6" e distância de 153,20 m até o vértice Pt122 de coordenadas E:
 418.352,75 m e N: 9.551.527,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 135°22'04,3" e distância de 44,05 m até o vértice Pt123 de coordenadas E:
 418.383,70 m e N: 9.551.495,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 95°53'03,8" e distância de 110,22 m até o vértice Pt124 de coordenadas E:
 418.493,34 m e N: 9.551.484,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 109°16'14,1" e distância de 70,90 m até o vértice Pt125 de coordenadas E:
 418.560,27 m e N: 9.551.461,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 81°25'46,0" e distância de 149,57 m até o vértice Pt126 de coordenadas E:
 418.708,17 m e N: 9.551.483,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 126°29'22,9" e distância de 122,37 m até o vértice Pt127 de coordenadas E:
 418.806,55 m e N: 9.551.410,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 147°09'02,5" e distância de 53,11 m até o vértice Pt128 de coordenadas E:
 418.835,36 m e N: 9.551.366,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 174°56'38,2" e distância de 41,98 m até o vértice Pt129 de coordenadas E:
 418.839,06 m e N: 9.551.324,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 219°55'06,7" e distância de 110,41 m até o vértice Pt130 de coordenadas E:
 418.768,21 m e N: 9.551.239,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 196°22'34,3" e distância de 72,71 m até o vértice Pt131 de coordenadas E:
 418.747,71 m e N: 9.551.169,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 144°04'42,3" e distância de 155,28 m até o vértice Pt132 de coordenadas E:
 418.838,81 m e N: 9.551.044,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 153°19'10,4" e distância de 135,45 m até o vértice Pt133 de coordenadas E:
 418.899,63 m e N: 9.550.923,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 211°01'37,3" e distância de 100,94 m até o vértice Pt134 de coordenadas E:
 418.847,60 m e N: 9.550.836,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 174°40'53,1" e distância de 236,05 m até o vértice Pt135 de coordenadas E:
 418.869,48 m e N: 9.550.601,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 129°02'26,1" e distância de 82,95 m até o vértice Pt136 de coordenadas E:
 418.933,91 m e N: 9.550.549,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 87°54'54,4" e distância de 157,50 m até o vértice Pt137 de coordenadas E:
 419.091,31 m e N: 9.550.554,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 122°15'07,8" e distância de 44,54 m até o vértice Pt138 de coordenadas E:
 419.128,98 m e N: 9.550.531,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 185°46'07,7" e distância de 31,34 m até o vértice Pt139 de coordenadas E:
 419.125,83 m e N: 9.550.500,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 210°26'21,6" e distância de 120,86 m até o vértice Pt140 de coordenadas E:
 419.064,60 m e N: 9.550.395,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 253°30'18,4" e distância de 113,87 m até o vértice Pt141 de coordenadas E:
 418.955,42 m e N: 9.550.363,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 203°49'47,3" e distância de 35,52 m até o vértice Pt142 de coordenadas E:
 418.941,07 m e N: 9.550.331,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 139°18'06,6" e distância de 184,76 m até o vértice Pt143 de coordenadas E:
 419.061,55 m e N: 9.550.190,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 153°09'16,5" e distância de 84,08 m até o vértice Pt144 de coordenadas E:
 419.099,52 m e N: 9.550.115,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 181°10'38,3" e distância de 902,35 m até o vértice Pt145 de coordenadas E:
 419.080,98 m e N: 9.549.213,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 188°36'46,1" e distância de 266,90 m até o vértice Pt146 de coordenadas E:
 419.041,01 m e N: 9.548.949,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208°04'03,3" e distância de 96,19 m até o vértice Pt147 de coordenadas E:
 418.995,75 m e N: 9.548.864,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 229°51'45,6" e distância de 107,02 m até o vértice Pt148 de coordenadas E:
 418.913,93 m e N: 9.548.795,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 185°07'53,3" e distância de 66,75 m até o vértice Pt149 de coordenadas E:
 418.907,96 m e N: 9.548.729,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 197°39'01,7" e distância de 218,50 m até o vértice Pt150 de coordenadas E:
 418.841,71 m e N: 9.548.521,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 242°28'48,3" e distância de 114,86 m até o vértice Pt151 de coordenadas E:
 418.739,85 m e N: 9.548.468,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 255°09'32,2" e distância de 386,43 m até o vértice Pt152 de coordenadas E:
 418.366,31 m e N: 9.548.369,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 282°09'54,7" e distância de 42,04 m até o vértice Pt153 de coordenadas E:
 418.325,21 m e N: 9.548.378,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 326°27'18,5" e distância de 167,45 m até o vértice Pt154 de coordenadas E:
 418.232,68 m e N: 9.548.517,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 358°13'32,6" e distância de 90,43 m até o vértice Pt155 de coordenadas E:
 418.229,88 m e N: 9.548.608,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10°44'27,1" e distância de 98,73 m até o vértice Pt156 de coordenadas E:
 418.248,28 m e N: 9.548.705,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 314°58'44,7" e distância de 38,74 m até o vértice Pt157 de coordenadas E:
 418.220,88 m e N: 9.548.732,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 201°21'29,6" e distância de 196,38 m até o vértice Pt158 de coordenadas E:
 418.149,36 m e N: 9.548.549,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 244°11'29,6" e distância de 46,40 m até o vértice Pt159 de coordenadas E:
 418.107,59 m e N: 9.548.529,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 294°24'11,7" e distância de 47,78 m até o vértice Pt160 de coordenadas E:
 418.064,08 m e N: 9.548.549,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°56'59,9" e distância de 57,26 m até o vértice Pt161 de coordenadas E:
 418.064,03 m e N: 9.548.606,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14°09'20,9" e distância de 158,08 m até o vértice Pt162 de coordenadas E:
 418.102,69 m e N: 9.548.759,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 348°07'33,3" e distância de 113,34 m até o vértice Pt163 de coordenadas E:
 418.079,37 m e N: 9.548.870,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 328°35'42,3" e distância de 165,27 m até o vértice Pt164 de coordenadas E:
 417.993,25 m e N: 9.549.011,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 9°10'21,9" e distância de 152,56 m até o vértice Pt165 de coordenadas E:
 418.017,57 m e N: 9.549.162,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 339°36'56,8" e distância de 96,41 m até o vértice Pt166 de coordenadas E:
 417.983,99 m e N: 9.549.252,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 5°33'29,4" e distância de 96,12 m até o vértice Pt167 de coordenadas E:
 417.993,30 m e N: 9.549.348,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 320°39'15,3" e distância de 45,79 m até o vértice Pt168 de coordenadas E:
 417.964,27 m e N: 9.549.383,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 258°20'30,0" e distância de 139,65 m até o vértice Pt169 de coordenadas E:
 417.827,50 m e N: 9.549.355,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 286°58'23,0" e distância de 72,76 m até o vértice Pt170 de coordenadas E:
 417.757,91 m e N: 9.549.376,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 261°03'47,7" e distância de 34,05 m até o vértice Pt171 de coordenadas E:
 417.724,27 m e N: 9.549.371,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 234°08'43,8" e distância de 171,55 m até o vértice Pt172 de coordenadas E:
 417.585,23 m e N: 9.549.270,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 292°12'21,6" e distância de 68,90 m até o vértice Pt173 de coordenadas E:
 417.521,44 m e N: 9.549.296,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°49'21,8" e distância de 277,96 m até o vértice Pt174 de coordenadas E:
 417.243,48 m e N: 9.549.296,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 303°30'10,2" e distância de 87,41 m até o vértice Pt175 de coordenadas E:
 417.170,59 m e N: 9.549.344,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 249°33'52,3" e distância de 115,14 m até o vértice Pt176 de coordenadas E:
 417.062,70 m e N: 9.549.304,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 309°13'06,2" e distância de 72,09 m até o vértice Pt177 de coordenadas E:
 417.006,85 m e N: 9.549.349,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 288°16'10,9" e distância de 124,98 m até o vértice Pt178 de coordenadas E:
 416.888,17 m e N: 9.549.388,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 250°26'34,5" e distância de 78,48 m até o vértice Pt179 de coordenadas E:
 416.814,22 m e N: 9.549.362,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 264°28'45,0" e distância de 96,15 m até o vértice Pt180 de coordenadas E:
 416.718,52 m e N: 9.549.353,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 248°02'16,6" e distância de 103,99 m até o vértice Pt181 de coordenadas E:
 416.622,08 m e N: 9.549.314,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 221°04'14,1" e distância de 238,77 m até o vértice Pt182 de coordenadas E:
 416.465,21 m e N: 9.549.134,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 249°44'45,6" e distância de 33,97 m até o vértice Pt183 de coordenadas E:
 416.433,34 m e N: 9.549.122,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 306°00'30,8" e distância de 51,49 m até o vértice Pt184 de coordenadas E:
 416.391,69 m e N: 9.549.152,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 340°29'32,1" e distância de 169,91 m até o vértice Pt185 de coordenadas E:
 416.334,95 m e N: 9.549.313,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 332°40'23,0" e distância de 182,96 m até o vértice Pt186 de coordenadas E:
 416.250,96 m e N: 9.549.475,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 297°26'16,7" e distância de 78,08 m até o vértice Pt187 de coordenadas E:
 416.181,66 m e N: 9.549.511,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 325°00'13,2" e distância de 65,33 m até o vértice Pt188 de coordenadas E:
 416.144,19 m e N: 9.549.565,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 288°53'15,8" e distância de 87,24 m até o vértice Pt189 de coordenadas E:
 416.061,65 m e N: 9.549.593,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 330°05'47,5" e distância de 68,12 m até o vértice Pt190 de coordenadas E:
 416.027,69 m e N: 9.549.652,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 303°37'38,0" e distância de 35,39 m até o vértice Pt191 de coordenadas E:

415.998,22 m e N: 9.549.672,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 246°58'47,1" e distância de 72,98 m até o vértice Pt192 de coordenadas E: 415.931,05 m e N: 9.549.643,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 229°21'44,6" e distância de 237,80 m até o vértice Pt193 de coordenadas E: 415.750,60 m e N: 9.549.488,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 264°52'08,3" e distância de 279,76 m até o vértice Pt194 de coordenadas E: 415.471,96 m e N: 9.549.463,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 235°47'49,6" e distância de 53,30 m até o vértice Pt195 de coordenadas E: 415.427,88 m e N: 9.549.433,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 196°46'42,8" e distância de 72,64 m até o vértice Pt196 de coordenadas E: 415.406,91 m e N: 9.549.364,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 280°19'40,4" e distância de 151,27 m até o vértice Pt197 de coordenadas E: 415.258,09 m e N: 9.549.391,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 308°53'02,2" e distância de 76,66 m até o vértice Pt198 de coordenadas E: 415.198,42 m e N: 9.549.439,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 325°34'30,8" e distância de 75,05 m até o vértice Pt199 de coordenadas E: 415.155,99 m e N: 9.549.501,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 353°49'37,3" e distância de 43,89 m até o vértice Pt200 de coordenadas E: 415.151,27 m e N: 9.549.544,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 15°41'26,7" e distância de 106,01 m até o vértice Pt201 de coordenadas E: 415.179,94 m e N: 9.549.646,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 279°23'44,0" e distância de 97,34 m até o vértice Pt202 de coordenadas E: 415.083,91 m e N: 9.549.662,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 332°32'49,9" e distância de 159,91 m até o vértice Pt203 de coordenadas E: 415.010,19 m e N: 9.549.804,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 306°18'05,1" e distância de 208,43 m até o vértice Pt204 de coordenadas E: 414.842,21 m e N: 9.549.928,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 323°20'05,6" e distância de 99,61 m até o vértice Pt205 de coordenadas E: 414.782,73 m e N: 9.550.008,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 301°22'01,5" e distância de 78,69 m até o vértice Pt206 de coordenadas E: 414.715,54 m e N: 9.550.049,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°26'08,7" e distância de 118,81 m até o vértice Pt207 de coordenadas E: 414.633,66 m e N: 9.550.135,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 4°55'52,4" e distância de 33,50 m até o vértice Pt208 de coordenadas E: 414.636,54 m e N: 9.550.168,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 47°03'27,4" e distância de 99,65 m até o vértice Pt209 de coordenadas E: 414.709,49 m e N: 9.550.236,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 59°09'20,9" e distância de 169,32 m até o vértice Pt210 de coordenadas E: 414.854,86 m e N: 9.550.323,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 174°42'39,1" e distância de 104,12 m até o vértice Pt211 de coordenadas E: 414.956,43 m e N: 9.550.300,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 78°16'11,6" e distância de 116,33 m até o vértice Pt212 de coordenadas E: 415.070,33 m e N: 9.550.323,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 65°59'04,1" e distância de 138,24 m até o vértice Pt213 de coordenadas E: 415.196,60 m e N: 9.550.380,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 99°10'43,0" e distância de 144,75 m até o vértice Pt214 de coordenadas E: 415.339,50 m e N: 9.550.357,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 82°50'01,7" e distância de 74,23 m até o vértice Pt215 de coordenadas E: 415.413,15 m e N: 9.550.366,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 351°17'28,8" e distância de 211,48 m até o vértice Pt216 de coordenadas E: 415.381,13 m e N: 9.550.575,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 283°40'48,7" e distância de 115,14 m até o vértice Pt217 de coordenadas E: 415.269,26 m e N: 9.550.602,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 333°55'49,9" e distância de 80,14 m até o vértice Pt218 de coordenadas E: 415.234,04 m e N: 9.550.674,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 310°52'46,4" e distância de 86,21 m até o vértice Pt219 de coordenadas E: 415.168,86 m e N: 9.550.731,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 275°23'36,8" e distância de 129,47 m até o vértice Pt220 de coordenadas E: 415.039,96 m e N: 9.550.743,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 252°00'42,5" e distância de 133,83 m até o vértice Pt221 de coordenadas E: 414.912,67 m e N: 9.550.701,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 274°28'53,1" e distância de 105,20 m até o vértice Pt222 de coordenadas E: 414.807,79 m e N: 9.550.710,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 300°20'31,9" e distância de 45,69 m até o vértice Pt223 de coordenadas E: 414.768,36 m e N: 9.550.733,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 355°30'39,9" e distância de 56,98 m até o vértice Pt224 de coordenadas E: 414.763,90 m e N: 9.550.790,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 59°50'35,9" e distância de 137,71 m até o vértice Pt225 de coordenadas E: 414.882,97 m e N: 9.550.859,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24°37'48,3" e distância de 103,18 m até o vértice Pt226 de coordenadas E: 414.925,97 m e N: 9.550.952,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 340°52'47,9" e distância de 46,28 m até o vértice Pt227 de coordenadas E: 414.910,81 m e N: 9.550.996,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 309°29'14,2" e distância de 161,56 m até o vértice Pt228 de coordenadas E: 414.786,12 m e N: 9.551.099,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 277°00'42,9" e distância de 131,31 m até o vértice Pt229 de coordenadas E: 414.655,79 m e N: 9.551.115,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319°25'12,4" e distância de 49,36 m até o vértice Pt230 de coordenadas E: 414.623,68 m e N: 9.551.152,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 291°17'40,8" e distância de 36,95 m até o vértice Pt231 de coordenadas E: 414.589,25 m e N: 9.551.166,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 260°03'02,5" e distância de 118,77 m até o vértice Pt232 de coordenadas E: 414.472,27 m e N: 9.551.145,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 279°42'14,1" e distância de 73,68 m até o vértice Pt233 de coordenadas E: 414.399,64 m e N: 9.551.158,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 265°57'52,1" e distância de 126,32 m até o vértice Pt234 de coordenadas E: 414.273,63 m e N: 9.551.149,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 288°09'09,4" e distância de 84,06 m até o vértice Pt235 de coordenadas E: 414.193,75 m e N: 9.551.175,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 274°42'04,9" e distância de 122,25 m até o vértice Pt236 de coordenadas E: 414.071,91 m e N: 9.551.185,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 299°15'05,7" e distância de 79,67 m até o vértice Pt237 de coordenadas E: 414.002,40 m e N: 9.551.224,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 281°25'08,4" e distância de 157,82 m até o vértice Pt238 de coordenadas E: 413.847,71 m e N: 9.551.255,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 243°09'11,7" e distância de 183,74 m até o vértice Pt239 de coordenadas E: 413.683,77 m e N: 9.551.172,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 262°31'23,1" e distância de 156,31 m até o vértice Pt240 de coordenadas E: 413.528,79 m e N: 9.551.152,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 307°30'18,0" e distância de 121,43 m até o vértice Pt241 de coordenadas E: 413.432,46 m e N: 9.551.226,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°54'15,0" e distância de 97,83 m até o vértice Pt242 de coordenadas E: 413.336,14 m e N: 9.551.209,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 300°52'14,8" e distância de 86,67 m até o vértice Pt243 de coordenadas E: 413.261,75 m e N: 9.551.253,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 281°39'27,0" e distância de 129,96 m até o vértice Pt244 de coordenadas E: 413.134,47 m e N: 9.551.279,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 306°09'50,0" e distância de 81,16 m até o vértice Pt245 de coordenadas E: 413.068,95 m e N: 9.551.327,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 340°26'24,2" e distância de 29,15 m até o vértice Pt246 de coordenadas E: 413.059,19 m e N: 9.551.355,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 36°33'36,0" e distância de 156,04 m até o vértice Pt247 de coordenadas E: 413.152,14 m e N: 9.551.480,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 353°48'31,1" e distância de 144,55 m até o vértice Pt248 de coordenadas E: 413.136,55 m e N: 9.551.624,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 40°18'37,8" e distância de 58,99 m até o vértice Pt249 de coordenadas E: 413.174,71 m e N: 9.551.669,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 68°32'58,2" e distância de 103,39 m até o vértice Pt250 de coordenadas E: 413.270,94 m e N: 9.551.707,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 42°24'20,8" e distância de 35,31 m até o vértice Pt251 de coordenadas E: 413.294,75 m e N: 9.551.733,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 340°24'02,8" e distância de 112,21 m até o vértice Pt252 de coordenadas E: 413.257,11 m e N: 9.551.838,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 325°40'57,0" e distância de 97,01 m até o vértice Pt253 de coordenadas E: 413.202,42 m e N: 9.551.919,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 294°04'42,2" e distância de 61,74 m até o vértice Pt254 de coordenadas E: 413.146,05 m e N: 9.551.944,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°08'00,7" e distância de 203,01 m até o vértice Pt255 de coordenadas E: 412.943,06 m e N: 9.551.941,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 260°16'57,0" e distância de 272,41 m até o vértice Pt256 de coordenadas E: 412.674,56 m e N: 9.551.895,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 245°01'48,5" e distância de 135,43 m até o vértice Pt257 de coordenadas E: 412.551,79 m e N: 9.551.838,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 261°17'14,7" e distância de 47,99 m até o vértice Pt258 de coordenadas E: 412.504,35 m e N: 9.551.830,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 286°14'17,1" e distância de 69,38 m até o vértice Pt259 de coordenadas E: 412.437,74 m e N: 9.551.850,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 314°34'02,0" e distância de 85,19 m até o vértice Pt260 de coordenadas E: 412.377,05 m e N: 9.551.909,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 332°00'17,0" e distância de 395,97 m até o vértice Pt261 de coordenadas E: 412.191,18 m e N: 9.552.259,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 6°50'07,1" e distância de 298,28 m até o vértice Pt262 de coordenadas E: 412.226,68 m e N: 9.552.555,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 344°30'18,2" e distância de 54,69 m até o vértice Pt263 de coordenadas E: 412.212,07 m e N: 9.552.608,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°11'30,5" e distância de 85,33 m até o vértice Pt264 de coordenadas E: 412.153,00 m e N: 9.552.670,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 290°50'04,9" e distância de 263,28 m até o vértice Pt265 de coordenadas E: 411.906,94 m e N: 9.552.763,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 305°31'46,9" e distância de 124,93 m até o vértice Pt266 de coordenadas E: 411.805,27 m e N: 9.552.836,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24°20'23,8" e distância de 152,27 m até o vértice Pt267 de coordenadas E: 411.868,03 m e N: 9.552.975,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 34°49'20,9" e distância de 132,34 m até o vértice Pt268 de coordenadas E: 411.943,60 m e N: 9.553.083,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 27°19'14,3" e distância de 198,73 m até o vértice Pt269 de coordenadas E: 412.034,81 m e N: 9.553.260,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°05'17,4" e distância de 181,94 m até o vértice Pt270 de coordenadas E: 412.035,09 m e N: 9.553.442,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 42°47'10,8" e distância de 57,67 m até o vértice Pt271 de coordenadas E: 412.074,26 m e N: 9.553.484,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 101°29'39,9" e distância de 155,31 m até o vértice Pt272 de coordenadas E: 412.226,46 m e N: 9.553.453,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 86°39'37,6" e distância de 70,04 m até o vértice Pt273 de coordenadas E: 412.296,38 m e N: 9.553.457,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 123°39'28,1" e distância de 108,37 m até o vértice Pt274 de coordenadas E: 412.386,58 m e N: 9.553.397,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 182°58'16,8" e distância de 34,15 m até o vértice Pt275 de coordenadas E: 412.384,81 m e N: 9.553.363,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 216°31'47,5" e distância de 101,77 m até o vértice Pt276 de coordenadas E: 412.324,23 m e N: 9.553.281,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186°11'54,9" e distância de 215,79 m até o vértice Pt277 de coordenadas E: 412.300,93 m e N: 9.553.067,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 174°09'36,0" e distância de 352,43 m até o vértice Pt278 de coordenadas E: 412.336,79 m e N: 9.552.716,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 191°41'39,6" e distância de 66,36 m até o vértice Pt279 de coordenadas E: 412.323,34 m e N: 9.552.651,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 119°43'32,6" e distância de 14,84 m até o vértice Pt280 de coordenadas E: 412.336,23 m e N: 9.552.644,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 46°03'04,7" e distância de 60,89 m até o vértice Pt281 de coordenadas E: 412.380,07 m e N: 9.552.686,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 13°33'08,6" e distância de 96,78 m até o vértice Pt282 de coordenadas E: 412.402,75 m e N: 9.552.780,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 31°50'30,7" e distância de 307,52 m até o vértice Pt283 de coordenadas E: 412.564,99 m e N: 9.553.041,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 13°47'14,8" e distância de 77,08 m até o vértice Pt284 de coordenadas E: 412.583,36 m e N: 9.553.116,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 69°11'05,1" e distância de 169,72 m até o vértice Pt285 de coordenadas E: 412.742,00 m e N: 9.553.176,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 28°30'26,0" e distância de 135,52 m até o vértice Pt286 de coordenadas E: 412.806,68 m e N: 9.553.296,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 54°42'11,5" e distância de 63,60 m até o vértice Pt287 de coordenadas E: 412.858,59 m e N: 9.553.332,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 94°19'34,8" e distância de 72,25 m até o vértice Pt288 de coordenadas E: 412.930,63 m e N: 9.553.327,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 122°13'12,2" e distância de 123,36 m até o vértice Pt289 de coordenadas E: 413.034,99 m e N: 9.553.261,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 80°25'33,0" e distância de 206,34 m até o vértice Pt290 de coordenadas E: 413.238,46 m e N: 9.553.295,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 104°31'07,4" e distância de 103,11 m até o vértice Pt291 de coordenadas E: 413.338,28 m e N: 9.553.270,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 132°05'01,2" e distância de 87,42 m até o vértice Pt292 de coordenadas E:

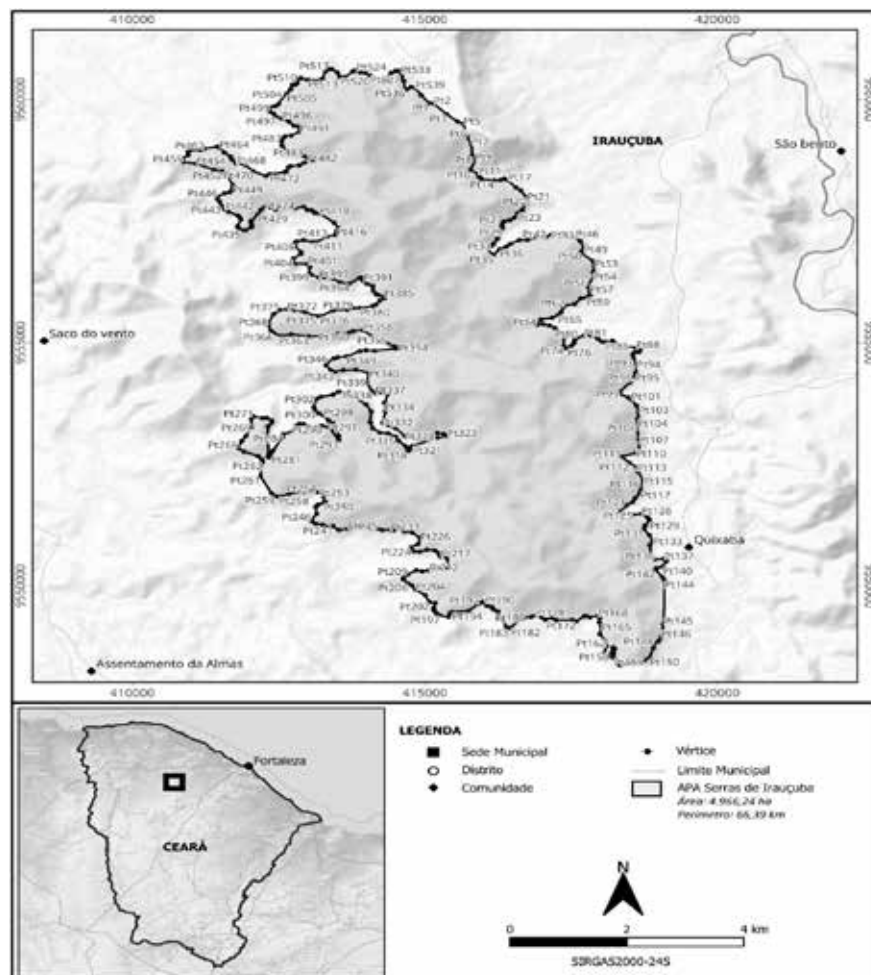
413.403,16 m e N: 9.553.211,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 150°35'01,7" e distância de 248,86 m até o vértice Pt293 de coordenadas E:
 413.525,39 m e N: 9.552.994,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°24'60,0" e distância de 83,88 m até o vértice Pt294 de coordenadas E:
 413.526,00 m e N: 9.553.078,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 344°59'01,6" e distância de 208,46 m até o vértice Pt295 de coordenadas E:
 413.471,99 m e N: 9.553.279,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 326°46'32,1" e distância de 77,13 m até o vértice Pt296 de coordenadas E:
 413.429,73 m e N: 9.553.344,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 307°47'18,2" e distância de 88,21 m até o vértice Pt297 de coordenadas E:
 413.360,02 m e N: 9.553.398,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 320°45'35,6" e distância de 142,32 m até o vértice Pt298 de coordenadas E:
 413.269,99 m e N: 9.553.508,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 295°51'00,9" e distância de 92,13 m até o vértice Pt299 de coordenadas E:
 413.187,08 m e N: 9.553.548,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 312°28'50,1" e distância de 87,19 m até o vértice Pt300 de coordenadas E:
 413.122,78 m e N: 9.553.607,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°54'30,7" e distância de 63,57 m até o vértice Pt301 de coordenadas E:
 413.105,16 m e N: 9.553.668,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 4°53'45,7" e distância de 111,78 m até o vértice Pt302 de coordenadas E:
 413.114,70 m e N: 9.553.780,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 34°12'53,6" e distância de 91,75 m até o vértice Pt303 de coordenadas E:
 413.166,29 m e N: 9.553.856,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 64°59'32,8" e distância de 70,42 m até o vértice Pt304 de coordenadas E:
 413.230,11 m e N: 9.553.885,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 76°21'57,6" e distância de 209,36 m até o vértice Pt305 de coordenadas E:
 413.433,57 m e N: 9.553.935,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 57°33'51,1" e distância de 113,02 m até o vértice Pt306 de coordenadas E:
 413.528,96 m e N: 9.553.995,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 97°28'15,3" e distância de 175,05 m até o vértice Pt307 de coordenadas E:
 413.702,52 m e N: 9.553.973,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 133°47'30,7" e distância de 131,80 m até o vértice Pt308 de coordenadas E:
 413.797,66 m e N: 9.553.881,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 126°42'43,5" e distância de 253,41 m até o vértice Pt309 de coordenadas E:
 414.000,81 m e N: 9.553.730,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 149°51'21,0" e distância de 166,42 m até o vértice Pt310 de coordenadas E:
 414.084,38 m e N: 9.553.586,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 184°27'26,3" e distância de 221,96 m até o vértice Pt311 de coordenadas E:
 414.067,13 m e N: 9.553.365,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 160°22'44,6" e distância de 131,24 m até o vértice Pt312 de coordenadas E:
 414.111,20 m e N: 9.553.241,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 125°57'44,1" e distância de 146,21 m até o vértice Pt313 de coordenadas E:
 414.229,54 m e N: 9.553.155,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 97°30'11,2" e distância de 146,42 m até o vértice Pt314 de coordenadas E:
 414.374,71 m e N: 9.553.136,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 118°10'57,5" e distância de 137,67 m até o vértice Pt315 de coordenadas E:
 414.496,06 m e N: 9.553.071,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 147°04'37,3" e distância de 97,37 m até o vértice Pt316 de coordenadas E:
 414.548,98 m e N: 9.552.989,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 133°04'35,7" e distância de 160,96 m até o vértice Pt317 de coordenadas E:
 414.666,55 m e N: 9.552.879,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 162°13'09,9" e distância de 115,47 m até o vértice Pt318 de coordenadas E:
 414.701,81 m e N: 9.552.769,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 66°27'59,7" e distância de 32,13 m até o vértice Pt319 de coordenadas E:
 414.731,27 m e N: 9.552.782,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 21°03'24,3" e distância de 64,15 m até o vértice Pt320 de coordenadas E:
 414.754,32 m e N: 9.552.842,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 45°24'09,0" e distância de 49,32 m até o vértice Pt321 de coordenadas E:
 414.789,44 m e N: 9.552.877,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 68°17'37,5" e distância de 467,38 m até o vértice Pt322 de coordenadas E:
 415.223,68 m e N: 9.553.050,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 76°41'55,5" e distância de 166,95 m até o vértice Pt323 de coordenadas E:
 415.386,15 m e N: 9.553.088,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 300°11'08,9" e distância de 61,89 m até o vértice Pt324 de coordenadas E:
 415.332,65 m e N: 9.553.119,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 281°35'06,3" e distância de 123,74 m até o vértice Pt325 de coordenadas E:
 415.211,43 m e N: 9.553.144,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 245°58'14,7" e distância de 306,68 m até o vértice Pt326 de coordenadas E:
 414.931,33 m e N: 9.553.019,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 263°54'52,4" e distância de 64,33 m até o vértice Pt327 de coordenadas E:
 414.867,36 m e N: 9.553.012,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 288°29'02,5" e distância de 221,52 m até o vértice Pt328 de coordenadas E:
 414.657,27 m e N: 9.553.083,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 315°38'16,5" e distância de 235,63 m até o vértice Pt329 de coordenadas E:
 414.492,52 m e N: 9.553.251,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 287°07'17,0" e distância de 173,95 m até o vértice Pt330 de coordenadas E:
 414.326,28 m e N: 9.553.302,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°42'34,8" e distância de 43,37 m até o vértice Pt331 de coordenadas E:
 414.296,54 m e N: 9.553.334,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 348°11'10,0" e distância de 34,34 m até o vértice Pt332 de coordenadas E:
 414.289,51 m e N: 9.553.367,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 9°55'59,6" e distância de 224,23 m até o vértice Pt333 de coordenadas E:
 414.328,19 m e N: 9.553.588,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 355°19'47,9" e distância de 176,87 m até o vértice Pt334 de coordenadas E:
 414.313,79 m e N: 9.553.765,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 17°11'43,3" e distância de 188,28 m até o vértice Pt335 de coordenadas E:
 414.369,45 m e N: 9.553.944,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 295°14'39,6" e distância de 33,18 m até o vértice Pt336 de coordenadas E:
 414.339,44 m e N: 9.553.959,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 272°13'22,3" e distância de 181,51 m até o vértice Pt337 de coordenadas E:
 414.158,07 m e N: 9.553.966,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 300°27'49,6" e distância de 65,64 m até o vértice Pt338 de coordenadas E:
 414.101,49 m e N: 9.553.999,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 333°09'47,1" e distância de 217,72 m até o vértice Pt339 de coordenadas E:
 414.003,20 m e N: 9.554.193,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 13°45'25,6" e distância de 188,68 m até o vértice Pt340 de coordenadas E:
 414.048,07 m e N: 9.554.376,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 287°10'12,0" e distância de 229,77 m até o vértice Pt341 de coordenadas E:
 413.828,54 m e N: 9.554.444,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 267°30'60,0" e distância de 220,41 m até o vértice Pt342 de coordenadas E:
 413.608,34 m e N: 9.554.435,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 257°27'03,9" e distância de 160,72 m até o vértice Pt343 de coordenadas E:
 413.451,46 m e N: 9.554.400,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 301°33'08,3" e distância de 64,61 m até o vértice Pt344 de coordenadas E:
 413.396,40 m e N: 9.554.434,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 320°40'38,8" e distância de 130,16 m até o vértice Pt345 de coordenadas E:
 413.313,92 m e N: 9.554.534,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 20°16'04,5" e distância de 74,94 m até o vértice Pt346 de coordenadas E:
 413.339,88 m e N: 9.554.605,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 55°48'45,8" e distância de 131,36 m até o vértice Pt347 de coordenadas E:
 413.448,54 m e N: 9.554.678,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 70°02'24,8" e distância de 71,30 m até o vértice Pt348 de coordenadas E:
 413.515,56 m e N: 9.554.703,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 84°46'21,1" e distância de 147,51 m até o vértice Pt349 de coordenadas E:
 413.662,46 m e N: 9.554.716,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 64°03'55,8" e distância de 260,89 m até o vértice Pt350 de coordenadas E:
 413.897,08 m e N: 9.554.830,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 80°55'50,4" e distância de 101,63 m até o vértice Pt351 de coordenadas E:
 413.997,44 m e N: 9.554.846,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°59'09,5" e distância de 145,44 m até o vértice Pt352 de coordenadas E:
 414.142,53 m e N: 9.554.836,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 82°48'47,7" e distância de 370,65 m até o vértice Pt353 de coordenadas E:
 414.510,27 m e N: 9.554.883,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 60°47'04,4" e distância de 40,14 m até o vértice Pt354 de coordenadas E:
 414.545,30 m e N: 9.554.902,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 283°29'19,1" e distância de 65,98 m até o vértice Pt355 de coordenadas E:
 414.481,14 m e N: 9.554.918,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 301°16'30,8" e distância de 144,49 m até o vértice Pt356 de coordenadas E:
 414.357,65 m e N: 9.554.993,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 289°18'49,8" e distância de 146,58 m até o vértice Pt357 de coordenadas E:
 414.219,32 m e N: 9.555.041,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 308°21'37,3" e distância de 351,70 m até o vértice Pt358 de coordenadas E:
 413.943,54 m e N: 9.555.259,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 263°30'20,2" e distância de 164,54 m até o vértice Pt359 de coordenadas E:
 413.780,06 m e N: 9.555.241,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 244°02'34,2" e distância de 92,73 m até o vértice Pt360 de coordenadas E:
 413.696,68 m e N: 9.555.200,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 263°07'05,6" e distância de 181,44 m até o vértice Pt361 de coordenadas E:
 413.516,55 m e N: 9.555.178,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 256°04'44,1" e distância de 149,64 m até o vértice Pt362 de coordenadas E:
 413.371,31 m e N: 9.555.142,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 268°19'35,6" e distância de 354,76 m até o vértice Pt363 de coordenadas E:
 413.016,70 m e N: 9.555.132,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 277°27'33,2" e distância de 305,58 m até o vértice Pt364 de coordenadas E:
 412.713,71 m e N: 9.555.172,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 258°02'22,2" e distância de 177,04 m até o vértice Pt365 de coordenadas E:
 412.540,51 m e N: 9.555.135,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 297°28'13,9" e distância de 146,31 m até o vértice Pt366 de coordenadas E:
 412.410,70 m e N: 9.555.202,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 320°02'07,5" e distância de 64,13 m até o vértice Pt367 de coordenadas E:
 412.369,51 m e N: 9.555.252,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 337°18'28,9" e distância de 121,03 m até o vértice Pt368 de coordenadas E:
 412.322,82 m e N: 9.555.363,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 1°27'41,5" e distância de 38,42 m até o vértice Pt369 de coordenadas E:
 412.323,80 m e N: 9.555.402,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 25°36'15,2" e distância de 206,69 m até o vértice Pt370 de coordenadas E:
 412.413,12 m e N: 9.555.588,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 50°28'16,8" e distância de 137,49 m até o vértice Pt371 de coordenadas E:
 412.519,17 m e N: 9.555.676,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 84°18'31,3" e distância de 130,08 m até o vértice Pt372 de coordenadas E:
 412.648,61 m e N: 9.555.688,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 96°55'34,9" e distância de 132,01 m até o vértice Pt373 de coordenadas E:
 412.779,66 m e N: 9.555.673,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 104°07'30,9" e distância de 182,67 m até o vértice Pt374 de coordenadas E:
 412.956,81 m e N: 9.555.628,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 113°40'58,4" e distância de 205,37 m até o vértice Pt375 de coordenadas E:
 413.144,88 m e N: 9.555.545,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 95°44'51,7" e distância de 59,91 m até o vértice Pt376 de coordenadas E:
 413.204,49 m e N: 9.555.539,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 61°41'54,6" e distância de 260,49 m até o vértice Pt377 de coordenadas E:
 413.433,84 m e N: 9.555.663,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 86°38'18,8" e distância de 241,84 m até o vértice Pt378 de coordenadas E:
 413.675,26 m e N: 9.555.677,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 67°08'35,8" e distância de 103,65 m até o vértice Pt379 de coordenadas E:
 413.770,77 m e N: 9.555.717,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 92°08'47,5" e distância de 122,55 m até o vértice Pt380 de coordenadas E:
 413.893,23 m e N: 9.555.713,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 79°31'33,8" e distância de 220,31 m até o vértice Pt381 de coordenadas E:
 414.109,87 m e N: 9.555.753,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 59°50'04,3" e distância de 65,73 m até o vértice Pt382 de coordenadas E:
 414.166,70 m e N: 9.555.786,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 38°34'48,4" e distância de 104,41 m até o vértice Pt383 de coordenadas E:
 414.231,81 m e N: 9.555.868,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 57°33'18,9" e distância de 91,37 m até o vértice Pt384 de coordenadas E:
 414.308,92 m e N: 9.555.917,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 352°19'38,7" e distância de 35,95 m até o vértice Pt385 de coordenadas E:
 414.304,12 m e N: 9.555.952,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 285°01'49,9" e distância de 99,79 m até o vértice Pt386 de coordenadas E:
 414.207,74 m e N: 9.555.978,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 303°19'49,4" e distância de 46,39 m até o vértice Pt387 de coordenadas E:
 414.168,98 m e N: 9.556.004,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 323°41'10,9" e distância de 90,64 m até o vértice Pt388 de coordenadas E:
 414.115,30 m e N: 9.556.077,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 357°16'36,8" e distância de 85,04 m até o vértice Pt389 de coordenadas E:
 414.111,26 m e N: 9.556.162,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 297°30'01,3" e distância de 113,70 m até o vértice Pt390 de coordenadas E:
 414.010,41 m e N: 9.556.214,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 317°24'23,5" e distância de 86,90 m até o vértice Pt391 de coordenadas E:
 413.951,60 m e N: 9.556.278,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 336°34'30,6" e distância de 68,17 m até o vértice Pt392 de coordenadas E:
 413.924,50 m e N: 9.556.341,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 252°32'41,8" e distância de 47,71 m até o vértice Pt393 de coordenadas E:
 413.878,99 m e N: 9.556.326,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 236°26'05,7" e distância de 203,44 m até o vértice Pt394 de coordenadas E:

413.709,47 m e N: 9.556.214,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 278°34'56,4" e distância de 157,14 m até o vértice Pt395 de coordenadas E:
413.554,09 m e N: 9.556.237,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 303°43'05,4" e distância de 141,43 m até o vértice Pt396 de coordenadas E:
413.436,45 m e N: 9.556.316,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 276°47'02,2" e distância de 247,53 m até o vértice Pt397 de coordenadas E:
413.190,65 m e N: 9.556.345,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 291°14'56,0" e distância de 146,54 m até o vértice Pt398 de coordenadas E:
413.054,07 m e N: 9.556.398,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 321°40'08,0" e distância de 42,20 m até o vértice Pt399 de coordenadas E:
413.027,90 m e N: 9.556.431,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 3°40'24,8" e distância de 120,96 m até o vértice Pt400 de coordenadas E:
413.035,65 m e N: 9.556.552,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 331°52'15,7" e distância de 76,36 m até o vértice Pt401 de coordenadas E:
412.999,65 m e N: 9.556.619,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 271°09'49,0" e distância de 221,60 m até o vértice Pt402 de coordenadas E:
412.778,10 m e N: 9.556.624,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 303°01'45,5" e distância de 48,58 m até o vértice Pt403 de coordenadas E:
412.737,37 m e N: 9.556.650,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10°46'27,2" e distância de 77,19 m até o vértice Pt404 de coordenadas E:
412.751,80 m e N: 9.556.726,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 52°05'26,6" e distância de 170,02 m até o vértice Pt405 de coordenadas E:
412.885,94 m e N: 9.556.830,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 354°09'25,3" e distância de 28,00 m até o vértice Pt406 de coordenadas E:
412.883,09 m e N: 9.556.858,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 321°06'41,5" e distância de 162,79 m até o vértice Pt407 de coordenadas E:
412.780,89 m e N: 9.556.985,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°31'20,6" e distância de 71,29 m até o vértice Pt408 de coordenadas E:
412.781,54 m e N: 9.557.056,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 52°12'08,6" e distância de 37,67 m até o vértice Pt409 de coordenadas E:
412.811,31 m e N: 9.557.079,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°02'36,7" e distância de 123,68 m até o vértice Pt410 de coordenadas E:
412.930,80 m e N: 9.557.111,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 104°17'27,4" e distância de 166,95 m até o vértice Pt411 de coordenadas E:
413.092,58 m e N: 9.557.070,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 88°06'10,1" e distância de 62,22 m até o vértice Pt412 de coordenadas E:
413.154,77 m e N: 9.557.072,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 56°50'40,6" e distância de 218,44 m até o vértice Pt413 de coordenadas E:
413.337,65 m e N: 9.557.192,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 81°04'53,4" e distância de 137,01 m até o vértice Pt414 de coordenadas E:
413.473,00 m e N: 9.557.213,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 47°14'43,7" e distância de 28,70 m até o vértice Pt415 de coordenadas E:
413.494,07 m e N: 9.557.232,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 1°01'48,9" e distância de 56,73 m até o vértice Pt416 de coordenadas E:
413.495,09 m e N: 9.557.289,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 20°46'45,4" e distância de 73,60 m até o vértice Pt417 de coordenadas E:
413.521,20 m e N: 9.557.358,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°40'18,7" e distância de 131,16 m até o vértice Pt418 de coordenadas E:
413.451,06 m e N: 9.557.469,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 306°54'05,8" e distância de 310,85 m até o vértice Pt419 de coordenadas E:
413.202,48 m e N: 9.557.655,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 281°53'34,1" e distância de 85,21 m até o vértice Pt420 de coordenadas E:
413.119,10 m e N: 9.557.673,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 313°31'10,3" e distância de 78,27 m até o vértice Pt421 de coordenadas E:
413.062,34 m e N: 9.557.727,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 274°08'20,9" e distância de 67,89 m até o vértice Pt422 de coordenadas E:
412.994,63 m e N: 9.557.732,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 315°27'18,8" e distância de 89,00 m até o vértice Pt423 de coordenadas E:
412.932,20 m e N: 9.557.795,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 257°15'18,5" e distância de 159,06 m até o vértice Pt424 de coordenadas E:
412.777,06 m e N: 9.557.760,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 276°10'07,1" e distância de 161,56 m até o vértice Pt425 de coordenadas E:
412.616,44 m e N: 9.557.777,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 258°41'12,8" e distância de 176,53 m até o vértice Pt426 de coordenadas E:
412.443,34 m e N: 9.557.743,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 283°13'29,5" e distância de 182,23 m até o vértice Pt427 de coordenadas E:
412.265,94 m e N: 9.557.785,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 232°45'54,6" e distância de 82,58 m até o vértice Pt428 de coordenadas E:
412.200,19 m e N: 9.557.735,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 207°28'05,7" e distância de 114,90 m até o vértice Pt429 de coordenadas E:
412.147,19 m e N: 9.557.633,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 220°52'23,2" e distância de 166,45 m até o vértice Pt430 de coordenadas E:
412.038,27 m e N: 9.557.507,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 196°25'19,2" e distância de 28,90 m até o vértice Pt431 de coordenadas E:
412.030,10 m e N: 9.557.479,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 165°08'25,5" e distância de 70,38 m até o vértice Pt432 de coordenadas E:
412.048,15 m e N: 9.557.411,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 199°53'01,5" e distância de 40,90 m até o vértice Pt433 de coordenadas E:
412.034,24 m e N: 9.557.373,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 240°09'17,5" e distância de 112,71 m até o vértice Pt434 de coordenadas E:
411.936,48 m e N: 9.557.316,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 268°30'07,6" e distância de 75,75 m até o vértice Pt435 de coordenadas E:
411.860,76 m e N: 9.557.314,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 312°23'11,7" e distância de 52,57 m até o vértice Pt436 de coordenadas E:
411.821,93 m e N: 9.557.350,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 335°05'10,5" e distância de 49,66 m até o vértice Pt437 de coordenadas E:
411.801,01 m e N: 9.557.395,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 21°28'05,1" e distância de 149,71 m até o vértice Pt438 de coordenadas E:
411.855,80 m e N: 9.557.534,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 340°36'00,5" e distância de 37,18 m até o vértice Pt439 de coordenadas E:
411.843,45 m e N: 9.557.569,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319°07'29,0" e distância de 55,35 m até o vértice Pt440 de coordenadas E:
411.807,23 m e N: 9.557.611,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 297°04'36,2" e distância de 183,29 m até o vértice Pt441 de coordenadas E:
411.644,03 m e N: 9.557.695,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 308°45'20,2" e distância de 78,47 m até o vértice Pt442 de coordenadas E:
411.582,84 m e N: 9.557.744,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319°50'06,7" e distância de 97,82 m até o vértice Pt443 de coordenadas E:
411.519,75 m e N: 9.557.818,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 341°59'26,9" e distância de 86,81 m até o vértice Pt444 de coordenadas E:
411.492,91 m e N: 9.557.901,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 326°20'49,4" e distância de 85,64 m até o vértice Pt445 de coordenadas E:
411.445,45 m e N: 9.557.972,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 17°19'08,7" e distância de 38,16 m até o vértice Pt446 de coordenadas E:
411.456,81 m e N: 9.558.009,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 62°18'06,6" e distância de 137,04 m até o vértice Pt447 de coordenadas E:
411.578,15 m e N: 9.558.072,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 73°38'49,2" e distância de 95,58 m até o vértice Pt448 de coordenadas E:
411.669,86 m e N: 9.558.099,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 42°13'33,3" e distância de 71,01 m até o vértice Pt449 de coordenadas E:
411.717,58 m e N: 9.558.152,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 3°07'43,2" e distância de 79,52 m até o vértice Pt450 de coordenadas E:
411.721,92 m e N: 9.558.231,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 336°16'04,4" e distância de 259,60 m até o vértice Pt451 de coordenadas E:
411.617,44 m e N: 9.558.469,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 305°21'49,4" e distância de 95,34 m até o vértice Pt452 de coordenadas E:
411.539,69 m e N: 9.558.524,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 281°29'21,3" e distância de 146,00 m até o vértice Pt453 de coordenadas E:
411.396,62 m e N: 9.558.553,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 292°21'30,0" e distância de 328,97 m até o vértice Pt454 de coordenadas E:
411.092,38 m e N: 9.558.678,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 279°40'37,5" e distância de 229,39 m até o vértice Pt455 de coordenadas E:
410.866,25 m e N: 9.558.717,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 308°08'50,5" e distância de 39,11 m até o vértice Pt456 de coordenadas E:
410.835,49 m e N: 9.558.741,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 26°18'24,7" e distância de 53,59 m até o vértice Pt457 de coordenadas E:
410.859,24 m e N: 9.558.789,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 55°48'35,7" e distância de 122,04 m até o vértice Pt458 de coordenadas E:
410.960,19 m e N: 9.558.858,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 356°42'22,4" e distância de 63,88 m até o vértice Pt459 de coordenadas E:
410.956,52 m e N: 9.558.921,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 42°03'50,8" e distância de 48,73 m até o vértice Pt460 de coordenadas E:
410.989,17 m e N: 9.558.958,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 88°14'20,6" e distância de 170,52 m até o vértice Pt461 de coordenadas E:
411.159,61 m e N: 9.558.963,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 68°45'41,5" e distância de 81,27 m até o vértice Pt462 de coordenadas E:
411.235,36 m e N: 9.558.992,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 80°08'08,3" e distância de 222,34 m até o vértice Pt463 de coordenadas E:
411.454,41 m e N: 9.559.030,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 115°01'41,4" e distância de 36,85 m até o vértice Pt464 de coordenadas E:
411.487,80 m e N: 9.559.015,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 139°46'59,2" e distância de 141,62 m até o vértice Pt465 de coordenadas E:
411.579,24 m e N: 9.558.907,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 128°13'39,8" e distância de 120,53 m até o vértice Pt466 de coordenadas E:
411.673,92 m e N: 9.558.832,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 151°48'58,8" e distância de 78,21 m até o vértice Pt467 de coordenadas E:
411.710,86 m e N: 9.558.763,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 138°43'14,4" e distância de 99,81 m até o vértice Pt468 de coordenadas E:
411.776,71 m e N: 9.558.688,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 101°07'31,8" e distância de 157,81 m até o vértice Pt469 de coordenadas E:
411.931,55 m e N: 9.558.658,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 134°12'16,7" e distância de 187,46 m até o vértice Pt470 de coordenadas E:
412.065,93 m e N: 9.558.527,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 114°07'26,8" e distância de 238,99 m até o vértice Pt471 de coordenadas E:
412.284,05 m e N: 9.558.429,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 64°07'53,5" e distância de 74,31 m até o vértice Pt472 de coordenadas E:
412.350,91 m e N: 9.558.462,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 79°52'30,4" e distância de 264,00 m até o vértice Pt473 de coordenadas E:
412.610,80 m e N: 9.558.508,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 56°58'37,1" e distância de 28,59 m até o vértice Pt474 de coordenadas E:
412.634,77 m e N: 9.558.524,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24°31'08,3" e distância de 93,57 m até o vértice Pt475 de coordenadas E:
412.673,60 m e N: 9.558.609,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 54°37'11,0" e distância de 39,78 m até o vértice Pt476 de coordenadas E:
412.706,03 m e N: 9.558.632,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 84°23'24,1" e distância de 152,42 m até o vértice Pt477 de coordenadas E:
412.857,72 m e N: 9.558.647,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 55°59'44,2" e distância de 103,14 m até o vértice Pt478 de coordenadas E:
412.943,22 m e N: 9.558.705,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°20'50,0" e distância de 177,62 m até o vértice Pt479 de coordenadas E:
413.115,06 m e N: 9.558.749,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 22°50'42,0" e distância de 24,47 m até o vértice Pt480 de coordenadas E:
413.124,56 m e N: 9.558.772,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 302°39'45,2" e distância de 45,47 m até o vértice Pt481 de coordenadas E:
413.086,28 m e N: 9.558.797,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 276°08'20,2" e distância de 93,70 m até o vértice Pt482 de coordenadas E:
412.993,12 m e N: 9.558.807,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 299°10'56,8" e distância de 83,14 m até o vértice Pt483 de coordenadas E:
412.920,53 m e N: 9.558.847,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 279°15'06,9" e distância de 188,03 m até o vértice Pt484 de coordenadas E:
412.734,95 m e N: 9.558.877,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 301°46'31,6" e distância de 110,41 m até o vértice Pt485 de coordenadas E:
412.641,09 m e N: 9.558.935,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 325°46'13,8" e distância de 140,23 m até o vértice Pt486 de coordenadas E:
412.562,21 m e N: 9.559.051,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 353°14'32,8" e distância de 86,26 m até o vértice Pt487 de coordenadas E:
412.552,06 m e N: 9.559.137,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 16°35'31,8" e distância de 74,84 m até o vértice Pt488 de coordenadas E:
412.573,43 m e N: 9.559.209,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 46°58'27,9" e distância de 54,59 m até o vértice Pt489 de coordenadas E:
412.613,34 m e N: 9.559.246,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 82°20'39,4" e distância de 105,39 m até o vértice Pt490 de coordenadas E:
412.717,79 m e N: 9.559.260,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 60°22'22,1" e distância de 173,30 m até o vértice Pt491 de coordenadas E:
412.868,43 m e N: 9.559.346,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 11°47'58,3" e distância de 63,57 m até o vértice Pt492 de coordenadas E:
412.881,43 m e N: 9.559.408,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 314°34'17,6" e distância de 44,44 m até o vértice Pt493 de coordenadas E:
412.849,77 m e N: 9.559.439,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 285°04'51,5" e distância de 86,86 m até o vértice Pt494 de coordenadas E:
412.765,90 m e N: 9.559.462,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 314°01'22,3" e distância de 116,93 m até o vértice Pt495 de coordenadas E:
412.681,82 m e N: 9.559.543,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 299°17'25,7" e distância de 137,32 m até o vértice Pt496 de coordenadas E:

412.562,06 m e N: 9.559.610,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 285°05'32,2" e distância de 112,65 m até o vértice Pt497 de coordenadas E: 412.453,30 m e N: 9.559.640,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 329°11'47,6" e distância de 80,90 m até o vértice Pt498 de coordenadas E: 412.411,87 m e N: 9.559.709,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 308°15'18,4" e distância de 86,46 m até o vértice Pt499 de coordenadas E: 412.343,98 m e N: 9.559.763,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 342°46'47,3" e distância de 50,57 m até o vértice Pt500 de coordenadas E: 412.329,01 m e N: 9.559.811,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 27°51'44,4" e distância de 34,96 m até o vértice Pt501 de coordenadas E: 412.345,35 m e N: 9.559.842,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 76°50'34,2" e distância de 98,01 m até o vértice Pt502 de coordenadas E: 412.440,79 m e N: 9.559.864,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 56°25'23,1" e distância de 75,83 m até o vértice Pt503 de coordenadas E: 412.503,97 m e N: 9.559.906,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 22°09'01,4" e distância de 150,30 m até o vértice Pt504 de coordenadas E: 412.560,64 m e N: 9.560.045,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 48°17'24,4" e distância de 108,42 m até o vértice Pt505 de coordenadas E: 412.641,58 m e N: 9.560.117,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 35°53'57,2" e distância de 112,75 m até o vértice Pt506 de coordenadas E: 412.707,69 m e N: 9.560.209,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 15°57'26,5" e distância de 92,03 m até o vértice Pt507 de coordenadas E: 412.732,99 m e N: 9.560.297,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 79°26'49,9" e distância de 54,77 m até o vértice Pt508 de coordenadas E: 412.786,83 m e N: 9.560.307,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 52°25'20,8" e distância de 39,03 m até o vértice Pt509 de coordenadas E: 412.817,76 m e N: 9.560.331,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 356°11'04,7" e distância de 59,36 m até o vértice Pt510 de coordenadas E: 412.813,81 m e N: 9.560.390,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24°35'32,5" e distância de 31,31 m até o vértice Pt511 de coordenadas E: 412.826,84 m e N: 9.560.419,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 71°31'44,7" e distância de 60,44 m até o vértice Pt512 de coordenadas E: 412.884,17 m e N: 9.560.438,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 107°05'09,6" e distância de 125,87 m até o vértice Pt513 de coordenadas E: 413.004,48 m e N: 9.560.401,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 90°38'06,6" e distância de 221,91 m até o vértice Pt514 de coordenadas E: 413.226,38 m e N: 9.560.398,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 44°11'27,3" e distância de 37,06 m até o vértice Pt515 de coordenadas E: 413.252,21 m e N: 9.560.425,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 17°40'55,5" e distância de 161,49 m até o vértice Pt516 de coordenadas E: 413.301,26 m e N: 9.560.579,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 51°56'17,8" e distância de 80,19 m até o vértice Pt517 de coordenadas E: 413.364,40 m e N: 9.560.628,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°12'19,9" e distância de 45,78 m até o vértice Pt518 de coordenadas E: 413.410,11 m e N: 9.560.626,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 126°16'41,7" e distância de 114,85 m até o vértice Pt519 de coordenadas E: 413.502,70 m e N: 9.560.558,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 151°50'34,1" e distância de 107,84 m até o vértice Pt520 de coordenadas E: 413.553,59 m e N: 9.560.463,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 123°27'44,9" e distância de 33,52 m até o vértice Pt521 de coordenadas E: 413.581,55 m e N: 9.560.444,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°51'17,0" e distância de 50,99 m até o vértice Pt522 de coordenadas E: 413.630,99 m e N: 9.560.457,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 49°37'50,9" e distância de 192,51 m até o vértice Pt523 de coordenadas E: 413.777,66 m e N: 9.560.581,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 66°38'27,2" e distância de 57,18 m até o vértice Pt524 de coordenadas E: 413.830,15 m e N: 9.560.604,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 123°59'49,6" e distância de 83,84 m até o vértice Pt525 de coordenadas E: 413.899,66 m e N: 9.560.557,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 94°04'02,0" e distância de 84,31 m até o vértice Pt526 de coordenadas E: 413.983,76 m e N: 9.560.551,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 125°08'16,6" e distância de 101,97 m até o vértice Pt527 de coordenadas E: 414.067,15 m e N: 9.560.492,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 111°05'21,4" e distância de 236,81 m até o vértice Pt528 de coordenadas E: 414.288,10 m e N: 9.560.407,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 70°17'46,5" e distância de 53,27 m até o vértice Pt529 de coordenadas E: 414.338,25 m e N: 9.560.425,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 35°41'24,8" e distância de 151,94 m até o vértice Pt530 de coordenadas E: 414.426,89 m e N: 9.560.549,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 62°43'00,9" e distância de 85,65 m até o vértice Pt531 de coordenadas E: 414.503,01 m e N: 9.560.588,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 90°34'14,8" e distância de 58,22 m até o vértice Pt532 de coordenadas E: 414.561,23 m e N: 9.560.587,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 142°18'47,3" e distância de 44,61 m até o vértice Pt533 de coordenadas E: 414.588,50 m e N: 9.560.552,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 169°42'14,9" e distância de 85,55 m até o vértice Pt534 de coordenadas E: 414.603,79 m e N: 9.560.468,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 156°01'00,8" e distância de 95,90 m até o vértice Pt535 de coordenadas E: 414.642,77 m e N: 9.560.380,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 172°45'16,4" e distância de 165,24 m até o vértice Pt536 de coordenadas E: 414.663,61 m e N: 9.560.216,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 108°46'20,7" e distância de 28,99 m até o vértice Pt537 de coordenadas E: 414.691,06 m e N: 9.560.207,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 57°10'12,2" e distância de 89,05 m até o vértice Pt538 de coordenadas E: 414.765,89 m e N: 9.560.255,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 104°48'54,5" e distância de 73,33 m até o vértice Pt539 de coordenadas E: 414.836,78 m e N: 9.560.236,98 m; deste segue com azimute verdadeiro de 145°37'45,0" e distância de 178,11 m até o vértice Pt0, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas pelo Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°W, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025



DECRETO Nº37.015, de 16 de dezembro de 2025.

CRIA O MONUMENTO NATURAL FURNA DOS OSSOS NO MUNICÍPIO DE TEJUQUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente no disposto nos incisos I, III e VII do §1º do Art. 225 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º e 12 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 2º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como o disposto na Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Seuc; CONSIDERANDO a necessidade de proteção do patrimônio histórico e arqueológico, consoante o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e a Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, dentre outros diplomas legais pertinentes; CONSIDERANDO o Programa Nacional de Proteção do Patrimônio Espeleológico, em especial o Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO a beleza cênica, a raridade e a importância do patrimônio espeleológico, arqueológico, a geodiversidade e a biodiversidade da Furna dos Ossos e seu entorno; CONSIDERANDO que, além de riquezas naturais de significação ecológica, a área tem importância para o desenvolvimento econômico sustentável regional, através do turismo controlado e da disciplina das ações antrópicas e do uso ambientalmente correto dos recursos ambientais; CONSIDERANDO a necessidade da conscientização da população quanto à preservação do patrimônio ambiental, cultural, espeleológico, arqueológico, histórico, geológico e sua importância para a pesquisa, o conhecimento e a melhor qualidade de vida das gerações presentes e futuras; CONSIDERANDO que o Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica e que pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários; CONSIDERANDO que, havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Conservação Estadual do grupo de Proteção Integral Monumento Natural (MONA) denominada Furna dos Ossos, com área de 60,37 ha e perímetro de 3,93 km, no município de Tejuquoca, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II, deste Decreto.

Art. 2º O Monumento Natural Furna dos Ossos terá por objetivo a preservação da área e de sua beleza cênica, protegendo o patrimônio ambiental, espeleológico, histórico, arqueológico, turístico, a geodiversidade e a biodiversidade;

Parágrafo único. São objetivos específicos do Monumento Natural Furna dos Ossos:

I – assegurar a proteção integral da geodiversidade local, em especial das cavernas, cavidades naturais e demais formações geológicas de relevância reconhecida;

II – preservar os remanescentes de Caatinga associados ao sítio espeleológico, garantindo a manutenção dos processos ecológicos essenciais e da regeneração natural;

III – proteger a fauna nativa, com ênfase nas espécies ameaçadas e vulneráveis à caça e à fragmentação de habitat;

IV – ordenar e disciplinar o acesso público, garantindo práticas compatíveis com a conservação da área, incluindo atividades de ecoturismo, geoturismo e turismo de aventura, em caráter controlado;

V – promover ações de educação ambiental voltadas à valorização do patrimônio natural, da geodiversidade e da importância ecológica da área;

VI – fomentar a pesquisa científica direcionada à conservação dos recursos naturais e espeleológicos da região;

VII – fortalecer a identidade cultural local, apoiando a valorização comunitária da paisagem natural e do patrimônio ambiental;

VIII – contribuir para o desenvolvimento socioeconômico sustentável das comunidades do entorno, mediante atividades compatíveis com os objetivos da Unidade;

IX – prevenir e coibir práticas ilegais de caça, desmatamento e outros usos incompatíveis com a proteção integral da área;

X – promover a integração da Unidade com demais áreas protegidas e territórios de relevante interesse ambiental, fortalecendo a conectividade ecológica regional.

Art. 3º Ficam proibidas atividades de uso direto dos recursos naturais, danosas ou degradadoras do meio ambiente, em especial:

I – a realização de obras civis, de terraplenagem e de movimentação de terras, a abertura de estradas e outras atividades que possam provocar alterações significativas nos bens protegidos;

II – a grifagem, marcação, destruição ou alteração dos componentes do patrimônio espeleológico e histórico-arqueológico;

III – a implantação de equipamentos que desfigurem ou descaracterizem as formações naturais.

Art. 4º O Monumento Natural Furna dos Ossos contará com um Conselho Consultivo presidido pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará – Sema, com a finalidade de acompanhar a implementação e a gestão da Unidade de Conservação através de seus representantes designados.

§1º O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, de representantes da sociedade civil e das comunidades atingidas diretamente pela criação do Monumento Natural Furna dos Ossos.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pela Sema, para este fim, em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§3º O Poder Público municipal indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente, em um prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

§4º Os conselheiros tomarão posse através de portaria que nomeará a maioria de seus membros, podendo ser dada posse dos membros faltantes em portarias posteriores.

§5º O Conselho Consultivo do Monumento Natural Furna dos Ossos deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação.

Art. 5º O Plano de Manejo do Monumento Natural Furna dos Ossos deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Consultivo no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará administrar o Monumento Natural Furna dos Ossos, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e gestão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Município: Tejuquoca. UF: Ceará.

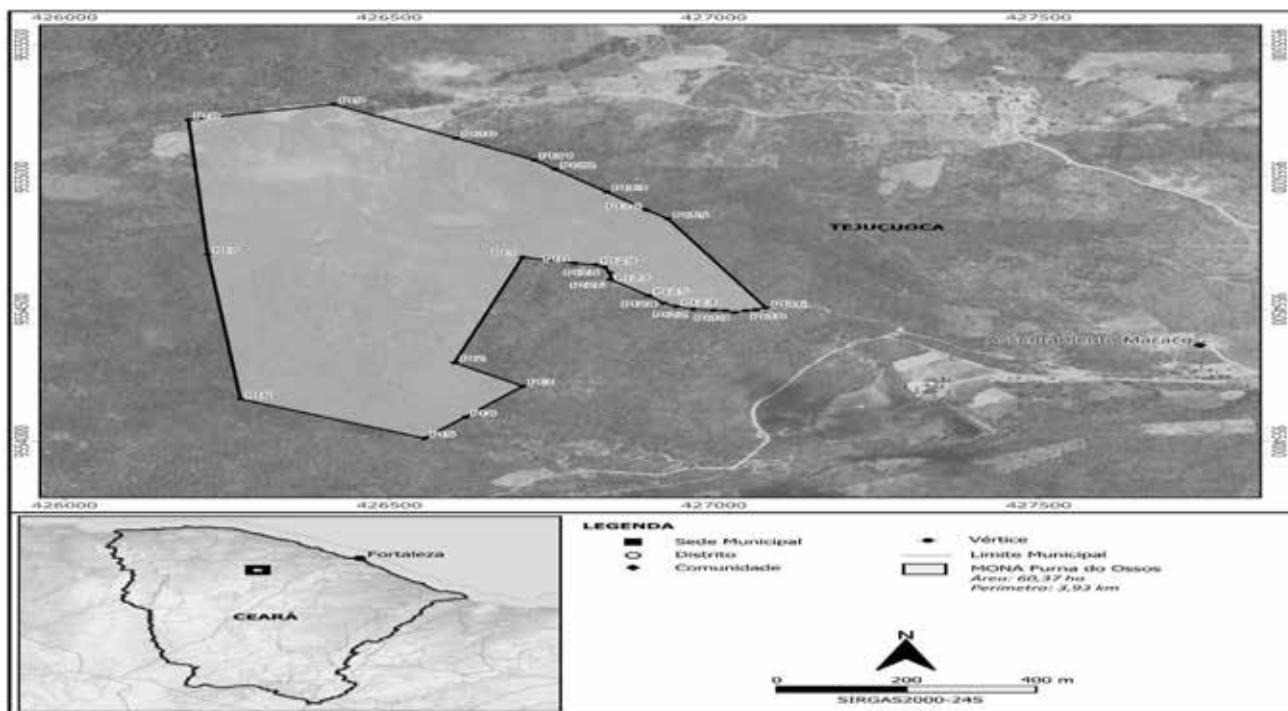
Área (ha): 60,37. Perímetro (km): 3,93.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas E: 426.784,77 m e N: 9.554.675,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 285°35'36,4" e distância de 82,29 m até o vértice Pt1 de coordenadas E: 426.705,51 m e N: 9.554.697,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°45'07,6" e distância de 412,51 m até o vértice Pt2 de coordenadas E: 426.600,47 m e N: 9.554.298,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 130°19'28,9" e distância de 137,50 m até o vértice Pt3 de coordenadas E: 426.705,30 m e N: 9.554.209,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 217°02'27,2" e distância de 146,77 m até o vértice Pt4 de coordenadas E: 426.616,89 m e N: 9.554.092,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 218°05'09,3" e distância de 101,97 m até o vértice Pt5 de coordenadas E: 426.553,99 m e N: 9.554.011,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 297°40'44,8" e distância de 319,49 m até o vértice Pt6 de coordenadas E: 426.271,06 m e N: 9.554.160,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 354°44'12,1" e distância de 550,51 m até o vértice Pt7 de coordenadas E: 426.220,56 m e N: 9.554.708,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 356°38'42,6" e distância de 509,23 m até o vértice Pt8 de coordenadas E: 426.190,76 m e N: 9.555.216,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°18'05,7" e distância de 231,27 m até o vértice Pt9 de coordenadas E: 426.414,46 m e N: 9.555.275,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 124°14'31,0" e distância de 227,48 m até o vértice Pt10 de coordenadas E: 426.602,51 m e N: 9.555.147,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 124°21'07,9" e distância de 145,92 m até o vértice Pt11 de coordenadas E: 426.722,98 m e N: 9.555.065,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°24'10,2" e distância de 47,90 m até o vértice Pt12 de coordenadas E: 426.755,40 m e N: 9.555.029,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°15'31,2" e distância de 116,62 m até o vértice Pt13 de coordenadas E: 426.834,55 m e N: 9.554.944,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 138°06'02,6" e distância de 92,03 m até o vértice Pt14 de coordenadas E: 426.896,01 m e N: 9.554.875,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 135°06'16,1" e distância de 46,54 m até o vértice Pt15 de coordenadas E: 426.928,86 m e N: 9.554.842,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 155°51'55,4" e distância de 369,42 m até o vértice Pt16 de coordenadas E: 427.079,91 m e N: 9.554.505,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 245°10'14,4" e distância de 16,98 m até o vértice Pt17 de coordenadas E: 427.064,50 m e N: 9.554.498,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 255°31'08,0" e distância de 16,56 m até o vértice Pt18 de coordenadas E: 427.048,47 m e N: 9.554.494,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 250°27'44,5" e distância de 17,91 m até o vértice Pt19 de coordenadas E: 427.031,59 m e N: 9.554.488,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 293°17'29,6" e distância de 14,57 m até o vértice Pt20 de coordenadas E: 427.018,21 m e N: 9.554.494,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 277°23'19,7" e distância de 19,13 m até o vértice Pt21 de coordenadas E: 426.999,24 m e N: 9.554.496,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 277°26'52,4" e distância de 31,48 m até o vértice Pt22 de coordenadas E: 426.968,03 m e N: 9.554.500,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 291°04'24,3" e distância de 28,65 m até o vértice Pt23 de coordenadas E: 426.941,30 m e N: 9.554.511,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 303°25'34,2" e distância de 21,08 m até o vértice Pt24 de coordenadas E: 426.923,71 m e N: 9.554.522,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319°33'56,1" e distância de 38,73 m até o vértice Pt25 de coordenadas E: 426.898,59 m e N: 9.554.552,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°11'00,2" e distância de 83,54 m até o vértice Pt26 de coordenadas E: 426.840,75 m e N: 9.554.612,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 358°12'53,5" e distância de 26,32 m até o vértice Pt27 de coordenadas E: 426.839,93 m e N: 9.554.638,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 337°10'29,3" e distância de 22,97 m até o vértice Pt28 de coordenadas E: 426.831,02 m e N: 9.554.659,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 304°45'59,6" e distância de 16,24 m até o vértice Pt29 de coordenadas E: 426.817,68 m e N: 9.554.669,12 m; deste segue com azimute verdadeiro de 280°13'52,6" e distância de 33,44 m até o vértice Pt0, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas pelo Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°W, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025



*** ** *

DECRETO Nº37.016, de 16 de dezembro de 2025.

CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRAS DA CAATINGA NOS MUNICÍPIOS DE CANINDÉ, ITATIRA E SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente no disposto nos incisos I, III e VII do §1º do Art. 225 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 14 e 15 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 2º do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como o disposto na Lei Estadual n.º 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.950, de 27 de junho de 2011, instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC; CONSIDERANDO que a categoria Área de Proteção Ambiental é uma unidade de conservação de uso sustentável, em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais; CONSIDERANDO a elevada diversidade de fitofisionomias presentes na região da Área de Proteção Ambiental Serras da Caatinga, abrangendo formações de Caatinga Arbórea, Mata Seca e Mata Úmida, assegurando a manutenção de distintos habitats ecologicamente relevantes; CONSIDERANDO a existência na região da Área de Proteção Ambiental Serras da Caatinga de fragmentos de vegetação nativa ainda bem conservados, capazes de resguardar banco genético estratégico para processos de restauração ecológica e recuperação de áreas degradadas em seu entorno; CONSIDERANDO a ocorrência de fauna silvestre ameaçada de extinção no Estado do Ceará, incluindo mamíferos de médio e grande porte, bem como espécies de aves ameaçadas, cuja presença indica a relevância ecológica e a necessidade de proteção de grandes remanescentes florestais; DECRETA:

Art.1º Fica criada a Unidade de Conservação Estadual do grupo de Uso Sustentável Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Serras da Caatinga, com área de 66.387,38 ha e perímetro de 320,88 km, nos municípios de Canindé, Itatira e Santa Quitéria, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II, deste Decreto.

Art.2º A APA Serras da Caatinga tem como objetivo geral promover a conservação dos ecossistemas naturais e disciplinar o uso e a ocupação do território, assegurando a proteção dos recursos ambientais e o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. São objetivos específicos da APA Serras da Caatinga:

I – promover a conservação dos remanescentes naturais existentes na área, assegurando a manutenção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos associados;

II – disciplinar o uso e a ocupação do solo, de forma a garantir a compatibilidade entre atividades produtivas e conservação ambiental;

III – estimular práticas sustentáveis de manejo florestal, agrícola e pecuário, visando a redução dos impactos ambientais e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais;

IV – fomentar ações de recuperação de áreas degradadas, contribuindo para a conectividade de fragmentos florestais e a restauração ecológica da paisagem;

V – proteger os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando a manutenção da qualidade e disponibilidade da água;

VI – incentivar atividades de pesquisa científica, monitoramento ambiental e educação ambiental, voltadas à gestão sustentável da APA;

Art.3º A APA Serras da Caatinga contará com um Conselho Consultivo presidido pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará – Sema, com a finalidade de acompanhar a implementação e a gestão da Unidade de Conservação através de seus representantes designados.

§1º O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, de representantes da sociedade civil e das comunidades atingidas diretamente pela criação da APA Serras da Caatinga.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pela Sema, para este fim, em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§3º O Poder Público municipal indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente, em um prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

§4º Os conselheiros tomarão posse através de portaria que nomeará a maioria de seus membros, podendo ser dada posse dos membros faltantes em portarias posteriores.

§5º O Conselho Consultivo da APA Serras da Caatinga deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação.

Art.4º O Plano de Manejo da APA Serras da Caatinga deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Consultivo no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art.5º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará administrar a APA Serras da Caatinga, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e gestão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Municípios: Itaitira, Canindé e Santa Quitéria UF: Ceará.

Área (ha): 66.387,38. Perímetro (km): 320,88.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas E: 436.225,51 m e N: 9.516.501,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 133°05'54,9" e distância de 3.043,25 m até o vértice Pt1 de coordenadas E: 438.447,63 m e N: 9.514.422,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 126°08'46,6" e distância de 149,50 m até o vértice Pt2 de coordenadas E: 438.568,35 m e N: 9.514.334,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 143°58'58,3" e distância de 308,68 m até o vértice Pt3 de coordenadas E: 438.749,86 m e N: 9.514.084,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 103°10'16,9" e distância de 217,23 m até o vértice Pt4 de coordenadas E: 438.961,38 m e N: 9.514.035,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 125°51'44,5" e distância de 153,44 m até o vértice Pt5 de coordenadas E: 439.085,73 m e N: 9.513.945,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 79°18'49,1" e distância de 58,57 m até o vértice Pt6 de coordenadas E: 439.143,28 m e N: 9.513.956,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 39°48'03,4" e distância de 190,40 m até o vértice Pt7 de coordenadas E: 439.265,16 m e N: 9.514.102,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 68°02'26,4" e distância de 119,24 m até o vértice Pt8 de coordenadas E: 439.375,75 m e N: 9.514.146,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 42°44'54,1" e distância de 161,26 m até o vértice Pt9 de coordenadas E: 439.485,21 m e N: 9.514.265,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 74°14'27,2" e distância de 122,94 m até o vértice Pt10 de coordenadas E: 439.603,53 m e N: 9.514.298,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 121°26'32,1" e distância de 49,29 m até o vértice Pt11 de coordenadas E: 439.645,58 m e N: 9.514.272,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 163°15'08,3" e distância de 107,61 m até o vértice Pt12 de coordenadas E: 439.676,59 m e N: 9.514.169,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 198°53'23,3" e distância de 207,94 m até o vértice Pt13 de coordenadas E: 439.609,27 m e N: 9.513.973,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 179°38'38,4" e distância de 165,77 m até o vértice Pt14 de coordenadas E: 439.610,30 m e N: 9.513.807,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 136°15'57,6" e distância de 174,10 m até o vértice Pt15 de coordenadas E: 439.730,66 m e N: 9.513.681,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 82°37'58,5" e distância de 175,86 m até o vértice Pt16 de coordenadas E: 439.905,07 m e N: 9.513.704,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 121°21'06,1" e distância de 69,40 m até o vértice Pt17 de coordenadas E: 439.964,34 m e N: 9.513.668,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 172°04'11,8" e distância de 378,72 m até o vértice Pt18 de coordenadas E: 440.016,59 m e N: 9.513.292,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89°44'53,9" e distância de 143,41 m até o vértice Pt19 de coordenadas E: 440.160,00 m e N: 9.513.293,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 152°56'02,9" e distância de 78,28 m até o vértice Pt20 de coordenadas E: 440.195,62 m e N: 9.513.223,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 200°42'57,1" e distância de 231,61 m até o vértice Pt21 de coordenadas E: 440.113,69 m e N: 9.513.007,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 116°08'43,5" e distância de 198,46 m até o vértice Pt22 de coordenadas E: 440.291,84 m e N: 9.512.919,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 147°32'48,8" e distância de 466,63 m até o vértice Pt23 de coordenadas E: 440.542,24 m e N: 9.512.526,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 175°54'44,6" e distância de 286,19 m até o vértice Pt24 de coordenadas E: 440.562,64 m e N: 9.512.240,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 151°23'58,4" e distância de 104,89 m até o vértice Pt25 de coordenadas E: 440.612,85 m e N: 9.512.148,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 170°11'47,5" e distância de 186,65 m até o vértice Pt26 de coordenadas E: 440.644,63 m e N: 9.511.964,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 143°01'33,3" e distância de 282,70 m até o vértice Pt27 de coordenadas E: 440.814,66 m e N: 9.511.738,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 157°58'41,6" e distância de 167,06 m até o vértice Pt28 de coordenadas E: 440.877,30 m e N: 9.511.583,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°17'16,0" e distância de 117,17 m até o vértice Pt29 de coordenadas E: 440.994,28 m e N: 9.511.577,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 26°53'02,9" e distância de 188,70 m até o vértice Pt30 de coordenadas E: 441.079,61 m e N: 9.511.745,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 51°52'56,2" e distância de 254,21 m até o vértice Pt31 de coordenadas E: 441.279,61 m e N: 9.511.902,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 331°27'00,6" e distância de 147,07 m até o vértice Pt32 de coordenadas E: 441.209,32 m e N: 9.512.031,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 57°51'35,6" e distância de 152,37 m até o vértice Pt33 de coordenadas E: 441.338,34 m e N: 9.512.112,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 331°40'41,2" e distância de 95,55 m até o vértice Pt34 de coordenadas E: 441.293,01 m e N: 9.512.196,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 2°54'54,2" e distância de 155,93 m até o vértice Pt35 de coordenadas E: 441.300,94 m e N: 9.512.352,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29°57'07,6" e distância de 100,83 m até o vértice Pt36 de coordenadas E: 441.351,28 m e N: 9.512.439,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 341°53'23,0" e distância de 98,22 m até o vértice Pt37 de coordenadas E: 441.320,75 m e N: 9.512.533,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 12°31'56,6" e distância de 104,15 m até o vértice Pt38 de coordenadas E: 441.343,35 m e N: 9.512.634,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 336°46'18,2" e distância de 98,81 m até o vértice Pt39 de coordenadas E: 441.304,38 m e N: 9.512.725,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14°02'27,5" e distância de 322,77 m até o vértice Pt40 de coordenadas E: 441.382,69 m e N: 9.513.038,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 347°47'25,8" e distância de 95,56 m até o vértice Pt41 de coordenadas E: 441.362,48 m e N: 9.513.132,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29°14'56,7" e distância de 74,40 m até o vértice Pt42 de coordenadas E: 441.398,83 m e N: 9.513.197,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 120°30'36,4" e distância de 67,15 m até o vértice Pt43 de coordenadas E: 441.456,68 m e N: 9.513.162,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 148°47'37,9" e distância de 146,36 m até o vértice Pt44 de coordenadas E: 441.532,51 m e N: 9.513.037,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 184°01'20,2" e distância de 112,77 m até o vértice Pt45 de coordenadas E: 441.524,60 m e N: 9.512.925,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 160°49'23,8" e distância de 206,89 m até o vértice Pt46 de coordenadas E: 441.592,56 m e N: 9.512.729,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 188°27'20,7" e distância de 117,45 m até o vértice Pt47 de coordenadas E: 441.575,29 m e N: 9.512.613,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 172°35'13,9" e distância de 259,03 m até o vértice Pt48 de coordenadas E: 441.608,71 m e N: 9.512.356,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 165°07'40,6" e distância de 396,71 m até o vértice Pt49 de coordenadas E: 441.710,53 m e N: 9.511.973,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 192°44'13,8" e distância de 246,05 m até o vértice Pt50 de coordenadas E: 441.656,28 m e N: 9.511.733,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 209°33'56,4" e distância de 197,86 m até o vértice Pt51 de coordenadas E: 441.558,65 m e N: 9.511.561,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 171°09'30,4" e distância de 342,02 m até o vértice Pt52 de coordenadas E: 441.611,22 m e N: 9.511.223,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 130°15'37,5" e distância de 139,83 m até o vértice Pt53 de coordenadas E: 441.717,93 m e N: 9.511.133,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 188°46'11,0" e distância de 353,20 m até o vértice Pt54 de coordenadas E: 441.664,08 m e N: 9.510.783,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 151°43'46,9" e distância de 80,25 m até o vértice Pt55 de coordenadas E: 441.702,09 m e N: 9.510.713,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 114°54'52,9" e distância de 217,08 m até o vértice Pt56 de coordenadas E: 441.898,97 m e N: 9.510.621,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 196°22'05,2" e distância de 184,13 m até o vértice Pt57 de coordenadas E: 441.847,08 m e N: 9.510.445,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 126°47'44,7" e distância de 131,36 m até o vértice Pt58 de coordenadas E: 441.952,27 m e N: 9.510.366,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 163°41'41,1" e distância de 89,01 m até o vértice Pt59 de coordenadas E: 441.977,26 m e N: 9.510.281,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 92°11'19,7" e distância de 145,32 m até o vértice Pt60 de coordenadas E: 442.122,47 m e N: 9.510.275,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 124°05'49,6" e distância de 65,20 m até o vértice Pt61 de coordenadas E: 442.176,46 m e N: 9.510.238,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 167°25'39,6" e distância de 68,54 m até o vértice Pt62 de coordenadas E: 442.191,38 m e N: 9.510.172,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 195°58'50,7" e distância de 169,19 m até o vértice Pt63 de coordenadas E: 442.144,80 m e N: 9.510.009,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 146°21'27,9" e distância de 179,46 m até o vértice Pt64 de coordenadas E: 442.244,22 m e N: 9.509.859,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 118°43'17,1" e distância de 159,50 m até o vértice Pt65 de coordenadas E: 442.384,10 m e N: 9.509.783,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 149°01'01,4" e distância de 143,40 m até o vértice Pt66 de coordenadas E: 442.457,92 m e N: 9.509.660,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 86°08'03,4" e distância de 87,07 m até o vértice Pt67 de coordenadas E: 442.544,79 m e N: 9.509.666,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 136°05'09,3" e distância de 85,82 m até o vértice Pt68 de coordenadas E: 442.604,31 m e N: 9.509.604,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 164°19'05,8" e distância de 224,16 m até o vértice Pt69 de coordenadas E: 442.664,90 m e N: 9.509.388,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 145°02'26,9" e distância de 120,09 m até o vértice Pt70 de coordenadas E: 442.733,71 m e N: 9.509.290,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 203°51'41,1" e distância de 177,29 m até o vértice Pt71 de coordenadas E: 442.661,99 m e N: 9.509.128,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 175°03'33,1" e distância de 141,54 m até o vértice Pt72 de coordenadas E: 442.674,18 m e N: 9.508.987,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 87°33'16,9" e distância de 265,55 m até o vértice Pt73 de coordenadas E: 442.939,49 m e N: 9.508.998,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 115°15'04,6" e distância de 344,08 m até o vértice Pt74 de coordenadas E: 443.250,69 m e N: 9.508.851,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 87°44'08,2" e distância de 60,24 m até o vértice Pt75 de coordenadas E: 443.310,88 m e N: 9.508.853,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 40°07'07,6" e distância de 192,30 m até o vértice Pt76 de coordenadas E: 443.434,79 m e N: 9.509.001,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°23'19,7" e distância de 193,04 m até o vértice Pt77 de coordenadas E: 443.436,10 m e N: 9.509.194,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 52°50'15,8" e distância de 114,44 m até o vértice Pt78 de coordenadas E: 443.527,30 m e N: 9.509.263,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°00'06,2" e distância de 154,97 m até o vértice Pt79 de coordenadas E: 443.524,60 m e N: 9.509.418,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 57°25'43,4" e distância de 67,61 m até o vértice Pt80 de coordenadas E: 443.581,58 m e N: 9.509.454,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 163°59'10,6" e distância de 267,23 m até o vértice Pt81 de coordenadas E: 443.655,30 m e N: 9.509.197,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 174°52'01,5" e distância de 298,55 m até o vértice Pt82 de coordenadas E: 443.682,01 m e N: 9.508.900,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 148°48'18,4" e distância de 122,44 m até o vértice Pt83 de coordenadas E: 443.745,43 m e N: 9.508.795,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 188°24'19,9" e distância de 198,87 m até o vértice Pt84 de coordenadas E: 443.716,36 m e N: 9.508.598,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 222°23'29,4" e distância de 117,77 m até o vértice Pt85 de coordenadas E: 443.636,96 m e N: 9.508.511,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 91°08'43,5" e distância de 161,58 m até o vértice Pt86 de coordenadas E: 443.798,51 m e N: 9.508.508,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 40°29'14,7" e distância de 159,35 m até o vértice Pt87 de coordenadas E:

443.901,97 m e N: 9.508.629,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 5°12'43,7" e distância de 175,69 m até o vértice Pt88 de coordenadas E:
443.917,93 m e N: 9.508.804,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 340°03'45,5" e distância de 223,61 m até o vértice Pt89 de coordenadas E:
443.841,68 m e N: 9.509.015,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 13°50'40,5" e distância de 108,03 m até o vértice Pt90 de coordenadas E:
443.867,53 m e N: 9.509.119,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 358°54'19,7" e distância de 329,81 m até o vértice Pt91 de coordenadas E:
443.861,23 m e N: 9.509.449,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 19°30'19,9" e distância de 553,79 m até o vértice Pt92 de coordenadas E:
444.046,14 m e N: 9.509.971,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°45'59,8" e distância de 152,20 m até o vértice Pt93 de coordenadas E:
444.045,52 m e N: 9.510.123,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29°21'39,0" e distância de 171,91 m até o vértice Pt94 de coordenadas E:
444.129,81 m e N: 9.510.273,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 51°58'12,2" e distância de 131,98 m até o vértice Pt95 de coordenadas E:
444.233,77 m e N: 9.510.355,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 124°22'42,8" e distância de 209,35 m até o vértice Pt96 de coordenadas E:
444.406,55 m e N: 9.510.236,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 101°12'06,6" e distância de 107,07 m até o vértice Pt97 de coordenadas E:
444.511,58 m e N: 9.510.215,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 158°57'37,0" e distância de 186,20 m até o vértice Pt98 de coordenadas E:
444.578,43 m e N: 9.510.462,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 232°19'31,0" e distância de 77,03 m até o vértice Pt99 de coordenadas E:
444.517,46 m e N: 9.509.995,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°13'36,2" e distância de 138,39 m até o vértice Pt100 de coordenadas E:
444.421,72 m e N: 9.510.095,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°14'03,4" e distância de 66,60 m até o vértice Pt101 de coordenadas E:
444.355,13 m e N: 9.510.094,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 244°06'04,5" e distância de 284,58 m até o vértice Pt102 de coordenadas E:
444.099,13 m e N: 9.509.969,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 169°25'25,8" e distância de 114,09 m até o vértice Pt103 de coordenadas E:
444.120,07 m e N: 9.509.857,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 128°44'31,6" e distância de 71,75 m até o vértice Pt104 de coordenadas E:
444.176,03 m e N: 9.509.812,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 274°50'34,1" e distância de 96,18 m até o vértice Pt105 de coordenadas E:
444.080,19 m e N: 9.509.820,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 192°46'13,7" e distância de 66,86 m até o vértice Pt106 de coordenadas E:
444.065,41 m e N: 9.509.755,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 140°13'19,6" e distância de 326,06 m até o vértice Pt107 de coordenadas E:
444.274,03 m e N: 9.509.505,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 222°53'40,1" e distância de 57,74 m até o vértice Pt108 de coordenadas E:
444.234,73 m e N: 9.509.462,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 264°24'25,3" e distância de 126,51 m até o vértice Pt109 de coordenadas E:
444.108,82 m e N: 9.509.450,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 219°19'54,9" e distância de 46,46 m até o vértice Pt110 de coordenadas E:
444.079,37 m e N: 9.509.414,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°00'34,2" e distância de 127,65 m até o vértice Pt111 de coordenadas E:
444.166,41 m e N: 9.509.321,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 66°10'45,2" e distância de 173,64 m até o vértice Pt112 de coordenadas E:
444.325,26 m e N: 9.509.391,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 111°58'21,8" e distância de 52,17 m até o vértice Pt113 de coordenadas E:
444.373,64 m e N: 9.509.371,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 167°47'08,9" e distância de 110,23 m até o vértice Pt114 de coordenadas E:
444.396,96 m e N: 9.509.264,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 226°08'17,3" e distância de 152,01 m até o vértice Pt115 de coordenadas E:
444.287,36 m e N: 9.509.158,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°06'16,0" e distância de 113,01 m até o vértice Pt116 de coordenadas E:
444.400,20 m e N: 9.509.152,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 191°57'56,2" e distância de 243,53 m até o vértice Pt117 de coordenadas E:
444.349,71 m e N: 9.508.914,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 139°34'53,6" e distância de 192,36 m até o vértice Pt118 de coordenadas E:
444.474,43 m e N: 9.508.767,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 11°42'17,3" e distância de 115,25 m até o vértice Pt119 de coordenadas E:
444.497,81 m e N: 9.508.880,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 345°04'29,8" e distância de 116,17 m até o vértice Pt120 de coordenadas E:
444.467,89 m e N: 9.508.993,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 18°12'41,1" e distância de 282,09 m até o vértice Pt121 de coordenadas E:
444.556,05 m e N: 9.509.260,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 107°37'59,2" e distância de 48,13 m até o vértice Pt122 de coordenadas E:
444.601,92 m e N: 9.509.246,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 148°12'28,4" e distância de 131,56 m até o vértice Pt123 de coordenadas E:
444.671,23 m e N: 9.509.134,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 202°36'18,3" e distância de 208,91 m até o vértice Pt124 de coordenadas E:
444.590,93 m e N: 9.508.941,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 149°50'35,0" e distância de 150,05 m até o vértice Pt125 de coordenadas E:
444.666,31 m e N: 9.508.811,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°57'04,0" e distância de 98,95 m até o vértice Pt126 de coordenadas E:
444.762,30 m e N: 9.508.836,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 17°12'45,2" e distância de 164,54 m até o vértice Pt127 de coordenadas E:
444.810,99 m e N: 9.508.993,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 49°19'15,4" e distância de 77,52 m até o vértice Pt128 de coordenadas E:
444.869,78 m e N: 9.509.043,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 78°36'37,5" e distância de 71,96 m até o vértice Pt129 de coordenadas E:
444.940,32 m e N: 9.509.057,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 111°12'15,2" e distância de 81,42 m até o vértice Pt130 de coordenadas E:
445.016,23 m e N: 9.509.028,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 187°09'58,6" e distância de 225,65 m até o vértice Pt131 de coordenadas E:
444.988,08 m e N: 9.508.804,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 156°36'11,2" e distância de 234,83 m até o vértice Pt132 de coordenadas E:
445.081,33 m e N: 9.508.589,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 132°27'46,1" e distância de 74,60 m até o vértice Pt133 de coordenadas E:
445.136,36 m e N: 9.508.538,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 167°05'18,0" e distância de 245,92 m até o vértice Pt134 de coordenadas E:
445.191,31 m e N: 9.508.299,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 177°26'28,2" e distância de 264,08 m até o vértice Pt135 de coordenadas E:
445.203,10 m e N: 9.508.035,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 157°58'20,0" e distância de 131,61 m até o vértice Pt136 de coordenadas E:
445.252,46 m e N: 9.507.913,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10°03'24,9" e distância de 315,42 m até o vértice Pt137 de coordenadas E:
445.307,54 m e N: 9.508.223,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 351°09'27,0" e distância de 217,02 m até o vértice Pt138 de coordenadas E:
445.274,18 m e N: 9.508.438,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 17°44'31,3" e distância de 116,10 m até o vértice Pt139 de coordenadas E:
445.309,56 m e N: 9.508.548,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 331°51'43,2" e distância de 81,79 m até o vértice Pt140 de coordenadas E:
445.270,99 m e N: 9.508.620,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°54'38,3" e distância de 480,08 m até o vértice Pt141 de coordenadas E:
445.278,62 m e N: 9.509.100,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 42°05'35,4" e distância de 188,93 m até o vértice Pt142 de coordenadas E:
445.405,27 m e N: 9.509.241,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 101°46'49,9" e distância de 188,87 m até o vértice Pt143 de coordenadas E:
445.590,16 m e N: 9.509.202,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°16'36,8" e distância de 84,90 m até o vértice Pt144 de coordenadas E:
445.647,76 m e N: 9.509.140,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 40°05'05,3" e distância de 120,33 m até o vértice Pt145 de coordenadas E:
445.725,24 m e N: 9.509.232,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 92°18'24,1" e distância de 116,77 m até o vértice Pt146 de coordenadas E:
445.841,92 m e N: 9.509.227,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 123°59'31,9" e distância de 204,09 m até o vértice Pt147 de coordenadas E:
446.011,13 m e N: 9.509.113,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°42'00,3" e distância de 84,92 m até o vértice Pt148 de coordenadas E:
446.095,87 m e N: 9.509.107,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 192°26'21,2" e distância de 262,90 m até o vértice Pt149 de coordenadas E:
446.039,24 m e N: 9.508.851,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 85°00'41,8" e distância de 254,27 m até o vértice Pt150 de coordenadas E:
446.292,55 m e N: 9.508.873,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 112°50'01,2" e distância de 70,71 m até o vértice Pt151 de coordenadas E:
446.357,72 m e N: 9.508.845,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 160°46'47,4" e distância de 74,30 m até o vértice Pt152 de coordenadas E:
446.382,18 m e N: 9.508.775,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 198°29'14,6" e distância de 152,00 m até o vértice Pt153 de coordenadas E:
446.333,98 m e N: 9.508.631,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 225°31'36,8" e distância de 258,36 m até o vértice Pt154 de coordenadas E:
446.149,62 m e N: 9.508.450,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 165°16'25,2" e distância de 57,59 m até o vértice Pt155 de coordenadas E:
446.164,26 m e N: 9.508.394,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 99°56'11,2" e distância de 91,39 m até o vértice Pt156 de coordenadas E:
446.254,28 m e N: 9.508.379,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 31°11'22,2" e distância de 173,67 m até o vértice Pt157 de coordenadas E:
446.344,22 m e N: 9.508.527,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 55°36'27,6" e distância de 112,01 m até o vértice Pt158 de coordenadas E:
446.436,65 m e N: 9.508.590,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 90°18'32,3" e distância de 222,52 m até o vértice Pt159 de coordenadas E:
446.659,17 m e N: 9.508.589,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 37°10'54,7" e distância de 116,08 m até o vértice Pt160 de coordenadas E:
446.729,32 m e N: 9.508.682,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14°56'17,2" e distância de 132,52 m até o vértice Pt161 de coordenadas E:
446.763,48 m e N: 9.508.810,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 138°51'24,5" e distância de 54,24 m até o vértice Pt162 de coordenadas E:
446.799,17 m e N: 9.508.769,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186°36'44,0" e distância de 113,51 m até o vértice Pt163 de coordenadas E:
446.786,10 m e N: 9.508.656,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 152°59'40,3" e distância de 240,86 m até o vértice Pt164 de coordenadas E:
446.895,47 m e N: 9.508.442,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 35°43'22,0" e distância de 107,59 m até o vértice Pt165 de coordenadas E:
446.958,29 m e N: 9.508.529,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 354°02'43,4" e distância de 124,06 m até o vértice Pt166 de coordenadas E:
446.945,42 m e N: 9.508.652,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 33°59'34,5" e distância de 143,77 m até o vértice Pt167 de coordenadas E:
447.025,80 m e N: 9.508.772,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14°49'27,9" e distância de 158,68 m até o vértice Pt168 de coordenadas E:
447.066,40 m e N: 9.508.925,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 61°40'55,4" e distância de 139,91 m até o vértice Pt169 de coordenadas E:
447.189,57 m e N: 9.508.991,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 35°35'59,7" e distância de 150,88 m até o vértice Pt170 de coordenadas E:
447.277,40 m e N: 9.509.114,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 4°41'58,0" e distância de 91,91 m até o vértice Pt171 de coordenadas E:
447.284,93 m e N: 9.509.206,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 334°03'37,1" e distância de 101,21 m até o vértice Pt172 de coordenadas E:
447.240,66 m e N: 9.509.297,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 246°18'54,7" e distância de 149,16 m até o vértice Pt173 de coordenadas E:
447.104,06 m e N: 9.509.237,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 339°22'07,1" e distância de 200,34 m até o vértice Pt174 de coordenadas E:
447.033,47 m e N: 9.509.424,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 16°29'48,5" e distância de 164,28 m até o vértice Pt175 de coordenadas E:
447.080,12 m e N: 9.509.582,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 46°53'54,9" e distância de 121,44 m até o vértice Pt176 de coordenadas E:
447.168,79 m e N: 9.509.665,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 307°55'15,5" e distância de 101,62 m até o vértice Pt177 de coordenadas E:

447.088,63 m e N: 9.509.727,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $11^{\circ}04'50,8''$ e distância de 61,29 m até o vértice Pt178 de coordenadas E: 447.100,41 m e N: 9.509.787,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $40^{\circ}00'35,7''$ e distância de 119,91 m até o vértice Pt179 de coordenadas E: 447.177,50 m e N: 9.509.879,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $329^{\circ}30'00,2''$ e distância de 124,15 m até o vértice Pt180 de coordenadas E: 447.114,49 m e N: 9.509.986,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $1^{\circ}37'59,7''$ e distância de 281,38 m até o vértice Pt181 de coordenadas E: 447.122,51 m e N: 9.510.267,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $46^{\circ}02'19,5''$ e distância de 61,63 m até o vértice Pt182 de coordenadas E: 447.166,87 m e N: 9.510.310,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $110^{\circ}59'28,3''$ e distância de 279,71 m até o vértice Pt183 de coordenadas E: 447.428,02 m e N: 9.510.210,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $64^{\circ}40'59,0''$ e distância de 146,39 m até o vértice Pt184 de coordenadas E: 447.560,35 m e N: 9.510.273,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $30^{\circ}45'53,2''$ e distância de 200,48 m até o vértice Pt185 de coordenadas E: 447.662,90 m e N: 9.510.445,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $351^{\circ}26'07,7''$ e distância de 177,94 m até o vértice Pt186 de coordenadas E: 447.636,40 m e N: 9.510.621,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $5^{\circ}29'48,5''$ e distância de 254,93 m até o vértice Pt187 de coordenadas E: 447.660,82 m e N: 9.510.874,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $73^{\circ}03'41,5''$ e distância de 217,47 m até o vértice Pt188 de coordenadas E: 447.868,86 m e N: 9.510.938,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $47^{\circ}36'08,9''$ e distância de 211,01 m até o vértice Pt189 de coordenadas E: 448.024,69 m e N: 9.511.080,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $63^{\circ}22'50,7''$ e distância de 137,10 m até o vértice Pt190 de coordenadas E: 448.147,26 m e N: 9.511.142,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $208^{\circ}07'59,2''$ e distância de 277,99 m até o vértice Pt191 de coordenadas E: 448.016,18 m e N: 9.510.896,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $153^{\circ}27'48,8''$ e distância de 53,74 m até o vértice Pt192 de coordenadas E: 448.040,19 m e N: 9.510.848,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $107^{\circ}59'57,7''$ e distância de 110,64 m até o vértice Pt193 de coordenadas E: 448.145,42 m e N: 9.510.814,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $141^{\circ}13'34,5''$ e distância de 52,62 m até o vértice Pt194 de coordenadas E: 448.178,37 m e N: 9.510.773,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $201^{\circ}23'19,1''$ e distância de 335,87 m até o vértice Pt195 de coordenadas E: 448.055,88 m e N: 9.510.460,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $153^{\circ}29'42,2''$ e distância de 234,47 m até o vértice Pt196 de coordenadas E: 448.160,52 m e N: 9.510.251,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $231^{\circ}24'25,1''$ e distância de 241,17 m até o vértice Pt197 de coordenadas E: 447.972,02 m e N: 9.510.100,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $206^{\circ}52'37,6''$ e distância de 316,14 m até o vértice Pt198 de coordenadas E: 447.829,10 m e N: 9.509.818,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $180^{\circ}01'32,1''$ e distância de 134,37 m até o vértice Pt199 de coordenadas E: 447.829,04 m e N: 9.509.684,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $206^{\circ}51'19,1''$ e distância de 141,25 m até o vértice Pt200 de coordenadas E: 447.765,23 m e N: 9.509.558,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $184^{\circ}46'31,8''$ e distância de 140,30 m até o vértice Pt201 de coordenadas E: 447.753,55 m e N: 9.509.418,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $204^{\circ}16'06,1''$ e distância de 333,79 m até o vértice Pt202 de coordenadas E: 447.616,36 m e N: 9.509.114,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $180^{\circ}44'55,4''$ e distância de 60,46 m até o vértice Pt203 de coordenadas E: 447.615,57 m e N: 9.509.053,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $146^{\circ}27'34,8''$ e distância de 75,35 m até o vértice Pt204 de coordenadas E: 447.657,20 m e N: 9.508.990,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $110^{\circ}06'03,7''$ e distância de 117,47 m até o vértice Pt205 de coordenadas E: 447.767,51 m e N: 9.508.950,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $73^{\circ}55'58,7''$ e distância de 150,78 m até o vértice Pt206 de coordenadas E: 447.912,40 m e N: 9.508.992,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $105^{\circ}34'42,0''$ e distância de 96,70 m até o vértice Pt207 de coordenadas E: 448.005,55 m e N: 9.508.966,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $67^{\circ}54'45,7''$ e distância de 518,40 m até o vértice Pt208 de coordenadas E: 448.485,91 m e N: 9.509.161,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $169^{\circ}02'52,2''$ e distância de 192,54 m até o vértice Pt209 de coordenadas E: 448.522,49 m e N: 9.508.972,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $252^{\circ}26'15,6''$ e distância de 195,60 m até o vértice Pt210 de coordenadas E: 448.336,01 m e N: 9.508.913,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $213^{\circ}31'42,9''$ e distância de 275,55 m até o vértice Pt211 de coordenadas E: 448.183,81 m e N: 9.508.683,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $190^{\circ}00'10,5''$ e distância de 111,17 m até o vértice Pt212 de coordenadas E: 448.164,50 m e N: 9.508.753,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $73^{\circ}47'44,6''$ e distância de 180,28 m até o vértice Pt213 de coordenadas E: 448.337,62 m e N: 9.508.624,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $181^{\circ}12'53,2''$ e distância de 187,26 m até o vértice Pt214 de coordenadas E: 448.333,65 m e N: 9.508.437,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $73^{\circ}42'53,7''$ e distância de 160,33 m até o vértice Pt215 de coordenadas E: 448.487,55 m e N: 9.508.482,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $140^{\circ}41'49,1''$ e distância de 138,98 m até o vértice Pt216 de coordenadas E: 448.575,58 m e N: 9.508.374,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $86^{\circ}54'29,7''$ e distância de 282,19 m até o vértice Pt217 de coordenadas E: 448.857,36 m e N: 9.508.389,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $127^{\circ}42'55,6''$ e distância de 112,76 m até o vértice Pt218 de coordenadas E: 448.946,56 m e N: 9.508.320,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $70^{\circ}58'44,8''$ e distância de 158,02 m até o vértice Pt219 de coordenadas E: 449.095,95 m e N: 9.508.372,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $116^{\circ}24'02,8''$ e distância de 39,00 m até o vértice Pt220 de coordenadas E: 449.130,88 m e N: 9.508.354,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $171^{\circ}40'11,0''$ e distância de 89,45 m até o vértice Pt221 de coordenadas E: 449.143,84 m e N: 9.508.266,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $207^{\circ}08'38,3''$ e distância de 89,41 m até o vértice Pt222 de coordenadas E: 449.103,05 m e N: 9.508.186,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $115^{\circ}46'56,7''$ e distância de 135,88 m até o vértice Pt223 de coordenadas E: 449.225,40 m e N: 9.508.127,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $163^{\circ}04'52,4''$ e distância de 119,99 m até o vértice Pt224 de coordenadas E: 449.260,32 m e N: 9.508.012,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $197^{\circ}09'31,0''$ e distância de 414,69 m até o vértice Pt225 de coordenadas E: 449.137,98 m e N: 9.507.616,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $150^{\circ}19'26,6''$ e distância de 151,55 m até o vértice Pt226 de coordenadas E: 449.213,01 m e N: 9.507.485,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $168^{\circ}57'11,2''$ e distância de 120,03 m até o vértice Pt227 de coordenadas E: 449.236,01 m e N: 9.507.367,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $307^{\circ}40'14,4''$ e distância de 133,80 m até o vértice Pt228 de coordenadas E: 449.130,10 m e N: 9.507.448,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $338^{\circ}51'51,2''$ e distância de 119,72 m até o vértice Pt229 de coordenadas E: 449.086,93 m e N: 9.507.560,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $322^{\circ}06'52,8''$ e distância de 174,70 m até o vértice Pt230 de coordenadas E: 448.979,65 m e N: 9.507.698,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $306^{\circ}00'04,6''$ e distância de 164,65 m até o vértice Pt231 de coordenadas E: 448.846,45 m e N: 9.507.795,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $268^{\circ}30'15,3''$ e distância de 38,69 m até o vértice Pt232 de coordenadas E: 448.807,77 m e N: 9.507.794,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $218^{\circ}55'15,9''$ e distância de 119,52 m até o vértice Pt233 de coordenadas E: 448.732,68 m e N: 9.507.701,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $326^{\circ}55'54,6''$ e distância de 217,97 m até o vértice Pt234 de coordenadas E: 448.613,75 m e N: 9.507.883,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $264^{\circ}32'26,7''$ e distância de 157,88 m até o vértice Pt235 de coordenadas E: 448.456,59 m e N: 9.507.868,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $231^{\circ}34'14,1''$ e distância de 74,96 m até o vértice Pt236 de coordenadas E: 448.397,87 m e N: 9.507.822,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $270^{\circ}29'02,4''$ e distância de 131,40 m até o vértice Pt237 de coordenadas E: 448.266,47 m e N: 9.507.823,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $200^{\circ}42'59,5''$ e distância de 70,62 m até o vértice Pt238 de coordenadas E: 448.241,49 m e N: 9.507.757,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $144^{\circ}40'24,5''$ e distância de 108,19 m até o vértice Pt239 de coordenadas E: 448.304,05 m e N: 9.507.669,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $225^{\circ}49'10,5''$ e distância de 71,18 m até o vértice Pt240 de coordenadas E: 448.253,00 m e N: 9.507.619,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $141^{\circ}00'54,9''$ e distância de 68,02 m até o vértice Pt241 de coordenadas E: 448.295,79 m e N: 9.507.566,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $182^{\circ}39'30,6''$ e distância de 79,99 m até o vértice Pt242 de coordenadas E: 448.292,08 m e N: 9.507.486,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $219^{\circ}42'20,5''$ e distância de 155,72 m até o vértice Pt243 de coordenadas E: 448.192,60 m e N: 9.507.366,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $145^{\circ}23'56,2''$ e distância de 59,31 m até o vértice Pt244 de coordenadas E: 448.226,28 m e N: 9.507.318,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $57^{\circ}36'19,9''$ e distância de 112,85 m até o vértice Pt245 de coordenadas E: 448.321,57 m e N: 9.507.378,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $100^{\circ}18'25,1''$ e distância de 48,40 m até o vértice Pt246 de coordenadas E: 448.369,19 m e N: 9.507.369,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $147^{\circ}10'57,7''$ e distância de 150,58 m até o vértice Pt247 de coordenadas E: 448.450,80 m e N: 9.507.243,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $187^{\circ}03'44,2''$ e distância de 63,44 m até o vértice Pt248 de coordenadas E: 448.443,00 m e N: 9.507.180,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $129^{\circ}51'02,6''$ e distância de 76,34 m até o vértice Pt249 de coordenadas E: 448.501,61 m e N: 9.507.131,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $189^{\circ}34'02,6''$ e distância de 91,45 m até o vértice Pt250 de coordenadas E: 448.486,41 m e N: 9.507.041,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $260^{\circ}48'46,6''$ e distância de 315,49 m até o vértice Pt251 de coordenadas E: 448.174,97 m e N: 9.506.990,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $313^{\circ}06'11,0''$ e distância de 38,66 m até o vértice Pt252 de coordenadas E: 448.146,74 m e N: 9.507.017,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $9^{\circ}09'33,9''$ e distância de 80,85 m até o vértice Pt253 de coordenadas E: 448.159,61 m e N: 9.507.097,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $310^{\circ}30'03,4''$ e distância de 76,17 m até o vértice Pt254 de coordenadas E: 448.101,69 m e N: 9.507.146,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $269^{\circ}37'29,6''$ e distância de 296,33 m até o vértice Pt255 de coordenadas E: 447.805,37 m e N: 9.507.144,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $168^{\circ}04'25,9''$ e distância de 183,45 m até o vértice Pt256 de coordenadas E: 447.843,28 m e N: 9.506.965,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $150^{\circ}44'35,4''$ e distância de 144,74 m até o vértice Pt257 de coordenadas E: 447.914,02 m e N: 9.506.838,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $123^{\circ}22'27,2''$ e distância de 170,57 m até o vértice Pt258 de coordenadas E: 448.056,46 m e N: 9.506.745,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $184^{\circ}55'09,9''$ e distância de 69,03 m até o vértice Pt259 de coordenadas E: 448.050,54 m e N: 9.506.676,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $213^{\circ}57'35,3''$ e distância de 105,46 m até o vértice Pt260 de coordenadas E: 447.991,63 m e N: 9.506.588,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $134^{\circ}43'22,6''$ e distância de 130,14 m até o vértice Pt261 de coordenadas E: 448.084,10 m e N: 9.506.497,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $74^{\circ}39'19,4''$ e distância de 70,74 m até o vértice Pt262 de coordenadas E: 448.152,32 m e N: 9.506.516,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $27^{\circ}44'29,8''$ e distância de 190,58 m até o vértice Pt263 de coordenadas E: 448.241,03 m e N: 9.506.684,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $98^{\circ}45'04,0''$ e distância de 35,23 m até o vértice Pt264 de coordenadas E: 448.275,85 m e N: 9.506.679,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $185^{\circ}20'23,6''$ e distância de 113,04 m até o vértice Pt265 de coordenadas E: 448.265,33 m e N: 9.506.566,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $222^{\circ}27'39,3''$ e distância de 127,21 m até o vértice Pt266 de coordenadas E: 448.179,45 m e N: 9.506.472,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $191^{\circ}21'51,6''$ e distância de 140,42 m até o vértice Pt267 de coordenadas E:

448.151,78 m e N: 9.506.335,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 129°07'04,9" e distância de 40,23 m até o vértice Pt268 de coordenadas E:
 448.182,99 m e N: 9.506.309,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 39°51'13,4" e distância de 97,51 m até o vértice Pt269 de coordenadas E:
 448.245,48 m e N: 9.506.384,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 84°09'18,9" e distância de 104,98 m até o vértice Pt270 de coordenadas E:
 448.349,91 m e N: 9.506.395,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 153°57'56,3" e distância de 220,66 m até o vértice Pt271 de coordenadas E:
 448.446,76 m e N: 9.506.197,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 189°19'32,7" e distância de 66,22 m até o vértice Pt272 de coordenadas E:
 448.436,03 m e N: 9.506.131,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 158°12'41,9" e distância de 179,54 m até o vértice Pt273 de coordenadas E:
 448.502,67 m e N: 9.505.965,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 189°51'55,7" e distância de 73,60 m até o vértice Pt274 de coordenadas E:
 448.490,06 m e N: 9.505.892,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 136°17'06,9" e distância de 54,54 m até o vértice Pt275 de coordenadas E:
 448.527,75 m e N: 9.505.853,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 178°29'56,9" e distância de 75,60 m até o vértice Pt276 de coordenadas E:
 448.529,73 m e N: 9.505.777,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 117°26'48,1" e distância de 98,24 m até o vértice Pt277 de coordenadas E:
 448.616,91 m e N: 9.505.732,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 245°06'54,7" e distância de 338,29 m até o vértice Pt278 de coordenadas E:
 448.310,03 m e N: 9.505.589,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 203°01'47,6" e distância de 251,96 m até o vértice Pt279 de coordenadas E:
 448.211,46 m e N: 9.505.358,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 263°13'20,5" e distância de 144,64 m até o vértice Pt280 de coordenadas E:
 448.067,83 m e N: 9.505.341,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 300°54'15,0" e distância de 100,60 m até o vértice Pt281 de coordenadas E:
 447.981,51 m e N: 9.505.392,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 193°38'32,0" e distância de 181,63 m até o vértice Pt282 de coordenadas E:
 447.938,67 m e N: 9.505.216,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 242°50'02,2" e distância de 81,43 m até o vértice Pt283 de coordenadas E:
 447.866,22 m e N: 9.505.179,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 191°48'45,0" e distância de 44,94 m até o vértice Pt284 de coordenadas E:
 447.857,02 m e N: 9.505.153,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 102°28'50,9" e distância de 142,43 m até o vértice Pt285 de coordenadas E:
 447.996,08 m e N: 9.505.104,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 161°57'11,9" e distância de 32,67 m até o vértice Pt286 de coordenadas E:
 448.006,20 m e N: 9.505.073,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 242°58'20,5" e distância de 201,07 m até o vértice Pt287 de coordenadas E:
 447.827,09 m e N: 9.504.981,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 199°07'00,9" e distância de 353,10 m até o vértice Pt288 de coordenadas E:
 447.711,45 m e N: 9.504.648,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 111°53'29,3" e distância de 76,79 m até o vértice Pt289 de coordenadas E:
 447.782,70 m e N: 9.504.619,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 160°36'23,1" e distância de 113,60 m até o vértice Pt290 de coordenadas E:
 447.820,42 m e N: 9.504.512,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 88°49'49,2" e distância de 89,65 m até o vértice Pt291 de coordenadas E:
 447.910,05 m e N: 9.504.514,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 181°50'22,0" e distância de 158,26 m até o vértice Pt292 de coordenadas E:
 447.904,97 m e N: 9.504.356,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 147°42'45,3" e distância de 114,78 m até o vértice Pt293 de coordenadas E:
 447.966,28 m e N: 9.504.259,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 25°25'33,3" e distância de 143,52 m até o vértice Pt294 de coordenadas E:
 448.027,90 m e N: 9.504.388,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 102°50'05,3" e distância de 95,66 m até o vértice Pt295 de coordenadas E:
 448.121,17 m e N: 9.504.367,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 58°00'43,8" e distância de 65,73 m até o vértice Pt296 de coordenadas E:
 448.176,92 m e N: 9.504.402,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 16°45'02,9" e distância de 301,17 m até o vértice Pt297 de coordenadas E:
 448.263,72 m e N: 9.504.690,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 60°05'17,5" e distância de 115,37 m até o vértice Pt298 de coordenadas E:
 448.363,72 m e N: 9.504.748,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 36°33'09,6" e distância de 120,29 m até o vértice Pt299 de coordenadas E:
 448.435,36 m e N: 9.504.844,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 7°34'19,1" e distância de 90,16 m até o vértice Pt300 de coordenadas E:
 448.447,24 m e N: 9.504.934,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 63°37'19,8" e distância de 88,94 m até o vértice Pt301 de coordenadas E:
 448.528,25 m e N: 9.504.970,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 35°50'19,2" e distância de 202,03 m até o vértice Pt302 de coordenadas E:
 448.646,54 m e N: 9.505.134,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°58'26,2" e distância de 228,13 m até o vértice Pt303 de coordenadas E:
 448.874,12 m e N: 9.505.118,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 210°23'19,6" e distância de 141,16 m até o vértice Pt304 de coordenadas E:
 448.802,71 m e N: 9.504.997,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 181°58'11,5" e distância de 139,93 m até o vértice Pt305 de coordenadas E:
 448.797,90 m e N: 9.504.857,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 144°05'39,2" e distância de 186,02 m até o vértice Pt306 de coordenadas E:
 448.906,99 m e N: 9.504.706,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 123°12'51,6" e distância de 110,23 m até o vértice Pt307 de coordenadas E:
 448.999,21 m e N: 9.504.646,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 184°43'41,8" e distância de 135,87 m até o vértice Pt308 de coordenadas E:
 448.988,01 m e N: 9.504.510,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 240°54'51,1" e distância de 80,23 m até o vértice Pt309 de coordenadas E:
 448.917,90 m e N: 9.504.471,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°16'26,2" e distância de 130,27 m até o vértice Pt310 de coordenadas E:
 449.006,29 m e N: 9.504.376,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 94°33'44,6" e distância de 57,45 m até o vértice Pt311 de coordenadas E:
 449.063,56 m e N: 9.504.371,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 164°29'50,6" e distância de 48,53 m até o vértice Pt312 de coordenadas E:
 449.076,53 m e N: 9.504.324,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 286°58'02,5" e distância de 160,27 m até o vértice Pt313 de coordenadas E:
 448.923,24 m e N: 9.504.371,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 252°34'58,8" e distância de 43,97 m até o vértice Pt314 de coordenadas E:
 448.881,29 m e N: 9.504.358,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 173°45'44,3" e distância de 96,91 m até o vértice Pt315 de coordenadas E:
 448.891,82 m e N: 9.504.261,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 138°20'25,1" e distância de 140,05 m até o vértice Pt316 de coordenadas E:
 448.984,91 m e N: 9.504.157,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 207°41'47,6" e distância de 60,69 m até o vértice Pt317 de coordenadas E:
 448.956,70 m e N: 9.504.103,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 298°32'10,0" e distância de 150,70 m até o vértice Pt318 de coordenadas E:
 448.824,31 m e N: 9.504.175,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 268°34'29,5" e distância de 119,42 m até o vértice Pt319 de coordenadas E:
 448.704,93 m e N: 9.504.172,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 246°16'22,1" e distância de 163,68 m até o vértice Pt320 de coordenadas E:
 448.555,09 m e N: 9.504.106,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 295°53'46,2" e distância de 79,68 m até o vértice Pt321 de coordenadas E:
 448.483,41 m e N: 9.504.141,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 243°31'45,1" e distância de 73,41 m até o vértice Pt322 de coordenadas E:
 448.417,70 m e N: 9.504.108,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 174°35'14,2" e distância de 57,03 m até o vértice Pt323 de coordenadas E:
 448.423,08 m e N: 9.504.052,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 108°45'20,0" e distância de 69,51 m até o vértice Pt324 de coordenadas E:
 448.488,90 m e N: 9.504.029,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 155°48'00,8" e distância de 243,71 m até o vértice Pt325 de coordenadas E:
 448.588,80 m e N: 9.503.807,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 133°33'02,9" e distância de 111,28 m até o vértice Pt326 de coordenadas E:
 448.669,45 m e N: 9.503.730,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 211°02'40,1" e distância de 172,87 m até o vértice Pt327 de coordenadas E:
 448.580,30 m e N: 9.503.582,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 262°59'43,8" e distância de 123,25 m até o vértice Pt328 de coordenadas E:
 448.457,97 m e N: 9.503.567,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 233°36'41,2" e distância de 127,36 m até o vértice Pt329 de coordenadas E:
 448.355,44 m e N: 9.503.492,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 182°27'31,5" e distância de 154,31 m até o vértice Pt330 de coordenadas E:
 448.348,82 m e N: 9.503.337,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208°32'59,5" e distância de 335,72 m até o vértice Pt331 de coordenadas E:
 448.188,37 m e N: 9.503.042,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°05'59,8" e distância de 36,86 m até o vértice Pt332 de coordenadas E:
 448.213,46 m e N: 9.503.015,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 69°53'40,3" e distância de 100,01 m até o vértice Pt333 de coordenadas E:
 448.307,38 m e N: 9.503.050,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 126°25'47,1" e distância de 80,19 m até o vértice Pt334 de coordenadas E:
 448.371,90 m e N: 9.503.002,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 57°03'48,9" e distância de 140,65 m até o vértice Pt335 de coordenadas E:
 448.489,94 m e N: 9.503.079,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 165°03'26,5" e distância de 75,59 m até o vértice Pt336 de coordenadas E:
 448.509,43 m e N: 9.503.006,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 110°56'24,2" e distância de 84,00 m até o vértice Pt337 de coordenadas E:
 448.587,88 m e N: 9.502.976,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 177°56'45,4" e distância de 94,58 m até o vértice Pt338 de coordenadas E:
 448.591,27 m e N: 9.502.881,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 232°36'03,6" e distância de 176,95 m até o vértice Pt339 de coordenadas E:
 448.450,70 m e N: 9.502.774,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 159°15'04,7" e distância de 118,36 m até o vértice Pt340 de coordenadas E:
 448.492,63 m e N: 9.502.663,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 119°57'46,2" e distância de 109,56 m até o vértice Pt341 de coordenadas E:
 448.587,55 m e N: 9.502.608,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 224°15'06,5" e distância de 96,93 m até o vértice Pt342 de coordenadas E:
 448.519,91 m e N: 9.502.539,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 189°06'38,7" e distância de 165,84 m até o vértice Pt343 de coordenadas E:
 448.493,65 m e N: 9.502.375,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 120°00'39,3" e distância de 136,24 m até o vértice Pt344 de coordenadas E:
 448.611,62 m e N: 9.502.307,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 179°53'50,4" e distância de 106,02 m até o vértice Pt345 de coordenadas E:
 448.611,81 m e N: 9.502.201,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 96°20'24,7" e distância de 169,61 m até o vértice Pt346 de coordenadas E:
 448.780,38 m e N: 9.502.182,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186°23'45,4" e distância de 105,57 m até o vértice Pt347 de coordenadas E:
 448.768,62 m e N: 9.502.077,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 151°57'18,8" e distância de 113,09 m até o vértice Pt348 de coordenadas E:
 448.821,79 m e N: 9.501.977,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 120°36'52,6" e distância de 65,29 m até o vértice Pt349 de coordenadas E:
 448.877,98 m e N: 9.501.944,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 164°49'03,2" e distância de 74,69 m até o vértice Pt350 de coordenadas E:
 448.897,54 m e N: 9.501.872,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 113°32'53,3" e distância de 328,67 m até o vértice Pt351 de coordenadas E:
 449.198,84 m e N: 9.501.741,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 160°03'02,6" e distância de 130,19 m até o vértice Pt352 de coordenadas E:
 449.243,26 m e N: 9.501.618,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 200°32'58,4" e distância de 30,94 m até o vértice Pt353 de coordenadas E:
 449.232,40 m e N: 9.501.589,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 289°43'32,0" e distância de 229,41 m até o vértice Pt354 de coordenadas E:
 449.016,45 m e N: 9.501.667,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 258°14'26,8" e distância de 121,30 m até o vértice Pt355 de coordenadas E:
 448.897,70 m e N: 9.501.642,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 289°56'57,3" e distância de 203,91 m até o vértice Pt356 de coordenadas E:
 448.706,03 m e N: 9.501.712,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 226°30'15,6" e distância de 89,42 m até o vértice Pt357 de coordenadas E:

448.641,16 m e N: 9.501.650,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 205°03'06,4" e distância de 148,85 m até o vértice Pt358 de coordenadas E: 448.578,13 m e N: 9.501.515,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 245°37'25,0" e distância de 89,82 m até o vértice Pt359 de coordenadas E: 448.496,32 m e N: 9.501.478,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 216°22'12,5" e distância de 181,15 m até o vértice Pt360 de coordenadas E: 448.388,90 m e N: 9.501.332,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 146°51'43,0" e distância de 242,11 m até o vértice Pt361 de coordenadas E: 448.521,25 m e N: 9.501.130,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 66°37'13,0" e distância de 98,86 m até o vértice Pt362 de coordenadas E: 448.611,99 m e N: 9.501.169,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 134°38'12,4" e distância de 334,62 m até o vértice Pt363 de coordenadas E: 448.850,10 m e N: 9.500.934,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 95°52'22,8" e distância de 167,80 m até o vértice Pt364 de coordenadas E: 449.017,02 m e N: 9.500.917,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 201°33'44,9" e distância de 93,96 m até o vértice Pt365 de coordenadas E: 448.982,49 m e N: 9.500.829,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 125°20'02,9" e distância de 208,13 m até o vértice Pt366 de coordenadas E: 449.152,28 m e N: 9.500.709,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105°30'17,9" e distância de 269,11 m até o vértice Pt367 de coordenadas E: 449.411,60 m e N: 9.500.637,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 69°08'38,7" e distância de 173,31 m até o vértice Pt368 de coordenadas E: 449.573,55 m e N: 9.500.699,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 127°54'39,8" e distância de 86,40 m até o vértice Pt369 de coordenadas E: 449.641,72 m e N: 9.500.646,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 215°04'02,6" e distância de 111,46 m até o vértice Pt370 de coordenadas E: 449.577,68 m e N: 9.500.554,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 253°32'29,2" e distância de 103,52 m até o vértice Pt371 de coordenadas E: 449.478,40 m e N: 9.500.525,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 220°41'32,2" e distância de 133,87 m até o vértice Pt372 de coordenadas E: 449.391,12 m e N: 9.500.424,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°01'28,9" e distância de 187,82 m até o vértice Pt373 de coordenadas E: 449.260,71 m e N: 9.500.559,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 279°15'00,1" e distância de 83,86 m até o vértice Pt374 de coordenadas E: 449.177,94 m e N: 9.500.572,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 306°58'42,9" e distância de 99,12 m até o vértice Pt375 de coordenadas E: 449.098,76 m e N: 9.500.632,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 272°59'07,2" e distância de 171,08 m até o vértice Pt376 de coordenadas E: 448.927,91 m e N: 9.500.641,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 164°19'57,0" e distância de 173,04 m até o vértice Pt377 de coordenadas E: 448.974,64 m e N: 9.500.474,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 113°14'01,0" e distância de 70,88 m até o vértice Pt378 de coordenadas E: 449.039,77 m e N: 9.500.446,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 155°09'57,2" e distância de 92,98 m até o vértice Pt379 de coordenadas E: 449.078,82 m e N: 9.500.362,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 125°54'24,2" e distância de 69,13 m até o vértice Pt380 de coordenadas E: 449.134,81 m e N: 9.500.321,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 228°26'14,8" e distância de 50,95 m até o vértice Pt381 de coordenadas E: 449.096,69 m e N: 9.500.289,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 276°58'37,4" e distância de 142,17 m até o vértice Pt382 de coordenadas E: 448.955,57 m e N: 9.500.305,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 239°22'30,4" e distância de 75,11 m até o vértice Pt383 de coordenadas E: 448.890,94 m e N: 9.500.266,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 189°20'48,7" e distância de 91,37 m até o vértice Pt384 de coordenadas E: 448.876,10 m e N: 9.500.176,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 121°50'16,8" e distância de 166,91 m até o vértice Pt385 de coordenadas E: 449.017,90 m e N: 9.500.088,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 213°24'01,9" e distância de 114,15 m até o vértice Pt386 de coordenadas E: 448.955,06 m e N: 9.499.993,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 160°47'20,6" e distância de 33,16 m até o vértice Pt387 de coordenadas E: 448.965,97 m e N: 9.499.962,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100°13'41,2" e distância de 147,61 m até o vértice Pt388 de coordenadas E: 449.111,23 m e N: 9.499.935,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 181°56'20,9" e distância de 87,18 m até o vértice Pt389 de coordenadas E: 449.108,28 m e N: 9.499.848,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 90°20'12,0" e distância de 151,46 m até o vértice Pt390 de coordenadas E: 449.259,74 m e N: 9.499.847,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 118°30'13,9" e distância de 89,23 m até o vértice Pt391 de coordenadas E: 449.338,15 m e N: 9.499.805,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 211°49'37,6" e distância de 97,43 m até o vértice Pt392 de coordenadas E: 449.286,77 m e N: 9.499.722,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 118°59'35,3" e distância de 86,03 m até o vértice Pt393 de coordenadas E: 449.362,02 m e N: 9.499.680,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 190°43'29,5" e distância de 202,43 m até o vértice Pt394 de coordenadas E: 449.324,35 m e N: 9.499.481,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 84°34'48,3" e distância de 127,68 m até o vértice Pt395 de coordenadas E: 449.451,46 m e N: 9.499.493,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 125°13'55,0" e distância de 80,60 m até o vértice Pt396 de coordenadas E: 449.517,30 m e N: 9.499.447,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 175°02'36,7" e distância de 170,26 m até o vértice Pt397 de coordenadas E: 449.532,01 m e N: 9.499.277,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 119°37'26,2" e distância de 53,47 m até o vértice Pt398 de coordenadas E: 449.578,49 m e N: 9.499.251,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 160°16'02,6" e distância de 87,55 m até o vértice Pt399 de coordenadas E: 449.608,05 m e N: 9.499.169,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 119°33'03,7" e distância de 90,92 m até o vértice Pt400 de coordenadas E: 449.687,14 m e N: 9.499.124,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 239°22'00,0" e distância de 93,67 m até o vértice Pt401 de coordenadas E: 449.606,54 m e N: 9.499.076,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 217°54'46,2" e distância de 159,33 m até o vértice Pt402 de coordenadas E: 449.508,64 m e N: 9.498.950,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 274°23'00,5" e distância de 138,56 m até o vértice Pt403 de coordenadas E: 449.370,49 m e N: 9.498.961,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 299°04'39,5" e distância de 263,19 m até o vértice Pt404 de coordenadas E: 449.140,47 m e N: 9.499.089,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 237°07'23,9" e distância de 110,00 m até o vértice Pt405 de coordenadas E: 449.048,09 m e N: 9.499.029,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 270°07'46,7" e distância de 57,45 m até o vértice Pt406 de coordenadas E: 448.990,64 m e N: 9.499.029,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 330°33'38,4" e distância de 317,50 m até o vértice Pt407 de coordenadas E: 448.834,59 m e N: 9.499.306,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 342°38'10,1" e distância de 305,86 m até o vértice Pt408 de coordenadas E: 448.743,31 m e N: 9.499.598,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 304°58'13,9" e distância de 87,38 m até o vértice Pt409 de coordenadas E: 448.671,71 m e N: 9.499.648,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°18'02,7" e distância de 87,28 m até o vértice Pt410 de coordenadas E: 448.646,63 m e N: 9.499.731,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 238°30'12,0" e distância de 149,35 m até o vértice Pt411 de coordenadas E: 448.519,28 m e N: 9.499.653,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 298°36'38,9" e distância de 133,67 m até o vértice Pt412 de coordenadas E: 448.401,93 m e N: 9.499.717,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 199°14'04,8" e distância de 255,34 m até o vértice Pt413 de coordenadas E: 448.317,81 m e N: 9.499.476,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 282°57'50,8" e distância de 80,24 m até o vértice Pt414 de coordenadas E: 448.239,62 m e N: 9.499.494,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 340°46'40,9" e distância de 287,55 m até o vértice Pt415 de coordenadas E: 448.144,95 m e N: 9.499.766,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 314°12'36,5" e distância de 74,89 m até o vértice Pt416 de coordenadas E: 448.091,27 m e N: 9.499.818,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 358°52'27,8" e distância de 107,41 m até o vértice Pt417 de coordenadas E: 448.089,16 m e N: 9.499.925,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319°30'37,1" e distância de 109,70 m até o vértice Pt418 de coordenadas E: 448.017,93 m e N: 9.500.009,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 342°13'35,5" e distância de 159,15 m até o vértice Pt419 de coordenadas E: 447.969,35 m e N: 9.500.160,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 9°31'04,1" e distância de 183,36 m até o vértice Pt420 de coordenadas E: 447.999,67 m e N: 9.500.341,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 324°12'38,3" e distância de 109,56 m até o vértice Pt421 de coordenadas E: 447.935,60 m e N: 9.500.430,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14°26'02,9" e distância de 134,11 m até o vértice Pt422 de coordenadas E: 447.969,03 m e N: 9.500.560,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°44'41,1" e distância de 65,03 m até o vértice Pt423 de coordenadas E: 447.924,47 m e N: 9.500.607,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 286°57'20,8" e distância de 112,09 m até o vértice Pt424 de coordenadas E: 447.817,25 m e N: 9.500.640,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 351°39'44,6" e distância de 308,88 m até o vértice Pt425 de coordenadas E: 447.772,46 m e N: 9.500.946,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 334°50'48,1" e distância de 95,66 m até o vértice Pt426 de coordenadas E: 447.731,80 m e N: 9.501.032,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 286°16'29,4" e distância de 39,18 m até o vértice Pt427 de coordenadas E: 447.694,19 m e N: 9.501.043,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 211°18'34,1" e distância de 116,25 m até o vértice Pt428 de coordenadas E: 447.633,78 m e N: 9.500.944,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 322°49'34,2" e distância de 79,56 m até o vértice Pt429 de coordenadas E: 447.585,71 m e N: 9.501.007,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 16°10'11,0" e distância de 202,09 m até o vértice Pt430 de coordenadas E: 447.641,99 m e N: 9.501.201,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 263°55'15,8" e distância de 125,21 m até o vértice Pt431 de coordenadas E: 447.517,48 m e N: 9.501.188,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°32'25,0" e distância de 257,53 m até o vértice Pt432 de coordenadas E: 447.444,51 m e N: 9.501.435,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 300°23'40,3" e distância de 157,09 m até o vértice Pt433 de coordenadas E: 447.309,01 m e N: 9.501.514,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 332°30'26,3" e distância de 151,37 m até o vértice Pt434 de coordenadas E: 447.239,13 m e N: 9.501.649,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 2°39'09,1" e distância de 43,22 m até o vértice Pt435 de coordenadas E: 447.241,13 m e N: 9.501.692,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 35°18'24,8" e distância de 238,96 m até o vértice Pt436 de coordenadas E: 447.379,24 m e N: 9.501.887,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 290°56'07,0" e distância de 55,53 m até o vértice Pt437 de coordenadas E: 447.327,38 m e N: 9.501.907,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 222°25'40,8" e distância de 139,61 m até o vértice Pt438 de coordenadas E: 447.233,19 m e N: 9.501.804,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 299°48'44,7" e distância de 79,97 m até o vértice Pt439 de coordenadas E: 447.163,80 m e N: 9.501.843,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 338°26'24,3" e distância de 273,16 m até o vértice Pt440 de coordenadas E: 447.063,42 m e N: 9.502.098,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 1°26'40,7" e distância de 93,61 m até o vértice Pt441 de coordenadas E: 447.065,78 m e N: 9.502.191,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 299°53'25,7" e distância de 92,75 m até o vértice Pt442 de coordenadas E: 446.985,37 m e N: 9.502.237,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 334°39'60,0" e distância de 360,96 m até o vértice Pt443 de coordenadas E: 446.830,92 m e N: 9.502.564,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 310°46'06,9" e distância de 102,16 m até o vértice Pt444 de coordenadas E: 446.753,55 m e N: 9.502.630,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 144°22'08,3" e distância de 94,91 m até o vértice Pt445 de coordenadas E: 446.808,84 m e N: 9.502.553,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 187°51'19,0" e distância de 150,36 m até o vértice Pt446 de coordenadas E: 446.788,29 m e N: 9.502.404,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 149°49'41,6" e distância de 425,33 m até o vértice Pt447 de coordenadas E:

447.002,06 m e N: 9.502.036,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 162°25'22,1" e distância de 430,51 m até o vértice Pt448 de coordenadas E:
 447.132,07 m e N: 9.501.626,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 152°20'50,0" e distância de 359,27 m até o vértice Pt449 de coordenadas E:
 447.298,81 m e N: 9.501.308,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 184°42'54,6" e distância de 56,93 m até o vértice Pt450 de coordenadas E:
 447.294,13 m e N: 9.501.251,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 225°03'27,8" e distância de 133,37 m até o vértice Pt451 de coordenadas E:
 447.199,73 m e N: 9.501.157,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 104°49'03,9" e distância de 171,42 m até o vértice Pt452 de coordenadas E:
 447.365,45 m e N: 9.501.113,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 170°33'29,9" e distância de 159,84 m até o vértice Pt453 de coordenadas E:
 447.391,67 m e N: 9.500.955,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 138°40'31,6" e distância de 70,37 m até o vértice Pt454 de coordenadas E:
 447.438,14 m e N: 9.500.903,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°59'46,8" e distância de 85,83 m até o vértice Pt455 de coordenadas E:
 447.415,93 m e N: 9.500.820,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 124°24'08,7" e distância de 85,66 m até o vértice Pt456 de coordenadas E:
 447.486,61 m e N: 9.500.771,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 172°49'16,6" e distância de 128,36 m até o vértice Pt457 de coordenadas E:
 447.502,65 m e N: 9.500.644,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 147°56'53,3" e distância de 121,56 m até o vértice Pt458 de coordenadas E:
 447.567,16 m e N: 9.500.541,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 168°11'44,8" e distância de 155,50 m até o vértice Pt459 de coordenadas E:
 447.598,97 m e N: 9.500.389,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 215°27'19,0" e distância de 181,88 m até o vértice Pt460 de coordenadas E:
 447.493,47 m e N: 9.500.240,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 129°35'11,3" e distância de 133,94 m até o vértice Pt461 de coordenadas E:
 447.596,69 m e N: 9.500.155,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 173°44'34,6" e distância de 178,83 m até o vértice Pt462 de coordenadas E:
 447.616,18 m e N: 9.499.977,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 150°35'31,7" e distância de 165,10 m até o vértice Pt463 de coordenadas E:
 447.697,25 m e N: 9.499.834,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 196°41'20,1" e distância de 85,10 m até o vértice Pt464 de coordenadas E:
 447.672,81 m e N: 9.499.752,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 263°25'48,5" e distância de 77,96 m até o vértice Pt465 de coordenadas E:
 447.595,36 m e N: 9.499.743,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 206°04'08,2" e distância de 133,26 m até o vértice Pt466 de coordenadas E:
 447.536,80 m e N: 9.499.623,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 177°44'36,5" e distância de 60,45 m até o vértice Pt467 de coordenadas E:
 447.539,18 m e N: 9.499.563,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 120°33'36,1" e distância de 46,73 m até o vértice Pt468 de coordenadas E:
 447.579,42 m e N: 9.499.539,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 81°04'13,9" e distância de 144,96 m até o vértice Pt469 de coordenadas E:
 447.722,62 m e N: 9.499.562,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 151°53'55,2" e distância de 309,60 m até o vértice Pt470 de coordenadas E:
 447.868,45 m e N: 9.499.289,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 171°09'40,8" e distância de 140,32 m até o vértice Pt471 de coordenadas E:
 447.890,01 m e N: 9.499.150,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 144°01'37,6" e distância de 179,37 m até o vértice Pt472 de coordenadas E:
 447.995,37 m e N: 9.499.005,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°27'28,9" e distância de 84,88 m até o vértice Pt473 de coordenadas E:
 448.080,10 m e N: 9.499.000,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 118°52'35,3" e distância de 118,09 m até o vértice Pt474 de coordenadas E:
 448.183,51 m e N: 9.498.943,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 11°49'44,4" e distância de 152,84 m até o vértice Pt475 de coordenadas E:
 448.214,84 m e N: 9.499.092,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 65°14'28,1" e distância de 71,23 m até o vértice Pt476 de coordenadas E:
 448.279,52 m e N: 9.499.122,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 111°44'42,5" e distância de 51,04 m até o vértice Pt477 de coordenadas E:
 448.326,93 m e N: 9.499.103,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 139°37'22,9" e distância de 128,00 m até o vértice Pt478 de coordenadas E:
 448.409,85 m e N: 9.499.006,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 163°17'38,6" e distância de 278,89 m até o vértice Pt479 de coordenadas E:
 448.490,02 m e N: 9.498.739,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 193°00'02,5" e distância de 176,47 m até o vértice Pt480 de coordenadas E:
 448.450,32 m e N: 9.498.567,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 171°55'26,8" e distância de 95,67 m até o vértice Pt481 de coordenadas E:
 448.463,76 m e N: 9.498.472,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 203°30'54,6" e distância de 137,60 m até o vértice Pt482 de coordenadas E:
 448.408,86 m e N: 9.498.346,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 173°11'49,4" e distância de 247,35 m até o vértice Pt483 de coordenadas E:
 448.438,16 m e N: 9.498.100,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 220°28'37,6" e distância de 58,55 m até o vértice Pt484 de coordenadas E:
 448.400,15 m e N: 9.498.056,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 290°45'47,1" e distância de 157,09 m até o vértice Pt485 de coordenadas E:
 448.253,26 m e N: 9.498.111,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 318°00'40,8" e distância de 204,59 m até o vértice Pt486 de coordenadas E:
 448.116,39 m e N: 9.498.263,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 336°16'38,0" e distância de 130,32 m até o vértice Pt487 de coordenadas E:
 448.063,96 m e N: 9.498.383,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°05'25,0" e distância de 292,84 m até o vértice Pt488 de coordenadas E:
 447.860,87 m e N: 9.498.594,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°07'49,2" e distância de 140,29 m até o vértice Pt489 de coordenadas E:
 447.826,62 m e N: 9.498.458,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 242°45'27,2" e distância de 71,87 m até o vértice Pt490 de coordenadas E:
 447.762,72 m e N: 9.498.425,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 297°07'53,0" e distância de 152,93 m até o vértice Pt491 de coordenadas E:
 447.626,62 m e N: 9.498.494,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 285°34'25,4" e distância de 379,66 m até o vértice Pt492 de coordenadas E:
 447.260,90 m e N: 9.498.596,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 245°34'21,0" e distância de 472,53 m até o vértice Pt493 de coordenadas E:
 446.830,67 m e N: 9.498.401,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 219°32'41,7" e distância de 234,45 m até o vértice Pt494 de coordenadas E:
 446.681,40 m e N: 9.498.220,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 244°02'05,1" e distância de 232,83 m até o vértice Pt495 de coordenadas E:
 446.472,07 m e N: 9.498.118,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 176°15'22,7" e distância de 211,20 m até o vértice Pt496 de coordenadas E:
 446.485,86 m e N: 9.497.907,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 190°20'16,2" e distância de 256,39 m até o vértice Pt497 de coordenadas E:
 446.439,85 m e N: 9.497.655,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 151°52'19,9" e distância de 218,10 m até o vértice Pt498 de coordenadas E:
 446.542,67 m e N: 9.497.463,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 128°38'02,7" e distância de 459,11 m até o vértice Pt499 de coordenadas E:
 446.901,30 m e N: 9.497.176,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 172°33'11,5" e distância de 258,40 m até o vértice Pt500 de coordenadas E:
 446.934,79 m e N: 9.496.920,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 224°14'42,2" e distância de 96,60 m até o vértice Pt501 de coordenadas E:
 446.867,39 m e N: 9.496.851,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°26'48,9" e distância de 123,98 m até o vértice Pt502 de coordenadas E:
 446.800,68 m e N: 9.496.955,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 219°06'40,5" e distância de 143,91 m até o vértice Pt503 de coordenadas E:
 446.709,90 m e N: 9.496.844,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 330°12'38,3" e distância de 269,94 m até o vértice Pt504 de coordenadas E:
 446.575,79 m e N: 9.497.078,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 242°56'55,3" e distância de 76,94 m até o vértice Pt505 de coordenadas E:
 446.507,27 m e N: 9.497.043,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°23'07,5" e distância de 289,32 m até o vértice Pt506 de coordenadas E:
 446.435,39 m e N: 9.496.763,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 164°53'48,1" e distância de 111,87 m até o vértice Pt507 de coordenadas E:
 446.464,54 m e N: 9.496.655,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 202°09'59,5" e distância de 312,96 m até o vértice Pt508 de coordenadas E:
 446.346,46 m e N: 9.496.365,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 185°33'34,8" e distância de 356,21 m até o vértice Pt509 de coordenadas E:
 446.311,95 m e N: 9.496.010,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 215°41'13,5" e distância de 166,74 m até o vértice Pt510 de coordenadas E:
 446.214,68 m e N: 9.495.875,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 285°02'33,1" e distância de 77,06 m até o vértice Pt511 de coordenadas E:
 446.140,26 m e N: 9.495.895,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 311°10'19,0" e distância de 173,59 m até o vértice Pt512 de coordenadas E:
 446.009,59 m e N: 9.496.009,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 320°18'43,3" e distância de 271,98 m até o vértice Pt513 de coordenadas E:
 445.835,90 m e N: 9.496.218,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 330°57'26,4" e distância de 228,53 m até o vértice Pt514 de coordenadas E:
 445.724,96 m e N: 9.496.418,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 295°18'36,0" e distância de 55,74 m até o vértice Pt515 de coordenadas E:
 445.674,57 m e N: 9.496.442,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 225°30'06,8" e distância de 40,36 m até o vértice Pt516 de coordenadas E:
 445.645,78 m e N: 9.496.414,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 175°12'59,1" e distância de 472,22 m até o vértice Pt517 de coordenadas E:
 445.685,16 m e N: 9.495.943,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 143°18'42,5" e distância de 99,64 m até o vértice Pt518 de coordenadas E:
 445.744,69 m e N: 9.495.863,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 172°01'52,6" e distância de 229,96 m até o vértice Pt519 de coordenadas E:
 445.776,57 m e N: 9.495.636,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 148°45'33,7" e distância de 208,32 m até o vértice Pt520 de coordenadas E:
 445.884,61 m e N: 9.495.457,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 181°23'35,8" e distância de 172,32 m até o vértice Pt521 de coordenadas E:
 445.880,42 m e N: 9.495.285,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 151°49'58,9" e distância de 245,08 m até o vértice Pt522 de coordenadas E:
 445.996,11 m e N: 9.495.069,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 184°40'10,2" e distância de 127,87 m até o vértice Pt523 de coordenadas E:
 445.985,70 m e N: 9.494.942,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208°40'24,1" e distância de 226,11 m até o vértice Pt524 de coordenadas E:
 445.877,21 m e N: 9.494.743,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 179°41'20,9" e distância de 232,24 m até o vértice Pt525 de coordenadas E:
 445.878,47 m e N: 9.494.511,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 164°45'37,8" e distância de 237,93 m até o vértice Pt526 de coordenadas E:
 445.941,01 m e N: 9.494.282,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 152°15'24,2" e distância de 433,46 m até o vértice Pt527 de coordenadas E:
 446.142,79 m e N: 9.493.898,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 167°12'58,7" e distância de 227,23 m até o vértice Pt528 de coordenadas E:
 446.193,07 m e N: 9.493.676,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 185°22'09,6" e distância de 176,76 m até o vértice Pt529 de coordenadas E:
 446.176,53 m e N: 9.493.500,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 162°48'13,5" e distância de 278,81 m até o vértice Pt530 de coordenadas E:
 446.258,96 m e N: 9.493.234,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 149°28'57,1" e distância de 103,49 m até o vértice Pt531 de coordenadas E:
 446.311,51 m e N: 9.493.145,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 87°15'04,0" e distância de 33,78 m até o vértice Pt532 de coordenadas E:
 446.345,25 m e N: 9.493.146,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 3°13'28,3" e distância de 182,76 m até o vértice Pt533 de coordenadas E:
 446.355,53 m e N: 9.493.329,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 44°48'28,1" e distância de 67,46 m até o vértice Pt534 de coordenadas E:
 446.403,07 m e N: 9.493.377,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 107°08'25,6" e distância de 52,49 m até o vértice Pt535 de coordenadas E:
 446.453,23 m e N: 9.493.361,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 161°44'58,7" e distância de 98,16 m até o vértice Pt536 de coordenadas E:
 446.483,97 m e N: 9.493.268,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 218°38'04,8" e distância de 131,64 m até o vértice Pt537 de coordenadas E:

446.401,78 m e N: 9.493.165,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 196°24'28,8" e distância de 127,94 m até o vértice Pt538 de coordenadas E: 446.365,64 m e N: 9.493.042,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 240°19'10,3" e distância de 104,83 m até o vértice Pt539 de coordenadas E: 446.274,56 m e N: 9.492.991,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 198°22'40,2" e distância de 469,52 m até o vértice Pt540 de coordenadas E: 446.126,53 m e N: 9.492.545,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 294°27'47,6" e distância de 95,97 m até o vértice Pt541 de coordenadas E: 446.039,18 m e N: 9.492.585,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 358°43'05,2" e distância de 122,03 m até o vértice Pt542 de coordenadas E: 446.036,45 m e N: 9.492.707,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 328°04'18,7" e distância de 97,51 m até o vértice Pt543 de coordenadas E: 445.984,88 m e N: 9.492.790,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 348°36'41,2" e distância de 170,06 m até o vértice Pt544 de coordenadas E: 445.951,30 m e N: 9.492.956,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319°14'55,4" e distância de 86,19 m até o vértice Pt545 de coordenadas E: 445.895,04 m e N: 9.493.022,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 6°42'09,0" e distância de 196,46 m até o vértice Pt546 de coordenadas E: 445.917,97 m e N: 9.493.217,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 333°12'50,2" e distância de 124,06 m até o vértice Pt547 de coordenadas E: 445.862,06 m e N: 9.493.327,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 348°24'55,6" e distância de 156,71 m até o vértice Pt548 de coordenadas E: 445.830,59 m e N: 9.493.481,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 2°34'03,8" e distância de 187,50 m até o vértice Pt549 de coordenadas E: 445.838,99 m e N: 9.493.668,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 342°36'12,1" e distância de 160,38 m até o vértice Pt550 de coordenadas E: 445.791,04 m e N: 9.493.821,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 260°48'03,2" e distância de 190,03 m até o vértice Pt551 de coordenadas E: 445.603,45 m e N: 9.493.791,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 214°30'45,1" e distância de 110,72 m até o vértice Pt552 de coordenadas E: 445.540,72 m e N: 9.493.700,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 152°03'34,3" e distância de 131,72 m até o vértice Pt553 de coordenadas E: 445.602,44 m e N: 9.493.583,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 206°15'46,0" e distância de 76,30 m até o vértice Pt554 de coordenadas E: 445.568,68 m e N: 9.493.515,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 168°47'56,6" e distância de 110,32 m até o vértice Pt555 de coordenadas E: 445.590,11 m e N: 9.493.407,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 217°59'18,6" e distância de 95,17 m até o vértice Pt556 de coordenadas E: 445.531,53 m e N: 9.493.332,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 167°56'42,1" e distância de 69,38 m até o vértice Pt557 de coordenadas E: 445.546,02 m e N: 9.493.264,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 205°34'55,3" e distância de 151,71 m até o vértice Pt558 de coordenadas E: 445.480,51 m e N: 9.493.127,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 252°19'03,1" e distância de 136,53 m até o vértice Pt559 de coordenadas E: 445.350,43 m e N: 9.493.085,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 139°02'52,0" e distância de 168,59 m até o vértice Pt560 de coordenadas E: 445.460,93 m e N: 9.492.958,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°21'27,5" e distância de 156,95 m até o vértice Pt561 de coordenadas E: 445.422,01 m e N: 9.492.806,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 257°03'27,6" e distância de 102,65 m até o vértice Pt562 de coordenadas E: 445.321,97 m e N: 9.492.783,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 296°25'55,8" e distância de 125,33 m até o vértice Pt563 de coordenadas E: 445.209,74 m e N: 9.492.839,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 242°43'20,1" e distância de 72,99 m até o vértice Pt564 de coordenadas E: 445.144,87 m e N: 9.492.805,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 313°25'08,2" e distância de 90,47 m até o vértice Pt565 de coordenadas E: 445.079,16 m e N: 9.492.868,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 265°46'21,1" e distância de 49,79 m até o vértice Pt566 de coordenadas E: 445.029,51 m e N: 9.492.864,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 210°56'32,9" e distância de 198,45 m até o vértice Pt567 de coordenadas E: 444.927,47 m e N: 9.492.694,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 235°39'41,6" e distância de 109,31 m até o vértice Pt568 de coordenadas E: 444.837,21 m e N: 9.492.632,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 196°29'34,4" e distância de 147,06 m até o vértice Pt569 de coordenadas E: 444.795,46 m e N: 9.492.491,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 309°09'19,9" e distância de 197,84 m até o vértice Pt570 de coordenadas E: 444.642,05 m e N: 9.492.616,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 336°10'59,3" e distância de 151,01 m até o vértice Pt571 de coordenadas E: 444.581,07 m e N: 9.492.754,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 291°24'38,0" e distância de 129,57 m até o vértice Pt572 de coordenadas E: 444.460,44 m e N: 9.492.801,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10°37'31,9" e distância de 131,68 m até o vértice Pt573 de coordenadas E: 444.484,72 m e N: 9.492.931,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°40'20,1" e distância de 88,20 m até o vértice Pt574 de coordenadas E: 444.424,20 m e N: 9.492.995,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 344°13'25,5" e distância de 101,44 m até o vértice Pt575 de coordenadas E: 444.396,62 m e N: 9.493.093,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 301°39'42,1" e distância de 78,28 m até o vértice Pt576 de coordenadas E: 444.329,99 m e N: 9.493.134,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°09'06,3" e distância de 286,40 m até o vértice Pt577 de coordenadas E: 444.325,75 m e N: 9.493.420,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319°12'24,6" e distância de 157,41 m até o vértice Pt578 de coordenadas E: 444.222,91 m e N: 9.493.539,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 4°32'45,8" e distância de 158,97 m até o vértice Pt579 de coordenadas E: 444.235,51 m e N: 9.493.698,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 31°04'49,1" e distância de 80,10 m até o vértice Pt580 de coordenadas E: 444.276,86 m e N: 9.493.766,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 347°32'13,6" e distância de 167,83 m até o vértice Pt581 de coordenadas E: 444.240,64 m e N: 9.493.930,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 38°20'40,7" e distância de 150,76 m até o vértice Pt582 de coordenadas E: 444.334,17 m e N: 9.494.048,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10°00'12,7" e distância de 171,61 m até o vértice Pt583 de coordenadas E: 444.363,98 m e N: 9.494.217,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29°33'46,5" e distância de 101,93 m até o vértice Pt584 de coordenadas E: 444.414,27 m e N: 9.494.306,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 79°27'20,7" e distância de 139,57 m até o vértice Pt585 de coordenadas E: 444.551,48 m e N: 9.494.332,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 46°17'56,9" e distância de 347,43 m até o vértice Pt586 de coordenadas E: 444.802,66 m e N: 9.494.572,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 342°44'06,9" e distância de 76,18 m até o vértice Pt587 de coordenadas E: 444.780,05 m e N: 9.494.644,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 296°03'17,9" e distância de 123,58 m até o vértice Pt588 de coordenadas E: 444.669,03 m e N: 9.494.699,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 354°53'00,6" e distância de 103,16 m até o vértice Pt589 de coordenadas E: 444.659,83 m e N: 9.494.801,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 41°45'44,7" e distância de 86,39 m até o vértice Pt590 de coordenadas E: 444.717,37 m e N: 9.494.866,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89°49'56,1" e distância de 150,29 m até o vértice Pt591 de coordenadas E: 444.867,66 m e N: 9.494.866,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 3°24'12,1" e distância de 181,42 m até o vértice Pt592 de coordenadas E: 444.878,43 m e N: 9.495.047,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 33°24'37,1" e distância de 136,55 m até o vértice Pt593 de coordenadas E: 444.815,19 m e N: 9.495.168,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 80°30'17,0" e distância de 125,72 m até o vértice Pt594 de coordenadas E: 444.939,19 m e N: 9.495.189,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 61°29'54,6" e distância de 159,88 m até o vértice Pt595 de coordenadas E: 445.079,69 m e N: 9.495.266,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 8°13'05,8" e distância de 184,69 m até o vértice Pt596 de coordenadas E: 445.106,09 m e N: 9.495.448,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29°29'28,1" e distância de 105,30 m até o vértice Pt597 de coordenadas E: 445.157,93 m e N: 9.495.540,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 318°42'16,9" e distância de 78,36 m até o vértice Pt598 de coordenadas E: 445.106,22 m e N: 9.495.599,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°52'32,9" e distância de 92,26 m até o vértice Pt599 de coordenadas E: 445.106,02 m e N: 9.495.691,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 335°40'34,8" e distância de 150,60 m até o vértice Pt600 de coordenadas E: 445.043,99 m e N: 9.495.828,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 318°50'14,4" e distância de 134,40 m até o vértice Pt601 de coordenadas E: 444.955,53 m e N: 9.495.929,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 279°45'07,5" e distância de 284,44 m até o vértice Pt602 de coordenadas E: 444.675,20 m e N: 9.495.978,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 225°30'59,9" e distância de 302,70 m até o vértice Pt603 de coordenadas E: 444.459,24 m e N: 9.495.766,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°34'31,5" e distância de 293,24 m até o vértice Pt604 de coordenadas E: 444.302,01 m e N: 9.496.013,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 237°06'33,6" e distância de 130,01 m até o vértice Pt605 de coordenadas E: 444.192,84 m e N: 9.495.942,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 298°52'14,7" e distância de 92,93 m até o vértice Pt606 de coordenadas E: 444.111,46 m e N: 9.495.987,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 351°15'58,9" e distância de 229,45 m até o vértice Pt607 de coordenadas E: 444.076,62 m e N: 9.496.214,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 16°17'15,7" e distância de 89,21 m até o vértice Pt608 de coordenadas E: 444.101,64 m e N: 9.496.300,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 301°46'31,9" e distância de 192,10 m até o vértice Pt609 de coordenadas E: 443.938,33 m e N: 9.496.401,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 347°25'20,7" e distância de 345,19 m até o vértice Pt610 de coordenadas E: 443.863,16 m e N: 9.496.738,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24°08'00,1" e distância de 164,11 m até o vértice Pt611 de coordenadas E: 443.930,26 m e N: 9.496.888,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 40°16'24,0" e distância de 262,07 m até o vértice Pt612 de coordenadas E: 444.099,67 m e N: 9.497.088,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 12°18'51,4" e distância de 110,66 m até o vértice Pt613 de coordenadas E: 444.123,27 m e N: 9.497.196,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 30°11'09,8" e distância de 166,40 m até o vértice Pt614 de coordenadas E: 444.206,94 m e N: 9.497.340,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 338°26'11,5" e distância de 240,58 m até o vértice Pt615 de coordenadas E: 444.118,52 m e N: 9.497.563,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 246°11'43,1" e distância de 135,67 m até o vértice Pt616 de coordenadas E: 443.994,39 m e N: 9.497.509,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 318°03'53,5" e distância de 58,06 m até o vértice Pt617 de coordenadas E: 443.955,59 m e N: 9.497.552,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 1°29'29,6" e distância de 200,16 m até o vértice Pt618 de coordenadas E: 443.960,80 m e N: 9.497.752,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 21°23'43,2" e distância de 125,77 m até o vértice Pt619 de coordenadas E: 444.006,68 m e N: 9.497.869,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 335°28'27,0" e distância de 202,72 m até o vértice Pt620 de coordenadas E: 443.922,53 m e N: 9.498.053,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 3°58'59,1" e distância de 128,99 m até o vértice Pt621 de coordenadas E: 443.931,49 m e N: 9.498.182,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 21°31'47,2" e distância de 257,72 m até o vértice Pt622 de coordenadas E: 444.026,07 m e N: 9.498.422,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 67°30'37,1" e distância de 49,78 m até o vértice Pt623 de coordenadas E: 444.072,06 m e N: 9.498.441,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 113°01'49,7" e distância de 119,04 m até o vértice Pt624 de coordenadas E: 444.181,61 m e N: 9.498.394,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 145°19'46,9" e distância de 119,64 m até o vértice Pt625 de coordenadas E: 444.249,67 m e N: 9.498.296,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 51°09'03,8" e distância de 148,55 m até o vértice Pt626 de coordenadas E: 444.365,36 m e N: 9.498.389,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 87°52'32,4" e distância de 72,03 m até o vértice Pt627 de coordenadas E:

444.437,34 m e N: 9.498.392,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 124°29'47,4" e distância de 149,76 m até o vértice Pt628 de coordenadas E:
 444.560,77 m e N: 9.498.307,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 104°02'04,7" e distância de 172,37 m até o vértice Pt629 de coordenadas E:
 444.727,99 m e N: 9.498.265,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 153°54'07,2" e distância de 134,41 m até o vértice Pt630 de coordenadas E:
 444.787,12 m e N: 9.498.144,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 86°46'04,4" e distância de 105,18 m até o vértice Pt631 de coordenadas E:
 444.892,13 m e N: 9.498.150,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 121°25'06,8" e distância de 140,44 m até o vértice Pt632 de coordenadas E:
 445.011,98 m e N: 9.498.077,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 40°27'43,6" e distância de 109,84 m até o vértice Pt633 de coordenadas E:
 445.083,26 m e N: 9.498.161,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 336°34'27,1" e distância de 121,52 m até o vértice Pt634 de coordenadas E:
 445.034,95 m e N: 9.498.272,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 35°29'50,1" e distância de 144,94 m até o vértice Pt635 de coordenadas E:
 445.119,11 m e N: 9.498.390,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 308°19'08,9" e distância de 178,08 m até o vértice Pt636 de coordenadas E:
 444.979,39 m e N: 9.498.501,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 294°37'31,9" e distância de 220,14 m até o vértice Pt637 de coordenadas E:
 444.779,27 m e N: 9.498.592,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 3°58'04,2" e distância de 190,62 m até o vértice Pt638 de coordenadas E:
 444.792,46 m e N: 9.498.782,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 28°23'29,7" e distância de 75,63 m até o vértice Pt639 de coordenadas E:
 444.828,42 m e N: 9.498.849,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 333°34'38,0" e distância de 208,90 m até o vértice Pt640 de coordenadas E:
 444.735,46 m e N: 9.499.036,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 18°53'51,3" e distância de 192,29 m até o vértice Pt641 de coordenadas E:
 444.797,74 m e N: 9.499.218,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 357°07'27,6" e distância de 194,14 m até o vértice Pt642 de coordenadas E:
 444.788,00 m e N: 9.499.412,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 263°53'27,4" e distância de 110,60 m até o vértice Pt643 de coordenadas E:
 444.678,03 m e N: 9.499.400,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 295°26'30,6" e distância de 104,26 m até o vértice Pt644 de coordenadas E:
 444.583,88 m e N: 9.499.445,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 205°10'15,1" e distância de 153,11 m até o vértice Pt645 de coordenadas E:
 444.518,76 m e N: 9.499.306,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 288°11'22,9" e distância de 130,76 m até o vértice Pt646 de coordenadas E:
 444.394,53 m e N: 9.499.347,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 231°42'08,5" e distância de 117,35 m até o vértice Pt647 de coordenadas E:
 444.302,43 m e N: 9.499.274,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 193°17'28,0" e distância de 112,83 m até o vértice Pt648 de coordenadas E:
 444.276,49 m e N: 9.499.165,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 260°45'42,5" e distância de 39,93 m até o vértice Pt649 de coordenadas E:
 444.237,08 m e N: 9.499.158,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 292°14'40,2" e distância de 224,03 m até o vértice Pt650 de coordenadas E:
 444.029,72 m e N: 9.499.243,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 42°29'13,8" e distância de 131,61 m até o vértice Pt651 de coordenadas E:
 444.118,61 m e N: 9.499.340,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 300°36'13,6" e distância de 79,43 m até o vértice Pt652 de coordenadas E:
 444.050,24 m e N: 9.499.380,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 282°23'15,2" e distância de 56,31 m até o vértice Pt653 de coordenadas E:
 443.995,24 m e N: 9.499.393,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 254°50'39,3" e distância de 170,94 m até o vértice Pt654 de coordenadas E:
 443.830,25 m e N: 9.499.348,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 331°51'11,8" e distância de 240,60 m até o vértice Pt655 de coordenadas E:
 443.716,75 m e N: 9.499.560,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 78°19'45,4" e distância de 168,18 m até o vértice Pt656 de coordenadas E:
 443.881,45 m e N: 9.499.594,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 342°44'15,8" e distância de 127,79 m até o vértice Pt657 de coordenadas E:
 443.843,53 m e N: 9.499.716,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 109°34'20,3" e distância de 177,79 m até o vértice Pt658 de coordenadas E:
 444.011,05 m e N: 9.499.657,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 333°51'26,8" e distância de 133,43 m até o vértice Pt659 de coordenadas E:
 443.952,26 m e N: 9.499.776,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14°41'55,1" e distância de 124,62 m até o vértice Pt660 de coordenadas E:
 443.983,88 m e N: 9.499.897,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 288°27'33,0" e distância de 89,79 m até o vértice Pt661 de coordenadas E:
 443.898,71 m e N: 9.499.925,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°51'28,7" e distância de 50,43 m até o vértice Pt662 de coordenadas E:
 443.884,69 m e N: 9.499.974,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 37°10'42,1" e distância de 188,35 m até o vértice Pt663 de coordenadas E:
 443.998,51 m e N: 9.500.124,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 354°09'27,5" e distância de 115,53 m até o vértice Pt664 de coordenadas E:
 443.986,75 m e N: 9.500.239,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24°20'54,0" e distância de 154,24 m até o vértice Pt665 de coordenadas E:
 444.050,34 m e N: 9.500.379,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 349°07'22,7" e distância de 155,48 m até o vértice Pt666 de coordenadas E:
 444.021,00 m e N: 9.500.532,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24°23'35,4" e distância de 214,77 m até o vértice Pt667 de coordenadas E:
 444.109,70 m e N: 9.500.728,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 53°16'16,6" e distância de 148,54 m até o vértice Pt668 de coordenadas E:
 444.228,75 m e N: 9.500.816,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 88°38'00,4" e distância de 72,54 m até o vértice Pt669 de coordenadas E:
 444.301,27 m e N: 9.500.818,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 44°27'34,7" e distância de 129,71 m até o vértice Pt670 de coordenadas E:
 444.392,12 m e N: 9.500.911,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 91°19'26,7" e distância de 145,84 m até o vértice Pt671 de coordenadas E:
 444.537,92 m e N: 9.500.907,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 32°20'06,7" e distância de 35,54 m até o vértice Pt672 de coordenadas E:
 444.556,93 m e N: 9.500.937,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 311°49'36,1" e distância de 282,04 m até o vértice Pt673 de coordenadas E:
 444.346,76 m e N: 9.501.125,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 276°01'04,2" e distância de 197,07 m até o vértice Pt674 de coordenadas E:
 444.150,78 m e N: 9.501.146,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 302°58'26,0" e distância de 187,94 m até o vértice Pt675 de coordenadas E:
 443.993,11 m e N: 9.501.248,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 322°01'03,9" e distância de 144,75 m até o vértice Pt676 de coordenadas E:
 443.904,03 m e N: 9.501.362,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 355°42'38,0" e distância de 96,13 m até o vértice Pt677 de coordenadas E:
 443.896,84 m e N: 9.501.458,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 303°01'04,0" e distância de 90,53 m até o vértice Pt678 de coordenadas E:
 443.820,93 m e N: 9.501.508,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14°33'50,5" e distância de 181,94 m até o vértice Pt679 de coordenadas E:
 443.866,68 m e N: 9.501.684,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 352°35'18,7" e distância de 185,82 m até o vértice Pt680 de coordenadas E:
 443.842,71 m e N: 9.501.868,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 322°45'13,2" e distância de 74,58 m até o vértice Pt681 de coordenadas E:
 443.797,57 m e N: 9.501.927,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 8°59'43,2" e distância de 133,73 m até o vértice Pt682 de coordenadas E:
 443.818,48 m e N: 9.502.059,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 252°03'19,6" e distância de 188,80 m até o vértice Pt683 de coordenadas E:
 443.638,86 m e N: 9.502.001,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°02'10,1" e distância de 206,13 m até o vértice Pt684 de coordenadas E:
 443.526,70 m e N: 9.502.174,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 39°13'02,0" e distância de 51,37 m até o vértice Pt685 de coordenadas E:
 443.559,18 m e N: 9.502.214,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 90°55'41,2" e distância de 77,17 m até o vértice Pt686 de coordenadas E:
 443.636,34 m e N: 9.502.213,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 62°33'56,3" e distância de 107,59 m até o vértice Pt687 de coordenadas E:
 443.731,83 m e N: 9.502.262,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 123°49'24,3" e distância de 78,65 m até o vértice Pt688 de coordenadas E:
 443.797,17 m e N: 9.502.219,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 166°42'48,1" e distância de 123,09 m até o vértice Pt689 de coordenadas E:
 443.825,46 m e N: 9.502.099,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 28°31'16,6" e distância de 148,70 m até o vértice Pt690 de coordenadas E:
 443.896,46 m e N: 9.502.229,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 52°47'52,0" e distância de 109,65 m até o vértice Pt691 de coordenadas E:
 443.983,80 m e N: 9.502.296,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 312°51'41,6" e distância de 283,68 m até o vértice Pt692 de coordenadas E:
 443.775,86 m e N: 9.502.489,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 353°03'18,8" e distância de 127,36 m até o vértice Pt693 de coordenadas E:
 443.760,46 m e N: 9.502.615,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 315°43'28,3" e distância de 72,70 m até o vértice Pt694 de coordenadas E:
 443.709,71 m e N: 9.502.667,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 242°02'49,1" e distância de 80,13 m até o vértice Pt695 de coordenadas E:
 443.638,93 m e N: 9.502.630,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 204°32'05,9" e distância de 144,30 m até o vértice Pt696 de coordenadas E:
 443.579,01 m e N: 9.502.498,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 276°04'01,9" e distância de 53,08 m até o vértice Pt697 de coordenadas E:
 443.526,23 m e N: 9.502.504,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 313°30'13,0" e distância de 85,84 m até o vértice Pt698 de coordenadas E:
 443.463,97 m e N: 9.502.563,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 4°59'14,1" e distância de 70,86 m até o vértice Pt699 de coordenadas E:
 443.470,13 m e N: 9.502.634,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89°50'49,6" e distância de 97,44 m até o vértice Pt700 de coordenadas E:
 443.567,57 m e N: 9.502.634,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 6°51'21,8" e distância de 56,54 m até o vértice Pt701 de coordenadas E:
 443.574,32 m e N: 9.502.690,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 328°54'31,7" e distância de 70,16 m até o vértice Pt702 de coordenadas E:
 443.538,09 m e N: 9.502.750,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29°39'52,3" e distância de 115,88 m até o vértice Pt703 de coordenadas E:
 443.595,44 m e N: 9.502.851,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 277°59'42,7" e distância de 178,37 m até o vértice Pt704 de coordenadas E:
 443.418,80 m e N: 9.502.876,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 33°17'09,8" e distância de 187,62 m até o vértice Pt705 de coordenadas E:
 443.521,77 m e N: 9.503.032,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 303°59'02,0" e distância de 102,76 m até o vértice Pt706 de coordenadas E:
 443.436,56 m e N: 9.503.090,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 341°58'44,5" e distância de 49,46 m até o vértice Pt707 de coordenadas E:
 443.421,26 m e N: 9.503.137,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 30°43'40,2" e distância de 123,28 m até o vértice Pt708 de coordenadas E:
 443.484,25 m e N: 9.503.243,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 351°52'18,2" e distância de 89,33 m até o vértice Pt709 de coordenadas E:
 443.471,62 m e N: 9.503.331,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 20°42'13,4" e distância de 119,42 m até o vértice Pt710 de coordenadas E:
 443.513,84 m e N: 9.503.443,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 61°01'34,2" e distância de 108,85 m até o vértice Pt711 de coordenadas E:
 443.609,07 m e N: 9.503.496,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 33°14'19,4" e distância de 191,18 m até o vértice Pt712 de coordenadas E:
 443.713,86 m e N: 9.503.656,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 91°27'17,2" e distância de 42,93 m até o vértice Pt713 de coordenadas E:
 443.756,78 m e N: 9.503.655,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°04'13,4" e distância de 194,55 m até o vértice Pt714 de coordenadas E:
 443.889,29 m e N: 9.503.512,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 108°45'41,0" e distância de 193,70 m até o vértice Pt715 de coordenadas E:
 444.072,70 m e N: 9.503.450,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 131°48'56,2" e distância de 113,16 m até o vértice Pt716 de coordenadas E:
 444.157,04 m e N: 9.503.374,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105°14'19,2" e distância de 274,84 m até o vértice Pt717 de coordenadas E:

444.422,22 m e N: 9.503.302,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $14^{\circ}12'22,5''$ e distância de 134,87 m até o vértice Pt718 de coordenadas E:
444.455,32 m e N: 9.503.433,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $303^{\circ}13'16,5''$ e distância de 50,50 m até o vértice Pt719 de coordenadas E:
444.413,07 m e N: 9.503.461,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $267^{\circ}52'36,2''$ e distância de 117,14 m até o vértice Pt720 de coordenadas E:
444.296,01 m e N: 9.503.456,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $299^{\circ}10'13,4''$ e distância de 180,73 m até o vértice Pt721 de coordenadas E:
444.138,20 m e N: 9.503.544,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $320^{\circ}37'06,5''$ e distância de 66,95 m até o vértice Pt722 de coordenadas E:
444.095,72 m e N: 9.503.596,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $12^{\circ}59'51,9''$ e distância de 82,03 m até o vértice Pt723 de coordenadas E:
444.114,17 m e N: 9.503.676,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $258^{\circ}32'36,3''$ e distância de 193,08 m até o vértice Pt724 de coordenadas E:
443.924,94 m e N: 9.503.638,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $13^{\circ}35'39,5''$ e distância de 260,67 m até o vértice Pt725 de coordenadas E:
443.986,21 m e N: 9.503.891,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $32^{\circ}34'08,1''$ e distância de 111,98 m até o vértice Pt726 de coordenadas E:
444.046,49 m e N: 9.503.985,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $286^{\circ}12'19,8''$ e distância de 103,48 m até o vértice Pt727 de coordenadas E:
443.947,12 m e N: 9.504.014,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $357^{\circ}15'52,8''$ e distância de 268,43 m até o vértice Pt728 de coordenadas E:
443.934,31 m e N: 9.503.882,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $320^{\circ}23'39,5''$ e distância de 57,99 m até o vértice Pt729 de coordenadas E:
443.897,34 m e N: 9.504.327,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $186^{\circ}01'48,8''$ e distância de 251,49 m até o vértice Pt730 de coordenadas E:
443.870,92 m e N: 9.504.077,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $216^{\circ}47'05,6''$ e distância de 215,71 m até o vértice Pt731 de coordenadas E:
443.741,75 m e N: 9.503.904,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $231^{\circ}19'49,3''$ e distância de 154,62 m até o vértice Pt732 de coordenadas E:
443.621,03 m e N: 9.503.808,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $260^{\circ}51'26,5''$ e distância de 154,70 m até o vértice Pt733 de coordenadas E:
443.468,30 m e N: 9.503.783,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $288^{\circ}04'37,5''$ e distância de 69,87 m até o vértice Pt734 de coordenadas E:
443.401,88 m e N: 9.503.805,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $326^{\circ}52'34,2''$ e distância de 105,24 m até o vértice Pt735 de coordenadas E:
443.344,37 m e N: 9.503.893,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $212^{\circ}46'12,2''$ e distância de 220,41 m até o vértice Pt736 de coordenadas E:
443.225,07 m e N: 9.503.707,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $231^{\circ}30'29,9''$ e distância de 204,93 m até o vértice Pt737 de coordenadas E:
443.064,67 m e N: 9.503.580,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $167^{\circ}05'59,5''$ e distância de 36,82 m até o vértice Pt738 de coordenadas E:
443.072,89 m e N: 9.503.544,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $116^{\circ}09'51,5''$ e distância de 118,93 m até o vértice Pt739 de coordenadas E:
443.179,63 m e N: 9.503.492,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $178^{\circ}49'48,8''$ e distância de 91,60 m até o vértice Pt740 de coordenadas E:
443.181,50 m e N: 9.503.400,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $207^{\circ}45'17,5''$ e distância de 72,80 m até o vértice Pt741 de coordenadas E:
443.147,60 m e N: 9.503.336,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $252^{\circ}48'46,2''$ e distância de 50,39 m até o vértice Pt742 de coordenadas E:
443.099,46 m e N: 9.503.321,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $298^{\circ}47'14,5''$ e distância de 168,27 m até o vértice Pt743 de coordenadas E:
442.951,99 m e N: 9.503.402,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $243^{\circ}19'01,0''$ e distância de 80,35 m até o vértice Pt744 de coordenadas E:
442.880,20 m e N: 9.503.366,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $173^{\circ}49'58,4''$ e distância de 227,03 m até o vértice Pt745 de coordenadas E:
442.904,59 m e N: 9.503.140,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $88^{\circ}15'18,0''$ e distância de 121,18 m até o vértice Pt746 de coordenadas E:
443.025,71 m e N: 9.503.144,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $130^{\circ}00'37,3''$ e distância de 55,53 m até o vértice Pt747 de coordenadas E:
443.068,24 m e N: 9.503.108,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $172^{\circ}44'47,6''$ e distância de 199,19 m até o vértice Pt748 de coordenadas E:
443.093,39 m e N: 9.502.910,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $202^{\circ}52'34,5''$ e distância de 133,74 m até o vértice Pt749 de coordenadas E:
443.041,40 m e N: 9.502.787,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $282^{\circ}50'18,8''$ e distância de 77,05 m até o vértice Pt750 de coordenadas E:
442.966,28 m e N: 9.502.804,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $334^{\circ}17'45,6''$ e distância de 186,59 m até o vértice Pt751 de coordenadas E:
442.885,35 m e N: 9.502.972,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $283^{\circ}21'51,0''$ e distância de 29,98 m até o vértice Pt752 de coordenadas E:
442.856,18 m e N: 9.502.979,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $215^{\circ}24'56,7''$ e distância de 167,16 m até o vértice Pt753 de coordenadas E:
442.759,31 m e N: 9.502.843,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $177^{\circ}50'31,7''$ e distância de 201,84 m até o vértice Pt754 de coordenadas E:
442.766,91 m e N: 9.502.641,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $219^{\circ}42'38,2''$ e distância de 107,39 m até o vértice Pt755 de coordenadas E:
442.698,30 m e N: 9.502.559,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $247^{\circ}17'45,5''$ e distância de 144,52 m até o vértice Pt756 de coordenadas E:
442.564,98 m e N: 9.502.503,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $272^{\circ}30'13,9''$ e distância de 146,04 m até o vértice Pt757 de coordenadas E:
442.419,08 m e N: 9.502.509,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $257^{\circ}12'21,3''$ e distância de 236,85 m até o vértice Pt758 de coordenadas E:
442.188,11 m e N: 9.502.457,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $283^{\circ}30'25,6''$ e distância de 237,15 m até o vértice Pt759 de coordenadas E:
441.957,52 m e N: 9.502.512,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $203^{\circ}29'45,9''$ e distância de 320,43 m até o vértice Pt760 de coordenadas E:
441.829,77 m e N: 9.502.218,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $220^{\circ}40'44,2''$ e distância de 88,03 m até o vértice Pt761 de coordenadas E:
441.772,39 m e N: 9.502.152,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $240^{\circ}26'22,3''$ e distância de 120,24 m até o vértice Pt762 de coordenadas E:
441.667,80 m e N: 9.502.092,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $282^{\circ}46'52,7''$ e distância de 157,03 m até o vértice Pt763 de coordenadas E:
441.514,66 m e N: 9.502.127,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $306^{\circ}55'21,6''$ e distância de 380,00 m até o vértice Pt764 de coordenadas E:
441.210,87 m e N: 9.502.355,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $264^{\circ}41'08,9''$ e distância de 110,02 m até o vértice Pt765 de coordenadas E:
441.101,32 m e N: 9.502.345,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $316^{\circ}29'58,7''$ e distância de 95,65 m até o vértice Pt766 de coordenadas E:
441.035,48 m e N: 9.502.415,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $281^{\circ}17'31,1''$ e distância de 93,87 m até o vértice Pt767 de coordenadas E:
440.943,43 m e N: 9.502.433,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $345^{\circ}09'39,2''$ e distância de 103,16 m até o vértice Pt768 de coordenadas E:
440.917,01 m e N: 9.502.533,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $10^{\circ}08'44,6''$ e distância de 125,29 m até o vértice Pt769 de coordenadas E:
440.939,08 m e N: 9.502.656,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $79^{\circ}46'48,9''$ e distância de 125,86 m até o vértice Pt770 de coordenadas E:
441.062,94 m e N: 9.502.678,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $42^{\circ}42'25,7''$ e distância de 144,40 m até o vértice Pt771 de coordenadas E:
441.160,88 m e N: 9.502.784,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $15^{\circ}59'30,2''$ e distância de 120,62 m até o vértice Pt772 de coordenadas E:
441.194,11 m e N: 9.502.900,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $304^{\circ}17'08,3''$ e distância de 68,84 m até o vértice Pt773 de coordenadas E:
441.137,23 m e N: 9.502.939,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $237^{\circ}25'54,4''$ e distância de 138,12 m até o vértice Pt774 de coordenadas E:
441.020,83 m e N: 9.502.865,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $265^{\circ}59'59,0''$ e distância de 95,18 m até o vértice Pt775 de coordenadas E:
440.925,88 m e N: 9.502.858,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $322^{\circ}00'50,2''$ e distância de 130,29 m até o vértice Pt776 de coordenadas E:
440.845,69 m e N: 9.502.961,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $349^{\circ}36'23,9''$ e distância de 224,99 m até o vértice Pt777 de coordenadas E:
440.805,10 m e N: 9.503.182,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $2^{\circ}10'49,3''$ e distância de 356,68 m até o vértice Pt778 de coordenadas E:
440.818,67 m e N: 9.503.539,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $345^{\circ}40'09,5''$ e distância de 171,79 m até o vértice Pt779 de coordenadas E:
440.776,15 m e N: 9.503.705,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $12^{\circ}48'54,5''$ e distância de 142,60 m até o vértice Pt780 de coordenadas E:
440.807,78 m e N: 9.503.844,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $351^{\circ}04'59,3''$ e distância de 200,32 m até o vértice Pt781 de coordenadas E:
440.776,73 m e N: 9.504.042,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $3^{\circ}09'36,0''$ e distância de 187,39 m até o vértice Pt782 de coordenadas E:
440.787,06 m e N: 9.504.229,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $331^{\circ}58'08,4''$ e distância de 223,41 m até o vértice Pt783 de coordenadas E:
440.682,07 m e N: 9.504.426,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $353^{\circ}33'15,8''$ e distância de 141,64 m até o vértice Pt784 de coordenadas E:
440.666,17 m e N: 9.504.567,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $324^{\circ}00'19,8''$ e distância de 110,22 m até o vértice Pt785 de coordenadas E:
440.601,39 m e N: 9.504.656,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $181^{\circ}37'13,1''$ e distância de 311,57 m até o vértice Pt786 de coordenadas E:
440.592,58 m e N: 9.504.345,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $206^{\circ}50'47,3''$ e distância de 70,11 m até o vértice Pt787 de coordenadas E:
440.560,92 m e N: 9.504.282,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $237^{\circ}09'03,8''$ e distância de 103,53 m até o vértice Pt788 de coordenadas E:
440.473,94 m e N: 9.504.226,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $153^{\circ}36'18,5''$ e distância de 170,13 m até o vértice Pt789 de coordenadas E:
440.549,57 m e N: 9.504.074,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $174^{\circ}23'07,8''$ e distância de 218,33 m até o vértice Pt790 de coordenadas E:
440.570,93 m e N: 9.503.856,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $207^{\circ}11'13,7''$ e distância de 148,70 m até o vértice Pt791 de coordenadas E:
440.502,99 m e N: 9.503.724,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $236^{\circ}45'31,5''$ e distância de 126,40 m até o vértice Pt792 de coordenadas E:
440.397,27 m e N: 9.503.655,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $188^{\circ}25'54,4''$ e distância de 78,70 m até o vértice Pt793 de coordenadas E:
440.385,73 m e N: 9.503.577,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $141^{\circ}40'55,1''$ e distância de 87,45 m até o vértice Pt794 de coordenadas E:
440.439,95 m e N: 9.503.508,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $189^{\circ}49'04,3''$ e distância de 257,51 m até o vértice Pt795 de coordenadas E:
440.396,04 m e N: 9.503.255,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $221^{\circ}35'58,6''$ e distância de 42,08 m até o vértice Pt796 de coordenadas E:
440.368,10 m e N: 9.503.223,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $279^{\circ}18'21,6''$ e distância de 70,50 m até o vértice Pt797 de coordenadas E:
440.298,53 m e N: 9.503.235,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $235^{\circ}50'59,3''$ e distância de 115,70 m até o vértice Pt798 de coordenadas E:
440.202,78 m e N: 9.503.170,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $256^{\circ}24'35,2''$ e distância de 200,96 m até o vértice Pt799 de coordenadas E:
440.007,45 m e N: 9.503.122,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $153^{\circ}33'10,5''$ e distância de 95,56 m até o vértice Pt800 de coordenadas E:
440.050,01 m e N: 9.503.037,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $188^{\circ}21'53,3''$ e distância de 320,40 m até o vértice Pt801 de coordenadas E:
440.003,40 m e N: 9.502.720,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $209^{\circ}14'06,3''$ e distância de 68,45 m até o vértice Pt802 de coordenadas E:
439.969,97 m e N: 9.502.660,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $225^{\circ}47'15,9''$ e distância de 238,13 m até o vértice Pt803 de coordenadas E:
439.799,29 m e N: 9.502.494,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $255^{\circ}44'09,6''$ e distância de 150,09 m até o vértice Pt804 de coordenadas E:
439.653,83 m e N: 9.502.457,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $199^{\circ}44'11,2''$ e distância de 146,46 m até o vértice Pt805 de coordenadas E:
439.604,37 m e N: 9.502.319,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $230^{\circ}21'31,8''$ e distância de 196,32 m até o vértice Pt806 de coordenadas E:
439.453,19 m e N: 9.502.194,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $269^{\circ}13'57,6''$ e distância de 278,52 m até o vértice Pt807 de coordenadas E:

439.174,69 m e N: 9.502.190,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 330°11'08,7" e distância de 132,16 m até o vértice Pt808 de coordenadas E:
 439.108,98 m e N: 9.502.305,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 294°53'17,8" e distância de 162,01 m até o vértice Pt809 de coordenadas E:
 438.962,02 m e N: 9.502.373,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 330°58'44,8" e distância de 110,63 m até o vértice Pt810 de coordenadas E:
 438.908,35 m e N: 9.502.470,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 39°53'11,3" e distância de 50,77 m até o vértice Pt811 de coordenadas E:
 438.940,91 m e N: 9.502.509,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 317°46'06,2" e distância de 118,15 m até o vértice Pt812 de coordenadas E:
 438.861,50 m e N: 9.502.596,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 3°12'04,1" e distância de 77,54 m até o vértice Pt813 de coordenadas E:
 438.865,83 m e N: 9.502.674,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 35°33'36,2" e distância de 160,81 m até o vértice Pt814 de coordenadas E:
 438.959,35 m e N: 9.502.805,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 87°07'52,2" e distância de 142,46 m até o vértice Pt815 de coordenadas E:
 439.101,63 m e N: 9.502.812,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 305°23'10,6" e distância de 117,03 m até o vértice Pt816 de coordenadas E:
 439.006,22 m e N: 9.502.879,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 338°47'37,0" e distância de 140,55 m até o vértice Pt817 de coordenadas E:
 438.955,38 m e N: 9.503.010,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 238°32'05,6" e distância de 142,88 m até o vértice Pt818 de coordenadas E:
 438.833,51 m e N: 9.502.936,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 191°31'00,3" e distância de 85,85 m até o vértice Pt819 de coordenadas E:
 438.816,37 m e N: 9.502.852,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208°02'58,9" e distância de 459,66 m até o vértice Pt820 de coordenadas E:
 438.600,22 m e N: 9.502.446,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 197°53'57,5" e distância de 517,53 m até o vértice Pt821 de coordenadas E:
 438.441,16 m e N: 9.501.954,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 179°04'47,2" e distância de 483,80 m até o vértice Pt822 de coordenadas E:
 438.448,93 m e N: 9.501.470,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 202°04'44,2" e distância de 231,16 m até o vértice Pt823 de coordenadas E:
 438.362,04 m e N: 9.501.256,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 179°36'41,0" e distância de 228,53 m até o vértice Pt824 de coordenadas E:
 438.363,59 m e N: 9.501.027,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 193°17'31,7" e distância de 268,18 m até o vértice Pt825 de coordenadas E:
 438.301,93 m e N: 9.500.766,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 200°48'01,3" e distância de 276,67 m até o vértice Pt826 de coordenadas E:
 438.203,68 m e N: 9.500.507,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 219°34'23,7" e distância de 219,15 m até o vértice Pt827 de coordenadas E:
 438.064,07 m e N: 9.500.339,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186°03'48,3" e distância de 472,98 m até o vértice Pt828 de coordenadas E:
 438.014,11 m e N: 9.499.868,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 201°12'33,0" e distância de 332,17 m até o vértice Pt829 de coordenadas E:
 437.893,94 m e N: 9.499.559,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 181°10'05,3" e distância de 80,94 m até o vértice Pt830 de coordenadas E:
 437.892,29 m e N: 9.499.478,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 211°34'50,9" e distância de 109,72 m até o vértice Pt831 de coordenadas E:
 437.834,83 m e N: 9.499.384,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 235°56'03,3" e distância de 125,63 m até o vértice Pt832 de coordenadas E:
 437.730,76 m e N: 9.499.314,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 171°10'36,9" e distância de 288,23 m até o vértice Pt833 de coordenadas E:
 437.774,97 m e N: 9.499.029,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 184°38'57,4" e distância de 337,42 m até o vértice Pt834 de coordenadas E:
 437.747,62 m e N: 9.498.693,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 209°39'51,2" e distância de 173,54 m até o vértice Pt835 de coordenadas E:
 437.661,73 m e N: 9.498.542,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 172°04'53,9" e distância de 123,98 m até o vértice Pt836 de coordenadas E:
 437.678,81 m e N: 9.498.419,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 222°27'56,6" e distância de 226,60 m até o vértice Pt837 de coordenadas E:
 437.525,82 m e N: 9.498.252,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 176°56'50,5" e distância de 278,10 m até o vértice Pt838 de coordenadas E:
 437.540,63 m e N: 9.497.974,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 196°00'40,8" e distância de 260,16 m até o vértice Pt839 de coordenadas E:
 437.468,87 m e N: 9.497.724,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 210°10'52,8" e distância de 203,21 m até o vértice Pt840 de coordenadas E:
 437.366,71 m e N: 9.497.548,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 188°20'19,3" e distância de 163,14 m até o vértice Pt841 de coordenadas E:
 437.343,05 m e N: 9.497.387,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 200°33'15,2" e distância de 474,77 m até o vértice Pt842 de coordenadas E:
 437.176,36 m e N: 9.496.942,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 225°39'05,0" e distância de 304,15 m até o vértice Pt843 de coordenadas E:
 436.958,86 m e N: 9.496.730,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 246°02'45,8" e distância de 326,99 m até o vértice Pt844 de coordenadas E:
 436.660,03 m e N: 9.496.597,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208°19'14,4" e distância de 266,99 m até o vértice Pt845 de coordenadas E:
 436.533,37 m e N: 9.496.362,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 181°32'01,7" e distância de 184,56 m até o vértice Pt846 de coordenadas E:
 436.528,43 m e N: 9.496.178,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 214°20'07,8" e distância de 177,03 m até o vértice Pt847 de coordenadas E:
 436.428,58 m e N: 9.496.031,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 326°43'52,5" e distância de 241,01 m até o vértice Pt848 de coordenadas E:
 436.296,37 m e N: 9.496.233,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 12°48'10,1" e distância de 121,80 m até o vértice Pt849 de coordenadas E:
 436.323,36 m e N: 9.496.352,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 30°44'26,8" e distância de 241,92 m até o vértice Pt850 de coordenadas E:
 436.447,02 m e N: 9.496.560,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°23'39,2" e distância de 109,00 m até o vértice Pt851 de coordenadas E:
 436.447,77 m e N: 9.496.669,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 27°56'37,6" e distância de 105,01 m até o vértice Pt852 de coordenadas E:
 436.496,98 m e N: 9.496.761,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 1°29'47,4" e distância de 186,09 m até o vértice Pt853 de coordenadas E:
 436.501,84 m e N: 9.496.947,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 339°15'54,8" e distância de 124,19 m até o vértice Pt854 de coordenadas E:
 436.457,87 m e N: 9.497.064,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 299°54'21,3" e distância de 168,14 m até o vértice Pt855 de coordenadas E:
 436.312,12 m e N: 9.497.147,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 331°57'25,2" e distância de 160,04 m até o vértice Pt856 de coordenadas E:
 436.236,88 m e N: 9.497.289,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 245°06'37,6" e distância de 64,70 m até o vértice Pt857 de coordenadas E:
 436.178,19 m e N: 9.497.261,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 185°39'54,4" e distância de 70,20 m até o vértice Pt858 de coordenadas E:
 436.171,26 m e N: 9.497.192,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 138°59'36,0" e distância de 334,36 m até o vértice Pt859 de coordenadas E:
 436.390,65 m e N: 9.496.939,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 210°16'35,5" e distância de 125,25 m até o vértice Pt860 de coordenadas E:
 436.327,50 m e N: 9.496.831,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 237°24'13,4" e distância de 117,69 m até o vértice Pt861 de coordenadas E:
 436.228,35 m e N: 9.496.768,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 291°14'55,9" e distância de 72,21 m até o vértice Pt862 de coordenadas E:
 436.161,05 m e N: 9.496.794,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°58'44,3" e distância de 252,85 m até o vértice Pt863 de coordenadas E:
 436.165,37 m e N: 9.497.047,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 247°31'57,3" e distância de 156,40 m até o vértice Pt864 de coordenadas E:
 436.020,84 m e N: 9.496.987,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°46'23,2" e distância de 139,18 m até o vértice Pt865 de coordenadas E:
 435.985,35 m e N: 9.496.852,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 236°19'34,7" e distância de 67,94 m até o vértice Pt866 de coordenadas E:
 435.928,81 m e N: 9.496.815,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 318°19'18,6" e distância de 44,79 m até o vértice Pt867 de coordenadas E:
 435.899,03 m e N: 9.496.848,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 23°33'37,3" e distância de 103,15 m até o vértice Pt868 de coordenadas E:
 435.940,26 m e N: 9.496.943,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 302°34'04,1" e distância de 36,39 m até o vértice Pt869 de coordenadas E:
 435.909,59 m e N: 9.496.962,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 252°30'35,1" e distância de 231,31 m até o vértice Pt870 de coordenadas E:
 435.688,97 m e N: 9.496.893,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 283°14'34,9" e distância de 78,66 m até o vértice Pt871 de coordenadas E:
 435.612,40 m e N: 9.496.911,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10°25'27,3" e distância de 172,55 m até o vértice Pt872 de coordenadas E:
 435.643,62 m e N: 9.497.080,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 255°56'29,8" e distância de 282,37 m até o vértice Pt873 de coordenadas E:
 435.369,71 m e N: 9.497.012,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 235°36'23,6" e distância de 172,84 m até o vértice Pt874 de coordenadas E:
 435.227,09 m e N: 9.496.914,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 204°33'05,7" e distância de 103,10 m até o vértice Pt875 de coordenadas E:
 435.184,25 m e N: 9.496.820,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 305°36'12,1" e distância de 155,18 m até o vértice Pt876 de coordenadas E:
 435.058,08 m e N: 9.496.911,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 181°11'36,2" e distância de 114,27 m até o vértice Pt877 de coordenadas E:
 435.055,70 m e N: 9.496.797,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 145°14'49,3" e distância de 280,79 m até o vértice Pt878 de coordenadas E:
 435.215,76 m e N: 9.496.566,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 209°50'04,9" e distância de 162,23 m até o vértice Pt879 de coordenadas E:
 435.135,05 m e N: 9.496.425,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 257°17'22,5" e distância de 74,95 m até o vértice Pt880 de coordenadas E:
 435.061,94 m e N: 9.496.409,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 289°51'05,8" e distância de 95,29 m até o vértice Pt881 de coordenadas E:
 434.972,31 m e N: 9.496.441,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319°57'29,6" e distância de 76,09 m até o vértice Pt882 de coordenadas E:
 434.923,36 m e N: 9.496.499,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 281°57'08,0" e distância de 113,72 m até o vértice Pt883 de coordenadas E:
 434.812,11 m e N: 9.496.523,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 265°33'02,2" e distância de 123,10 m até o vértice Pt884 de coordenadas E:
 434.689,38 m e N: 9.496.513,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 139°45'51,1" e distância de 241,28 m até o vértice Pt885 de coordenadas E:
 434.845,23 m e N: 9.496.329,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 116°28'46,2" e distância de 137,77 m até o vértice Pt886 de coordenadas E:
 434.968,55 m e N: 9.496.268,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 179°32'27,7" e distância de 172,28 m até o vértice Pt887 de coordenadas E:
 434.969,93 m e N: 9.496.095,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 114°54'56,8" e distância de 170,15 m até o vértice Pt888 de coordenadas E:
 435.124,24 m e N: 9.496.024,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 142°28'01,2" e distância de 263,03 m até o vértice Pt889 de coordenadas E:
 435.284,48 m e N: 9.495.815,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 168°19'41,9" e distância de 434,55 m até o vértice Pt890 de coordenadas E:
 435.372,39 m e N: 9.495.390,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 198°55'13,4" e distância de 141,83 m até o vértice Pt891 de coordenadas E:
 435.326,40 m e N: 9.495.255,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 231°55'09,6" e distância de 100,90 m até o vértice Pt892 de coordenadas E:
 435.246,98 m e N: 9.495.193,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 248°01'38,4" e distância de 300,67 m até o vértice Pt893 de coordenadas E:
 434.968,15 m e N: 9.495.081,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 286°58'24,2" e distância de 112,70 m até o vértice Pt894 de coordenadas E:
 434.860,36 m e N: 9.495.114,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 253°18'05,9" e distância de 62,30 m até o vértice Pt895 de coordenadas E:
 434.800,69 m e N: 9.495.096,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 187°14'33,3" e distância de 138,41 m até o vértice Pt896 de coordenadas E:
 434.783,24 m e N: 9.494.958,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 226°03'01,7" e distância de 101,44 m até o vértice Pt897 de coordenadas E:

434.710,21 m e N: 9.494.888,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $164^{\circ}23'40,0''$ e distância de 98,66 m até o vértice Pt898 de coordenadas E:
434.736,75 m e N: 9.494.793,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $189^{\circ}47'59,5''$ e distância de 88,19 m até o vértice Pt899 de coordenadas E:
434.721,74 m e N: 9.494.706,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $211^{\circ}30'06,3''$ e distância de 389,76 m até o vértice Pt900 de coordenadas E:
434.518,08 m e N: 9.494.374,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $190^{\circ}48'15,9''$ e distância de 141,15 m até o vértice Pt901 de coordenadas E:
434.491,62 m e N: 9.494.235,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $219^{\circ}08'18,7''$ e distância de 255,70 m até o vértice Pt902 de coordenadas E:
434.330,22 m e N: 9.494.037,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $210^{\circ}57'54,8''$ e distância de 337,21 m até o vértice Pt903 de coordenadas E:
434.156,72 m e N: 9.493.748,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $233^{\circ}29'01,3''$ e distância de 251,49 m até o vértice Pt904 de coordenadas E:
433.954,60 m e N: 9.493.598,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $253^{\circ}40'22,7''$ e distância de 65,17 m até o vértice Pt905 de coordenadas E:
433.892,06 m e N: 9.493.580,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $303^{\circ}47'55,4''$ e distância de 144,80 m até o vértice Pt906 de coordenadas E:
433.771,73 m e N: 9.493.660,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $17^{\circ}40'18,1''$ e distância de 89,73 m até o vértice Pt907 de coordenadas E:
433.798,97 m e N: 9.493.746,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $336^{\circ}47'03,7''$ e distância de 79,38 m até o vértice Pt908 de coordenadas E:
433.767,68 m e N: 9.493.819,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $4^{\circ}35'49,9''$ e distância de 95,20 m até o vértice Pt909 de coordenadas E:
433.775,31 m e N: 9.493.913,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $43^{\circ}57'34,4''$ e distância de 213,79 m até o vértice Pt910 de coordenadas E:
433.923,71 m e N: 9.494.067,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $77^{\circ}44'08,3''$ e distância de 236,18 m até o vértice Pt911 de coordenadas E:
434.154,50 m e N: 9.494.118,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $41^{\circ}49'18,3''$ e distância de 257,63 m até o vértice Pt912 de coordenadas E:
434.326,29 m e N: 9.494.309,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $289^{\circ}50'20,4''$ e distância de 117,18 m até o vértice Pt913 de coordenadas E:
434.216,06 m e N: 9.494.349,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $257^{\circ}39'12,7''$ e distância de 222,24 m até o vértice Pt914 de coordenadas E:
433.998,66 m e N: 9.494.302,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $310^{\circ}15'02,3''$ e distância de 75,33 m até o vértice Pt915 de coordenadas E:
433.941,47 m e N: 9.494.350,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $0^{\circ}19'14,2''$ e distância de 42,89 m até o vértice Pt916 de coordenadas E:
433.941,71 m e N: 9.494.393,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $52^{\circ}15'32,5''$ e distância de 72,75 m até o vértice Pt917 de coordenadas E:
433.999,24 m e N: 9.494.438,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $78^{\circ}09'01,1''$ e distância de 293,75 m até o vértice Pt918 de coordenadas E:
434.286,73 m e N: 9.494.498,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $60^{\circ}21'12,4''$ e distância de 118,55 m até o vértice Pt919 de coordenadas E:
434.389,76 m e N: 9.494.557,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $36^{\circ}52'56,3''$ e distância de 64,65 m até o vértice Pt920 de coordenadas E:
434.428,56 m e N: 9.494.609,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $1^{\circ}47'48,8''$ e distância de 97,27 m até o vértice Pt921 de coordenadas E:
434.431,61 m e N: 9.494.706,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $303^{\circ}17'20,9''$ e distância de 108,21 m até o vértice Pt922 de coordenadas E:
434.341,16 m e N: 9.494.765,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $12^{\circ}48'45,8''$ e distância de 75,08 m até o vértice Pt923 de coordenadas E:
434.357,81 m e N: 9.494.838,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $48^{\circ}21'40,8''$ e distância de 74,29 m até o vértice Pt924 de coordenadas E:
434.413,33 m e N: 9.494.888,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $100^{\circ}29'04,5''$ e distância de 81,83 m até o vértice Pt925 de coordenadas E:
434.493,79 m e N: 9.494.873,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $75^{\circ}18'12,5''$ e distância de 181,63 m até o vértice Pt926 de coordenadas E:
434.669,48 m e N: 9.494.919,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $352^{\circ}05'53,4''$ e distância de 139,15 m até o vértice Pt927 de coordenadas E:
434.650,35 m e N: 9.495.057,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $298^{\circ}53'38,2''$ e distância de 115,01 m até o vértice Pt928 de coordenadas E:
434.549,66 m e N: 9.495.112,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $348^{\circ}23'34,6''$ e distância de 86,98 m até o vértice Pt929 de coordenadas E:
434.532,16 m e N: 9.495.197,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $36^{\circ}01'52,4''$ e distância de 252,10 m até o vértice Pt930 de coordenadas E:
434.680,45 m e N: 9.495.401,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $104^{\circ}13'33,5''$ e distância de 109,14 m até o vértice Pt931 de coordenadas E:
434.786,24 m e N: 9.495.375,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $34^{\circ}54'56,1''$ e distância de 55,89 m até o vértice Pt932 de coordenadas E:
434.818,23 m e N: 9.495.420,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $12^{\circ}00'07,5''$ e distância de 102,77 m até o vértice Pt933 de coordenadas E:
434.839,60 m e N: 9.495.521,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $336^{\circ}57'21,1''$ e distância de 153,43 m até o vértice Pt934 de coordenadas E:
434.779,54 m e N: 9.495.662,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $240^{\circ}06'42,3''$ e distância de 139,79 m até o vértice Pt935 de coordenadas E:
434.658,34 m e N: 9.495.592,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $324^{\circ}54'24,7''$ e distância de 66,38 m até o vértice Pt936 de coordenadas E:
434.620,18 m e N: 9.495.647,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $198^{\circ}43'43,3''$ e distância de 173,94 m até o vértice Pt937 de coordenadas E:
434.564,33 m e N: 9.495.482,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $264^{\circ}55'40,3''$ e distância de 166,27 m até o vértice Pt938 de coordenadas E:
434.398,71 m e N: 9.495.467,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $208^{\circ}20'36,7''$ e distância de 292,23 m até o vértice Pt939 de coordenadas E:
434.259,97 m e N: 9.495.210,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $265^{\circ}49'21,8''$ e distância de 78,39 m até o vértice Pt940 de coordenadas E:
434.181,79 m e N: 9.495.204,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $314^{\circ}30'33,2''$ e distância de 101,54 m até o vértice Pt941 de coordenadas E:
434.109,38 m e N: 9.495.276,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $257^{\circ}04'03,5''$ e distância de 97,94 m até o vértice Pt942 de coordenadas E:
434.013,92 m e N: 9.495.254,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $160^{\circ}57'54,9''$ e distância de 91,52 m até o vértice Pt943 de coordenadas E:
434.043,77 m e N: 9.495.167,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $195^{\circ}18'00,8''$ e distância de 67,95 m até o vértice Pt944 de coordenadas E:
434.025,84 m e N: 9.495.102,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $233^{\circ}51'09,3''$ e distância de 153,70 m até o vértice Pt945 de coordenadas E:
433.901,73 m e N: 9.495.011,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $195^{\circ}36'56,8''$ e distância de 96,70 m até o vértice Pt946 de coordenadas E:
433.875,70 m e N: 9.494.918,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $229^{\circ}36'51,9''$ e distância de 100,55 m até o vértice Pt947 de coordenadas E:
433.799,11 m e N: 9.494.853,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $297^{\circ}09'41,6''$ e distância de 45,10 m até o vértice Pt948 de coordenadas E:
433.758,98 m e N: 9.494.873,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $17^{\circ}26'07,4''$ e distância de 169,31 m até o vértice Pt949 de coordenadas E:
433.809,71 m e N: 9.495.035,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $291^{\circ}09'54,9''$ e distância de 181,30 m até o vértice Pt950 de coordenadas E:
433.640,64 m e N: 9.495.100,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $247^{\circ}12'11,3''$ e distância de 130,72 m até o vértice Pt951 de coordenadas E:
433.520,13 m e N: 9.495.050,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $275^{\circ}11'23,3''$ e distância de 89,66 m até o vértice Pt952 de coordenadas E:
433.430,84 m e N: 9.495.058,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $257^{\circ}35'10,2''$ e distância de 345,40 m até o vértice Pt953 de coordenadas E:
433.093,52 m e N: 9.494.983,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $205^{\circ}00'40,7''$ e distância de 173,01 m até o vértice Pt954 de coordenadas E:
433.020,37 m e N: 9.494.827,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $174^{\circ}14'27,7''$ e distância de 86,00 m até o vértice Pt955 de coordenadas E:
433.029,00 m e N: 9.494.741,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $235^{\circ}01'27,7''$ e distância de 335,14 m até o vértice Pt956 de coordenadas E:
432.754,39 m e N: 9.494.549,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $221^{\circ}03'32,0''$ e distância de 385,29 m até o vértice Pt957 de coordenadas E:
432.501,32 m e N: 9.494.258,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $256^{\circ}20'09,5''$ e distância de 155,32 m até o vértice Pt958 de coordenadas E:
432.350,40 m e N: 9.494.222,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $293^{\circ}06'58,9''$ e distância de 138,13 m até o vértice Pt959 de coordenadas E:
432.223,36 m e N: 9.494.276,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $264^{\circ}18'20,2''$ e distância de 73,87 m até o vértice Pt960 de coordenadas E:
432.149,85 m e N: 9.494.269,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $219^{\circ}25'23,6''$ e distância de 137,38 m até o vértice Pt961 de coordenadas E:
432.062,61 m e N: 9.494.163,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $174^{\circ}19'53,0''$ e distância de 190,13 m até o vértice Pt962 de coordenadas E:
432.081,39 m e N: 9.493.973,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $210^{\circ}05'38,5''$ e distância de 112,76 m até o vértice Pt963 de coordenadas E:
432.024,85 m e N: 9.493.876,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $232^{\circ}03'07,6''$ e distância de 458,29 m até o vértice Pt964 de coordenadas E:
431.663,46 m e N: 9.493.594,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $250^{\circ}17'13,3''$ e distância de 394,86 m até o vértice Pt965 de coordenadas E:
431.291,74 m e N: 9.493.461,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $214^{\circ}45'17,4''$ e distância de 349,70 m até o vértice Pt966 de coordenadas E:
431.092,39 m e N: 9.493.173,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $231^{\circ}02'56,4''$ e distância de 181,91 m até o vértice Pt967 de coordenadas E:
430.950,92 m e N: 9.493.059,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $262^{\circ}46'56,6''$ e distância de 158,87 m até o vértice Pt968 de coordenadas E:
430.793,31 m e N: 9.493.039,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $300^{\circ}02'34,4''$ e distância de 303,59 m até o vértice Pt969 de coordenadas E:
430.530,51 m e N: 9.493.191,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $11^{\circ}38'54,5''$ e distância de 114,51 m até o vértice Pt970 de coordenadas E:
430.553,63 m e N: 9.493.303,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $340^{\circ}40'22,4''$ e distância de 110,89 m até o vértice Pt971 de coordenadas E:
430.516,93 m e N: 9.493.408,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $34^{\circ}04'10,9''$ e distância de 111,76 m até o vértice Pt972 de coordenadas E:
430.579,54 m e N: 9.493.500,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $16^{\circ}09'21,4''$ e distância de 161,11 m até o vértice Pt973 de coordenadas E:
430.624,37 m e N: 9.493.655,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $281^{\circ}33'52,6''$ e distância de 179,58 m até o vértice Pt974 de coordenadas E:
430.448,44 m e N: 9.493.691,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $327^{\circ}13'57,4''$ e distância de 220,46 m até o vértice Pt975 de coordenadas E:
430.329,12 m e N: 9.493.877,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $277^{\circ}55'13,9''$ e distância de 73,08 m até o vértice Pt976 de coordenadas E:
430.256,74 m e N: 9.493.887,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $247^{\circ}28'34,6''$ e distância de 102,67 m até o vértice Pt977 de coordenadas E:
430.161,90 m e N: 9.493.847,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $296^{\circ}59'41,8''$ e distância de 117,42 m até o vértice Pt978 de coordenadas E:
430.057,27 m e N: 9.493.901,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $326^{\circ}08'40,7''$ e distância de 54,80 m até o vértice Pt979 de coordenadas E:
430.026,74 m e N: 9.493.946,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $4^{\circ}37'13,8''$ e distância de 118,68 m até o vértice Pt980 de coordenadas E:
430.036,30 m e N: 9.494.064,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $245^{\circ}18'06,3''$ e distância de 99,39 m até o vértice Pt981 de coordenadas E:
429.946,00 m e N: 9.494.023,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $288^{\circ}09'07,3''$ e distância de 130,64 m até o vértice Pt982 de coordenadas E:
429.821,86 m e N: 9.494.064,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $238^{\circ}43'16,2''$ e distância de 152,81 m até o vértice Pt983 de coordenadas E:
429.691,26 m e N: 9.493.984,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $315^{\circ}23'50,9''$ e distância de 146,78 m até o vértice Pt984 de coordenadas E:
429.588,19 m e N: 9.494.089,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $220^{\circ}20'20,9''$ e distância de 108,34 m até o vértice Pt985 de coordenadas E:
429.518,06 m e N: 9.494.006,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $265^{\circ}57'03,1''$ e distância de 239,48 m até o vértice Pt986 de coordenadas E:
429.279,18 m e N: 9.493.989,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $15^{\circ}16'58,6''$ e distância de 124,63 m até o vértice Pt987 de coordenadas E:

429.312,03 m e N: 9.494.110,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 297°54'45,6" e distância de 139,19 m até o vértice Pt988 de coordenadas E:
 429.189,03 m e N: 9.494.175,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10°45'27,4" e distância de 114,54 m até o vértice Pt989 de coordenadas E:
 429.210,41 m e N: 9.494.287,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 301°09'23,2" e distância de 67,82 m até o vértice Pt990 de coordenadas E:
 429.152,37 m e N: 9.494.322,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 336°14'24,1" e distância de 78,13 m até o vértice Pt991 de coordenadas E:
 429.120,89 m e N: 9.494.394,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 232°28'04,4" e distância de 121,65 m até o vértice Pt992 de coordenadas E:
 429.024,42 m e N: 9.494.320,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 283°20'36,1" e distância de 33,49 m até o vértice Pt993 de coordenadas E:
 428.991,83 m e N: 9.494.327,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 321°43'59,0" e distância de 175,38 m até o vértice Pt994 de coordenadas E:
 428.883,21 m e N: 9.494.465,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 5°16'30,7" e distância de 169,79 m até o vértice Pt995 de coordenadas E:
 428.898,82 m e N: 9.494.634,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 286°55'53,8" e distância de 121,86 m até o vértice Pt996 de coordenadas E:
 428.782,24 m e N: 9.494.670,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 336°37'01,4" e distância de 37,54 m até o vértice Pt997 de coordenadas E:
 428.767,34 m e N: 9.494.704,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 39°51'52,2" e distância de 185,48 m até o vértice Pt998 de coordenadas E:
 428.886,23 m e N: 9.494.847,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 63°36'10,2" e distância de 291,53 m até o vértice Pt999 de coordenadas E:
 429.147,36 m e N: 9.494.976,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 25°38'36,0" e distância de 389,22 m até o vértice Pt1000 de coordenadas E:
 429.315,80 m e N: 9.495.327,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 49°36'05,2" e distância de 362,00 m até o vértice Pt1001 de coordenadas E:
 429.591,48 m e N: 9.495.562,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24°31'19,0" e distância de 226,80 m até o vértice Pt1002 de coordenadas E:
 429.685,61 m e N: 9.495.768,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 66°28'55,8" e distância de 119,71 m até o vértice Pt1003 de coordenadas E:
 429.795,38 m e N: 9.495.816,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10°43'47,1" e distância de 182,25 m até o vértice Pt1004 de coordenadas E:
 429.829,31 m e N: 9.495.995,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 298°01'43,1" e distância de 119,94 m até o vértice Pt1005 de coordenadas E:
 429.723,44 m e N: 9.496.051,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 83°21'52,2" e distância de 84,20 m até o vértice Pt1006 de coordenadas E:
 429.807,08 m e N: 9.496.061,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 50°15'50,0" e distância de 74,99 m até o vértice Pt1007 de coordenadas E:
 429.864,75 m e N: 9.496.109,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 310°03'36,4" e distância de 130,56 m até o vértice Pt1008 de coordenadas E:
 429.764,82 m e N: 9.496.193,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 15°18'24,6" e distância de 75,80 m até o vértice Pt1009 de coordenadas E:
 429.784,83 m e N: 9.496.266,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 49°30'39,0" e distância de 145,20 m até o vértice Pt1010 de coordenadas E:
 429.895,26 m e N: 9.496.360,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 90°18'46,7" e distância de 151,95 m até o vértice Pt1011 de coordenadas E:
 430.047,21 m e N: 9.496.359,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 323°05'34,8" e distância de 160,58 m até o vértice Pt1012 de coordenadas E:
 429.950,78 m e N: 9.496.488,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 21°44'56,9" e distância de 158,79 m até o vértice Pt1013 de coordenadas E:
 430.009,62 m e N: 9.496.635,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 286°32'56,8" e distância de 98,69 m até o vértice Pt1014 de coordenadas E:
 429.915,02 m e N: 9.496.663,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 191°35'44,9" e distância de 95,12 m até o vértice Pt1015 de coordenadas E:
 429.895,90 m e N: 9.496.570,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 239°15'42,9" e distância de 56,17 m até o vértice Pt1016 de coordenadas E:
 429.847,62 m e N: 9.496.542,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°31'06,1" e distância de 55,91 m até o vértice Pt1017 de coordenadas E:
 429.791,71 m e N: 9.496.541,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 331°12'16,4" e distância de 71,94 m até o vértice Pt1018 de coordenadas E:
 429.757,06 m e N: 9.496.604,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 227°25'31,7" e distância de 237,26 m até o vértice Pt1019 de coordenadas E:
 429.582,34 m e N: 9.496.444,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 322°22'47,4" e distância de 291,27 m até o vértice Pt1020 de coordenadas E:
 429.404,54 m e N: 9.496.674,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 235°40'05,2" e distância de 123,80 m até o vértice Pt1021 de coordenadas E:
 429.302,31 m e N: 9.496.604,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 215°09'53,9" e distância de 116,70 m até o vértice Pt1022 de coordenadas E:
 429.235,10 m e N: 9.496.509,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 280°48'16,4" e distância de 86,05 m até o vértice Pt1023 de coordenadas E:
 429.150,58 m e N: 9.496.525,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 184°24'31,4" e distância de 114,09 m até o vértice Pt1024 de coordenadas E:
 429.141,81 m e N: 9.496.411,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 271°52'21,1" e distância de 218,82 m até o vértice Pt1025 de coordenadas E:
 428.923,11 m e N: 9.496.419,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 143°09'35,9" e distância de 138,05 m até o vértice Pt1026 de coordenadas E:
 429.005,88 m e N: 9.496.308,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 121°18'40,5" e distância de 89,07 m até o vértice Pt1027 de coordenadas E:
 429.081,98 m e N: 9.496.262,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 87°04'19,4" e distância de 166,80 m até o vértice Pt1028 de coordenadas E:
 429.248,56 m e N: 9.496.270,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 122°27'16,5" e distância de 108,44 m até o vértice Pt1029 de coordenadas E:
 429.340,06 m e N: 9.496.212,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 175°29'12,5" e distância de 56,42 m até o vértice Pt1030 de coordenadas E:
 429.344,50 m e N: 9.496.156,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 211°22'23,4" e distância de 79,45 m até o vértice Pt1031 de coordenadas E:
 429.303,14 m e N: 9.496.088,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 249°56'48,4" e distância de 296,07 m até o vértice Pt1032 de coordenadas E:
 429.025,02 m e N: 9.495.987,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 346°46'55,7" e distância de 147,73 m até o vértice Pt1033 de coordenadas E:
 428.991,24 m e N: 9.496.130,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 250°37'12,3" e distância de 195,58 m até o vértice Pt1034 de coordenadas E:
 428.806,74 m e N: 9.496.065,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 230°03'16,3" e distância de 325,13 m até o vértice Pt1035 de coordenadas E:
 428.557,48 m e N: 9.495.857,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 248°01'14,8" e distância de 193,26 m até o vértice Pt1036 de coordenadas E:
 428.378,27 m e N: 9.495.784,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 226°44'45,0" e distância de 304,98 m até o vértice Pt1037 de coordenadas E:
 428.156,15 m e N: 9.495.575,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 219°04'19,5" e distância de 332,95 m até o vértice Pt1038 de coordenadas E:
 427.946,29 m e N: 9.495.317,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 256°39'10,9" e distância de 96,17 m até o vértice Pt1039 de coordenadas E:
 427.852,72 m e N: 9.495.295,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 321°51'55,4" e distância de 76,84 m até o vértice Pt1040 de coordenadas E:
 427.805,27 m e N: 9.495.355,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 275°52'34,4" e distância de 93,28 m até o vértice Pt1041 de coordenadas E:
 427.712,48 m e N: 9.495.365,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 226°04'42,5" e distância de 117,97 m até o vértice Pt1042 de coordenadas E:
 427.627,51 m e N: 9.495.283,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 154°33'33,4" e distância de 175,27 m até o vértice Pt1043 de coordenadas E:
 427.702,80 m e N: 9.495.125,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 227°02'19,5" e distância de 268,73 m até o vértice Pt1044 de coordenadas E:
 427.506,14 m e N: 9.494.941,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 163°16'38,7" e distância de 134,08 m até o vértice Pt1045 de coordenadas E:
 427.544,72 m e N: 9.494.813,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 223°03'29,5" e distância de 41,32 m até o vértice Pt1046 de coordenadas E:
 427.516,51 m e N: 9.494.783,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 267°03'20,8" e distância de 155,95 m até o vértice Pt1047 de coordenadas E:
 427.360,77 m e N: 9.494.775,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 289°31'50,1" e distância de 137,93 m até o vértice Pt1048 de coordenadas E:
 427.230,78 m e N: 9.494.821,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 234°41'15,4" e distância de 183,29 m até o vértice Pt1049 de coordenadas E:
 427.081,21 m e N: 9.494.715,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 260°20'21,0" e distância de 64,06 m até o vértice Pt1050 de coordenadas E:
 427.018,06 m e N: 9.494.704,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 289°09'19,0" e distância de 359,95 m até o vértice Pt1051 de coordenadas E:
 426.678,04 m e N: 9.494.822,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208°36'37,7" e distância de 48,49 m até o vértice Pt1052 de coordenadas E:
 426.654,82 m e N: 9.494.780,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°24'15,2" e distância de 255,71 m até o vértice Pt1053 de coordenadas E:
 426.827,89 m e N: 9.494.592,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 198°58'31,7" e distância de 110,28 m até o vértice Pt1054 de coordenadas E:
 426.792,03 m e N: 9.494.487,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 235°08'36,0" e distância de 71,79 m até o vértice Pt1055 de coordenadas E:
 426.733,12 m e N: 9.494.446,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 299°35'36,8" e distância de 205,69 m até o vértice Pt1056 de coordenadas E:
 426.554,26 m e N: 9.494.548,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 228°58'31,3" e distância de 142,69 m até o vértice Pt1057 de coordenadas E:
 426.446,61 m e N: 9.494.454,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 265°21'52,3" e distância de 74,61 m até o vértice Pt1058 de coordenadas E:
 426.372,24 m e N: 9.494.448,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 291°14'42,4" e distância de 269,87 m até o vértice Pt1059 de coordenadas E:
 426.120,71 m e N: 9.494.546,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 275°09'00,6" e distância de 103,16 m até o vértice Pt1060 de coordenadas E:
 426.017,97 m e N: 9.494.555,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 323°51'48,9" e distância de 178,10 m até o vértice Pt1061 de coordenadas E:
 425.912,94 m e N: 9.494.699,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 245°46'40,4" e distância de 88,28 m até o vértice Pt1062 de coordenadas E:
 425.832,43 m e N: 9.494.663,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 297°12'43,5" e distância de 126,73 m até o vértice Pt1063 de coordenadas E:
 425.719,73 m e N: 9.494.721,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 169°58'12,2" e distância de 148,02 m até o vértice Pt1064 de coordenadas E:
 425.745,51 m e N: 9.494.575,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 120°17'50,1" e distância de 248,57 m até o vértice Pt1065 de coordenadas E:
 425.960,13 m e N: 9.494.450,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 168°35'45,1" e distância de 257,63 m até o vértice Pt1066 de coordenadas E:
 426.011,07 m e N: 9.494.197,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 182°58'05,8" e distância de 181,33 m até o vértice Pt1067 de coordenadas E:
 426.001,68 m e N: 9.494.016,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 94°45'22,6" e distância de 200,68 m até o vértice Pt1068 de coordenadas E:
 426.201,67 m e N: 9.493.999,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 116°39'46,0" e distância de 159,94 m até o vértice Pt1069 de coordenadas E:
 426.344,60 m e N: 9.493.928,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 257°35'16,2" e distância de 94,30 m até o vértice Pt1070 de coordenadas E:
 426.252,50 m e N: 9.493.907,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 229°07'12,8" e distância de 120,95 m até o vértice Pt1071 de coordenadas E:
 426.161,05 m e N: 9.493.828,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 263°20'20,5" e distância de 220,53 m até o vértice Pt1072 de coordenadas E:
 425.942,01 m e N: 9.493.803,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 118°37'11,7" e distância de 145,18 m até o vértice Pt1073 de coordenadas E:
 426.069,45 m e N: 9.493.733,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 153°17'16,2" e distância de 161,98 m até o vértice Pt1074 de coordenadas E:
 426.142,26 m e N: 9.493.588,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 234°22'39,8" e distância de 216,50 m até o vértice Pt1075 de coordenadas E:
 425.966,27 m e N: 9.493.462,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 181°17'24,3" e distância de 67,96 m até o vértice Pt1076 de coordenadas E:
 425.964,74 m e N: 9.493.394,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 209°07'15,4" e distância de 128,37 m até o vértice Pt1077 de coordenadas E:

425.902,27 m e N: 9.493.282,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 169°53'17,0" e distância de 66,41 m até o vértice Pt1078 de coordenadas E:
425.913,93 m e N: 9.493.217,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 205°49'43,8" e distância de 161,49 m até o vértice Pt1079 de coordenadas E:
425.843,57 m e N: 9.493.071,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 128°31'26,2" e distância de 129,09 m até o vértice Pt1080 de coordenadas E:
425.944,56 m e N: 9.492.991,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 54°28'54,7" e distância de 143,11 m até o vértice Pt1081 de coordenadas E:
426.061,04 m e N: 9.492.774,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 158°05'33,0" e distância de 81,24 m até o vértice Pt1082 de coordenadas E:
426.091,35 m e N: 9.492.999,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 106°28'52,9" e distância de 100,00 m até o vértice Pt1083 de coordenadas E:
426.187,24 m e N: 9.492.970,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 178°55'17,5" e distância de 57,38 m até o vértice Pt1084 de coordenadas E:
426.188,32 m e N: 9.492.913,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 215°42'02,8" e distância de 184,58 m até o vértice Pt1085 de coordenadas E:
426.080,61 m e N: 9.492.763,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 243°53'11,1" e distância de 95,92 m até o vértice Pt1086 de coordenadas E:
425.994,48 m e N: 9.492.721,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 225°02'55,6" e distância de 207,64 m até o vértice Pt1087 de coordenadas E:
425.847,53 m e N: 9.492.574,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105°20'58,2" e distância de 305,09 m até o vértice Pt1088 de coordenadas E:
426.141,74 m e N: 9.492.493,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 150°22'20,3" e distância de 79,44 m até o vértice Pt1089 de coordenadas E:
426.181,01 m e N: 9.492.424,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 214°27'13,1" e distância de 94,07 m até o vértice Pt1090 de coordenadas E:
426.127,79 m e N: 9.492.347,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 262°45'12,8" e distância de 154,51 m até o vértice Pt1091 de coordenadas E:
425.974,51 m e N: 9.492.327,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 231°04'36,8" e distância de 154,96 m até o vértice Pt1092 de coordenadas E:
425.853,95 m e N: 9.492.230,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 271°05'16,9" e distância de 223,29 m até o vértice Pt1093 de coordenadas E:
425.630,70 m e N: 9.492.234,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 318°27'22,1" e distância de 172,42 m até o vértice Pt1094 de coordenadas E:
425.516,35 m e N: 9.492.363,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 287°42'59,7" e distância de 133,68 m até o vértice Pt1095 de coordenadas E:
425.389,01 m e N: 9.492.404,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 19°13'52,6" e distância de 211,61 m até o vértice Pt1096 de coordenadas E:
425.458,71 m e N: 9.492.604,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 347°23'41,7" e distância de 48,07 m até o vértice Pt1097 de coordenadas E:
425.448,22 m e N: 9.492.651,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 242°55'04,4" e distância de 158,08 m até o vértice Pt1098 de coordenadas E:
425.307,47 m e N: 9.492.579,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 222°40'46,3" e distância de 261,26 m até o vértice Pt1099 de coordenadas E:
425.130,36 m e N: 9.492.387,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 184°20'54,6" e distância de 105,90 m até o vértice Pt1100 de coordenadas E:
425.122,33 m e N: 9.492.281,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208°49'27,5" e distância de 91,10 m até o vértice Pt1101 de coordenadas E:
425.078,41 m e N: 9.492.201,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 116°13'51,5" e distância de 144,19 m até o vértice Pt1102 de coordenadas E:
425.207,75 m e N: 9.492.137,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 204°17'03,6" e distância de 170,81 m até o vértice Pt1103 de coordenadas E:
425.137,50 m e N: 9.491.982,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 98°28'30,2" e distância de 132,24 m até o vértice Pt1104 de coordenadas E:
425.268,30 m e N: 9.491.962,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 140°57'32,5" e distância de 207,06 m até o vértice Pt1105 de coordenadas E:
425.398,72 m e N: 9.491.801,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 197°09'33,8" e distância de 31,96 m até o vértice Pt1106 de coordenadas E:
425.389,29 m e N: 9.491.771,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 243°42'39,3" e distância de 188,48 m até o vértice Pt1107 de coordenadas E:
425.220,30 m e N: 9.491.687,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 255°11'23,5" e distância de 122,64 m até o vértice Pt1108 de coordenadas E:
425.101,73 m e N: 9.491.656,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 167°18'06,9" e distância de 114,55 m até o vértice Pt1109 de coordenadas E:
425.126,91 m e N: 9.491.544,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 189°57'01,9" e distância de 99,36 m até o vértice Pt1110 de coordenadas E:
425.109,74 m e N: 9.491.446,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 160°24'46,0" e distância de 153,95 m até o vértice Pt1111 de coordenadas E:
425.161,35 m e N: 9.491.301,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 138°16'41,1" e distância de 171,76 m até o vértice Pt1112 de coordenadas E:
425.275,66 m e N: 9.491.173,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 173°08'46,5" e distância de 53,97 m até o vértice Pt1113 de coordenadas E:
425.282,10 m e N: 9.491.120,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 221°29'11,4" e distância de 107,77 m até o vértice Pt1114 de coordenadas E:
425.210,71 m e N: 9.491.039,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 293°22'24,9" e distância de 171,10 m até o vértice Pt1115 de coordenadas E:
425.053,65 m e N: 9.491.107,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 180°58'16,4" e distância de 152,21 m até o vértice Pt1116 de coordenadas E:
425.051,07 m e N: 9.490.955,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 228°50'51,5" e distância de 319,60 m até o vértice Pt1117 de coordenadas E:
424.810,42 m e N: 9.490.744,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 206°01'48,7" e distância de 409,14 m até o vértice Pt1118 de coordenadas E:
424.630,87 m e N: 9.490.377,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 227°15'02,8" e distância de 70,76 m até o vértice Pt1119 de coordenadas E:
424.578,91 m e N: 9.490.329,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 258°28'13,1" e distância de 116,07 m até o vértice Pt1120 de coordenadas E:
424.465,18 m e N: 9.490.305,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 41°31'50,4" e distância de 198,41 m até o vértice Pt1121 de coordenadas E:
424.596,73 m e N: 9.490.454,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 345°45'50,5" e distância de 44,53 m até o vértice Pt1122 de coordenadas E:
424.585,78 m e N: 9.490.497,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 297°37'30,4" e distância de 96,21 m até o vértice Pt1123 de coordenadas E:
424.500,54 m e N: 9.490.542,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 280°28'13,6" e distância de 242,01 m até o vértice Pt1124 de coordenadas E:
424.262,56 m e N: 9.490.586,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 243°28'18,9" e distância de 207,89 m até o vértice Pt1125 de coordenadas E:
424.076,56 m e N: 9.490.493,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 260°15'08,0" e distância de 415,45 m até o vértice Pt1126 de coordenadas E:
423.667,11 m e N: 9.490.423,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 273°06'55,4" e distância de 220,44 m até o vértice Pt1127 de coordenadas E:
423.447,00 m e N: 9.490.435,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 243°35'58,7" e distância de 112,02 m até o vértice Pt1128 de coordenadas E:
423.346,66 m e N: 9.490.385,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 293°58'49,2" e distância de 110,77 m até o vértice Pt1129 de coordenadas E:
423.245,45 m e N: 9.490.430,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 254°19'50,7" e distância de 368,77 m até o vértice Pt1130 de coordenadas E:
422.890,38 m e N: 9.490.330,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 306°54'12,3" e distância de 109,40 m até o vértice Pt1131 de coordenadas E:
422.802,90 m e N: 9.490.396,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 210°31'26,8" e distância de 216,79 m até o vértice Pt1132 de coordenadas E:
422.692,79 m e N: 9.490.209,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 246°59'26,7" e distância de 112,85 m até o vértice Pt1133 de coordenadas E:
422.588,92 m e N: 9.490.165,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 328°59'37,3" e distância de 87,78 m até o vértice Pt1134 de coordenadas E:
422.543,70 m e N: 9.490.240,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 25°40'09,4" e distância de 163,63 m até o vértice Pt1135 de coordenadas E:
422.614,58 m e N: 9.490.388,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 297°58'45,6" e distância de 116,15 m até o vértice Pt1136 de coordenadas E:
422.512,01 m e N: 9.490.442,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 244°10'07,2" e distância de 117,35 m até o vértice Pt1137 de coordenadas E:
422.406,39 m e N: 9.490.391,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 301°23'47,4" e distância de 59,95 m até o vértice Pt1138 de coordenadas E:
422.355,22 m e N: 9.490.422,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 336°59'35,8" e distância de 117,23 m até o vértice Pt1139 de coordenadas E:
422.309,40 m e N: 9.490.530,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 320°08'27,0" e distância de 176,61 m até o vértice Pt1140 de coordenadas E:
422.196,21 m e N: 9.490.666,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 7°48'54,0" e distância de 156,87 m até o vértice Pt1141 de coordenadas E:
422.217,54 m e N: 9.490.821,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 30°13'24,3" e distância de 303,55 m até o vértice Pt1142 de coordenadas E:
422.370,34 m e N: 9.491.083,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 70°03'10,8" e distância de 314,58 m até o vértice Pt1143 de coordenadas E:
422.666,05 m e N: 9.491.191,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°52'27,6" e distância de 209,54 m até o vértice Pt1144 de coordenadas E:
422.607,85 m e N: 9.491.392,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 23°26'38,7" e distância de 244,86 m até o vértice Pt1145 de coordenadas E:
422.705,27 m e N: 9.491.617,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 54°56'47,5" e distância de 162,73 m até o vértice Pt1146 de coordenadas E:
422.838,48 m e N: 9.491.710,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 349°45'53,4" e distância de 125,05 m até o vértice Pt1147 de coordenadas E:
422.816,26 m e N: 9.491.833,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 301°54'24,9" e distância de 214,00 m até o vértice Pt1148 de coordenadas E:
422.634,59 m e N: 9.491.946,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 349°03'21,7" e distância de 52,20 m até o vértice Pt1149 de coordenadas E:
422.624,68 m e N: 9.491.998,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 64°15'19,0" e distância de 365,16 m até o vértice Pt1150 de coordenadas E:
422.953,59 m e N: 9.492.156,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°36'36,3" e distância de 343,04 m até o vértice Pt1151 de coordenadas E:
423.295,95 m e N: 9.492.135,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 37°29'31,2" e distância de 123,60 m até o vértice Pt1152 de coordenadas E:
423.371,18 m e N: 9.492.233,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 315°02'28,0" e distância de 88,72 m até o vértice Pt1153 de coordenadas E:
423.308,49 m e N: 9.492.295,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 275°33'41,8" e distância de 286,64 m até o vértice Pt1154 de coordenadas E:
423.023,20 m e N: 9.492.323,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 291°42'13,2" e distância de 222,06 m até o vértice Pt1155 de coordenadas E:
422.816,88 m e N: 9.492.405,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 333°32'55,2" e distância de 67,60 m até o vértice Pt1156 de coordenadas E:
422.786,77 m e N: 9.492.466,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 15°25'26,8" e distância de 136,49 m até o vértice Pt1157 de coordenadas E:
422.823,07 m e N: 9.492.597,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 309°54'11,2" e distância de 30,09 m até o vértice Pt1158 de coordenadas E:
422.799,99 m e N: 9.492.617,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 249°42'33,4" e distância de 341,97 m até o vértice Pt1159 de coordenadas E:
422.479,24 m e N: 9.492.498,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 265°36'46,3" e distância de 254,53 m até o vértice Pt1160 de coordenadas E:
422.225,46 m e N: 9.492.479,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 220°18'00,3" e distância de 102,95 m até o vértice Pt1161 de coordenadas E:
422.158,87 m e N: 9.492.400,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186°30'45,0" e distância de 115,68 m até o vértice Pt1162 de coordenadas E:
422.145,75 m e N: 9.492.285,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 222°06'17,8" e distância de 62,58 m até o vértice Pt1163 de coordenadas E:
422.103,79 m e N: 9.492.239,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 298°46'54,5" e distância de 116,08 m até o vértice Pt1164 de coordenadas E:
422.002,05 m e N: 9.492.295,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 231°06'04,3" e distância de 120,55 m até o vértice Pt1165 de coordenadas E:
421.908,23 m e N: 9.492.219,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 277°46'56,6" e distância de 125,84 m até o vértice Pt1166 de coordenadas E:
421.783,55 m e N: 9.492.236,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 241°55'17,1" e distância de 380,96 m até o vértice Pt1167 de coordenadas E:

421.447,43 m e N: 9.492.057,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 226°16'58,5" e distância de 258,34 m até o vértice Pt1168 de coordenadas E:
 421.260,71 m e N: 9.491.878,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 267°16'23,0" e distância de 173,41 m até o vértice Pt1169 de coordenadas E:
 421.087,50 m e N: 9.491.870,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 240°10'56,1" e distância de 186,25 m até o vértice Pt1170 de coordenadas E:
 420.925,91 m e N: 9.491.777,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208°47'37,6" e distância de 211,02 m até o vértice Pt1171 de coordenadas E:
 420.824,27 m e N: 9.491.592,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 161°41'53,2" e distância de 106,20 m até o vértice Pt1172 de coordenadas E:
 420.857,62 m e N: 9.491.492,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 144°29'22,8" e distância de 109,58 m até o vértice Pt1173 de coordenadas E:
 420.921,27 m e N: 9.491.402,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 112°10'01,9" e distância de 93,08 m até o vértice Pt1174 de coordenadas E:
 421.007,47 m e N: 9.491.367,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 135°00'49,1" e distância de 178,37 m até o vértice Pt1175 de coordenadas E:
 421.133,57 m e N: 9.491.241,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 187°43'27,6" e distância de 294,55 m até o vértice Pt1176 de coordenadas E:
 421.093,98 m e N: 9.490.949,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 167°40'31,7" e distância de 73,32 m até o vértice Pt1177 de coordenadas E:
 421.109,63 m e N: 9.490.878,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 216°31'15,8" e distância de 216,14 m até o vértice Pt1178 de coordenadas E:
 420.981,00 m e N: 9.490.704,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 293°15'45,9" e distância de 144,25 m até o vértice Pt1179 de coordenadas E:
 420.848,48 m e N: 9.490.761,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 6°35'26,7" e distância de 183,83 m até o vértice Pt1180 de coordenadas E:
 420.869,58 m e N: 9.490.943,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 292°35'49,3" e distância de 146,70 m até o vértice Pt1181 de coordenadas E:
 420.734,14 m e N: 9.491.000,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 1°02'23,7" e distância de 225,36 m até o vértice Pt1182 de coordenadas E:
 420.738,23 m e N: 9.491.225,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319°38'07,7" e distância de 37,01 m até o vértice Pt1183 de coordenadas E:
 420.714,26 m e N: 9.491.253,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 255°00'47,9" e distância de 163,62 m até o vértice Pt1184 de coordenadas E:
 420.556,21 m e N: 9.491.211,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 281°56'23,9" e distância de 194,41 m até o vértice Pt1185 de coordenadas E:
 420.366,01 m e N: 9.491.251,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 245°32'26,6" e distância de 269,10 m até o vértice Pt1186 de coordenadas E:
 420.121,06 m e N: 9.491.140,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 253°55'44,5" e distância de 376,66 m até o vértice Pt1187 de coordenadas E:
 419.759,12 m e N: 9.491.036,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 277°09'19,7" e distância de 319,68 m até o vértice Pt1188 de coordenadas E:
 419.441,93 m e N: 9.491.075,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 301°58'02,9" e distância de 197,08 m até o vértice Pt1189 de coordenadas E:
 419.274,74 m e N: 9.491.180,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 274°30'13,5" e distância de 635,47 m até o vértice Pt1190 de coordenadas E:
 418.641,23 m e N: 9.491.230,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 298°33'20,8" e distância de 420,72 m até o vértice Pt1191 de coordenadas E:
 418.271,69 m e N: 9.491.431,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 31°07'18,0" e distância de 302,40 m até o vértice Pt1192 de coordenadas E:
 418.427,99 m e N: 9.491.690,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 52°25'21,4" e distância de 388,89 m até o vértice Pt1193 de coordenadas E:
 418.736,20 m e N: 9.491.927,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 76°33'28,1" e distância de 160,71 m até o vértice Pt1194 de coordenadas E:
 418.892,51 m e N: 9.491.964,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 41°12'03,6" e distância de 275,45 m até o vértice Pt1195 de coordenadas E:
 419.073,95 m e N: 9.492.171,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 58°38'17,4" e distância de 277,94 m até o vértice Pt1196 de coordenadas E:
 419.311,28 m e N: 9.492.316,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 94°13'41,1" e distância de 99,42 m até o vértice Pt1197 de coordenadas E:
 419.410,43 m e N: 9.492.309,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 32°34'42,5" e distância de 145,40 m até o vértice Pt1198 de coordenadas E:
 419.488,72 m e N: 9.492.431,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 74°18'56,5" e distância de 186,29 m até o vértice Pt1199 de coordenadas E:
 419.668,07 m e N: 9.492.482,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 143°02'42,5" e distância de 83,62 m até o vértice Pt1200 de coordenadas E:
 419.718,34 m e N: 9.492.415,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 103°27'03,0" e distância de 49,14 m até o vértice Pt1201 de coordenadas E:
 419.766,13 m e N: 9.492.403,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 58°04'49,4" e distância de 195,43 m até o vértice Pt1202 de coordenadas E:
 419.932,01 m e N: 9.492.507,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29°12'51,9" e distância de 197,08 m até o vértice Pt1203 de coordenadas E:
 420.028,20 m e N: 9.492.679,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 62°27'41,7" e distância de 204,03 m até o vértice Pt1204 de coordenadas E:
 420.209,11 m e N: 9.492.773,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29°56'39,9" e distância de 122,53 m até o vértice Pt1205 de coordenadas E:
 420.270,27 m e N: 9.492.879,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 358°33'52,7" e distância de 52,70 m até o vértice Pt1206 de coordenadas E:
 420.268,95 m e N: 9.492.932,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 315°34'22,9" e distância de 175,34 m até o vértice Pt1207 de coordenadas E:
 420.146,21 m e N: 9.493.057,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 260°22'37,0" e distância de 75,08 m até o vértice Pt1208 de coordenadas E:
 420.072,19 m e N: 9.493.045,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°59'59,9" e distância de 4.069,69 m até o vértice Pt1209 de coordenadas E:
 420.072,19 m e N: 9.497.114,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°59'60,0" e distância de 6.114,38 m até o vértice Pt1210 de coordenadas E:
 413.957,81 m e N: 9.497.114,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 328°28'29,3" e distância de 77,53 m até o vértice Pt1211 de coordenadas E:
 413.917,27 m e N: 9.497.180,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 284°08'26,5" e distância de 99,79 m até o vértice Pt1212 de coordenadas E:
 413.820,50 m e N: 9.497.205,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°01'15,3" e distância de 109,97 m até o vértice Pt1213 de coordenadas E:
 413.760,64 m e N: 9.497.297,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 295°37'03,1" e distância de 268,55 m até o vértice Pt1214 de coordenadas E:
 413.518,49 m e N: 9.497.413,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 19°18'42,2" e distância de 104,78 m até o vértice Pt1215 de coordenadas E:
 413.553,14 m e N: 9.497.512,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 341°32'35,9" e distância de 116,59 m até o vértice Pt1216 de coordenadas E:
 413.516,23 m e N: 9.497.623,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 317°49'49,4" e distância de 167,40 m até o vértice Pt1217 de coordenadas E:
 413.403,85 m e N: 9.497.747,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 291°02'28,2" e distância de 280,33 m até o vértice Pt1218 de coordenadas E:
 413.142,21 m e N: 9.497.847,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 315°56'48,4" e distância de 78,74 m até o vértice Pt1219 de coordenadas E:
 413.087,46 m e N: 9.497.904,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°16'38,0" e distância de 1.210,49 m até o vértice Pt1220 de coordenadas E:
 413.072,19 m e N: 9.499.114,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°59'59,9" e distância de 1.596,01 m até o vértice Pt1221 de coordenadas E:
 411.476,18 m e N: 9.499.114,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 335°09'57,2" e distância de 60,41 m até o vértice Pt1222 de coordenadas E:
 411.450,81 m e N: 9.499.169,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 8°43'50,1" e distância de 134,27 m até o vértice Pt1223 de coordenadas E:
 411.471,19 m e N: 9.499.302,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 328°10'11,2" e distância de 66,57 m até o vértice Pt1224 de coordenadas E:
 411.436,08 m e N: 9.499.358,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 263°06'29,4" e distância de 326,10 m até o vértice Pt1225 de coordenadas E:
 411.112,34 m e N: 9.499.319,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 242°24'36,4" e distância de 147,77 m até o vértice Pt1226 de coordenadas E:
 410.981,37 m e N: 9.499.251,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 281°32'58,0" e distância de 320,91 m até o vértice Pt1227 de coordenadas E:
 410.666,96 m e N: 9.499.315,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°58'46,5" e distância de 197,74 m até o vértice Pt1228 de coordenadas E:
 410.532,05 m e N: 9.499.460,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 356°53'45,2" e distância de 113,76 m até o vértice Pt1229 de coordenadas E:
 410.525,89 m e N: 9.499.573,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 286°45'16,3" e distância de 276,93 m até o vértice Pt1230 de coordenadas E:
 410.260,72 m e N: 9.499.653,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 338°49'31,2" e distância de 133,77 m até o vértice Pt1231 de coordenadas E:
 410.212,40 m e N: 9.499.778,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°38'59,6" e distância de 77,58 m até o vértice Pt1232 de coordenadas E:
 410.213,28 m e N: 9.499.855,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 38°14'15,7" e distância de 211,14 m até o vértice Pt1233 de coordenadas E:
 410.343,96 m e N: 9.500.021,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 16°35'50,1" e distância de 160,34 m até o vértice Pt1234 de coordenadas E:
 410.389,76 m e N: 9.500.175,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 60°28'19,2" e distância de 131,07 m até o vértice Pt1235 de coordenadas E:
 410.503,81 m e N: 9.500.239,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 347°44'15,0" e distância de 42,70 m até o vértice Pt1236 de coordenadas E:
 410.494,74 m e N: 9.500.281,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 262°10'12,4" e distância de 79,35 m até o vértice Pt1237 de coordenadas E:
 410.416,13 m e N: 9.500.270,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 237°54'29,3" e distância de 156,62 m até o vértice Pt1238 de coordenadas E:
 410.283,44 m e N: 9.500.187,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 191°59'49,1" e distância de 101,90 m até o vértice Pt1239 de coordenadas E:
 410.262,26 m e N: 9.500.087,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 237°33'37,4" e distância de 54,27 m até o vértice Pt1240 de coordenadas E:
 410.216,46 m e N: 9.500.058,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 291°13'10,0" e distância de 38,21 m até o vértice Pt1241 de coordenadas E:
 410.180,84 m e N: 9.500.072,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 339°09'02,0" e distância de 147,87 m até o vértice Pt1242 de coordenadas E:
 410.128,21 m e N: 9.500.210,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 204°36'57,4" e distância de 205,12 m até o vértice Pt1243 de coordenadas E:
 410.042,77 m e N: 9.500.024,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 225°58'35,1" e distância de 96,68 m até o vértice Pt1244 de coordenadas E:
 409.973,25 m e N: 9.499.957,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 260°42'13,5" e distância de 59,55 m até o vértice Pt1245 de coordenadas E:
 409.914,48 m e N: 9.499.947,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 322°48'03,9" e distância de 215,93 m até o vértice Pt1246 de coordenadas E:
 409.783,93 m e N: 9.500.119,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 13°27'14,8" e distância de 105,99 m até o vértice Pt1247 de coordenadas E:
 409.808,59 m e N: 9.500.222,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 348°13'12,1" e distância de 172,13 m até o vértice Pt1248 de coordenadas E:
 409.773,45 m e N: 9.500.391,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29°22'57,3" e distância de 33,94 m até o vértice Pt1249 de coordenadas E:
 409.790,10 m e N: 9.500.420,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 90°10'09,4" e distância de 172,62 m até o vértice Pt1250 de coordenadas E:
 409.962,72 m e N: 9.500.420,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 34°10'11,5" e distância de 190,12 m até o vértice Pt1251 de coordenadas E:
 410.069,50 m e N: 9.500.577,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 2°07'48,3" e distância de 51,93 m até o vértice Pt1252 de coordenadas E:
 410.071,43 m e N: 9.500.629,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 283°05'40,5" e distância de 38,67 m até o vértice Pt1253 de coordenadas E:
 410.033,77 m e N: 9.500.638,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 239°37'41,0" e distância de 133,17 m até o vértice Pt1254 de coordenadas E:
 409.918,88 m e N: 9.500.570,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 288°03'55,8" e distância de 167,23 m até o vértice Pt1255 de coordenadas E:
 409.759,89 m e N: 9.500.622,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 325°17'30,8" e distância de 111,77 m até o vértice Pt1256 de coordenadas E:
 409.696,25 m e N: 9.500.714,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 295°28'39,2" e distância de 150,81 m até o vértice Pt1257 de coordenadas E:

409.560,11 m e N: 9.500.779,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 248°13'30,7" e distância de 207,89 m até o vértice Pt1258 de coordenadas E: 409.367,05 m e N: 9.500.702,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319°23'25,0" e distância de 191,49 m até o vértice Pt1259 de coordenadas E: 409.242,41 m e N: 9.500.847,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 54°55'32,3" e distância de 163,02 m até o vértice Pt1260 de coordenadas E: 409.375,83 m e N: 9.500.941,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 356°46'56,2" e distância de 152,68 m até o vértice Pt1261 de coordenadas E: 409.367,26 m e N: 9.501.093,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 37°09'44,4" e distância de 65,44 m até o vértice Pt1262 de coordenadas E: 409.406,79 m e N: 9.501.145,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 90°35'53,3" e distância de 58,43 m até o vértice Pt1263 de coordenadas E: 409.465,22 m e N: 9.501.145,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 126°14'54,9" e distância de 211,18 m até o vértice Pt1264 de coordenadas E: 409.635,53 m e N: 9.501.020,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 96°03'22,0" e distância de 58,58 m até o vértice Pt1265 de coordenadas E: 409.693,78 m e N: 9.501.014,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 72°19'26,9" e distância de 169,71 m até o vértice Pt1266 de coordenadas E: 409.855,48 m e N: 9.501.065,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 12°38'40,1" e distância de 217,08 m até o vértice Pt1267 de coordenadas E: 409.903,00 m e N: 9.501.277,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 64°31'13,8" e distância de 109,77 m até o vértice Pt1268 de coordenadas E: 410.002,09 m e N: 9.501.324,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 119°44'57,9" e distância de 78,17 m até o vértice Pt1269 de coordenadas E: 410.069,96 m e N: 9.501.286,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 160°24'40,9" e distância de 120,62 m até o vértice Pt1270 de coordenadas E: 410.110,40 m e N: 9.501.172,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 78°06'10,0" e distância de 86,10 m até o vértice Pt1271 de coordenadas E: 410.194,65 m e N: 9.501.190,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 99°02'41,2" e distância de 305,90 m até o vértice Pt1272 de coordenadas E: 410.496,75 m e N: 9.501.142,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 57°00'28,6" e distância de 78,55 m até o vértice Pt1273 de coordenadas E: 410.562,63 m e N: 9.501.184,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 352°01'20,3" e distância de 158,44 m até o vértice Pt1274 de coordenadas E: 410.540,64 m e N: 9.501.341,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 17°20'02,0" e distância de 220,68 m até o vértice Pt1275 de coordenadas E: 410.606,39 m e N: 9.501.552,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 121°03'33,1" e distância de 50,45 m até o vértice Pt1276 de coordenadas E: 410.649,61 m e N: 9.501.526,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 161°42'36,8" e distância de 185,96 m até o vértice Pt1277 de coordenadas E: 410.707,97 m e N: 9.501.349,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 119°30'10,7" e distância de 55,23 m até o vértice Pt1278 de coordenadas E: 410.756,04 m e N: 9.501.322,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 57°01'28,9" e distância de 261,69 m até o vértice Pt1279 de coordenadas E: 410.975,57 m e N: 9.501.465,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 25°07'58,9" e distância de 107,91 m até o vértice Pt1280 de coordenadas E: 411.021,40 m e N: 9.501.562,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 77°43'17,0" e distância de 124,94 m até o vértice Pt1281 de coordenadas E: 411.143,48 m e N: 9.501.589,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 48°19'39,2" e distância de 95,39 m até o vértice Pt1282 de coordenadas E: 411.214,73 m e N: 9.501.652,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100°48'24,9" e distância de 177,81 m até o vértice Pt1283 de coordenadas E: 411.389,39 m e N: 9.501.619,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 129°05'50,0" e distância de 107,61 m até o vértice Pt1284 de coordenadas E: 411.472,90 m e N: 9.501.551,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 60°15'05,6" e distância de 119,59 m até o vértice Pt1285 de coordenadas E: 411.576,73 m e N: 9.501.610,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 123°30'15,3" e distância de 212,39 m até o vértice Pt1286 de coordenadas E: 411.753,81 m e N: 9.501.493,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 152°31'29,4" e distância de 136,27 m até o vértice Pt1287 de coordenadas E: 411.816,68 m e N: 9.501.372,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 61°36'03,2" e distância de 142,81 m até o vértice Pt1288 de coordenadas E: 411.942,30 m e N: 9.501.440,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 98°17'10,6" e distância de 46,70 m até o vértice Pt1289 de coordenadas E: 411.988,51 m e N: 9.501.433,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 146°06'05,4" e distância de 41,17 m até o vértice Pt1290 de coordenadas E: 412.011,47 m e N: 9.501.399,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 187°57'10,0" e distância de 99,16 m até o vértice Pt1291 de coordenadas E: 411.997,75 m e N: 9.501.301,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 232°43'45,5" e distância de 195,84 m até o vértice Pt1292 de coordenadas E: 411.841,90 m e N: 9.501.182,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 204°04'37,1" e distância de 90,45 m até o vértice Pt1293 de coordenadas E: 411.805,00 m e N: 9.501.100,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 95°48'43,4" e distância de 186,54 m até o vértice Pt1294 de coordenadas E: 411.990,58 m e N: 9.501.081,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 132°05'03,2" e distância de 172,09 m até o vértice Pt1295 de coordenadas E: 412.118,30 m e N: 9.500.966,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 108°02'41,4" e distância de 84,06 m até o vértice Pt1296 de coordenadas E: 412.198,23 m e N: 9.500.940,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°49'04,0" e distância de 29,51 m até o vértice Pt1297 de coordenadas E: 412.226,84 m e N: 9.500.947,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 18°40'59,4" e distância de 80,29 m até o vértice Pt1298 de coordenadas E: 412.252,56 m e N: 9.501.023,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 349°11'47,0" e distância de 190,19 m até o vértice Pt1299 de coordenadas E: 412.216,91 m e N: 9.501.210,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 44°52'32,0" e distância de 198,58 m até o vértice Pt1300 de coordenadas E: 412.357,02 m e N: 9.501.350,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105°12'21,4" e distância de 112,40 m até o vértice Pt1301 de coordenadas E: 412.465,48 m e N: 9.501.321,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 83°19'05,0" e distância de 164,41 m até o vértice Pt1302 de coordenadas E: 412.628,77 m e N: 9.501.340,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 136°30'46,4" e distância de 209,17 m até o vértice Pt1303 de coordenadas E: 412.772,72 m e N: 9.501.188,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 86°21'52,3" e distância de 329,92 m até o vértice Pt1304 de coordenadas E: 413.101,98 m e N: 9.501.209,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 129°57'40,2" e distância de 196,60 m até o vértice Pt1305 de coordenadas E: 413.252,67 m e N: 9.501.083,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 72°29'23,1" e distância de 174,59 m até o vértice Pt1306 de coordenadas E: 413.419,17 m e N: 9.501.135,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 118°02'46,1" e distância de 149,67 m até o vértice Pt1307 de coordenadas E: 413.551,26 m e N: 9.501.065,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 60°39'43,2" e distância de 173,79 m até o vértice Pt1308 de coordenadas E: 413.702,76 m e N: 9.501.150,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 99°06'06,6" e distância de 203,81 m até o vértice Pt1309 de coordenadas E: 413.904,00 m e N: 9.501.118,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 71°28'04,2" e distância de 253,43 m até o vértice Pt1310 de coordenadas E: 414.144,29 m e N: 9.501.199,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 84°47'15,3" e distância de 224,88 m até o vértice Pt1311 de coordenadas E: 414.368,24 m e N: 9.501.219,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 41°50'43,5" e distância de 48,06 m até o vértice Pt1312 de coordenadas E: 414.400,30 m e N: 9.501.255,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 355°32'02,4" e distância de 76,41 m até o vértice Pt1313 de coordenadas E: 414.394,35 m e N: 9.501.331,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°59'28,0" e distância de 322,52 m até o vértice Pt1314 de coordenadas E: 414.071,83 m e N: 9.501.331,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 306°10'20,9" e distância de 179,43 m até o vértice Pt1315 de coordenadas E: 413.926,99 m e N: 9.501.437,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 357°37'55,5" e distância de 157,56 m até o vértice Pt1316 de coordenadas E: 413.920,48 m e N: 9.501.594,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 283°10'24,5" e distância de 220,67 m até o vértice Pt1317 de coordenadas E: 413.705,62 m e N: 9.501.645,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 332°10'03,1" e distância de 77,23 m até o vértice Pt1318 de coordenadas E: 413.669,56 m e N: 9.501.713,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 11°22'43,6" e distância de 91,39 m até o vértice Pt1319 de coordenadas E: 413.687,59 m e N: 9.501.802,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 54°29'48,3" e distância de 350,10 m até o vértice Pt1320 de coordenadas E: 413.972,60 m e N: 9.502.006,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 25°45'40,4" e distância de 221,55 m até o vértice Pt1321 de coordenadas E: 414.068,89 m e N: 9.502.205,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 49°54'53,6" e distância de 87,65 m até o vértice Pt1322 de coordenadas E: 414.135,95 m e N: 9.502.262,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 107°55'38,5" e distância de 199,18 m até o vértice Pt1323 de coordenadas E: 414.325,46 m e N: 9.502.200,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 155°08'50,4" e distância de 370,56 m até o vértice Pt1324 de coordenadas E: 414.481,20 m e N: 9.501.864,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 169°00'34,4" e distância de 242,33 m até o vértice Pt1325 de coordenadas E: 414.527,40 m e N: 9.501.626,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 190°15'56,0" e distância de 220,36 m até o vértice Pt1326 de coordenadas E: 414.488,13 m e N: 9.501.409,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 99°23'55,4" e distância de 201,40 m até o vértice Pt1327 de coordenadas E: 414.686,83 m e N: 9.501.377,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 141°06'53,4" e distância de 241,03 m até o vértice Pt1328 de coordenadas E: 414.838,14 m e N: 9.501.189,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 116°26'41,5" e distância de 68,22 m até o vértice Pt1329 de coordenadas E: 414.899,22 m e N: 9.501.159,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 171°45'11,9" e distância de 235,58 m até o vértice Pt1330 de coordenadas E: 414.933,01 m e N: 9.500.925,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 148°23'33,0" e distância de 120,13 m até o vértice Pt1331 de coordenadas E: 414.995,97 m e N: 9.500.823,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 1°32'04,7" e distância de 107,54 m até o vértice Pt1332 de coordenadas E: 414.998,85 m e N: 9.500.931,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 50°11'27,5" e distância de 170,22 m até o vértice Pt1333 de coordenadas E: 415.129,61 m e N: 9.501.040,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 101°02'45,2" e distância de 169,37 m até o vértice Pt1334 de coordenadas E: 415.295,84 m e N: 9.501.007,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 68°34'50,3" e distância de 60,43 m até o vértice Pt1335 de coordenadas E: 415.352,10 m e N: 9.501.027,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 26°21'36,9" e distância de 307,78 m até o vértice Pt1336 de coordenadas E: 415.488,76 m e N: 9.501.305,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 49°48'26,2" e distância de 191,95 m até o vértice Pt1337 de coordenadas E: 415.635,39 m e N: 9.501.429,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 22°27'38,8" e distância de 123,28 m até o vértice Pt1338 de coordenadas E: 415.682,49 m e N: 9.501.543,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 320°54'48,1" e distância de 107,96 m até o vértice Pt1339 de coordenadas E: 415.614,42 m e N: 9.501.627,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 300°24'18,2" e distância de 172,89 m até o vértice Pt1340 de coordenadas E: 415.465,31 m e N: 9.501.714,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 340°48'06,0" e distância de 224,06 m até o vértice Pt1341 de coordenadas E: 415.391,63 m e N: 9.501.926,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10°22'21,4" e distância de 39,32 m até o vértice Pt1342 de coordenadas E: 415.398,71 m e N: 9.501.964,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 64°12'21,0" e distância de 69,47 m até o vértice Pt1343 de coordenadas E: 415.461,26 m e N: 9.501.995,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 13°19'33,0" e distância de 111,50 m até o vértice Pt1344 de coordenadas E: 415.486,96 m e N: 9.502.103,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°50'24,9" e distância de 141,24 m até o vértice Pt1345 de coordenadas E: 415.411,78 m e N: 9.502.223,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10°49'25,5" e distância de 136,59 m até o vértice Pt1346 de coordenadas E: 415.437,43 m e N: 9.502.357,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319°42'33,4" e distância de 120,06 m até o vértice Pt1347 de coordenadas E: 415.359,79 m e N: 9.502.448,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 305°52'55,8" e distância de 319,99 m até o vértice Pt1348 de coordenadas E: 415.100,53 m e N: 9.502.636,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 21°35'24,1" e distância de 527,50 m até o vértice Pt1349 de coordenadas E: 415.294,63 m e N: 9.503.126,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 32°47'44,2" e distância de 188,68 m até o vértice Pt1350 de coordenadas E: 415.396,83 m e N: 9.503.285,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 84°40'28,0" e distância de 234,98 m até o vértice Pt1351 de coordenadas E: 415.630,80 m e N: 9.503.307,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105°24'35,9" e distância de 181,39 m até o vértice Pt1352 de coordenadas E: 415.805,67 m e N: 9.503.259,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 80°07'30,3" e distância de 153,65 m até o vértice Pt1353 de coordenadas E: 415.957,04 m e N: 9.503.285,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 96°52'53,0" e distância de 284,11 m até o vértice Pt1354 de coordenadas E:

416.239,10 m e N: 9.503.251,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 113°40'49,2" e distância de 188,03 m até o vértice Pt1355 de coordenadas E:
 416.411,30 m e N: 9.503.175,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 64°36'25,9" e distância de 256,63 m até o vértice Pt1356 de coordenadas E:
 416.643,14 m e N: 9.503.286,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 49°00'05,2" e distância de 105,28 m até o vértice Pt1357 de coordenadas E:
 416.722,60 m e N: 9.503.355,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 354°33'24,6" e distância de 76,54 m até o vértice Pt1358 de coordenadas E:
 416.715,34 m e N: 9.503.431,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 329°26'51,5" e distância de 146,89 m até o vértice Pt1359 de coordenadas E:
 416.640,67 m e N: 9.503.557,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°08'16,3" e distância de 246,77 m até o vértice Pt1360 de coordenadas E:
 416.469,68 m e N: 9.503.735,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 49°55'14,9" e distância de 208,31 m até o vértice Pt1361 de coordenadas E:
 416.629,07 m e N: 9.503.869,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29°21'13,8" e distância de 119,40 m até o vértice Pt1362 de coordenadas E:
 416.687,60 m e N: 9.503.973,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 321°00'26,8" e distância de 286,13 m até o vértice Pt1363 de coordenadas E:
 416.507,56 m e N: 9.504.196,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 300°37'32,3" e distância de 292,35 m até o vértice Pt1364 de coordenadas E:
 416.255,99 m e N: 9.504.345,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 312°49'50,7" e distância de 152,63 m até o vértice Pt1365 de coordenadas E:
 416.144,06 m e N: 9.504.448,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14°35'16,2" e distância de 62,73 m até o vértice Pt1366 de coordenadas E:
 416.159,86 m e N: 9.504.509,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 46°34'22,2" e distância de 218,20 m até o vértice Pt1367 de coordenadas E:
 416.318,33 m e N: 9.504.659,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 340°18'45,7" e distância de 108,23 m até o vértice Pt1368 de coordenadas E:
 416.281,87 m e N: 9.504.761,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 9°36'56,7" e distância de 136,91 m até o vértice Pt1369 de coordenadas E:
 416.304,74 m e N: 9.504.896,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 328°05'46,6" e distância de 179,81 m até o vértice Pt1370 de coordenadas E:
 416.209,71 m e N: 9.505.049,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 38°52'02,2" e distância de 104,38 m até o vértice Pt1371 de coordenadas E:
 416.257,21 m e N: 9.505.130,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 349°52'14,8" e distância de 84,32 m até o vértice Pt1372 de coordenadas E:
 416.260,38 m e N: 9.505.213,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 26°11'29,6" e distância de 115,25 m até o vértice Pt1373 de coordenadas E:
 416.311,25 m e N: 9.505.316,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 130°19'53,3" e distância de 227,79 m até o vértice Pt1374 de coordenadas E:
 416.484,90 m e N: 9.505.169,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 97°19'08,7" e distância de 74,34 m até o vértice Pt1375 de coordenadas E:
 416.558,63 m e N: 9.505.160,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 50°11'39,9" e distância de 70,68 m até o vértice Pt1376 de coordenadas E:
 416.612,93 m e N: 9.505.205,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 11°38'01,1" e distância de 135,38 m até o vértice Pt1377 de coordenadas E:
 416.640,23 m e N: 9.505.337,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 47°59'12,8" e distância de 185,78 m até o vértice Pt1378 de coordenadas E:
 416.778,26 m e N: 9.505.462,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 72°46'17,3" e distância de 86,06 m até o vértice Pt1379 de coordenadas E:
 416.860,46 m e N: 9.505.487,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 104°47'03,7" e distância de 112,94 m até o vértice Pt1380 de coordenadas E:
 416.969,66 m e N: 9.505.458,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 127°26'43,1" e distância de 145,38 m até o vértice Pt1381 de coordenadas E:
 417.085,08 m e N: 9.505.370,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105°15'41,3" e distância de 189,53 m até o vértice Pt1382 de coordenadas E:
 417.267,93 m e N: 9.505.320,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 150°54'33,4" e distância de 58,56 m até o vértice Pt1383 de coordenadas E:
 417.296,40 m e N: 9.505.269,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 203°27'18,5" e distância de 127,28 m até o vértice Pt1384 de coordenadas E:
 417.245,74 m e N: 9.505.152,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 162°36'41,2" e distância de 125,72 m até o vértice Pt1385 de coordenadas E:
 417.283,31 m e N: 9.505.032,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 177°41'37,9" e distância de 241,81 m até o vértice Pt1386 de coordenadas E:
 417.293,04 m e N: 9.504.791,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 128°34'34,5" e distância de 73,88 m até o vértice Pt1387 de coordenadas E:
 417.350,80 m e N: 9.504.745,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 85°27'02,8" e distância de 190,63 m até o vértice Pt1388 de coordenadas E:
 417.540,83 m e N: 9.504.760,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 135°36'28,1" e distância de 70,66 m até o vértice Pt1389 de coordenadas E:
 417.590,26 m e N: 9.504.709,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 157°38'00,1" e distância de 96,94 m até o vértice Pt1390 de coordenadas E:
 417.627,15 m e N: 9.504.620,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 189°16'11,8" e distância de 151,29 m até o vértice Pt1391 de coordenadas E:
 417.602,78 m e N: 9.504.470,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 168°25'14,7" e distância de 171,48 m até o vértice Pt1392 de coordenadas E:
 417.637,20 m e N: 9.504.302,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 155°27'35,5" e distância de 219,85 m até o vértice Pt1393 de coordenadas E:
 417.728,51 m e N: 9.504.102,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 165°18'14,4" e distância de 364,81 m até o vértice Pt1394 de coordenadas E:
 417.821,06 m e N: 9.503.749,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 139°15'45,0" e distância de 62,50 m até o vértice Pt1395 de coordenadas E:
 417.861,85 m e N: 9.503.702,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 58°33'58,5" e distância de 58,54 m até o vértice Pt1396 de coordenadas E:
 417.911,80 m e N: 9.503.733,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14°11'21,9" e distância de 267,61 m até o vértice Pt1397 de coordenadas E:
 417.977,40 m e N: 9.503.992,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29°32'07,1" e distância de 248,56 m até o vértice Pt1398 de coordenadas E:
 418.099,93 m e N: 9.504.208,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14°03'10,2" e distância de 293,14 m até o vértice Pt1399 de coordenadas E:
 418.171,11 m e N: 9.504.493,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 357°58'16,6" e distância de 134,74 m até o vértice Pt1400 de coordenadas E:
 418.166,34 m e N: 9.504.627,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 55°51'16,9" e distância de 145,91 m até o vértice Pt1401 de coordenadas E:
 418.287,10 m e N: 9.504.709,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 111°06'36,4" e distância de 211,32 m até o vértice Pt1402 de coordenadas E:
 418.484,24 m e N: 9.504.633,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 124°35'07,1" e distância de 211,77 m até o vértice Pt1403 de coordenadas E:
 418.658,59 m e N: 9.504.513,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 68°00'24,2" e distância de 238,45 m até o vértice Pt1404 de coordenadas E:
 418.879,69 m e N: 9.504.602,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°51'34,0" e distância de 239,34 m até o vértice Pt1405 de coordenadas E:
 419.118,49 m e N: 9.504.586,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°28'50,1" e distância de 74,50 m até o vértice Pt1406 de coordenadas E:
 419.168,84 m e N: 9.504.531,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°49'46,5" e distância de 143,95 m até o vértice Pt1407 de coordenadas E:
 419.308,41 m e N: 9.504.566,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 130°29'51,2" e distância de 87,46 m até o vértice Pt1408 de coordenadas E:
 419.374,92 m e N: 9.504.510,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 84°36'11,5" e distância de 160,97 m até o vértice Pt1409 de coordenadas E:
 419.535,18 m e N: 9.504.525,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 101°56'45,3" e distância de 241,70 m até o vértice Pt1410 de coordenadas E:
 419.771,65 m e N: 9.504.475,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 62°45'38,2" e distância de 83,22 m até o vértice Pt1411 de coordenadas E:
 419.845,64 m e N: 9.504.513,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 350°53'04,4" e distância de 57,57 m até o vértice Pt1412 de coordenadas E:
 419.836,52 m e N: 9.504.570,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 322°03'36,8" e distância de 162,06 m até o vértice Pt1413 de coordenadas E:
 419.736,88 m e N: 9.504.697,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 303°40'36,0" e distância de 213,42 m até o vértice Pt1414 de coordenadas E:
 419.559,28 m e N: 9.504.816,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 318°16'25,3" e distância de 430,29 m até o vértice Pt1415 de coordenadas E:
 419.272,89 m e N: 9.505.137,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 305°06'33,1" e distância de 201,92 m até o vértice Pt1416 de coordenadas E:
 419.107,71 m e N: 9.505.253,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 342°22'13,0" e distância de 207,91 m até o vértice Pt1417 de coordenadas E:
 419.044,74 m e N: 9.505.451,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 1°13'34,4" e distância de 92,99 m até o vértice Pt1418 de coordenadas E:
 419.046,73 m e N: 9.505.544,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 323°14'24,2" e distância de 85,45 m até o vértice Pt1419 de coordenadas E:
 418.995,59 m e N: 9.505.613,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 48°29'14,8" e distância de 148,68 m até o vértice Pt1420 de coordenadas E:
 419.106,92 m e N: 9.505.711,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 357°11'17,4" e distância de 103,55 m até o vértice Pt1421 de coordenadas E:
 419.101,84 m e N: 9.505.815,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 289°11'21,1" e distância de 122,27 m até o vértice Pt1422 de coordenadas E:
 418.986,36 m e N: 9.505.855,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 318°19'45,1" e distância de 182,64 m até o vértice Pt1423 de coordenadas E:
 418.864,93 m e N: 9.505.991,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 302°46'49,4" e distância de 214,18 m até o vértice Pt1424 de coordenadas E:
 418.684,86 m e N: 9.506.107,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 262°35'41,8" e distância de 175,35 m até o vértice Pt1425 de coordenadas E:
 418.510,97 m e N: 9.506.085,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 322°17'40,4" e distância de 211,35 m até o vértice Pt1426 de coordenadas E:
 418.381,71 m e N: 9.506.225,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 264°04'05,7" e distância de 222,46 m até o vértice Pt1427 de coordenadas E:
 418.160,44 m e N: 9.506.229,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°01'55,8" e distância de 213,87 m até o vértice Pt1428 de coordenadas E:
 418.044,06 m e N: 9.506.408,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 354°19'36,9" e distância de 72,94 m até o vértice Pt1429 de coordenadas E:
 418.036,85 m e N: 9.506.481,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 2°32'50,2" e distância de 109,27 m até o vértice Pt1430 de coordenadas E:
 418.078,75 m e N: 9.506.582,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 338°41'41,7" e distância de 67,95 m até o vértice Pt1431 de coordenadas E:
 418.054,06 m e N: 9.506.645,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 17°32'17,8" e distância de 162,87 m até o vértice Pt1432 de coordenadas E:
 418.103,14 m e N: 9.506.800,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 56°35'10,4" e distância de 198,43 m até o vértice Pt1433 de coordenadas E:
 418.268,77 m e N: 9.506.910,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 92°59'16,1" e distância de 131,42 m até o vértice Pt1434 de coordenadas E:
 418.400,01 m e N: 9.506.903,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 66°27'18,3" e distância de 91,67 m até o vértice Pt1435 de coordenadas E:
 418.484,05 m e N: 9.506.939,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 325°22'31,9" e distância de 239,46 m até o vértice Pt1436 de coordenadas E:
 418.347,99 m e N: 9.507.136,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 13°08'12,5" e distância de 139,83 m até o vértice Pt1437 de coordenadas E:
 418.379,77 m e N: 9.507.273,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 336°43'23,0" e distância de 70,10 m até o vértice Pt1438 de coordenadas E:
 418.352,07 m e N: 9.507.337,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 291°58'46,3" e distância de 216,82 m até o vértice Pt1439 de coordenadas E:
 418.151,01 m e N: 9.507.418,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 332°03'18,3" e distância de 175,69 m até o vértice Pt1440 de coordenadas E:
 418.068,68 m e N: 9.507.573,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 53°06'27,9" e distância de 271,74 m até o vértice Pt1441 de coordenadas E:
 418.286,01 m e N: 9.507.736,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 8°30'29,1" e distância de 244,81 m até o vértice Pt1442 de coordenadas E:
 418.322,23 m e N: 9.507.979,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 345°51'15,2" e distância de 161,14 m até o vértice Pt1443 de coordenadas E:
 418.282,85 m e N: 9.508.135,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 66°43'09,8" e distância de 88,05 m até o vértice Pt1444 de coordenadas E:
 418.363,73 m e N: 9.508.170,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 34°32'19,0" e distância de 107,87 m até o vértice Pt1445 de coordenadas E:
 418.424,89 m e N: 9.508.258,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 51°56'24,3" e distância de 173,63 m até o vértice Pt1446 de coordenadas E:
 418.561,60 m e N: 9.508.365,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 67°14'12,4" e distância de 114,05 m até o vértice Pt1447 de coordenadas E:
 418.666,77 m e N: 9.508.410,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 342°14'25,9" e distância de 168,18 m até o vértice Pt1448 de coordenadas E:
 418.615,47 m e N: 9.508.570,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 4°45'57,5" e distância de 224,35 m até o vértice Pt1449 de coordenadas E:
 418.634,11 m e N: 9.508.793,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 326°31'27,2" e distância de 77,12 m até o vértice Pt1450 de coordenadas E:
 418.591,57 m e N: 9.508.858,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 286°42'37,6" e distância de 181,26 m até o vértice Pt1451 de coordenadas E:
 418.417,96 m e N: 9.508.910,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 249°42'51,2" e distância de 261,52 m até o vértice Pt1452 de coordenadas E:
 418.172,66 m e N: 9.508.819,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 278°53'42,8" e distância de 99,66 m até o vértice Pt1453 de coordenadas E:

418.074,20 m e N: 9.508.835,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 315°13'12,9" e distância de 60,71 m até o vértice Pt1454 de coordenadas E:
 418.031,44 m e N: 9.508.878,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 353°55'01,1" e distância de 209,87 m até o vértice Pt1455 de coordenadas E:
 418.009,20 m e N: 9.509.086,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 274°27'10,4" e distância de 145,16 m até o vértice Pt1456 de coordenadas E:
 417.864,48 m e N: 9.509.098,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 330°15'55,6" e distância de 247,59 m até o vértice Pt1457 de coordenadas E:
 417.741,68 m e N: 9.509.313,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 264°58'54,5" e distância de 159,82 m até o vértice Pt1458 de coordenadas E:
 417.582,47 m e N: 9.509.299,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10°05'17,9" e distância de 247,08 m até o vértice Pt1459 de coordenadas E:
 417.625,75 m e N: 9.509.542,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 81°28'05,3" e distância de 288,02 m até o vértice Pt1460 de coordenadas E:
 417.910,58 m e N: 9.509.585,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°57'35,9" e distância de 186,51 m até o vértice Pt1461 de coordenadas E:
 418.096,64 m e N: 9.509.572,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 1°15'47,3" e distância de 164,67 m até o vértice Pt1462 de coordenadas E:
 418.100,27 m e N: 9.509.736,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 314°30'19,4" e distância de 84,37 m até o vértice Pt1463 de coordenadas E:
 418.040,10 m e N: 9.509.795,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 266°37'20,6" e distância de 166,00 m até o vértice Pt1464 de coordenadas E:
 417.874,39 m e N: 9.509.786,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 314°51'08,2" e distância de 167,31 m até o vértice Pt1465 de coordenadas E:
 417.755,78 m e N: 9.509.904,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 265°56'33,7" e distância de 121,12 m até o vértice Pt1466 de coordenadas E:
 417.634,96 m e N: 9.509.895,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 290°18'11,9" e distância de 109,31 m até o vértice Pt1467 de coordenadas E:
 417.532,44 m e N: 9.509.933,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 354°09'08,8" e distância de 131,52 m até o vértice Pt1468 de coordenadas E:
 417.519,04 m e N: 9.510.064,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 322°24'45,6" e distância de 240,39 m até o vértice Pt1469 de coordenadas E:
 417.372,41 m e N: 9.510.254,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 338°59'50,5" e distância de 178,09 m até o vértice Pt1470 de coordenadas E:
 417.308,58 m e N: 9.510.421,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14°07'08,8" e distância de 269,94 m até o vértice Pt1471 de coordenadas E:
 417.374,43 m e N: 9.510.682,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 338°09'59,2" e distância de 496,41 m até o vértice Pt1472 de coordenadas E:
 417.189,81 m e N: 9.511.143,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 283°54'15,7" e distância de 318,18 m até o vértice Pt1473 de coordenadas E:
 416.880,95 m e N: 9.511.220,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 217°39'52,2" e distância de 120,57 m até o vértice Pt1474 de coordenadas E:
 416.807,28 m e N: 9.511.124,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 181°01'20,6" e distância de 161,97 m até o vértice Pt1475 de coordenadas E:
 416.804,39 m e N: 9.510.962,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 223°09'07,8" e distância de 119,95 m até o vértice Pt1476 de coordenadas E:
 416.722,35 m e N: 9.510.875,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 248°50'09,9" e distância de 142,53 m até o vértice Pt1477 de coordenadas E:
 416.589,43 m e N: 9.510.823,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 285°17'47,6" e distância de 112,81 m até o vértice Pt1478 de coordenadas E:
 416.480,62 m e N: 9.510.853,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 320°16'26,3" e distância de 74,70 m até o vértice Pt1479 de coordenadas E:
 416.432,88 m e N: 9.510.911,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°56'33,1" e distância de 148,88 m até o vértice Pt1480 de coordenadas E:
 416.391,70 m e N: 9.511.054,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 321°23'50,7" e distância de 165,76 m até o vértice Pt1481 de coordenadas E:
 416.288,28 m e N: 9.511.183,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 267°03'51,9" e distância de 172,42 m até o vértice Pt1482 de coordenadas E:
 416.116,09 m e N: 9.511.174,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 294°39'06,3" e distância de 61,62 m até o vértice Pt1483 de coordenadas E:
 416.060,09 m e N: 9.511.200,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 4°27'55,5" e distância de 396,49 m até o vértice Pt1484 de coordenadas E:
 416.090,96 m e N: 9.511.595,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 331°29'00,4" e distância de 274,61 m até o vértice Pt1485 de coordenadas E:
 415.959,86 m e N: 9.511.837,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 312°22'34,5" e distância de 161,57 m até o vértice Pt1486 de coordenadas E:
 415.840,50 m e N: 9.511.946,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 290°19'46,6" e distância de 135,05 m até o vértice Pt1487 de coordenadas E:
 415.713,86 m e N: 9.511.992,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 329°02'30,4" e distância de 88,63 m até o vértice Pt1488 de coordenadas E:
 415.668,27 m e N: 9.512.068,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 283°48'42,3" e distância de 102,75 m até o vértice Pt1489 de coordenadas E:
 415.568,49 m e N: 9.512.093,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 340°55'33,9" e distância de 182,90 m até o vértice Pt1490 de coordenadas E:
 415.508,72 m e N: 9.512.266,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°52'03,4" e distância de 314,82 m até o vértice Pt1491 de coordenadas E:
 415.293,48 m e N: 9.512.496,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 346°05'57,3" e distância de 145,65 m até o vértice Pt1492 de coordenadas E:
 415.258,49 m e N: 9.512.637,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 28°53'20,2" e distância de 269,44 m até o vértice Pt1493 de coordenadas E:
 415.388,66 m e N: 9.512.873,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 350°19'45,6" e distância de 47,92 m até o vértice Pt1494 de coordenadas E:
 415.380,61 m e N: 9.512.920,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 309°47'40,8" e distância de 161,57 m até o vértice Pt1495 de coordenadas E:
 415.256,47 m e N: 9.513.024,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°04'21,8" e distância de 344,74 m até o vértice Pt1496 de coordenadas E:
 414.917,98 m e N: 9.512.958,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 325°23'05,9" e distância de 173,19 m até o vértice Pt1497 de coordenadas E:
 414.819,60 m e N: 9.513.101,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 261°27'45,7" e distância de 116,80 m até o vértice Pt1498 de coordenadas E:
 414.704,09 m e N: 9.513.083,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 234°29'00,6" e distância de 231,70 m até o vértice Pt1499 de coordenadas E:
 414.515,54 m e N: 9.512.949,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 323°04'46,1" e distância de 359,88 m até o vértice Pt1500 de coordenadas E:
 414.299,36 m e N: 9.513.236,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 266°32'50,2" e distância de 236,78 m até o vértice Pt1501 de coordenadas E:
 414.063,01 m e N: 9.513.222,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 297°05'50,6" e distância de 97,23 m até o vértice Pt1502 de coordenadas E:
 413.976,45 m e N: 9.513.266,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 270°18'54,4" e distância de 276,38 m até o vértice Pt1503 de coordenadas E:
 413.700,07 m e N: 9.513.268,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 297°42'37,0" e distância de 116,13 m até o vértice Pt1504 de coordenadas E:
 413.597,26 m e N: 9.513.322,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 326°53'41,8" e distância de 289,30 m até o vértice Pt1505 de coordenadas E:
 413.439,25 m e N: 9.513.564,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°01'10,5" e distância de 435,53 m até o vértice Pt1506 de coordenadas E:
 413.136,81 m e N: 9.513.878,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 344°13'52,6" e distância de 259,28 m até o vértice Pt1507 de coordenadas E:
 413.066,35 m e N: 9.514.127,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 311°29'24,8" e distância de 113,54 m até o vértice Pt1508 de coordenadas E:
 412.981,30 m e N: 9.514.202,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 287°26'21,1" e distância de 350,29 m até o vértice Pt1509 de coordenadas E:
 412.647,11 m e N: 9.514.307,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 302°11'26,2" e distância de 336,73 m até o vértice Pt1510 de coordenadas E:
 412.362,14 m e N: 9.514.487,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 363°53'15,7" e distância de 234,58 m até o vértice Pt1511 de coordenadas E:
 412.270,06 m e N: 9.514.703,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 321°28'19,6" e distância de 401,54 m até o vértice Pt1512 de coordenadas E:
 412.019,94 m e N: 9.515.017,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 26°17'37,0" e distância de 25,49 m até o vértice Pt1513 de coordenadas E:
 412.031,23 m e N: 9.515.040,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 104°25'52,6" e distância de 83,02 m até o vértice Pt1514 de coordenadas E:
 412.111,63 m e N: 9.515.019,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 123°25'16,2" e distância de 242,31 m até o vértice Pt1515 de coordenadas E:
 412.131,87 m e N: 9.514.885,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 76°58'17,5" e distância de 145,90 m até o vértice Pt1516 de coordenadas E:
 412.456,01 m e N: 9.514.918,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°32'10,0" e distância de 241,14 m até o vértice Pt1517 de coordenadas E:
 412.618,81 m e N: 9.514.740,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 96°46'33,7" e distância de 117,30 m até o vértice Pt1518 de coordenadas E:
 412.735,29 m e N: 9.514.727,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 121°27'15,7" e distância de 208,10 m até o vértice Pt1519 de coordenadas E:
 412.912,81 m e N: 9.514.618,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 102°03'23,1" e distância de 198,25 m até o vértice Pt1520 de coordenadas E:
 413.106,69 m e N: 9.514.577,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 65°32'19,8" e distância de 195,76 m até o vértice Pt1521 de coordenadas E:
 413.284,88 m e N: 9.514.658,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 26°59'05,8" e distância de 122,05 m até o vértice Pt1522 de coordenadas E:
 413.340,26 m e N: 9.514.766,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 330°09'20,5" e distância de 441,72 m até o vértice Pt1523 de coordenadas E:
 413.120,44 m e N: 9.515.150,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°28'18,2" e distância de 121,48 m até o vértice Pt1524 de coordenadas E:
 413.119,32 m e N: 9.515.271,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°02'17,6" e distância de 235,89 m até o vértice Pt1525 de coordenadas E:
 413.347,21 m e N: 9.515.332,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 113°49'08,0" e distância de 635,66 m até o vértice Pt1526 de coordenadas E:
 413.928,73 m e N: 9.515.075,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89°03'19,9" e distância de 402,83 m até o vértice Pt1527 de coordenadas E:
 414.331,51 m e N: 9.515.082,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 61°15'28,6" e distância de 108,08 m até o vértice Pt1528 de coordenadas E:
 414.426,27 m e N: 9.515.134,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89°12'41,5" e distância de 148,24 m até o vértice Pt1529 de coordenadas E:
 414.574,50 m e N: 9.515.136,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 67°27'57,5" e distância de 180,23 m até o vértice Pt1530 de coordenadas E:
 414.740,97 m e N: 9.515.205,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 115°05'54,0" e distância de 184,85 m até o vértice Pt1531 de coordenadas E:
 414.908,37 m e N: 9.515.126,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 92°02'43,5" e distância de 226,94 m até o vértice Pt1532 de coordenadas E:
 415.135,17 m e N: 9.515.118,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 66°51'23,9" e distância de 148,51 m até o vértice Pt1533 de coordenadas E:
 415.271,73 m e N: 9.515.177,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 83°16'14,8" e distância de 347,25 m até o vértice Pt1534 de coordenadas E:
 415.616,59 m e N: 9.515.217,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 128°01'48,9" e distância de 177,67 m até o vértice Pt1535 de coordenadas E:
 415.756,54 m e N: 9.515.108,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 111°25'31,6" e distância de 237,43 m até o vértice Pt1536 de coordenadas E:
 415.977,56 m e N: 9.515.021,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 135°11'37,5" e distância de 131,73 m até o vértice Pt1537 de coordenadas E:
 416.070,39 m e N: 9.514.928,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 94°14'24,8" e distância de 138,36 m até o vértice Pt1538 de coordenadas E:
 416.208,37 m e N: 9.514.918,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 311°07'34,7" e distância de 124,76 m até o vértice Pt1539 de coordenadas E:
 416.302,35 m e N: 9.514.836,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 98°50'06,0" e distância de 86,79 m até o vértice Pt1540 de coordenadas E:
 416.388,11 m e N: 9.514.822,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24°03'53,7" e distância de 279,47 m até o vértice Pt1541 de coordenadas E:
 416.502,07 m e N: 9.515.077,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 49°53'26,0" e distância de 307,55 m até o vértice Pt1542 de coordenadas E:
 416.737,29 m e N: 9.515.275,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 76°20'37,2" e distância de 162,77 m até o vértice Pt1543 de coordenadas E:
 416.895,46 m e N: 9.515.314,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 130°45'41,6" e distância de 233,45 m até o vértice Pt1544 de coordenadas E:
 417.072,28 m e N: 9.515.162,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 147°42'02,4" e distância de 356,19 m até o vértice Pt1545 de coordenadas E:
 417.262,61 m e N: 9.514.860,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 123°59'34,8" e distância de 299,02 m até o vértice Pt1546 de coordenadas E:
 417.510,53 m e N: 9.514.693,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 51°11'17,0" e distância de 69,99 m até o vértice Pt1547 de coordenadas E:
 417.565,07 m e N: 9.514.737,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 20°21'57,7" e distância de 185,62 m até o vértice Pt1548 de coordenadas E:
 417.629,67 m e N: 9.514.911,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 61°58'21,5" e distância de 76,93 m até o vértice Pt1549 de coordenadas E:
 417.697,58 m e N: 9.514.947,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 84°58'13,6" e distância de 260,18 m até o vértice Pt1550 de coordenadas E:
 417.956,76 m e N: 9.514.970,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 143°43'48,9" e distância de 135,57 m até o vértice Pt1551 de coordenadas E:
 418.036,96 m e N: 9.514.861,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°13'10,0" e distância de 223,11 m até o vértice Pt1552 de coordenadas E:

418.252,69 m e N: 9.514.918,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 99°20'31,3" e distância de 72,82 m até o vértice Pt1553 de coordenadas E:
 418.324,54 m e N: 9.514.906,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 129°22'47,3" e distância de 119,06 m até o vértice Pt1554 de coordenadas E:
 418.416,57 m e N: 9.514.830,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 71°35'24,9" e distância de 143,76 m até o vértice Pt1555 de coordenadas E:
 418.552,97 m e N: 9.514.876,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 19°05'16,9" e distância de 45,78 m até o vértice Pt1556 de coordenadas E:
 418.567,94 m e N: 9.514.919,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 324°42'26,1" e distância de 155,00 m até o vértice Pt1557 de coordenadas E:
 418.478,39 m e N: 9.515.046,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 339°33'52,0" e distância de 308,35 m até o vértice Pt1558 de coordenadas E:
 418.370,73 m e N: 9.515.334,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 351°32'06,2" e distância de 357,19 m até o vértice Pt1559 de coordenadas E:
 418.318,15 m e N: 9.515.688,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 9°35'27,9" e distância de 253,10 m até o vértice Pt1560 de coordenadas E:
 418.360,32 m e N: 9.515.937,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 331°10'06,4" e distância de 70,11 m até o vértice Pt1561 de coordenadas E:
 418.326,51 m e N: 9.515.999,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 56°19'28,2" e distância de 217,97 m até o vértice Pt1562 de coordenadas E:
 418.507,90 m e N: 9.516.120,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14°24'25,8" e distância de 187,69 m até o vértice Pt1563 de coordenadas E:
 418.554,60 m e N: 9.516.301,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 358°39'07,0" e distância de 127,10 m até o vértice Pt1564 de coordenadas E:
 418.551,61 m e N: 9.516.428,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 36°50'02,8" e distância de 192,06 m até o vértice Pt1565 de coordenadas E:
 418.666,75 m e N: 9.516.582,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 342°27'20,4" e distância de 91,96 m até o vértice Pt1566 de coordenadas E:
 418.639,03 m e N: 9.516.670,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 57°04'54,4" e distância de 231,21 m até o vértice Pt1567 de coordenadas E:
 418.833,12 m e N: 9.516.796,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 342°52'27,2" e distância de 129,83 m até o vértice Pt1568 de coordenadas E:
 418.794,89 m e N: 9.516.920,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 69°37'10,6" e distância de 175,22 m até o vértice Pt1569 de coordenadas E:
 418.959,14 m e N: 9.516.981,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 304°10'42,6" e distância de 272,98 m até o vértice Pt1570 de coordenadas E:
 418.733,31 m e N: 9.517.134,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 325°27'12,9" e distância de 150,32 m até o vértice Pt1571 de coordenadas E:
 418.648,07 m e N: 9.517.258,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 303°44'58,3" e distância de 221,77 m até o vértice Pt1572 de coordenadas E:
 418.463,67 m e N: 9.517.381,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 328°41'41,9" e distância de 502,45 m até o vértice Pt1573 de coordenadas E:
 418.202,60 m e N: 9.517.810,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 276°53'17,7" e distância de 52,53 m até o vértice Pt1574 de coordenadas E:
 418.150,45 m e N: 9.517.817,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 217°34'51,8" e distância de 98,13 m até o vértice Pt1575 de coordenadas E:
 418.090,60 m e N: 9.517.739,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 262°20'54,1" e distância de 60,46 m até o vértice Pt1576 de coordenadas E:
 418.030,68 m e N: 9.517.731,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 349°24'35,1" e distância de 93,37 m até o vértice Pt1577 de coordenadas E:
 418.013,52 m e N: 9.517.823,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 307°44'08,4" e distância de 296,49 m até o vértice Pt1578 de coordenadas E:
 417.779,04 m e N: 9.518.004,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 283°49'36,0" e distância de 125,32 m até o vértice Pt1579 de coordenadas E:
 417.657,35 m e N: 9.518.034,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 301°50'04,0" e distância de 258,67 m até o vértice Pt1580 de coordenadas E:
 417.437,59 m e N: 9.518.170,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 323°16'27,8" e distância de 135,02 m até o vértice Pt1581 de coordenadas E:
 417.356,85 m e N: 9.518.279,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 355°12'13,1" e distância de 146,86 m até o vértice Pt1582 de coordenadas E:
 417.344,57 m e N: 9.518.425,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 48°58'47,6" e distância de 275,99 m até o vértice Pt1583 de coordenadas E:
 417.552,80 m e N: 9.518.606,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29°56'56,6" e distância de 127,74 m até o vértice Pt1584 de coordenadas E:
 417.616,57 m e N: 9.518.717,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 356°53'59,1" e distância de 104,65 m até o vértice Pt1585 de coordenadas E:
 417.610,91 m e N: 9.518.821,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 37°41'51,8" e distância de 47,34 m até o vértice Pt1586 de coordenadas E:
 417.639,86 m e N: 9.518.859,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 119°48'16,4" e distância de 276,35 m até o vértice Pt1587 de coordenadas E:
 417.879,66 m e N: 9.518.721,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 51°47'45,1" e distância de 115,27 m até o vértice Pt1588 de coordenadas E:
 417.970,24 m e N: 9.518.793,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 139°17'57,6" e distância de 205,15 m até o vértice Pt1589 de coordenadas E:
 418.104,02 m e N: 9.518.637,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105°52'11,5" e distância de 302,21 m até o vértice Pt1590 de coordenadas E:
 418.394,71 m e N: 9.518.554,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 128°40'27,2" e distância de 124,12 m até o vértice Pt1591 de coordenadas E:
 418.491,61 m e N: 9.518.477,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 13°49'55,3" e distância de 230,68 m até o vértice Pt1592 de coordenadas E:
 418.546,76 m e N: 9.518.701,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 26°39'16,4" e distância de 343,51 m até o vértice Pt1593 de coordenadas E:
 418.700,86 m e N: 9.519.008,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 48°40'32,6" e distância de 165,56 m até o vértice Pt1594 de coordenadas E:
 418.825,19 m e N: 9.519.117,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 30°37'49,7" e distância de 154,49 m até o vértice Pt1595 de coordenadas E:
 418.903,90 m e N: 9.519.250,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 340°31'45,9" e distância de 132,09 m até o vértice Pt1596 de coordenadas E:
 418.859,87 m e N: 9.519.375,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319°37'25,6" e distância de 141,93 m até o vértice Pt1597 de coordenadas E:
 418.767,93 m e N: 9.519.483,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10°24'58,5" e distância de 196,41 m até o vértice Pt1598 de coordenadas E:
 418.803,44 m e N: 9.519.676,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 321°28'33,7" e distância de 152,16 m até o vértice Pt1599 de coordenadas E:
 418.708,67 m e N: 9.519.795,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 339°16'55,5" e distância de 128,84 m até o vértice Pt1600 de coordenadas E:
 418.663,09 m e N: 9.519.916,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 262°44'04,7" e distância de 168,11 m até o vértice Pt1601 de coordenadas E:
 418.496,33 m e N: 9.519.894,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 295°23'44,2" e distância de 51,27 m até o vértice Pt1602 de coordenadas E:
 418.450,01 m e N: 9.519.916,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 339°03'59,7" e distância de 144,65 m até o vértice Pt1603 de coordenadas E:
 418.398,33 m e N: 9.520.051,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 7°42'44,0" e distância de 189,65 m até o vértice Pt1604 de coordenadas E:
 418.423,78 m e N: 9.520.239,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 345°13'10,8" e distância de 309,27 m até o vértice Pt1605 de coordenadas E:
 418.344,88 m e N: 9.520.538,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 314°57'12,0" e distância de 95,51 m até o vértice Pt1606 de coordenadas E:
 418.277,29 m e N: 9.520.606,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 270°56'34,1" e distância de 106,35 m até o vértice Pt1607 de coordenadas E:
 418.170,95 m e N: 9.520.608,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 7°26'26,2" e distância de 112,82 m até o vértice Pt1608 de coordenadas E:
 418.185,56 m e N: 9.520.719,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 311°59'19,0" e distância de 91,39 m até o vértice Pt1609 de coordenadas E:
 418.117,63 m e N: 9.520.781,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 44°08'59,9" e distância de 138,23 m até o vértice Pt1610 de coordenadas E:
 418.213,91 m e N: 9.520.880,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°39'18,5" e distância de 65,59 m até o vértice Pt1611 de coordenadas E:
 418.214,66 m e N: 9.520.945,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 296°32'50,7" e distância de 319,91 m até o vértice Pt1612 de coordenadas E:
 417.928,48 m e N: 9.521.088,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 329°05'08,8" e distância de 430,50 m até o vértice Pt1613 de coordenadas E:
 417.707,31 m e N: 9.521.458,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 94°42'16,6" e distância de 195,08 m até o vértice Pt1614 de coordenadas E:
 417.901,73 m e N: 9.521.442,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 38°43'16,1" e distância de 125,49 m até o vértice Pt1615 de coordenadas E:
 417.980,23 m e N: 9.521.540,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 121°41'13,0" e distância de 125,69 m até o vértice Pt1616 de coordenadas E:
 418.087,18 m e N: 9.521.474,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 55°22'29,8" e distância de 87,36 m até o vértice Pt1617 de coordenadas E:
 418.159,07 m e N: 9.521.523,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 133°45'57,7" e distância de 285,67 m até o vértice Pt1618 de coordenadas E:
 418.365,37 m e N: 9.521.326,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 28°26'15,4" e distância de 189,96 m até o vértice Pt1619 de coordenadas E:
 418.455,83 m e N: 9.521.493,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 85°14'14,1" e distância de 268,46 m até o vértice Pt1620 de coordenadas E:
 418.723,36 m e N: 9.521.515,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 155°25'38,4" e distância de 165,04 m até o vértice Pt1621 de coordenadas E:
 418.791,99 m e N: 9.521.365,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 127°16'34,6" e distância de 107,44 m até o vértice Pt1622 de coordenadas E:
 418.877,48 m e N: 9.521.300,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 94°50'55,3" e distância de 218,75 m até o vértice Pt1623 de coordenadas E:
 419.095,45 m e N: 9.521.281,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 164°16'19,3" e distância de 194,38 m até o vértice Pt1624 de coordenadas E:
 419.148,14 m e N: 9.521.094,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 125°05'42,8" e distância de 211,50 m até o vértice Pt1625 de coordenadas E:
 419.321,19 m e N: 9.520.973,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 109°08'01,1" e distância de 132,26 m até o vértice Pt1626 de coordenadas E:
 419.446,14 m e N: 9.520.929,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 69°09'35,4" e distância de 98,18 m até o vértice Pt1627 de coordenadas E:
 419.537,90 m e N: 9.520.964,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 117°01'00,7" e distância de 107,19 m até o vértice Pt1628 de coordenadas E:
 419.633,39 m e N: 9.520.915,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 187°49'56,7" e distância de 144,27 m até o vértice Pt1629 de coordenadas E:
 419.613,73 m e N: 9.520.773,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 88°46'48,6" e distância de 280,90 m até o vértice Pt1630 de coordenadas E:
 419.894,57 m e N: 9.520.779,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 134°37'43,9" e distância de 260,91 m até o vértice Pt1631 de coordenadas E:
 420.080,25 m e N: 9.520.595,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 62°30'28,7" e distância de 94,82 m até o vértice Pt1632 de coordenadas E:
 420.164,36 m e N: 9.520.639,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 112°54'09,6" e distância de 93,04 m até o vértice Pt1633 de coordenadas E:
 420.250,07 m e N: 9.520.603,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29°17'05,6" e distância de 139,20 m até o vértice Pt1634 de coordenadas E:
 420.318,16 m e N: 9.520.724,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 308°04'46,3" e distância de 164,85 m até o vértice Pt1635 de coordenadas E:
 420.188,40 m e N: 9.520.826,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 355°30'42,8" e distância de 76,68 m até o vértice Pt1636 de coordenadas E:
 420.182,40 m e N: 9.520.902,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 23°26'55,7" e distância de 92,30 m até o vértice Pt1637 de coordenadas E:
 420.219,13 m e N: 9.520.987,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89°29'25,0" e distância de 73,06 m até o vértice Pt1638 de coordenadas E:
 420.292,19 m e N: 9.520.988,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 147°29'58,6" e distância de 111,41 m até o vértice Pt1639 de coordenadas E:
 420.352,05 m e N: 9.520.894,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 98°30'00,8" e distância de 189,16 m até o vértice Pt1640 de coordenadas E:
 420.539,13 m e N: 9.520.866,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 144°31'26,3" e distância de 250,60 m até o vértice Pt1641 de coordenadas E:
 420.684,57 m e N: 9.520.662,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 199°33'27,9" e distância de 56,97 m até o vértice Pt1642 de coordenadas E:
 420.665,50 m e N: 9.520.608,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 266°06'10,4" e distância de 88,57 m até o vértice Pt1643 de coordenadas E:
 420.577,13 m e N: 9.520.602,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 151°25'12,9" e distância de 71,49 m até o vértice Pt1644 de coordenadas E:
 420.611,33 m e N: 9.520.539,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 114°46'49,2" e distância de 146,32 m até o vértice Pt1645 de coordenadas E:
 420.744,18 m e N: 9.520.478,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 42°32'06,0" e distância de 107,52 m até o vértice Pt1646 de coordenadas E:
 420.816,87 m e N: 9.520.557,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 102°21'53,9" e distância de 64,86 m até o vértice Pt1647 de coordenadas E:
 420.880,23 m e N: 9.520.543,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 178°18'52,2" e distância de 145,85 m até o vértice Pt1648 de coordenadas E:
 420.884,52 m e N: 9.520.397,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 204°35'14,7" e distância de 134,52 m até o vértice Pt1649 de coordenadas E:
 420.828,55 m e N: 9.520.275,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 113°59'27,7" e distância de 91,71 m até o vértice Pt1650 de coordenadas E:
 420.912,34 m e N: 9.520.238,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 144°23'27,3" e distância de 84,89 m até o vértice Pt1651 de coordenadas E:

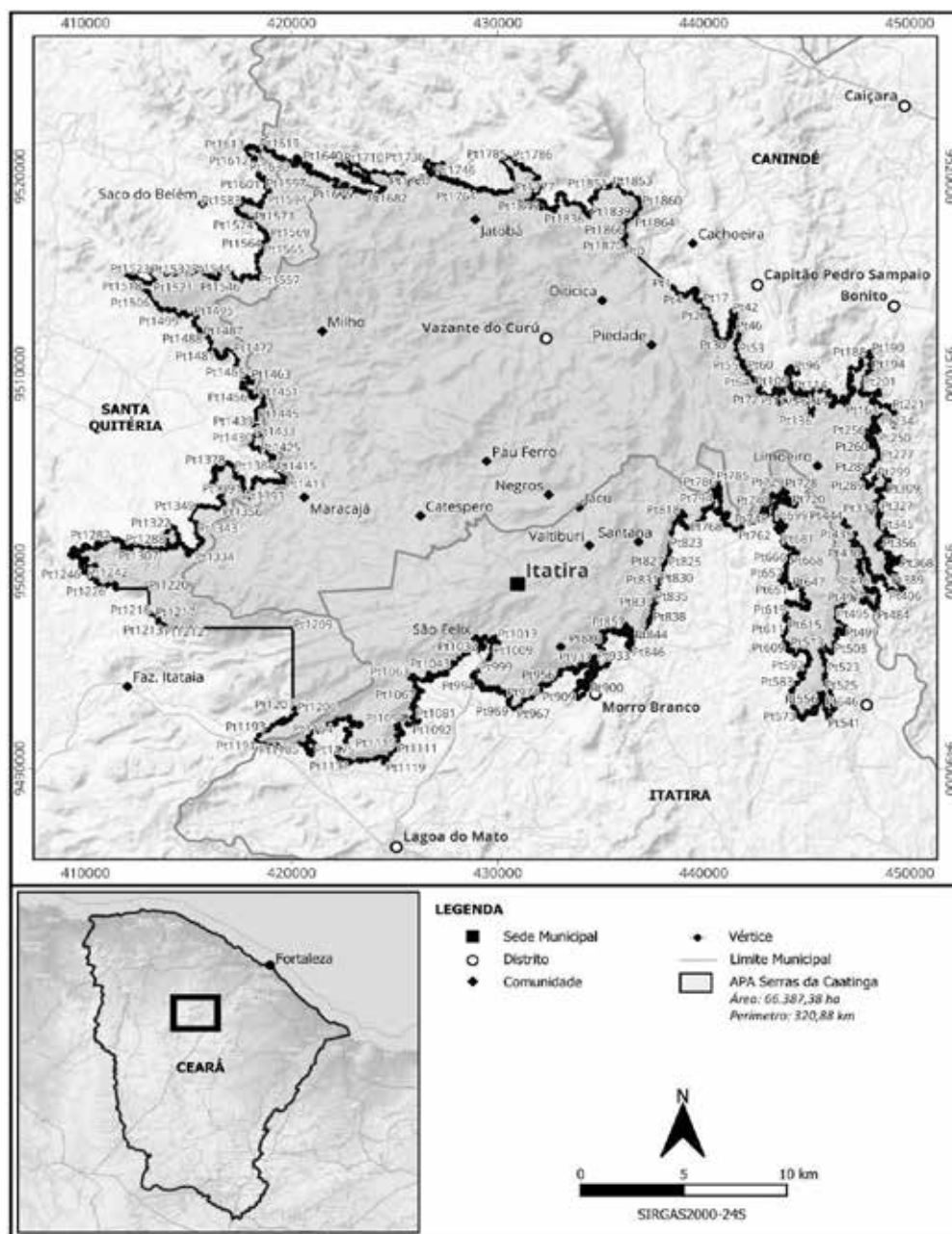
420.961,77 m e N: 9.520.169,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 80°42'05,1" e distância de 202,50 m até o vértice Pt1652 de coordenadas E:
 421.161,61 m e N: 9.520.201,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 133°00'52,7" e distância de 80,42 m até o vértice Pt1653 de coordenadas E:
 421.220,41 m e N: 9.520.147,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 91°05'03,3" e distância de 61,83 m até o vértice Pt1654 de coordenadas E:
 421.282,23 m e N: 9.520.145,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 169°26'43,4" e distância de 79,00 m até o vértice Pt1655 de coordenadas E:
 421.296,70 m e N: 9.520.068,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 80°04'01,1" e distância de 95,65 m até o vértice Pt1656 de coordenadas E:
 421.390,92 m e N: 9.520.084,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105°13'44,2" e distância de 99,86 m até o vértice Pt1657 de coordenadas E:
 421.487,27 m e N: 9.520.058,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 138°07'14,4" e distância de 120,41 m até o vértice Pt1658 de coordenadas E:
 421.567,65 m e N: 9.519.968,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 97°57'35,8" e distância de 158,58 m até o vértice Pt1659 de coordenadas E:
 421.724,70 m e N: 9.519.946,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 149°23'41,2" e distância de 118,13 m até o vértice Pt1660 de coordenadas E:
 421.784,84 m e N: 9.519.845,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 90°39'53,8" e distância de 334,33 m até o vértice Pt1661 de coordenadas E:
 422.119,15 m e N: 9.519.841,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 120°10'47,6" e distância de 119,59 m até o vértice Pt1662 de coordenadas E:
 422.222,53 m e N: 9.519.871,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 205°16'28,9" e distância de 257,78 m até o vértice Pt1663 de coordenadas E:
 422.112,47 m e N: 9.519.548,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 159°35'13,8" e distância de 190,58 m até o vértice Pt1664 de coordenadas E:
 422.178,94 m e N: 9.519.369,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 76°05'18,2" e distância de 205,18 m até o vértice Pt1665 de coordenadas E:
 422.378,10 m e N: 9.519.418,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 34°00'29,8" e distância de 214,25 m até o vértice Pt1666 de coordenadas E:
 422.497,93 m e N: 9.519.596,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 80°12'42,0" e distância de 128,29 m até o vértice Pt1667 de coordenadas E:
 422.624,35 m e N: 9.519.618,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 113°45'38,2" e distância de 62,25 m até o vértice Pt1668 de coordenadas E:
 422.681,32 m e N: 9.519.593,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 181°55'01,5" e distância de 74,73 m até o vértice Pt1669 de coordenadas E:
 422.678,82 m e N: 9.519.518,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 231°53'13,1" e distância de 173,31 m até o vértice Pt1670 de coordenadas E:
 422.542,46 m e N: 9.519.411,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 215°57'22,8" e distância de 268,07 m até o vértice Pt1671 de coordenadas E:
 422.385,06 m e N: 9.519.194,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 143°39'10,2" e distância de 246,85 m até o vértice Pt1672 de coordenadas E:
 422.531,36 m e N: 9.518.995,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 70°13'04,8" e distância de 226,12 m até o vértice Pt1673 de coordenadas E:
 422.744,14 m e N: 9.519.072,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 52°33'38,4" e distância de 231,63 m até o vértice Pt1674 de coordenadas E:
 422.928,05 m e N: 9.519.213,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 13°49'53,9" e distância de 184,05 m até o vértice Pt1675 de coordenadas E:
 422.972,05 m e N: 9.519.391,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 62°32'04,9" e distância de 51,23 m até o vértice Pt1676 de coordenadas E:
 423.017,51 m e N: 9.519.415,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 102°59'48,6" e distância de 136,24 m até o vértice Pt1677 de coordenadas E:
 423.150,26 m e N: 9.519.384,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 147°06'01,3" e distância de 101,13 m até o vértice Pt1678 de coordenadas E:
 423.205,19 m e N: 9.519.299,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 94°05'03,5" e distância de 156,97 m até o vértice Pt1679 de coordenadas E:
 423.361,76 m e N: 9.519.288,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 127°07'02,7" e distância de 132,41 m até o vértice Pt1680 de coordenadas E:
 423.467,34 m e N: 9.519.208,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 82°49'40,2" e distância de 144,73 m até o vértice Pt1681 de coordenadas E:
 423.610,94 m e N: 9.519.226,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 117°38'09,1" e distância de 100,27 m até o vértice Pt1682 de coordenadas E:
 423.699,77 m e N: 9.519.180,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 81°26'14,4" e distância de 110,15 m até o vértice Pt1683 de coordenadas E:
 423.808,69 m e N: 9.519.196,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 156°04'47,9" e distância de 106,89 m até o vértice Pt1684 de coordenadas E:
 423.852,03 m e N: 9.519.099,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 122°40'39,2" e distância de 99,66 m até o vértice Pt1685 de coordenadas E:
 423.935,92 m e N: 9.519.045,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 139°27'20,5" e distância de 254,03 m até o vértice Pt1686 de coordenadas E:
 424.101,05 m e N: 9.518.852,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 26°17'20,7" e distância de 90,07 m até o vértice Pt1687 de coordenadas E:
 424.140,94 m e N: 9.518.932,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 4°12'07,3" e distância de 200,21 m até o vértice Pt1688 de coordenadas E:
 424.155,61 m e N: 9.519.132,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 103°52'32,1" e distância de 80,44 m até o vértice Pt1689 de coordenadas E:
 424.233,70 m e N: 9.519.113,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 42°24'45,0" e distância de 122,17 m até o vértice Pt1690 de coordenadas E:
 424.316,10 m e N: 9.519.203,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°38'22,7" e distância de 60,88 m até o vértice Pt1691 de coordenadas E:
 424.375,08 m e N: 9.519.218,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°45'42,0" e distância de 102,31 m até o vértice Pt1692 de coordenadas E:
 424.376,44 m e N: 9.519.320,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 25°19'35,2" e distância de 159,42 m até o vértice Pt1693 de coordenadas E:
 424.502,62 m e N: 9.519.418,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 294°07'54,6" e distância de 694,60 m até o vértice Pt1694 de coordenadas E:
 423.868,72 m e N: 9.519.702,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°58'13,8" e distância de 259,37 m até o vértice Pt1695 de coordenadas E:
 423.731,16 m e N: 9.519.922,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 244°24'41,4" e distância de 46,45 m até o vértice Pt1696 de coordenadas E:
 423.689,27 m e N: 9.519.902,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208°22'19,0" e distância de 178,29 m até o vértice Pt1697 de coordenadas E:
 423.604,55 m e N: 9.519.745,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 288°55'49,8" e distância de 97,62 m até o vértice Pt1698 de coordenadas E:
 423.512,21 m e N: 9.519.776,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 43°20'56,2" e distância de 49,57 m até o vértice Pt1699 de coordenadas E:
 423.546,24 m e N: 9.519.813,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 1°50'03,0" e distância de 82,48 m até o vértice Pt1700 de coordenadas E:
 423.548,88 m e N: 9.519.895,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 309°38'16,4" e distância de 170,17 m até o vértice Pt1701 de coordenadas E:
 423.417,83 m e N: 9.520.004,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 284°54'55,7" e distância de 189,83 m até o vértice Pt1702 de coordenadas E:
 423.234,40 m e N: 9.520.052,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 331°32'00,6" e distância de 126,43 m até o vértice Pt1703 de coordenadas E:
 423.174,14 m e N: 9.520.164,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 255°08'16,1" e distância de 145,54 m até o vértice Pt1704 de coordenadas E:
 423.033,47 m e N: 9.520.126,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 299°27'54,0" e distância de 205,17 m até o vértice Pt1705 de coordenadas E:
 422.854,84 m e N: 9.520.227,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 1°17'18,0" e distância de 253,07 m até o vértice Pt1706 de coordenadas E:
 422.860,53 m e N: 9.520.480,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 262°13'12,3" e distância de 253,60 m até o vértice Pt1707 de coordenadas E:
 422.609,26 m e N: 9.520.446,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 292°06'10,8" e distância de 421,58 m até o vértice Pt1708 de coordenadas E:
 422.218,66 m e N: 9.520.604,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 80°00'57,3" e distância de 311,23 m até o vértice Pt1709 de coordenadas E:
 422.525,18 m e N: 9.520.658,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 4°00'23,1" e distância de 112,35 m até o vértice Pt1710 de coordenadas E:
 422.533,03 m e N: 9.520.770,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 48°23'13,3" e distância de 50,87 m até o vértice Pt1711 de coordenadas E:
 422.571,06 m e N: 9.520.804,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 87°29'36,9" e distância de 174,25 m até o vértice Pt1712 de coordenadas E:
 422.745,14 m e N: 9.520.812,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 127°37'46,7" e distância de 155,66 m até o vértice Pt1713 de coordenadas E:
 422.868,42 m e N: 9.520.717,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100°45'06,4" e distância de 155,83 m até o vértice Pt1714 de coordenadas E:
 423.021,51 m e N: 9.520.688,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 117°16'28,8" e distância de 181,99 m até o vértice Pt1715 de coordenadas E:
 423.183,27 m e N: 9.520.604,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 132°35'31,1" e distância de 483,52 m até o vértice Pt1716 de coordenadas E:
 423.539,23 m e N: 9.520.277,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 121°14'32,5" e distância de 208,79 m até o vértice Pt1717 de coordenadas E:
 423.717,74 m e N: 9.520.169,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 74°17'22,8" e distância de 334,15 m até o vértice Pt1718 de coordenadas E:
 424.039,41 m e N: 9.520.259,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 97°55'07,5" e distância de 436,31 m até o vértice Pt1719 de coordenadas E:
 424.471,56 m e N: 9.520.199,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 114°11'55,6" e distância de 317,37 m até o vértice Pt1720 de coordenadas E:
 424.761,04 m e N: 9.520.069,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 69°34'40,2" e distância de 383,65 m até o vértice Pt1721 de coordenadas E:
 425.120,58 m e N: 9.520.203,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 101°45'34,2" e distância de 226,20 m até o vértice Pt1722 de coordenadas E:
 425.342,03 m e N: 9.520.157,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 125°54'46,9" e distância de 121,20 m até o vértice Pt1723 de coordenadas E:
 425.440,19 m e N: 9.520.086,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 150°52'03,9" e distância de 526,78 m até o vértice Pt1724 de coordenadas E:
 425.696,64 m e N: 9.519.626,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 45°20'31,5" e distância de 254,63 m até o vértice Pt1725 de coordenadas E:
 425.877,76 m e N: 9.519.805,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 73°44'59,9" e distância de 130,47 m até o vértice Pt1726 de coordenadas E:
 426.003,02 m e N: 9.519.841,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 51°45'19,3" e distância de 103,45 m até o vértice Pt1727 de coordenadas E:
 426.084,27 m e N: 9.519.905,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 68°45'28,6" e distância de 182,80 m até o vértice Pt1728 de coordenadas E:
 426.254,65 m e N: 9.519.971,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 112°12'05,8" e distância de 80,82 m até o vértice Pt1729 de coordenadas E:
 426.329,48 m e N: 9.519.941,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 79°55'02,0" e distância de 173,53 m até o vértice Pt1730 de coordenadas E:
 426.500,33 m e N: 9.519.971,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 68°47'49,3" e distância de 238,42 m até o vértice Pt1731 de coordenadas E:
 426.722,61 m e N: 9.520.057,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 4°06'34,6" e distância de 105,49 m até o vértice Pt1732 de coordenadas E:
 426.730,17 m e N: 9.520.163,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 328°28'18,4" e distância de 96,10 m até o vértice Pt1733 de coordenadas E:
 426.679,92 m e N: 9.520.245,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 28°41'37,9" e distância de 122,80 m até o vértice Pt1734 de coordenadas E:
 426.738,88 m e N: 9.520.352,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 298°11'49,1" e distância de 272,93 m até o vértice Pt1735 de coordenadas E:
 426.498,34 m e N: 9.520.481,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 356°08'53,7" e distância de 326,76 m até o vértice Pt1736 de coordenadas E:
 426.476,39 m e N: 9.520.807,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 101°27'05,9" e distância de 151,46 m até o vértice Pt1737 de coordenadas E:
 426.624,83 m e N: 9.520.777,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 126°26'52,6" e distância de 283,26 m até o vértice Pt1738 de coordenadas E:
 426.852,68 m e N: 9.520.609,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 101°50'49,0" e distância de 181,83 m até o vértice Pt1739 de coordenadas E:
 427.030,64 m e N: 9.520.572,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 72°47'23,3" e distância de 306,11 m até o vértice Pt1740 de coordenadas E:
 427.323,04 m e N: 9.520.662,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 151°11'07,2" e distância de 71,21 m até o vértice Pt1741 de coordenadas E:
 427.357,36 m e N: 9.520.600,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 201°20'24,3" e distância de 266,61 m até o vértice Pt1742 de coordenadas E:
 427.260,34 m e N: 9.520.351,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 237°22'29,0" e distância de 54,48 m até o vértice Pt1743 de coordenadas E:
 427.214,46 m e N: 9.520.322,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 273°45'15,5" e distância de 141,57 m até o vértice Pt1744 de coordenadas E:
 427.073,19 m e N: 9.520.331,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 207°46'33,4" e distância de 184,11 m até o vértice Pt1745 de coordenadas E:
 426.987,39 m e N: 9.520.168,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 151°26'51,4" e distância de 29,92 m até o vértice Pt1746 de coordenadas E:
 427.001,69 m e N: 9.520.142,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 98°15'40,3" e distância de 125,48 m até o vértice Pt1747 de coordenadas E:
 427.125,87 m e N: 9.520.124,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 167°30'17,2" e distância de 116,61 m até o vértice Pt1748 de coordenadas E:
 427.151,10 m e N: 9.520.010,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 125°17'41,3" e distância de 111,62 m até o vértice Pt1749 de coordenadas E:

427.242,20 m e N: 9.519.946,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 85°38'25,1" e distância de 79,98 m até o vértice Pt1750 de coordenadas E:
 427.321,95 m e N: 9.519.952,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°41'30,2" e distância de 74,68 m até o vértice Pt1751 de coordenadas E:
 427.372,22 m e N: 9.519.897,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 81°16'52,2" e distância de 133,92 m até o vértice Pt1752 de coordenadas E:
 427.504,59 m e N: 9.519.917,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 134°04'29,5" e distância de 159,85 m até o vértice Pt1753 de coordenadas E:
 427.619,43 m e N: 9.519.806,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 86°40'55,6" e distância de 151,01 m até o vértice Pt1754 de coordenadas E:
 427.770,19 m e N: 9.519.815,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 145°46'47,1" e distância de 133,08 m até o vértice Pt1755 de coordenadas E:
 427.845,03 m e N: 9.519.704,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 64°14'04,9" e distância de 198,65 m até o vértice Pt1756 de coordenadas E:
 428.023,93 m e N: 9.519.791,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 165°48'00,8" e distância de 135,95 m até o vértice Pt1757 de coordenadas E:
 428.057,28 m e N: 9.519.659,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 85°20'21,6" e distância de 156,18 m até o vértice Pt1758 de coordenadas E:
 428.212,94 m e N: 9.519.672,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 102°19'00,5" e distância de 155,36 m até o vértice Pt1759 de coordenadas E:
 428.364,72 m e N: 9.519.639,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 136°59'56,6" e distância de 150,41 m até o vértice Pt1760 de coordenadas E:
 428.467,30 m e N: 9.519.529,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 83°05'26,1" e distância de 95,26 m até o vértice Pt1761 de coordenadas E:
 428.561,87 m e N: 9.519.540,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 118°11'59,1" e distância de 248,17 m até o vértice Pt1762 de coordenadas E:
 428.780,58 m e N: 9.519.423,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 159°04'57,2" e distância de 131,56 m até o vértice Pt1763 de coordenadas E:
 428.827,55 m e N: 9.519.300,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 94°13'43,1" e distância de 133,58 m até o vértice Pt1764 de coordenadas E:
 428.960,77 m e N: 9.519.290,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 65°24'30,4" e distância de 111,16 m até o vértice Pt1765 de coordenadas E:
 429.061,85 m e N: 9.519.336,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100°39'28,3" e distância de 114,25 m até o vértice Pt1766 de coordenadas E:
 429.174,13 m e N: 9.519.317,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 41°03'17,8" e distância de 112,34 m até o vértice Pt1767 de coordenadas E:
 429.247,91 m e N: 9.519.400,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 86°32'06,1" e distância de 112,01 m até o vértice Pt1768 de coordenadas E:
 429.359,72 m e N: 9.519.407,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 126°15'37,8" e distância de 125,05 m até o vértice Pt1769 de coordenadas E:
 429.460,55 m e N: 9.519.333,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 103°16'21,3" e distância de 253,68 m até o vértice Pt1770 de coordenadas E:
 429.707,45 m e N: 9.519.274,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 133°19'29,3" e distância de 174,40 m até o vértice Pt1771 de coordenadas E:
 429.834,32 m e N: 9.519.155,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 95°21'52,7" e distância de 157,87 m até o vértice Pt1772 de coordenadas E:
 429.991,50 m e N: 9.519.140,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 47°54'02,2" e distância de 160,97 m até o vértice Pt1773 de coordenadas E:
 430.110,94 m e N: 9.519.248,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 109°22'58,8" e distância de 152,71 m até o vértice Pt1774 de coordenadas E:
 430.254,99 m e N: 9.519.197,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 85°15'07,6" e distância de 178,32 m até o vértice Pt1775 de coordenadas E:
 430.432,70 m e N: 9.519.212,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 71°17'09,3" e distância de 276,52 m até o vértice Pt1776 de coordenadas E:
 430.694,60 m e N: 9.519.301,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 91°31'32,8" e distância de 144,59 m até o vértice Pt1777 de coordenadas E:
 430.839,14 m e N: 9.519.297,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 32°33'25,7" e distância de 184,04 m até o vértice Pt1778 de coordenadas E:
 430.938,18 m e N: 9.519.452,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 350°34'42,1" e distância de 152,84 m até o vértice Pt1779 de coordenadas E:
 430.913,16 m e N: 9.519.603,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 330°09'15,2" e distância de 405,03 m até o vértice Pt1780 de coordenadas E:
 430.711,59 m e N: 9.519.954,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 348°34'30,4" e distância de 244,34 m até o vértice Pt1781 de coordenadas E:
 430.663,19 m e N: 9.520.194,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 332°55'52,8" e distância de 176,55 m até o vértice Pt1782 de coordenadas E:
 430.582,85 m e N: 9.520.351,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 320°00'40,1" e distância de 580,34 m até o vértice Pt1783 de coordenadas E:
 430.209,90 m e N: 9.520.795,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 39°04'26,1" e distância de 158,82 m até o vértice Pt1784 de coordenadas E:
 430.310,01 m e N: 9.520.919,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 72°33'01,5" e distância de 143,06 m até o vértice Pt1785 de coordenadas E:
 430.446,49 m e N: 9.520.962,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 97°21'06,3" e distância de 285,61 m até o vértice Pt1786 de coordenadas E:
 430.729,64 m e N: 9.520.924,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 134°49'40,5" e distância de 96,53 m até o vértice Pt1787 de coordenadas E:
 430.798,10 m e N: 9.520.856,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 158°16'07,5" e distância de 225,98 m até o vértice Pt1788 de coordenadas E:
 430.881,77 m e N: 9.520.646,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 103°39'15,8" e distância de 279,80 m até o vértice Pt1789 de coordenadas E:
 431.153,66 m e N: 9.520.580,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 163°30'50,4" e distância de 134,08 m até o vértice Pt1790 de coordenadas E:
 431.191,71 m e N: 9.520.452,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 138°30'45,0" e distância de 112,41 m até o vértice Pt1791 de coordenadas E:
 431.266,18 m e N: 9.520.367,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 87°07'41,8" e distância de 166,07 m até o vértice Pt1792 de coordenadas E:
 431.432,04 m e N: 9.520.376,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105°26'31,2" e distância de 109,44 m até o vértice Pt1793 de coordenadas E:
 431.537,53 m e N: 9.520.347,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 130°27'19,1" e distância de 597,64 m até o vértice Pt1794 de coordenadas E:
 431.992,28 m e N: 9.519.959,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 187°28'47,8" e distância de 36,64 m até o vértice Pt1795 de coordenadas E:
 431.987,51 m e N: 9.519.923,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 237°55'38,0" e distância de 141,51 m até o vértice Pt1796 de coordenadas E:
 431.867,60 m e N: 9.519.847,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 209°07'34,3" e distância de 130,61 m até o vértice Pt1797 de coordenadas E:
 431.804,03 m e N: 9.519.733,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 112°23'08,2" e distância de 267,54 m até o vértice Pt1798 de coordenadas E:
 432.051,41 m e N: 9.519.631,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 169°21'56,4" e distância de 249,32 m até o vértice Pt1799 de coordenadas E:
 432.097,42 m e N: 9.519.386,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 222°20'02,8" e distância de 250,69 m até o vértice Pt1800 de coordenadas E:
 431.928,59 m e N: 9.519.201,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 285°31'00,3" e distância de 229,52 m até o vértice Pt1801 de coordenadas E:
 431.707,44 m e N: 9.519.262,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 169°04'22,8" e distância de 250,90 m até o vértice Pt1802 de coordenadas E:
 431.755,00 m e N: 9.519.016,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 204°21'38,9" e distância de 177,90 m até o vértice Pt1803 de coordenadas E:
 431.681,62 m e N: 9.518.854,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 236°21'36,5" e distância de 145,60 m até o vértice Pt1804 de coordenadas E:
 431.560,40 m e N: 9.518.773,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 257°06'48,9" e distância de 123,04 m até o vértice Pt1805 de coordenadas E:
 431.440,46 m e N: 9.518.746,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 225°35'55,8" e distância de 112,31 m até o vértice Pt1806 de coordenadas E:
 431.360,22 m e N: 9.518.667,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 273°04'49,8" e distância de 266,85 m até o vértice Pt1807 de coordenadas E:
 431.093,76 m e N: 9.518.682,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 123°30'59,8" e distância de 317,00 m até o vértice Pt1808 de coordenadas E:
 431.358,05 m e N: 9.518.507,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 80°07'22,6" e distância de 148,54 m até o vértice Pt1809 de coordenadas E:
 431.504,39 m e N: 9.518.532,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 136°51'23,7" e distância de 151,47 m até o vértice Pt1810 de coordenadas E:
 431.607,97 m e N: 9.518.422,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 67°40'12,4" e distância de 122,20 m até o vértice Pt1811 de coordenadas E:
 431.721,01 m e N: 9.518.468,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 114°46'43,0" e distância de 126,82 m até o vértice Pt1812 de coordenadas E:
 431.836,15 m e N: 9.518.415,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°00'38,1" e distância de 246,00 m até o vértice Pt1813 de coordenadas E:
 432.081,81 m e N: 9.518.402,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 332°55'09,7" e distância de 296,70 m até o vértice Pt1814 de coordenadas E:
 431.946,74 m e N: 9.518.666,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 22°44'01,4" e distância de 105,68 m até o vértice Pt1815 de coordenadas E:
 431.987,58 m e N: 9.518.764,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 72°55'30,7" e distância de 64,88 m até o vértice Pt1816 de coordenadas E:
 432.049,60 m e N: 9.518.783,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105°50'07,5" e distância de 111,63 m até o vértice Pt1817 de coordenadas E:
 432.156,99 m e N: 9.518.752,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 125°23'55,4" e distância de 131,81 m até o vértice Pt1818 de coordenadas E:
 432.264,43 m e N: 9.518.676,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 153°28'30,3" e distância de 274,48 m até o vértice Pt1819 de coordenadas E:
 432.387,01 m e N: 9.518.430,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 108°56'20,1" e distância de 203,85 m até o vértice Pt1820 de coordenadas E:
 432.579,82 m e N: 9.518.364,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 121°43'19,6" e distância de 215,48 m até o vértice Pt1821 de coordenadas E:
 432.763,11 m e N: 9.518.251,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 8°06'59,4" e distância de 184,79 m até o vértice Pt1822 de coordenadas E:
 432.789,20 m e N: 9.518.434,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 66°23'32,1" e distância de 115,29 m até o vértice Pt1823 de coordenadas E:
 432.894,84 m e N: 9.518.480,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 357°49'54,9" e distância de 321,43 m até o vértice Pt1824 de coordenadas E:
 432.882,68 m e N: 9.518.801,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10°27'18,3" e distância de 267,77 m até o vértice Pt1825 de coordenadas E:
 432.931,27 m e N: 9.519.064,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 38°25'40,0" e distância de 76,36 m até o vértice Pt1826 de coordenadas E:
 432.978,73 m e N: 9.519.124,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 79°04'57,0" e distância de 136,01 m até o vértice Pt1827 de coordenadas E:
 433.112,28 m e N: 9.519.150,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 128°41'10,0" e distância de 149,75 m até o vértice Pt1828 de coordenadas E:
 433.229,17 m e N: 9.519.056,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 168°19'38,1" e distância de 288,95 m até o vértice Pt1829 de coordenadas E:
 433.287,63 m e N: 9.518.773,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 154°46'08,9" e distância de 160,96 m até o vértice Pt1830 de coordenadas E:
 433.356,24 m e N: 9.518.628,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 103°29'25,3" e distância de 74,85 m até o vértice Pt1831 de coordenadas E:
 433.429,02 m e N: 9.518.610,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 79°58'11,5" e distância de 307,06 m até o vértice Pt1832 de coordenadas E:
 433.731,39 m e N: 9.518.664,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105°38'25,7" e distância de 273,85 m até o vértice Pt1833 de coordenadas E:
 433.995,10 m e N: 9.518.590,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 129°17'60,0" e distância de 205,61 m até o vértice Pt1834 de coordenadas E:
 434.154,21 m e N: 9.518.460,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 151°56'18,3" e distância de 126,72 m até o vértice Pt1835 de coordenadas E:
 434.213,82 m e N: 9.518.348,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 184°08'19,0" e distância de 199,53 m até o vértice Pt1836 de coordenadas E:
 434.199,42 m e N: 9.518.149,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 104°58'19,8" e distância de 153,09 m até o vértice Pt1837 de coordenadas E:
 434.347,31 m e N: 9.518.109,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 133°38'01,9" e distância de 156,60 m até o vértice Pt1838 de coordenadas E:
 434.460,65 m e N: 9.518.001,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 53°53'32,3" e distância de 84,95 m até o vértice Pt1839 de coordenadas E:
 434.529,28 m e N: 9.518.051,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 11°36'47,1" e distância de 207,20 m até o vértice Pt1840 de coordenadas E:
 434.570,99 m e N: 9.518.254,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 66°27'11,2" e distância de 82,73 m até o vértice Pt1841 de coordenadas E:
 434.646,83 m e N: 9.518.287,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24°12'41,6" e distância de 74,27 m até o vértice Pt1842 de coordenadas E:
 434.677,29 m e N: 9.518.355,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 338°58'57,6" e distância de 473,19 m até o vértice Pt1843 de coordenadas E:
 434.507,58 m e N: 9.518.797,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 37°42'53,5" e distância de 167,90 m até o vértice Pt1844 de coordenadas E:
 434.610,29 m e N: 9.518.930,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89°24'07,5" e distância de 160,03 m até o vértice Pt1845 de coordenadas E:
 434.770,31 m e N: 9.518.931,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 1°50'21,4" e distância de 257,35 m até o vértice Pt1846 de coordenadas E:
 434.778,57 m e N: 9.519.189,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 21°31'56,0" e distância de 84,98 m até o vértice Pt1847 de coordenadas E:

434.809,76 m e N: 9.519.268,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $56^{\circ}24'25,2''$ e distância de 351,99 m até o vértice Pt1848 de coordenadas E: 435.102,96 m e N: 9.519.462,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $79^{\circ}55'22,0''$ e distância de 67,10 m até o vértice Pt1849 de coordenadas E: 435.169,02 m e N: 9.519.474,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $112^{\circ}44'50,0''$ e distância de 99,67 m até o vértice Pt1850 de coordenadas E: 435.260,94 m e N: 9.519.436,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $63^{\circ}18'52,3''$ e distância de 87,24 m até o vértice Pt1851 de coordenadas E: 435.338,89 m e N: 9.519.475,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $90^{\circ}48'02,6''$ e distância de 92,31 m até o vértice Pt1852 de coordenadas E: 435.431,19 m e N: 9.519.474,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $52^{\circ}52'01,7''$ e distância de 189,13 m até o vértice Pt1853 de coordenadas E: 435.581,97 m e N: 9.519.588,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $75^{\circ}44'04,7''$ e distância de 88,55 m até o vértice Pt1854 de coordenadas E: 435.667,79 m e N: 9.519.610,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $115^{\circ}24'54,2''$ e distância de 135,70 m até o vértice Pt1855 de coordenadas E: 435.790,36 m e N: 9.519.551,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $135^{\circ}09'52,8''$ e distância de 511,75 m até o vértice Pt1856 de coordenadas E: 436.151,18 m e N: 9.519.188,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $97^{\circ}22'51,9''$ e distância de 316,11 m até o vértice Pt1857 de coordenadas E: 436.464,67 m e N: 9.519.148,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $124^{\circ}40'29,9''$ e distância de 420,01 m até o vértice Pt1858 de coordenadas E: 436.810,08 m e N: 9.518.909,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $154^{\circ}03'12,9''$ e distância de 243,14 m até o vértice Pt1859 de coordenadas E: 436.916,46 m e N: 9.518.690,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $136^{\circ}57'31,3''$ e distância de 130,75 m até o vértice Pt1860 de coordenadas E: 437.005,70 m e N: 9.518.595,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $205^{\circ}55'12,2''$ e distância de 239,16 m até o vértice Pt1861 de coordenadas E: 436.901,16 m e N: 9.518.380,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $218^{\circ}53'37,2''$ e distância de 299,60 m até o vértice Pt1862 de coordenadas E: 436.713,05 m e N: 9.518.146,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $181^{\circ}09'01,9''$ e distância de 108,07 m até o vértice Pt1863 de coordenadas E: 436.710,88 m e N: 9.518.038,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $209^{\circ}06'34,5''$ e distância de 102,24 m até o vértice Pt1864 de coordenadas E: 436.661,14 m e N: 9.517.949,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $243^{\circ}05'09,7''$ e distância de 434,75 m até o vértice Pt1865 de coordenadas E: 436.273,48 m e N: 9.517.752,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $217^{\circ}18'18,6''$ e distância de 216,15 m até o vértice Pt1866 de coordenadas E: 436.142,48 m e N: 9.517.580,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $184^{\circ}36'43,6''$ e distância de 144,14 m até o vértice Pt1867 de coordenadas E: 436.130,89 m e N: 9.517.437,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $165^{\circ}40'35,6''$ e distância de 421,92 m até o vértice Pt1868 de coordenadas E: 436.235,27 m e N: 9.517.028,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $195^{\circ}15'22,8''$ e distância de 82,92 m até o vértice Pt1869 de coordenadas E: 436.213,45 m e N: 9.516.948,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $216^{\circ}35'03,3''$ e distância de 226,26 m até o vértice Pt1870 de coordenadas E: 436.078,60 m e N: 9.516.766,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $169^{\circ}41'17,0''$ e distância de 79,27 m até o vértice Pt1871 de coordenadas E: 436.092,79 m e N: 9.516.688,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $129^{\circ}21'51,3''$ e distância de 109,88 m até o vértice Pt1872 de coordenadas E: 436.177,74 m e N: 9.516.618,91 m; deste segue com azimute verdadeiro de $157^{\circ}49'28,2''$ e distância de 126,56 m até o vértice Pt0, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas pelo Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 39°W, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025



DECRETO Nº37.017, de 16 de dezembro de 2025.

CRIA A ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO PONTAL DA SERRA DA IBIAPABA NOS MUNICÍPIOS DE GRAÇA, PACUJÁ E RERIUTABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente no disposto nos incisos I, III e VII do §1º do art. 225 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 14 e 16 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 2º do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como o disposto na Lei Estadual n.º 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.950, de 27 de junho de 2011, instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Seuc; CONSIDERANDO a necessidade de proteção do patrimônio histórico e arqueológico, consoante o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937 e a Lei n.º 3.924, de 26 de julho de 1961, dentre outros diplomas legais pertinentes; CONSIDERANDO o Programa Nacional de Proteção do Patrimônio Espeleológico, em especial o Decreto n.º 10.935, de 12 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO a proximidade estratégica da área com Unidades de Conservação federais e estaduais situadas no entorno, tais como o Parque Nacional de Ubajara, Área de Proteção Ambiental da Serra da Ibiapaba e a Área de Proteção Ambiental da Bica do Ipu, fator que favorece a conectividade ecológica e a gestão integrada dos territórios protegidos; CONSIDERANDO a expressiva relevância arqueológica, paleontológica e espeleológica da região, que abriga registros arqueológicos, icnofósseis e cavidades naturais, configurando valioso patrimônio histórico, cultural e científico de interesse público; CONSIDERANDO a elevada diversidade de fitofisionomias presentes na área, incluindo a ocorrência de Mata Umida, Mata Seca, Caatinga Arbórea, conferindo à região elevado valor ecológico, ambiental e paisagístico; CONSIDERANDO a presença de espécies da fauna ameaçadas de extinção, cuja conservação depende da manutenção de ambientes preservados e conectividade entre fragmentos naturais; CONSIDERANDO a necessidade da conscientização da população quanto à preservação do patrimônio ambiental, cultural, espeleológico, arqueológico, histórico, geológico e sua importância para a pesquisa, o conhecimento e a melhor qualidade de vida das gerações presentes e futuras; CONSIDERANDO que a Área de Relevante Interesse Ecológico tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza e é constituída por terras públicas ou privadas; DECRETA:

Art.1º Fica criada a Unidade de Conservação Estadual do grupo de Uso Sustentável Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) denominada Pontal da Serra da Ibiapaba, com área de 6.134,39 ha e perímetro de 51,55 km, nos municípios de Graça, Pacujá e Reriutaba, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II, deste Decreto.

Art.2º A Área de Relevante Interesse Ecológico Pontal da Serra da Ibiapaba terá por objetivo a preservação da área e de sua beleza cênica, protegendo o patrimônio ambiental, espeleológico, paleontológico, arqueológico, histórico, turístico, a geodiversidade e a biodiversidade;

Parágrafo único. São objetivos específicos da Área de Relevante Interesse Ecológico Pontal da Serra da Ibiapaba:

I – garantir a proteção e conservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e espeleológico existente, prevenindo sua depredação e destruição;

II – proteger os remanescentes de vegetação nativa e os ecossistemas associados, assegurando a integridade ambiental da região;

III – proteger a fauna nativa, com ênfase nas espécies ameaçadas e vulneráveis à caça e à fragmentação de habitat;

IV – promover a manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à proteção dos solos, à regulação hídrica e ao microclima local;

V – ordenar o uso e a ocupação do solo, prevenindo práticas que resultem em supressão vegetal, erosão, assoreamento e perda de biodiversidade;

VI – estimular práticas produtivas compatíveis com a conservação ambiental, especialmente aquelas vinculadas ao manejo sustentável dos recursos naturais;

VII – promover alternativas econômicas sustentáveis para as comunidades locais, como pesquisa científica, turismo de natureza, educação ambiental e manejo sustentável;

VIII – fortalecer a conectividade ecológica regional, favorecendo o fluxo genético da fauna e flora nativas;

IX – evitar a expansão desordenada da exploração florestal e reduzir os impactos negativos associados ao manejo da madeira no território;

X – contribuir para a segurança hídrica regional, garantindo a manutenção da vegetação em áreas estratégicas de recarga e proteção de recursos hídricos.

Art.3º Ficam proibidas atividades de uso direto dos recursos naturais, danosas ou degradadoras do meio ambiente, em especial:

I – a grafiteagem, marcação, destruição ou alteração dos componentes do patrimônio espeleológico e histórico-arqueológico;

II – a implantação de equipamentos que desfigurem ou descaracterizem o patrimônio arqueológico, paleontológico e espeleológico existente, ou que possam causar a sua depredação e destruição.

Art.4º A Área de Relevante Interesse Ecológico Pontal da Serra da Ibiapaba contará com um Conselho Consultivo presidido pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará – SEMA, com a finalidade de acompanhar a implementação e a gestão da Unidade de Conservação através de seus representantes designados.

§1º O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, de representantes da sociedade civil e das comunidades atingidas diretamente pela criação da Área de Relevante Interesse Ecológico Pontal da Serra da Ibiapaba.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pela SEMA, para este fim, em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§3º O Poder Público municipal indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente, em um prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

§4º Os conselheiros tomarão posse através de portaria que nomeará a maioria de seus membros, podendo ser dada posse dos membros faltantes em portarias posteriores.

§5º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Pontal da Serra da Ibiapaba deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação.

Art.5º O Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Pontal da Serra da Ibiapaba deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Consultivo no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art.6º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará administrar a Área de Relevante Interesse Ecológico Pontal da Serra da Ibiapaba, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e gestão.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.017, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Municípios: Graça, Pacujá e Reriutaba. UF: Ceará.

Área (ha): 6.134,39. Perímetro (km): 51,55.

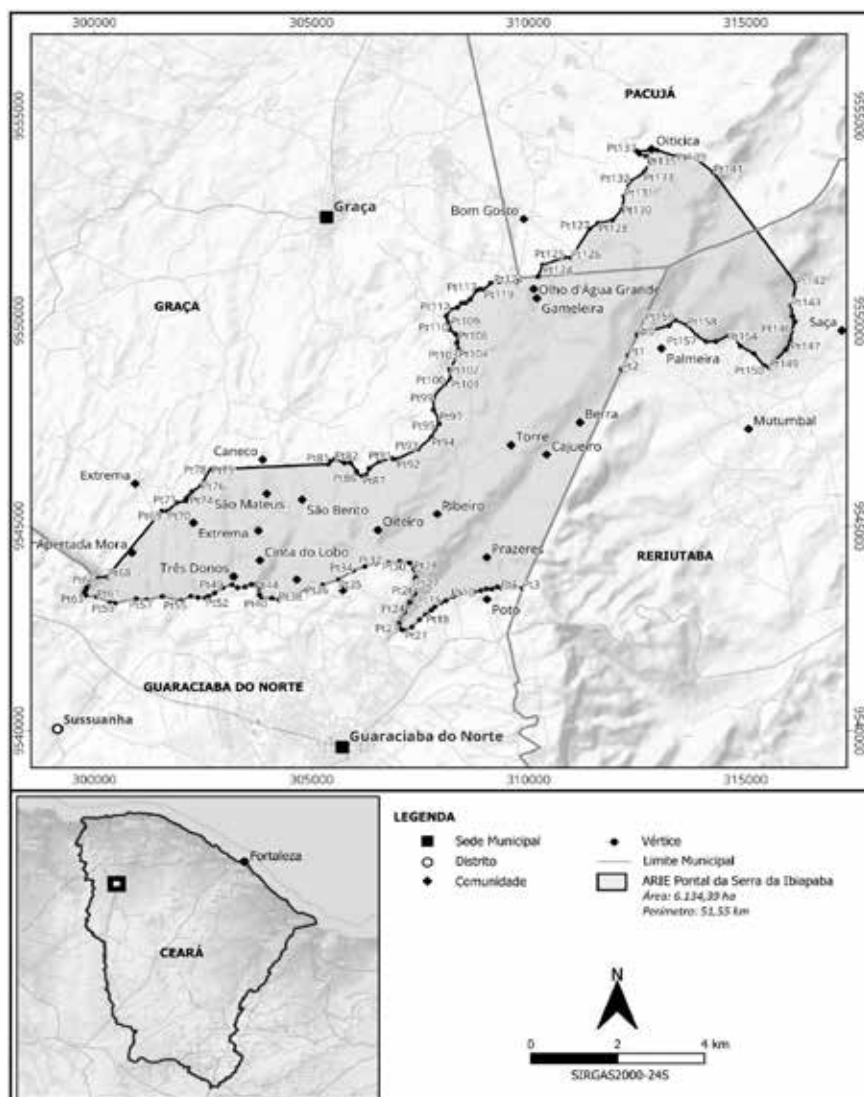
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas E: 312.506,63 m e N: 9.549.663,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 203°10'05,6" e distância de 534,98 m até o vértice Pt1 de coordenadas E: 312.296,15 m e N: 9.549.171,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 203°09'44,0" e distância de 380,49 m até o vértice Pt2 de coordenadas E: 312.146,49 m e N: 9.548.821,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 203°09'14,9" e distância de 5.802,07 m até o vértice Pt3 de coordenadas E: 309.865,08 m e N: 9.543.486,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 276°21'00,3" e distância de 217,44 m até o vértice Pt4 de coordenadas E: 309.648,97 m e N: 9.543.510,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 265°40'60,0" e distância de 281,26 m até o vértice Pt5 de coordenadas E: 309.368,51 m e N: 9.543.489,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 283°14'32,3" e distância de 92,42 m até o vértice Pt6 de coordenadas E: 309.278,55 m e N: 9.543.510,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 246°30'01,4" e distância de 132,72 m até o vértice Pt7 de coordenadas E: 309.156,84 m e N: 9.543.457,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 272°23'06,7" e distância de 127,11 m até o vértice Pt8 de coordenadas E: 309.029,84 m e N: 9.543.463,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 251°33'59,1" e distância de 133,87 m até o vértice Pt9 de coordenadas E: 308.902,84 m e N: 9.543.420,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°52'27,3" e distância de 150,50 m até o vértice Pt10 de coordenadas E: 308.754,68 m e N: 9.543.394,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 261°52'07,7" e distância de 149,67 m até o vértice Pt11 de coordenadas E: 308.606,51 m e N: 9.543.373,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 256°22'27,9" e distância de 179,69 m até o vértice Pt12 de coordenadas E: 308.431,88 m e N: 9.543.330,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 252°38'40,7" e distância de 177,41 m até o vértice Pt13 de coordenadas E: 308.262,55 m e N: 9.543.278,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 237°39'10,7" e distância de 187,91 m até o vértice Pt14 de coordenadas E: 308.103,80 m e N: 9.543.177,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 245°33'33,8" e distância de 127,88 m até o vértice Pt15 de coordenadas E: 307.987,38 m e N: 9.543.124,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 234°51'45,5" e distância de 174,71 m até o vértice Pt16 de coordenadas E: 307.844,51 m e N: 9.543.024,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 226°51'01,9" e distância de 116,05 m até o vértice Pt17 de coordenadas E: 307.759,84 m e N: 9.542.944,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 230°26'28,3" e distância de 157,87 m até o vértice Pt18 de coordenadas E: 307.638,13 m e N: 9.542.844,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 292°23'50,8" e distância de 195,14 m até o vértice Pt19 de coordenadas E: 307.489,97 m e N: 9.542.717,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 223°18'57,2" e distância de 254,56 m até o vértice Pt20 de coordenadas E: 307.315,34 m e N: 9.542.531,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 244°07'55,6" e distância de 194,06 m até o vértice Pt21 de coordenadas E: 307.140,72 m e N: 9.542.447,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 292°22'43,9" e distância de 97,29 m até o vértice Pt22 de coordenadas E: 307.050,76 m e N: 9.542.484,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 342°53'43,9" e distância de 143,96 m até o vértice Pt23 de coordenadas E: 307.008,42 m e N: 9.542.621,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 26°01'41,6" e distância de 312,16 m até o vértice Pt24 de coordenadas E: 307.145,40 m e N: 9.542.902,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 27°43'11,2" e distância de 262,97 m até o vértice Pt25 de coordenadas E: 307.267,72 m e N: 9.543.135,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 26°33'50,3" e distância de 236,65 m até o vértice Pt26 de coordenadas E: 307.373,55 m e N: 9.543.346,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de

3°55'06,6" e distância de 387,20 m até o vértice Pt27 de coordenadas E: 307.400,01 m e N: 9.543.733,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 350°18'42,2" e distância de 220,10 m até o vértice Pt28 de coordenadas E: 307.362,97 m e N: 9.543.950,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 324°51'45,5" e distância de 174,71 m até o vértice Pt29 de coordenadas E: 307.262,42 m e N: 9.544.092,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 277°56'36,7" e distância de 229,74 m até o vértice Pt30 de coordenadas E: 307.034,88 m e N: 9.544.124,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 264°17'20,3" e distância de 265,90 m até o vértice Pt31 de coordenadas E: 306.770,30 m e N: 9.544.098,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 266°45'40,8" e distância de 280,91 m até o vértice Pt32 de coordenadas E: 306.489,84 m e N: 9.544.082,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 254°03'18,7" e distância de 269,66 m até o vértice Pt33 de coordenadas E: 306.230,55 m e N: 9.544.008,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 248°57'41,4" e distância de 294,82 m até o vértice Pt34 de coordenadas E: 305.955,38 m e N: 9.543.902,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 237°35'15,6" e distância de 394,90 m até o vértice Pt35 de coordenadas E: 305.622,00 m e N: 9.543.690,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 249°48'51,3" e distância de 383,38 m até o vértice Pt36 de coordenadas E: 305.262,17 m e N: 9.543.558,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 251°48'39,1" e distância de 389,90 m até o vértice Pt37 de coordenadas E: 304.891,75 m e N: 9.543.436,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 250°01'51,8" e distância de 687,39 m até o vértice Pt38 de coordenadas E: 304.245,69 m e N: 9.543.202,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 283°49'44,7" e distância de 162,99 m até o vértice Pt39 de coordenadas E: 304.087,42 m e N: 9.543.241,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 265°18'22,1" e distância de 235,97 m até o vértice Pt40 de coordenadas E: 303.852,24 m e N: 9.543.221,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 332°11'38,6" e distância de 106,97 m até o vértice Pt41 de coordenadas E: 303.802,34 m e N: 9.543.316,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 347°25'25,8" e distância de 164,00 m até o vértice Pt42 de coordenadas E: 303.766,63 m e N: 9.543.476,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 349°52'49,7" e distância de 62,49 m até o vértice Pt43 de coordenadas E: 303.755,65 m e N: 9.543.537,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 299°44'29,6" e distância de 64,00 m até o vértice Pt44 de coordenadas E: 303.700,08 m e N: 9.543.569,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°33'29,9" e distância de 86,91 m até o vértice Pt45 de coordenadas E: 303.613,17 m e N: 9.543.569,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 247°42'51,5" e distância de 153,13 m até o vértice Pt46 de coordenadas E: 303.471,48 m e N: 9.543.510,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 262°33'28,7" e distância de 174,64 m até o vértice Pt47 de coordenadas E: 303.298,31 m e N: 9.543.488,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 298°51'15,1" e distância de 148,02 m até o vértice Pt48 de coordenadas E: 303.168,67 m e N: 9.543.559,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 251°40'30,7" e distância de 218,80 m até o vértice Pt49 de coordenadas E: 302.960,97 m e N: 9.543.490,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 236°35'08,4" e distância de 228,22 m até o vértice Pt50 de coordenadas E: 302.770,47 m e N: 9.543.365,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 240°45'21,6" e distância de 157,78 m até o vértice Pt51 de coordenadas E: 302.632,80 m e N: 9.543.288,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 240°07'16,4" e distância de 87,58 m até o vértice Pt52 de coordenadas E: 302.556,86 m e N: 9.543.244,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 273°28'01,3" e distância de 174,95 m até o vértice Pt53 de coordenadas E: 302.382,23 m e N: 9.543.255,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 281°24'03,2" e distância de 163,05 m até o vértice Pt54 de coordenadas E: 302.222,40 m e N: 9.543.287,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 244°26'21,3" e distância de 254,39 m até o vértice Pt55 de coordenadas E: 301.992,91 m e N: 9.543.177,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 283°34'15,9" e distância de 440,35 m até o vértice Pt56 de coordenadas E: 301.564,85 m e N: 9.543.280,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 257°08'22,3" e distância de 374,57 m até o vértice Pt57 de coordenadas E: 301.199,68 m e N: 9.543.197,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 276°45'05,6" e distância de 234,25 m até o vértice Pt58 de coordenadas E: 300.967,05 m e N: 9.543.225,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 257°03'56,7" e distância de 512,88 m até o vértice Pt59 de coordenadas E: 300.467,18 m e N: 9.543.110,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 278°34'31,9" e distância de 108,24 m até o vértice Pt60 de coordenadas E: 300.360,15 m e N: 9.543.126,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 295°48'40,6" e distância de 334,17 m até o vértice Pt61 de coordenadas E: 300.059,32 m e N: 9.543.271,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 277°55'16,6" e distância de 260,35 m até o vértice Pt62 de coordenadas E: 299.801,45 m e N: 9.543.307,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 305°50'32,1" e distância de 56,20 m até o vértice Pt63 de coordenadas E: 299.755,89 m e N: 9.543.340,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 26°31'51,6" e distância de 67,74 m até o vértice Pt64 de coordenadas E: 299.786,15 m e N: 9.543.401,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 23°11'44,2" e distância de 100,74 m até o vértice Pt65 de coordenadas E: 299.825,83 m e N: 9.543.493,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29°55'56,0" e distância de 125,94 m até o vértice Pt66 de coordenadas E: 299.888,67 m e N: 9.543.603,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 22°50'04,1" e distância de 136,37 m até o vértice Pt67 de coordenadas E: 299.941,59 m e N: 9.543.728,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 83°25'48,6" e distância de 368,40 m até o vértice Pt68 de coordenadas E: 300.307,57 m e N: 9.543.770,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 37°54'07,1" e distância de 2.019,22 m até o vértice Pt69 de coordenadas E: 301.548,00 m e N: 9.545.364,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 90°39'04,9" e distância de 135,47 m até o vértice Pt70 de coordenadas E: 301.683,46 m e N: 9.545.362,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 46°28'56,8" e distância de 290,82 m até o vértice Pt71 de coordenadas E: 301.894,35 m e N: 9.545.562,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 77°25'11,6" e distância de 219,23 m até o vértice Pt72 de coordenadas E: 302.108,32 m e N: 9.545.610,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 5°42'31,5" e distância de 61,93 m até o vértice Pt73 de coordenadas E: 302.114,48 m e N: 9.545.672,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 49°50'29,8" e distância de 102,71 m até o vértice Pt74 de coordenadas E: 302.192,98 m e N: 9.545.738,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 25°51'10,1" e distância de 112,97 m até o vértice Pt75 de coordenadas E: 302.242,24 m e N: 9.545.840,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 57°12'22,7" e distância de 267,35 m até o vértice Pt76 de coordenadas E: 302.466,98 m e N: 9.545.984,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 32°58'24,2" e distância de 104,66 m até o vértice Pt77 de coordenadas E: 302.523,94 m e N: 9.546.072,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 16°02'35,7" e distância de 222,79 m até o vértice Pt78 de coordenadas E: 302.585,51 m e N: 9.546.286,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 49°22'44,4" e distância de 141,97 m até o vértice Pt79 de coordenadas E: 302.693,27 m e N: 9.546.379,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 87°16'54,1" e distância de 2.695,81 m até o vértice Pt80 de coordenadas E: 305.386,05 m e N: 9.546.507,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 25°30'55,0" e distância de 74,45 m até o vértice Pt81 de coordenadas E: 305.418,12 m e N: 9.546.574,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 65°40'49,7" e distância de 138,34 m até o vértice Pt82 de coordenadas E: 305.544,18 m e N: 9.546.631,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 113°50'43,2" e distância de 239,86 m até o vértice Pt83 de coordenadas E: 305.763,57 m e N: 9.546.534,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 86°23'21,1" e distância de 134,81 m até o vértice Pt84 de coordenadas E: 305.898,11 m e N: 9.546.542,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 145°14'40,9" e distância de 253,02 m até o vértice Pt85 de coordenadas E: 306.042,35 m e N: 9.546.334,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 192°15'54,7" e distância de 57,05 m até o vértice Pt86 de coordenadas E: 306.030,23 m e N: 9.546.279,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 113°51'02,1" e distância de 154,39 m até o vértice Pt87 de coordenadas E: 306.171,44 m e N: 9.546.216,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°28'41,9" e distância de 87,02 m até o vértice Pt88 de coordenadas E: 306.255,68 m e N: 9.546.238,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 25°05'50,8" e distância de 180,03 m até o vértice Pt89 de coordenadas E: 306.332,04 m e N: 9.546.401,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 53°04'53,1" e distância de 289,57 m até o vértice Pt90 de coordenadas E: 306.563,55 m e N: 9.546.575,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 77°22'16,8" e distância de 299,36 m até o vértice Pt91 de coordenadas E: 306.855,67 m e N: 9.546.641,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100°05'01,6" e distância de 110,80 m até o vértice Pt92 de coordenadas E: 306.964,76 m e N: 9.546.621,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 62°28'57,2" e distância de 559,09 m até o vértice Pt93 de coordenadas E: 307.460,60 m e N: 9.546.879,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 47°25'48,2" e distância de 407,59 m até o vértice Pt94 de coordenadas E: 307.760,77 m e N: 9.547.155,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 22°55'54,0" e distância de 229,14 m até o vértice Pt95 de coordenadas E: 307.850,05 m e N: 9.547.366,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 36°23'24,2" e distância de 153,08 m até o vértice Pt96 de coordenadas E: 307.940,87 m e N: 9.547.489,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°57'16,3" e distância de 92,44 m até o vértice Pt97 de coordenadas E: 307.942,41 m e N: 9.547.582,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 331°45'31,7" e distância de 279,76 m até o vértice Pt98 de coordenadas E: 307.810,03 m e N: 9.547.828,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°59'59,3" e distância de 306,54 m até o vértice Pt99 de coordenadas E: 307.810,03 m e N: 9.548.135,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 38°30'51,1" e distância de 435,07 m até o vértice Pt100 de coordenadas E: 308.080,95 m e N: 9.548.475,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 51°41'30,8" e distância de 149,09 m até o vértice Pt101 de coordenadas E: 308.197,94 m e N: 9.548.568,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 357°08'18,3" e distância de 246,78 m até o vértice Pt102 de coordenadas E: 308.185,62 m e N: 9.548.814,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 27°29'47,5" e distância de 416,77 m até o vértice Pt103 de coordenadas E: 308.378,04 m e N: 9.549.184,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 4°17'17,2" e distância de 123,58 m até o vértice Pt104 de coordenadas E: 308.387,28 m e N: 9.549.307,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 347°03'14,5" e distância de 158,06 m até o vértice Pt105 de coordenadas E: 308.351,87 m e N: 9.549.461,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 21°47'30,4" e distância de 99,53 m até o vértice Pt106 de coordenadas E: 308.388,82 m e N: 9.549.554,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 330°54'02,3" e distância de 139,27 m até o vértice Pt107 de coordenadas E: 308.321,09 m e N: 9.549.675,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 308°47'39,0" e distância de 171,84 m até o vértice Pt108 de coordenadas E: 308.187,16 m e N: 9.549.783,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 6°31'19,1" e distância de 128,10 m até o vértice Pt109 de coordenadas E: 308.201,71 m e N: 9.549.910,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 315°03'06,8" e distância de 70,28 m até o vértice Pt110 de coordenadas E: 308.152,06 m e N: 9.549.960,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 342°38'08,7" e distância de 160,60 m até o vértice Pt111 de coordenadas E: 308.104,13 m e N: 9.550.113,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29°10'06,9" e distância de 178,69 m até o vértice Pt112 de coordenadas E: 308.191,22 m e N: 9.550.269,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 73°59'00,2" e distância de 174,62 m até o vértice Pt113 de coordenadas E: 308.359,06 m e N: 9.550.317,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 42°38'42,4" e distância de 152,64 m até o vértice Pt114 de coordenadas E: 308.462,47 m e N: 9.550.430,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 84°53'15,2" e distância de 89,21 m até o vértice Pt115 de coordenadas E: 308.551,33 m e N: 9.550.438,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 50°56'37,5" e distância de 138,14 m até o vértice Pt116 de coordenadas E: 308.658,60 m e N: 9.550.525,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 33°58'58,9" e distância de 259,83 m até o vértice Pt117 de coordenadas E: 308.803,83 m e N: 9.550.740,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 69°53'48,3" e distância de 96,56 m até o vértice Pt118 de coordenadas E: 308.894,51 m e N: 9.550.773,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100°21'47,8" e distância de 85,94 m até o vértice Pt119 de coordenadas E: 308.979,05 m e N: 9.550.758,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 42°56'04,6" e distância de 222,88 m até o vértice Pt120 de coordenadas E: 309.130,87 m e N: 9.550.921,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 88°18'39,9" e distância de 587,32 m até o vértice Pt121 de coordenadas E: 309.717,93 m e N: 9.550.938,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 27°51'32,9" e distância de 127,33 m até o vértice Pt122 de coordenadas E: 309.777,43 m e N: 9.551.051,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 86°22'08,2" e distância de 443,54 m até o vértice Pt123 de coordenadas E: 310.220,08 m e N: 9.551.079,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 21°43'13,4" e distância de 302,04 m até o vértice Pt124 de coordenadas E: 310.331,86 m e N: 9.551.360,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 68°38'46,4" e distância de 530,04 m até o vértice Pt125 de coordenadas E:

310.825,51 m e N: 9.551.553,11 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $94^{\circ}46'11,9''$ e distância de 157,66 m até o vértice Pt126 de coordenadas E: 310.982,62 m e N: 9.551.540,00 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $31^{\circ}16'29,4''$ e distância de 824,13 m até o vértice Pt127 de coordenadas E: 311.410,46 m e N: 9.552.244,37 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $55^{\circ}37'31,6''$ e distância de 240,29 m até o vértice Pt128 de coordenadas E: 311.608,79 m e N: 9.552.380,04 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $77^{\circ}03'04,7''$ e distância de 335,69 m até o vértice Pt129 de coordenadas E: 311.935,94 m e N: 9.552.455,26 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $40^{\circ}03'00,6''$ e distância de 341,00 m até o vértice Pt130 de coordenadas E: 312.155,36 m e N: 9.552.716,29 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $8^{\circ}01'33,8''$ e distância de 329,39 m até o vértice Pt131 de coordenadas E: 312.201,35 m e N: 9.553.042,45 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $20^{\circ}18'20,5''$ e distância de 375,27 m até o vértice Pt132 de coordenadas E: 312.331,58 m e N: 9.553.394,40 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $56^{\circ}09'43,4''$ e distância de 393,29 m até o vértice Pt133 de coordenadas E: 312.658,25 m e N: 9.553.613,40 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $27^{\circ}22'42,9''$ e distância de 270,25 m até o vértice Pt134 de coordenadas E: 312.782,53 m e N: 9.553.853,38 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $339^{\circ}11'34,6''$ e distância de 167,25 m até o vértice Pt135 de coordenadas E: 312.723,12 m e N: 9.554.009,72 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $286^{\circ}33'57,9''$ e distância de 176,38 m até o vértice Pt136 de coordenadas E: 312.554,06 m e N: 9.554.060,01 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $320^{\circ}15'07,3''$ e distância de 104,44 m até o vértice Pt137 de coordenadas E: 312.487,28 m e N: 9.554.140,31 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $87^{\circ}30'17,8''$ e distância de 475,04 m até o vértice Pt138 de coordenadas E: 312.961,87 m e N: 9.554.160,99 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $108^{\circ}30'08,0''$ e distância de 473,97 m até o vértice Pt139 de coordenadas E: 313.411,34 m e N: 9.554.010,58 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $97^{\circ}49'57,4''$ e distância de 458,69 m até o vértice Pt140 de coordenadas E: 313.865,75 m e N: 9.553.948,07 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $129^{\circ}37'49,7''$ e distância de 511,56 m até o vértice Pt141 de coordenadas E: 314.259,74 m e N: 9.553.621,78 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $145^{\circ}01'26,7''$ e distância de 3.324,90 m até o vértice Pt142 de coordenadas E: 316.165,68 m e N: 9.550.897,38 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $192^{\circ}10'26,2''$ e distância de 536,23 m até o vértice Pt143 de coordenadas E: 316.052,60 m e N: 9.550.373,21 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $174^{\circ}18'26,5''$ e distância de 263,43 m até o vértice Pt144 de coordenadas E: 316.078,73 m e N: 9.550.111,08 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $156^{\circ}57'37,1''$ e distância de 138,26 m até o vértice Pt145 de coordenadas E: 316.132,84 m e N: 9.549.983,85 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $197^{\circ}06'21,1''$ e distância de 268,58 m até o vértice Pt146 de coordenadas E: 316.053,84 m e N: 9.549.727,15 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $184^{\circ}30'54,7''$ e distância de 224,84 m até o vértice Pt147 de coordenadas E: 316.036,14 m e N: 9.549.503,01 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $207^{\circ}50'14,9''$ e distância de 235,63 m até o vértice Pt148 de coordenadas E: 315.926,11 m e N: 9.549.294,65 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $222^{\circ}35'41,5''$ e distância de 571,71 m até o vértice Pt149 de coordenadas E: 315.539,17 m e N: 9.548.873,78 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $287^{\circ}29'04,5''$ e distância de 120,69 m até o vértice Pt150 de coordenadas E: 315.424,06 m e N: 9.548.910,04 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $321^{\circ}07'02,2''$ e distância de 371,72 m até o vértice Pt151 de coordenadas E: 315.190,72 m e N: 9.549.199,40 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $300^{\circ}09'14,8''$ e distância de 360,70 m até o vértice Pt152 de coordenadas E: 314.878,83 m e N: 9.549.380,59 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $327^{\circ}18'31,6''$ e distância de 289,40 m até o vértice Pt153 de coordenadas E: 314.722,52 m e N: 9.549.624,15 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $274^{\circ}35'15,3''$ e distância de 128,65 m até o vértice Pt154 de coordenadas E: 314.594,28 m e N: 9.549.634,44 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $244^{\circ}03'34,2''$ e distância de 309,35 m até o vértice Pt155 de coordenadas E: 314.316,10 m e N: 9.549.499,12 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $269^{\circ}50'47,0''$ e distância de 223,81 m até o vértice Pt156 de coordenadas E: 314.092,29 m e N: 9.549.498,52 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $301^{\circ}46'10,8''$ e distância de 259,96 m até o vértice Pt157 de coordenadas E: 313.871,28 m e N: 9.549.635,39 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $320^{\circ}37'06,2''$ e distância de 337,94 m até o vértice Pt158 de coordenadas E: 313.656,86 m e N: 9.549.896,60 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $293^{\circ}38'22,5''$ e distância de 324,65 m até o vértice Pt159 de coordenadas E: 313.359,45 m e N: 9.550.026,78 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $219^{\circ}13'49,1''$ e distância de 191,67 m até o vértice Pt160 de coordenadas E: 313.238,23 m e N: 9.549.878,31 m; deste segue com azimuth verdadeiro de $253^{\circ}37'02,7''$ e distância de 762,56 m até o vértice Pt0, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas pelo Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°W, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.017, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025



DECRETO Nº37.018, de 16 de dezembro de 2025.

CRIA O REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE PICOS DA CAATINGA NOS MUNICÍPIOS DE CANINDÉ E ITATIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente no disposto nos incisos I, III e VII do §1º do Art. 225 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º e 13 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 2º do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como o disposto na Lei Estadual n.º 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.950, de 27 de junho de 2011, instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Seuc; CONSIDERANDO a carência de áreas protegidas no território, evidenciando a necessidade de criação de novos espaços oficialmente protegidos para assegurar a conservação da biodiversidade local; CONSIDERANDO a existência de remanescentes de matas úmidas e de espécies arbóreas de grande porte, os quais constituem verdadeiras “ilhas” de Mata Atlântica inseridas no bioma Caatinga, com elevado valor ecológico e científico; CONSIDERANDO a elevada diversidade de fitofisionomias presentes na região, contemplando Caatinga Arbórea, Mata Seca e Mata Úmida, distribuídas de acordo com gradientes altitudinais e microclimáticos associados à Serra do Machado, resultando em expressiva heterogeneidade ambiental e biológica; CONSIDERANDO a ocorrência de espécies de fauna ameaçadas de extinção, como maria-do-nordeste (*Hemitriccus mirandae*), vira-folha-cearense (*Sclerurus cearensis*) e chupa-dente-do-nordeste (*Conopophaga cearae*), cuja sobrevivência depende da manutenção de remanescentes florestais preservados e conectados; CONSIDERANDO que o Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória; CONSIDERANDO que o Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários e que, havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei; DECRETA:

Art.1º Fica criada a Unidade de Conservação Estadual do grupo de Proteção Integral Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) denominada Picos da Caatinga, com área de 2.181,77 ha e perímetro de 34,36 km, nos municípios de Canindé e Itatira, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II, deste Decreto.

Art.2º O Refúgio de Vida Silvestre Picos da Caatinga tem como objetivo proteger integralmente os ambientes naturais onde se assegurem condições para a existência ou reprodução de espécies ameaçadas de extinção da região e toda biodiversidade associada;

Parágrafo único. São objetivos específicos do Refúgio de Vida Silvestre Picos da Caatinga:

I – preservar integralmente os remanescentes de vegetação nativa, especialmente formações de Mata Úmida e Mata Seca em diferentes estágios de regeneração, garantindo a conservação de ecossistemas sensíveis e de alta relevância ecológica;

II – assegurar a proteção da fauna silvestre local, com ênfase em espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, mantendo condições adequadas de abrigo, alimentação, reprodução e dispersão;

III – conservar nascentes, cursos d’água e áreas de recarga hídrica, prevenindo a degradação dos solos e contribuindo para a manutenção do equilíbrio hidrológico regional;

IV – impedir a expansão de atividades potencialmente degradadoras, a exemplo da conversão de florestas em monoculturas, caça ilegal organizada e desmatamento para produção de carvão vegetal;

V – promover ações de fiscalização e controle, integradas com os órgãos estaduais e municipais, para coibir práticas ilícitas e reduzir a pressão antrópica sobre os ecossistemas protegidos;

VI – incentivar e viabilizar a realização de pesquisas científicas voltadas à biodiversidade, ecologia, recuperação ambiental, dinâmica florestal e conservação de fauna e flora;

VII – fomentar programas de educação ambiental com foco na conservação e na valorização dos serviços ecossistêmicos prestados pela unidade;

VIII – desenvolver atividades de visitação com fins educativos, de forma ordenada e controlada, assegurando o uso indireto dos recursos naturais e a integração com as comunidades do entorno;

IX – estimular iniciativas sustentáveis que promovam benefícios socioeconômicos locais, ampliando oportunidades de trabalho, formação de guias e desenvolvimento de serviços vinculados ao turismo educativo e de natureza;

X – contribuir para o fortalecimento dos corredores ecológicos regionais, assegurando a conectividade entre fragmentos florestais e ampliando a resiliência dos ecossistemas frente aos impactos das mudanças climáticas.

Art.3º Ficam proibidas atividades de uso direto dos recursos naturais, danosas ou degradadoras do meio ambiente, em especial:

I – a caça, perseguição, captura, coleta, transporte, manutenção em cativeiro ou consumo de espécimes da fauna silvestre, seus ninhos, abrigos, ovos e demais estruturas naturais associadas, salvo para fins científicos autorizados;

II – o desmatamento, corte, exploração ou remoção de vegetação nativa, em qualquer estágio de regeneração, salvo em situações de utilidade pública ou interesse social devidamente autorizadas pelo órgão gestor;

III – a introdução, liberação, criação, soltura ou alimentação de animais domésticos, exóticos ou invasores na área da Unidade de Conservação;

IV – o emprego do fogo para queima de áreas naturais, exceto quando autorizado pelo órgão gestor para fins de manejo e prevenção de incêndios florestais;

V – a instalação de empreendimentos imobiliários, loteamentos, condomínios ou edificações que impliquem supressão de vegetação ou alteração significativa da paisagem natural;

VI – atividades agrícolas, pecuárias ou extrativistas que impliquem expansão de áreas abertas ou degradação dos ecossistemas protegidos;

VII – o uso de armas, armadilhas, apetrechos de caça, cães de caça ou instrumentos similares no interior da Unidade de Conservação;

VIII – qualquer ação que implique perturbação significativa da fauna silvestre, especialmente durante períodos reprodutivos.

Art.4º O Refúgio de Vida Silvestre Picos da Caatinga contará com um Conselho Consultivo presidido pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará – Sema, com a finalidade de acompanhar a implementação e a gestão da Unidade de Conservação através de seus representantes designados.

§1º O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, de representantes da sociedade civil e das comunidades atingidas diretamente pela criação do Refúgio de Vida Silvestre Picos da Caatinga.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pela Sema, para este fim, em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§3º O Poder Público municipal indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente, em um prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

§4º Os conselheiros tomarão posse através de portaria que nomeará a maioria de seus membros, podendo ser dada posse dos membros faltantes em portarias posteriores.

§5º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Picos da Caatinga deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação.

Art.5º O Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Picos da Caatinga deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Consultivo no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste ato.

Art.6º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará administrar o Refúgio de Vida Silvestre Picos da Caatinga, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e gestão.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Municípios: Itatira e Canindé. UF: Ceará.

Área (ha): 2.181,77. Perímetro (km): 34,36.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas E: 430.917,87 m e N: 9.505.446,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 47º07'19,22" e distância de 723,58 m até o vértice Pt1 de coordenadas E: 431.448,11 m e N: 9.505.938,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 65º49'46,67" e distância de 2.476,75 m até o vértice Pt2 de coordenadas E: 433.707,73 m e N: 9.506.952,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 87º21'12,22" e distância de 2.351,89 m até o vértice Pt3 de coordenadas E: 436.057,11 m e N: 9.507.061,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 71º03'07,44" e distância de 664,72 m até o vértice Pt4 de coordenadas E: 436.685,81 m e N: 9.507.277,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 168º57'36,11" e distância de 1.244,95 m até o vértice Pt5 de coordenadas E: 436.924,21 m e N: 9.506.055,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 83º49'44,77" e distância de 253,78 m até o vértice Pt6 de coordenadas E: 437.176,52 m e N: 9.506.082,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 161º12'44,22" e distância de 194,65 m até o vértice Pt7 de coordenadas E: 437.239,21 m e N: 9.505.898,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 170º10'41,22" e distância de 83,83 m até o vértice Pt8 de coordenadas E: 437.253,51 m e N: 9.505.815,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 201º48'18,88" e distância de 27,81 m até o vértice Pt9 de coordenadas E: 437.243,18 m e N: 9.505.789,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 170º20'48,55" e distância de 25,17 m até o vértice Pt10 de coordenadas E: 437.247,40 m e N: 9.505.765,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 197º27'21,77" e distância de 91,81 m até o vértice Pt11 de coordenadas E: 437.219,86 m e N: 9.505.677,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 178º13'47,22" e distância de 94,53 m até o vértice Pt12 de coordenadas E: 437.222,78 m e N: 9.505.582,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 188º54'50,33" e distância de 57,89 m até o vértice Pt13 de coordenadas E: 437.213,81 m e N: 9.505.525,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 225º47'11,77" e distância de 37,60 m até o vértice Pt14 de coordenadas E: 437.186,86 m e N: 9.505.499,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de



188°33'30,2" e distância de 80,03 m até o vértice Pt15 de coordenadas E: 437.174,95 m e N: 9.505.420,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 172°45'22,3" e distância de 74,79 m até o vértice Pt16 de coordenadas E: 437.184,38 m e N: 9.505.346,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 140°21'48,5" e distância de 41,23 m até o vértice Pt17 de coordenadas E: 437.210,68 m e N: 9.505.314,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 156°49'04,6" e distância de 45,47 m até o vértice Pt18 de coordenadas E: 437.228,58 m e N: 9.505.272,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 132°57'27,1" e distância de 44,24 m até o vértice Pt19 de coordenadas E: 437.260,96 m e N: 9.505.242,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 126°00'27,0" e distância de 55,15 m até o vértice Pt20 de coordenadas E: 437.305,57 m e N: 9.505.210,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 162°06'58,3" e distância de 20,71 m até o vértice Pt21 de coordenadas E: 437.311,93 m e N: 9.505.190,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 207°18'51,4" e distância de 118,33 m até o vértice Pt22 de coordenadas E: 437.257,63 m e N: 9.505.085,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 176°32'45,7" e distância de 44,98 m até o vértice Pt23 de coordenadas E: 437.260,34 m e N: 9.505.040,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 153°26'21,2" e distância de 47,93 m até o vértice Pt24 de coordenadas E: 437.281,77 m e N: 9.504.997,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 180°00'02,9" e distância de 72,35 m até o vértice Pt25 de coordenadas E: 437.281,77 m e N: 9.504.925,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°11'43,8" e distância de 59,33 m até o vértice Pt26 de coordenadas E: 437.267,22 m e N: 9.504.867,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 178°52'40,3" e distância de 86,30 m até o vértice Pt27 de coordenadas E: 437.268,91 m e N: 9.504.781,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 189°34'50,4" e distância de 70,84 m até o vértice Pt28 de coordenadas E: 437.257,12 m e N: 9.504.711,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 203°52'11,8" e distância de 57,83 m até o vértice Pt29 de coordenadas E: 437.233,72 m e N: 9.504.658,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 181°27'02,5" e distância de 77,81 m até o vértice Pt30 de coordenadas E: 437.231,75 m e N: 9.504.580,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 167°47'44,7" e distância de 47,87 m até o vértice Pt31 de coordenadas E: 437.241,87 m e N: 9.504.534,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 253°20'02,4" e distância de 954,04 m até o vértice Pt32 de coordenadas E: 436.327,91 m e N: 9.504.260,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 226°37'11,0" e distância de 419,02 m até o vértice Pt33 de coordenadas E: 436.023,36 m e N: 9.503.972,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 220°53'47,0" e distância de 312,74 m até o vértice Pt34 de coordenadas E: 435.818,61 m e N: 9.503.736,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 238°04'59,1" e distância de 372,07 m até o vértice Pt35 de coordenadas E: 435.502,79 m e N: 9.503.539,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 263°51'12,6" e distância de 259,36 m até o vértice Pt36 de coordenadas E: 435.244,92 m e N: 9.503.511,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 189°04'47,6" e distância de 191,62 m até o vértice Pt37 de coordenadas E: 435.214,68 m e N: 9.503.322,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 123°01'10,4" e distância de 55,70 m até o vértice Pt38 de coordenadas E: 435.261,38 m e N: 9.503.292,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 91°50'40,4" e distância de 66,48 m até o vértice Pt39 de coordenadas E: 435.327,83 m e N: 9.503.290,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 50°12'22,2" e distância de 81,28 m até o vértice Pt40 de coordenadas E: 435.390,28 m e N: 9.503.342,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 83°28'46,1" e distância de 244,19 m até o vértice Pt41 de coordenadas E: 435.632,89 m e N: 9.503.369,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 107°22'41,3" e distância de 764,17 m até o vértice Pt42 de coordenadas E: 436.362,18 m e N: 9.503.141,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 153°40'02,4" e distância de 87,11 m até o vértice Pt43 de coordenadas E: 436.400,82 m e N: 9.503.063,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 188°13'12,7" e distância de 70,15 m até o vértice Pt44 de coordenadas E: 436.390,79 m e N: 9.502.994,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 213°18'45,6" e distância de 114,53 m até o vértice Pt45 de coordenadas E: 436.327,89 m e N: 9.502.898,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 161°00'45,6" e distância de 100,04 m até o vértice Pt46 de coordenadas E: 436.360,44 m e N: 9.502.803,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 119°04'03,6" e distância de 426,17 m até o vértice Pt47 de coordenadas E: 436.732,93 m e N: 9.502.596,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 190°28'11,2" e distância de 101,92 m até o vértice Pt48 de coordenadas E: 436.714,41 m e N: 9.502.496,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 146°07'22,2" e distância de 103,62 m até o vértice Pt49 de coordenadas E: 436.772,17 m e N: 9.502.410,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 191°58'48,3" e distância de 205,90 m até o vértice Pt50 de coordenadas E: 436.729,43 m e N: 9.502.208,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 221°34'27,9" e distância de 220,47 m até o vértice Pt51 de coordenadas E: 436.583,13 m e N: 9.502.044,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 192°12'15,1" e distância de 219,02 m até o vértice Pt52 de coordenadas E: 436.536,83 m e N: 9.501.829,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°17'36,6" e distância de 321,78 m até o vértice Pt53 de coordenadas E: 436.220,65 m e N: 9.501.770,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 187°53'33,0" e distância de 267,71 m até o vértice Pt54 de coordenadas E: 436.183,89 m e N: 9.501.505,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 174°46'19,4" e distância de 205,89 m até o vértice Pt55 de coordenadas E: 436.202,65 m e N: 9.501.300,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 185°34'25,1" e distância de 252,66 m até o vértice Pt56 de coordenadas E: 436.178,11 m e N: 9.501.048,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 202°28'04,7" e distância de 49,32 m até o vértice Pt57 de coordenadas E: 436.159,26 m e N: 9.501.002,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 232°30'23,8" e distância de 92,45 m até o vértice Pt58 de coordenadas E: 436.085,91 m e N: 9.500.946,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 200°00'47,2" e distância de 62,00 m até o vértice Pt59 de coordenadas E: 436.064,69 m e N: 9.500.888,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 185°35'51,1" e distância de 253,13 m até o vértice Pt60 de coordenadas E: 436.040,00 m e N: 9.500.636,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 235°26'06,1" e distância de 76,83 m até o vértice Pt61 de coordenadas E: 435.976,73 m e N: 9.500.592,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°59'22,6" e distância de 50,73 m até o vértice Pt62 de coordenadas E: 435.963,61 m e N: 9.500.543,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 221°15'05,5" e distância de 154,45 m até o vértice Pt63 de coordenadas E: 435.861,77 m e N: 9.500.427,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 206°40'32,9" e distância de 67,09 m até o vértice Pt64 de coordenadas E: 435.831,65 m e N: 9.500.367,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 234°36'43,9" e distância de 41,37 m até o vértice Pt65 de coordenadas E: 435.797,92 m e N: 9.500.343,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 218°09'18,9" e distância de 32,63 m até o vértice Pt66 de coordenadas E: 435.777,76 m e N: 9.500.318,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 188°05'46,0" e distância de 33,37 m até o vértice Pt67 de coordenadas E: 435.773,06 m e N: 9.500.285,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 305°05'18,8" e distância de 489,68 m até o vértice Pt68 de coordenadas E: 435.372,37 m e N: 9.500.566,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 229°54'02,9" e distância de 203,61 m até o vértice Pt69 de coordenadas E: 435.216,62 m e N: 9.500.435,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 323°21'19,3" e distância de 213,67 m até o vértice Pt70 de coordenadas E: 435.089,09 m e N: 9.500.606,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 38°45'21,2" e distância de 339,04 m até o vértice Pt71 de coordenadas E: 435.301,33 m e N: 9.500.871,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 302°42'12,6" e distância de 82,47 m até o vértice Pt72 de coordenadas E: 435.231,93 m e N: 9.500.915,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 231°29'43,5" e distância de 210,40 m até o vértice Pt73 de coordenadas E: 435.067,28 m e N: 9.500.784,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 309°42'36,7" e distância de 281,48 m até o vértice Pt74 de coordenadas E: 434.850,74 m e N: 9.500.964,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 257°34'33,6" e distância de 254,99 m até o vértice Pt75 de coordenadas E: 434.601,72 m e N: 9.500.909,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 313°34'54,3" e distância de 160,27 m até o vértice Pt76 de coordenadas E: 434.485,62 m e N: 9.501.020,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 349°06'40,0" e distância de 83,80 m até o vértice Pt77 de coordenadas E: 434.469,79 m e N: 9.501.102,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 19°10'28,5" e distância de 148,70 m até o vértice Pt78 de coordenadas E: 434.518,63 m e N: 9.501.243,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 350°41'58,9" e distância de 55,81 m até o vértice Pt79 de coordenadas E: 434.509,61 m e N: 9.501.298,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 322°16'59,2" e distância de 60,07 m até o vértice Pt80 de coordenadas E: 434.472,86 m e N: 9.501.345,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 347°10'21,8" e distância de 313,36 m até o vértice Pt81 de coordenadas E: 434.403,29 m e N: 9.501.651,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°48'13,8" e distância de 163,20 m até o vértice Pt82 de coordenadas E: 434.357,77 m e N: 9.501.808,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24°00'36,2" e distância de 45,24 m até o vértice Pt83 de coordenadas E: 434.376,18 m e N: 9.501.849,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 323°48'04,6" e distância de 61,46 m até o vértice Pt84 de coordenadas E: 434.339,88 m e N: 9.501.898,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 308°51'08,8" e distância de 40,41 m até o vértice Pt85 de coordenadas E: 434.308,41 m e N: 9.501.924,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 295°08'45,7" e distância de 34,31 m até o vértice Pt86 de coordenadas E: 434.277,35 m e N: 9.501.938,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 268°59'45,5" e distância de 28,53 m até o vértice Pt87 de coordenadas E: 434.248,82 m e N: 9.501.938,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 253°58'25,0" e distância de 78,71 m até o vértice Pt88 de coordenadas E: 434.173,17 m e N: 9.501.916,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 265°20'21,7" e distância de 93,78 m até o vértice Pt89 de coordenadas E: 434.079,70 m e N: 9.501.909,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 275°00'11,6" e distância de 30,39 m até o vértice Pt90 de coordenadas E: 434.049,43 m e N: 9.501.911,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 303°52'45,6" e distância de 52,06 m até o vértice Pt91 de coordenadas E: 434.006,21 m e N: 9.501.940,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 234°09'20,7" e distância de 62,57 m até o vértice Pt92 de coordenadas E: 433.955,49 m e N: 9.501.904,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 222°04'20,1" e distância de 57,59 m até o vértice Pt93 de coordenadas E: 433.916,90 m e N: 9.501.861,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 231°26'13,9" e distância de 59,03 m até o vértice Pt94 de coordenadas E: 433.870,74 m e N: 9.501.824,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 241°45'35,1" e distância de 63,49 m até o vértice Pt95 de coordenadas E: 433.814,81 m e N: 9.501.794,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 228°31'43,7" e distância de 117,52 m até o vértice Pt96 de coordenadas E: 433.726,75 m e N: 9.501.716,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°38'51,4" e distância de 87,80 m até o vértice Pt97 de coordenadas E: 433.638,95 m e N: 9.501.716,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 309°14'34,7" e distância de 32,99 m até o vértice Pt98 de coordenadas E: 433.613,40 m e N: 9.501.736,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 344°45'15,6" e distância de 59,02 m até o vértice Pt99 de coordenadas E: 433.597,88 m e N: 9.501.793,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°59'57,3" e distância de 77,16 m até o vértice Pt100 de coordenadas E: 433.597,88 m e N: 9.501.871,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 337°33'01,5" e distância de 94,22 m até o vértice Pt101 de coordenadas E: 433.561,90 m e N: 9.501.958,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 20°51'40,0" e distância de 114,97 m até o vértice Pt102 de coordenadas E: 433.602,84 m e N: 9.502.065,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 3°50'01,9" e distância de 100,20 m até o vértice Pt103 de coordenadas E: 433.609,54 m e N: 9.502.165,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 13°30'36,0" e distância de 53,08 m até o vértice Pt104 de coordenadas E: 433.621,94 m e N: 9.502.217,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 355°13'34,2" e distância de 140,11 m até o vértice Pt105 de coordenadas E: 433.610,28 m e N: 9.502.356,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 20°02'22,1" e distância de 72,96 m até o vértice Pt106 de coordenadas E: 433.635,28 m e N: 9.502.425,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 350°09'50,7" e distância de 200,44 m até o vértice Pt107 de coordenadas E: 433.601,04 m e N: 9.502.622,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 88°50'20,7" e distância de 711,24 m até o vértice Pt108 de coordenadas E: 434.312,13 m e N: 9.502.637,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 3°52'23,7" e distância de 421,17 m até o vértice Pt109 de coordenadas E: 434.340,58 m e N: 9.503.057,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de

56°59'44,9" e distância de 357,74 m até o vértice Pt110 de coordenadas E: 434.640,59 m e N: 9.503.252,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 37°33'50,2" e distância de 218,60 m até o vértice Pt111 de coordenadas E: 434.773,86 m e N: 9.503.425,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 356°15'28,1" e distância de 327,73 m até o vértice Pt112 de coordenadas E: 434.752,47 m e N: 9.503.752,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 41°00'41,9" e distância de 139,48 m até o vértice Pt113 de coordenadas E: 434.844,00 m e N: 9.503.857,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 20°40'39,2" e distância de 173,83 m até o vértice Pt114 de coordenadas E: 434.905,38 m e N: 9.504.020,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 41°36'36,0" e distância de 86,94 m até o vértice Pt115 de coordenadas E: 434.963,11 m e N: 9.504.085,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 52°32'41,3" e distância de 117,67 m até o vértice Pt116 de coordenadas E: 435.056,52 m e N: 9.504.157,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 104°46'43,6" e distância de 50,53 m até o vértice Pt117 de coordenadas E: 435.105,38 m e N: 9.504.144,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 59°12'36,7" e distância de 99,98 m até o vértice Pt118 de coordenadas E: 435.191,27 m e N: 9.504.195,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 119°20'56,7" e distância de 176,14 m até o vértice Pt119 de coordenadas E: 435.344,80 m e N: 9.504.108,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 68°12'04,1" e distância de 124,87 m até o vértice Pt120 de coordenadas E: 435.460,74 m e N: 9.504.155,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 4°29'49,1" e distância de 100,63 m até o vértice Pt121 de coordenadas E: 435.468,63 m e N: 9.504.255,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 52°59'24,8" e distância de 702,05 m até o vértice Pt122 de coordenadas E: 436.029,24 m e N: 9.504.678,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 355°08'52,6" e distância de 205,60 m até o vértice Pt123 de coordenadas E: 436.011,85 m e N: 9.504.883,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 311°56'19,0" e distância de 142,86 m até o vértice Pt124 de coordenadas E: 435.905,58 m e N: 9.504.978,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 241°10'59,9" e distância de 195,56 m até o vértice Pt125 de coordenadas E: 435.734,24 m e N: 9.504.884,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 227°23'54,2" e distância de 544,43 m até o vértice Pt126 de coordenadas E: 435.333,50 m e N: 9.504.515,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 190°26'27,6" e distância de 122,34 m até o vértice Pt127 de coordenadas E: 435.311,33 m e N: 9.504.395,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 254°13'02,7" e distância de 110,70 m até o vértice Pt128 de coordenadas E: 435.204,80 m e N: 9.504.365,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 231°54'36,9" e distância de 123,54 m até o vértice Pt129 de coordenadas E: 435.107,57 m e N: 9.504.289,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 192°49'28,9" e distância de 75,82 m até o vértice Pt130 de coordenadas E: 435.090,74 m e N: 9.504.215,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°07'47,7" e distância de 250,87 m até o vértice Pt131 de coordenadas E: 434.844,37 m e N: 9.504.167,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 235°06'23,1" e distância de 213,13 m até o vértice Pt132 de coordenadas E: 434.669,56 m e N: 9.504.046,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186°55'15,3" e distância de 284,48 m até o vértice Pt133 de coordenadas E: 434.635,28 m e N: 9.503.763,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°42'06,5" e distância de 757,02 m até o vértice Pt134 de coordenadas E: 433.878,27 m e N: 9.503.759,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 5°27'37,2" e distância de 771,78 m até o vértice Pt135 de coordenadas E: 433.951,71 m e N: 9.504.527,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 357°14'28,8" e distância de 304,80 m até o vértice Pt136 de coordenadas E: 433.937,04 m e N: 9.504.832,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 328°58'19,1" e distância de 262,93 m até o vértice Pt137 de coordenadas E: 433.801,51 m e N: 9.505.057,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 240°44'51,3" e distância de 106,07 m até o vértice Pt138 de coordenadas E: 433.708,97 m e N: 9.505.005,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 192°43'11,6" e distância de 685,92 m até o vértice Pt139 de coordenadas E: 433.557,94 m e N: 9.504.336,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 238°33'47,5" e distância de 337,12 m até o vértice Pt140 de coordenadas E: 433.270,30 m e N: 9.504.160,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°24'42,2" e distância de 787,10 m até o vértice Pt141 de coordenadas E: 432.496,60 m e N: 9.504.016,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 268°31'14,4" e distância de 911,44 m até o vértice Pt142 de coordenadas E: 431.585,46 m e N: 9.503.992,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 322°19'46,8" e distância de 1.276,89 m até o vértice Pt143 de coordenadas E: 430.805,13 m e N: 9.505.003,54 m; deste segue com azimute verdadeiro de 14°17'13,9" e distância de 456,84 m até o vértice Pt0, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas pelo Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 39°W, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

